PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 141ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43
Companhia Aberta - CVM nº 21.741
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, São Paulo, SP – CEP 05419-001

no montante total de, inicialmente,

R$500.000.000,00

(quinhentos milhões de reais)

Lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela

GRUPO
MADERO

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 26.379 - CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
Avenida Vicente Nadal, 433, Bairro Cará Cará, CEP 84043-760, Ponta Grossa, PR

Código ISIN dos CRA 1ª Série: BRECOACRA945 - Código ISIN dos CRA 2ª Série: BRECOACRA952
Registro da Oferta dos CRA 1ª Série na CVM: [●] - Registro da Oferta dos CRA 2ª Série na CVM: [●]
Classificação Preliminar de Risco da Emissão dos CRA realizada pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brA (sf)"

EMISSÃO DE, INICIALMENTE, 500.000 (QUINHENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (**"CRA"**), NA FORMA NOMINATIVA E ESCRITURAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (**"CVM"**) Nº 400, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA (**"INSTRUÇÃO CVM 400"**), DA INSTRUÇÃO CVM Nº 600, DE 1º DE AGOSTO DE 2018, CONFORME ALTERADA (**"INSTRUÇÃO CVM 600"**), DA 1ª SÉRIE (**"CRA 1ª SÉRIE"**) E DA 2ª SÉRIE (**"CRA 2ª SÉRIE"**) DA 141ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (**"EMISSORA"** OU **"SECURITIZADORA"**) COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1.000,00 (MIL REAIS) (**"VALOR NOMINAL UNITÁRIO"**), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 15 DE MARÇO DE 2022 (**"DATA DE EMISSÃO"**), O VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE, R$500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE REAIS) (**"OFERTA"**), OBSERVADO QUE A QUANTIDADE DE CRA INICIALMENTE OFERTADA PODERÁ SER AUMENTADA MEDIANTE EXERCÍCIO TOTAL OU PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL (CONFORME DEFINIDA ABAIXO), A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA FORAM APROVADAS: **(I)** PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2019, CUJA ATA FOI ARQUIVADA NA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (**"JUCESP"**), EM SESSÃO DE 22 DE ABRIL DE 2019, SOB O Nº 216.793/19-1, PUBLICADA NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO" E NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO" (**"DOESP"**) EM 9 DE MAIO DE 2019, NA QUAL SE AUTORIZOU O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO A DELEGAR À DIRETORIA A DEFINIÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO. **(II)** PELA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2019 DA EMISSORA, CUJA ATA FOI ARQUIVADA NA JUCESP, EM SESSÃO DE 22 DE ABRIL DE 2019, SOB O Nº 216.799/19-3, PUBLICADA NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO" E NO DOESP EM 9 DE MAIO DE 2019, NA QUAL SE APROVOU A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA À DIRETORIA DA EMISSORA PARA FIXAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE CADA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR, FIXANDO O PREÇO DE EMISSÃO, FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES DA EMISSÃO (**"RCA DA EMISSORA"**) E **(III)** PELA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021, CUJA ATA FOI ARQUIVADA NA JUCESP, EM SESSÃO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, SOB O Nº 662.992/21-0, POR MEIO DA QUAL FOI AUTORIZADA A REALIZAÇÃO DA SUA 141ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (**"ARD DA EMISSORA"**). OS CRA 1ª SÉRIE TERÃO PRAZO DE 6 (SEIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO, PORTANTO, EM 15 DE MARÇO DE 2028 (**"DATA DE VENCIMENTO DOS CRA 1ª SÉRIE"**) E OS CRA DA 2ª SÉRIE TERÃO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO, PORTANTO, EM 15 DE MARÇO DE 2027 (**"DATA DE VENCIMENTO DOS CRA 2ª SÉRIE"**). O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA 1ª SÉRIE, CONFORME O CASO, SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA MENSALMENTE, PELA VARIAÇÃO ACUMULADA DO INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (**"IPCA"**), APURADO E DIVULGADO MENSALMENTE PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (**"IBGE"**), A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA 2ª SÉRIE, CONFORME O CASO, NÃO SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE. A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA 1ª SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA 1ª SÉRIE, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A DETERMINADO PERCENTUAL, A SER DEFINIDO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, SENDO TAL PERCENTUAL CORRESPONDENTE À TAXA INTERNA DE RETORNO DO TÍTULO PÚBLICO TESOURO IPCA+ COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B), COM VENCIMENTO EM 2026, BASEADA NA COTAÇÃO INDICATIVA DO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* DOS CRA, DIVULGADA PELA ANBIMA EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.ANBIMA.COM.BR), ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE SPREAD A SER APURADO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, LIMITADO AO VALOR DE NO MÁXIMO 3,50% (TRÊS INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) E NO MÍNIMO 3,00% (TRÊS POR CENTO), AO ANO BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS (**"JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CRA 1ª SÉRIE"**) E A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA 2ª SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA 2ª SÉRIE, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A 100% (CEM POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DA TAXA DI, ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE SOBRETAXA A SER APURADA DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, LIMITADO AO VALOR DE NO MÁXIMO 3,50% (TRÊS INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) E NO MÍNIMO 3,00% (TRÊS POR CENTO), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS (**"JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CRA 2ª SÉRIE"** E, EM CONJUNTO COM OS JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CRA 1ª SÉRIE, **"REMUNERAÇÃO DOS CRA"**). A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA PODERÁ SER ACRESCIDA, DE COMUM ACORDO ENTRE A EMISSORA, OS COORDENADORES E O MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (**"MADERO"** OU **"DEVEDORA"**), EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO), OU SEJA, EM ATÉ 100.000 (CEM MIL) CRA, NAS MESMAS CONDIÇÕES DOS CRA INICIALMENTE OFERTADOS, EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL OU PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400, SEM A NECESSIDADE DE NOVO PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA À CVM OU MODIFICAÇÃO DOS TERMOS DA EMISSÃO E DA OFERTA (**"OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL"**). OS CRA ORIUNDOS DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL SERÃO DISTRIBUÍDOS SOB REGIME MISTO DE DE GARANTIA FIRME E MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO PELOS COORDENADORES (CONFORME DEFINIDOS ABAIXO). A QUANTIDADE DE CRA A SER ALOCADA EM CADA UMA DAS SÉRIES SERÁ DEFINIDA APÓS O PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO CONDUZIDO PELOS COORDENADORES NOS TERMOS DO ARTIGO 23, PARÁGRAFOS 1º E 2º, E DO ARTIGO 44 DA INSTRUÇÃO CVM 400, COM O RECEBIMENTO DE RESERVAS, SEM LOTES MÁXIMOS OU MÍNIMOS (**"PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*"**), EM RAZÃO DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) ENTRE AS SÉRIES. NÃO HAVERÁ QUANTIDADE MÍNIMA OU MÁXIMA OU VALOR MÍNIMO OU MÁXIMO PARA ALOCAÇÃO ENTRE AS SÉRIES, SENDO QUE QUALQUER UMA DAS SÉRIES PODERÁ NÃO SER EMITIDA. OS CRA SERÃO DEPOSITADOS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 E PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO POR MEIO DO SISTEMA BALCÃO B3 (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3. OS CRA TERÃO COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELAS DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DAS PRIMEIRA E SEGUNDA SÉRIES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DO MADERO, NO VALOR TOTAL DE R$500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE REAIS), SEM CONSIDERAR O EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, EMITIDAS NOS TERMOS DO "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DO MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.*", CELEBRADO EM 26 DE JANEIRO DE 2022 ENTRE A MADERO E A EMISSORA, A QUAL SERÁ REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ (**"JUCEPAR"**) (**"DEBÊNTURES"** E **"ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES"**, RESPECTIVAMENTE), A QUAL FOI APROVADA COM BASE NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DEVEDORA E NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, AMBAS REALIZADAS EM 24 DE JANEIRO DE 2022, CUJAS ATAS ENCONTRAM-SE EM PROCESSO DE ARQUIVAMENTO PERANTE A JUCEPAR, AS QUAIS SERÃO PUBLICADAS NO JORNAL "DIÁRIO DOS CAMPOS – PONTA GROSSA" E NO DOEPR OPORTUNAMENTE, OS QUAIS SERÃO ALOCADOS ENTRE AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE (**"DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE"**), AS QUAIS DARÃO ORIGEM AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO A SEREM VINCULADOS AOS CRA 1ª SÉRIE (**"DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 1ª SÉRIE"**) E AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE (**"DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE"**), AS QUAIS DARÃO ORIGEM AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO A SEREM VINCULADOS AOS CRA 2ª SÉRIE (**"DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 2ª SÉRIE"** E, EM CONJUNTO, COM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 1ª SÉRIE, **"DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO"**) CONFORME DEMANDA DA EMISSORA, EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES E O MADERO, OBSERVADO O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*. NÃO HAVERÁ QUANTIDADE MÍNIMA OU MÁXIMA DE DEBÊNTURES OU VALOR MÍNIMO OU MÁXIMO PARA ALOCAÇÃO ENTRE AS SÉRIES, SENDO QUE QUALQUER UMA DAS SÉRIES PODERÁ NÃO SER EMITIDA. A EMISSORA INSTITUIRÁ O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E SUAS RESPECTIVAS GARANTIAS, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA (**"LEI 9.514"**). O OBJETO DE CADA REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR OS PATRIMÔNIOS SEPARADOS (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA 1ª SÉRIE OU DOS CRA 2ª SÉRIE, CONFORME O CASO, E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO RESPECTIVO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514. A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. SERÁ NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA (**"AGENTE FIDUCIÁRIO"**). NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA. OS CRA SERÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA INSTRUÇÃO CVM 600, A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELO BANCO BTG PACTUAL S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA (**"COORDENADOR LÍDER"**), PELO BANCO BRADESCO BBI S.A. (**"BRADESCO BBI"**), PELO BANCO ITAÚ BBA S.A. (**"ITAÚ BBA"**) E PELO UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (**"UBS BB"** E, QUANDO EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, COM O BRADESCO BBI E COM O ITAÚ BBA, "**COORDENADORES**"), OS QUAIS PODERÃO CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO. OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A INVESTIDORES EM GERAL, INCLUINDO AQUELES QUE NÃO SEJAM ENQUADRADOS NA CONCEPÇÃO DE INVESTIDORES PROFISSIONAIS OU INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NOS ARTIGOS 11 E 12 DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA. O AVISO AO MERCADO FOI DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3 EM 26 DE JANEIRO DE 2022. É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DA DATA A SER INDICADA EM AVISO AO MERCADO, PARA SUBSCRIÇÃO (OU AQUISIÇÃO, CONFORME O CASO), AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR (OU ADQUIRENTE) APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO. O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO SE INICIARÁ APÓS **(I)** O CUMPRIMENTO OU DISPENSA EXPRESSA PELOS COORDENADORES DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES DISPOSTAS NO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO; **(II)** A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; **(III)** A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E **(IV)** A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A OFERTA, OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, A DEVEDORA E OS CRA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AOS COORDENADORES, À EMISSORA E NA CVM.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE RESGATE ANTECIPADO OU O VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, ACARRETARÁ NO RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, REDUZINDO, ASSIM, A EXPECTATIVA DOS INVESTIDORES, PODENDO GERAR, AINDA, DIFICILDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS INVESTIDORES À MESMA TAXA ESTABELECIDA PARA OS CRA. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR O FATOR DE RISCO "RISCO DE VENCIMENTO ANTECIPADO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, INDISPONIBILIDADE DO IPCA E OCORRÊNCIA DE EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS PODEM GERAR EFEITOS ADVERSOS SOBRE A EMISSÃO E A RENTABILIDADE DOS CRA", NA PÁGINA 149 DESTE PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E, ESPECIALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 138 A 164, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFÊNCIA A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR. O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A COMPANHIA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO LÍDER E/OU CONSORCIADOS E NA CVM.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO À CVM PARA OS CRA 1ª SÉRIE E PARA OS CRA 2ª SÉRIE, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Autorregulação ANBIMA
Ofertas Públicas

COORDENADOR LÍDER

btg pactual

COORDENADORES

bradesco bbi

Itaú BBA

UBS BB
Investment Bank

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

Machado Meyer
ADVOGADOS

ASSESSOR JURÍDICO DO MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

A data deste Prospecto Preliminar é 26 de janeiro de 2022

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 1

Formulário de Referência da Emissora 27
Demonstrações Financeiras da Emissora 27
Formulário de Referência da Devedora 27
Demonstrações Financeiras da Devedora 28

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO 29

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 31

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 49

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO BANCO LIQUIDANTE E DA DEVEDORA 50

EXEMPLARES DO PROSPECTO 53

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA 54

Estrutura da Securitização 54
Condições da Oferta 54
Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio 54
Direitos Creditórios do Agronegócio 54
Fluxograma da Estrutura da Securitização 55
Autorizações Societárias 56
Devedora 56
Local de Emissão 56
Data de Emissão 56
Valor Total da Emissão 56
Quantidade de CRA 57
Opção de Lote Adicional 57
Número da Emissão 57
Número de Séries 57
Subordinação entre as Séries 57
Valor Nominal Unitário dos CRA 57
Classificação de Risco 57
Garantias 58
Cessão Fiduciária 58
Reforço de Crédito 59
Forma dos CRA 59
Prazo e Data de Vencimento 59
Procedimento de Bookbuilding 59
Atualização Monetária dos CRA 1ª Série 60
Atualização Monetária dos CRA 2ª Série 62
Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série 62
Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série 63
Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação do IPCA e da Taxa DI 65
Amortização dos CRA 66

Amortização Programada dos CRA 1ª Série *66*
Amortização Programada dos CRA 2ª Série *66*
Resgate Antecipado dos CRA 67
Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 67
Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série *67*
Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série *68*
Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário *70*
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 70
Datas de Pagamentos 71
Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série *71*
Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série *74*
Despesas da Operação de Securitização 77
Fundos de Despesas 77
Formalização da Aquisição 78
Assembleia Geral dos Titulares de CRA 78
Regime Fiduciário e Patrimônios Separados 82
Procedimento de Recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 83
Procedimento de Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio 84
Administração dos Patrimônios Separados 84
Administração Extraordinária dos Patrimônios Separados e Liquidação dos Patrimônios Separados 85
Cronograma de Etapas da Oferta 87
Condições Precedentes 88
Depósito para Distribuição e Negociação 92
Inadequação do Investimento 92
Distribuição dos CRA 93
Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas 94
Oferta Não Institucional 94
Oferta Institucional 94
Distribuição Parcial 95
Regime de Garantia Firme 95
Contratação de Participantes Especiais 96
Preço e Forma de Integralização 96
Prazo Máximo de Colocação 96
Local de Pagamento 96
Público-Alvo da Oferta 96
Encargos da Emissora 98
Prorrogação dos Prazos 98
Publicidade 98
Despesas da Emissão 98
Suspensão ou Cancelamento da Oferta 101
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta 102
Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas 103
Agência de Classificação de Risco *103*
Agente Fiduciário *103*

Agente de Oneração *107*
Auditores Independentes *107*
Banco Liquidante *108*
B3 ..... *108*
Custodiante *108*
Escriturador *110*
Formador de Mercado *110*
Instrumentos Derivativos 110
Informações Adicionais 110
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA 111
Termo de Securitização 111
Escritura de Emissão de Debêntures 111
Contrato de Cessão Fiduciária 111
Contrato de Distribuição 112
Contrato de Adesão 112
Contrato de Custódia 112
Contrato de Escrituração 112
Contrato de Banco Liquidante 112
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA 113
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 116
Destinação dos Recursos da Emissora 116
Destinação dos Recursos da Devedora 116
Comprovação da Destinação dos Recursos 118
DECLARAÇÕES 119
Declaração da Emissora 119
Declaração do Agente Fiduciário 120
Declaração do Coordenador Líder 120
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 122
Número da Emissão de Debêntures 122
Número de Séries 122
Valor Total da Emissão de Debêntures 122
Quantidade de Debêntures 122
Data de Emissão das Debêntures 122
Prazo de Vigência e Data de Vencimento 122
Valor Nominal Unitário 123
Espécie 123
Forma e Conversibilidade 123
Vinculação à Emissão 123
Destinação dos Recursos 123
Colocação 123
Prazo e Forma de Integralização 124
Comprovação da Titularidade 124
Vedação à Negociação 124
Amortização das Debêntures 124
Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série *124*

Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série *124*
Atualização Monetária das Debêntures 124
Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série *124*
Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série *125*
Remuneração das Debêntures 125
Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série *125*
Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série *125*
Periodicidade e Condições de Pagamento da Remuneração das Debêntures 125
Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série *125*
Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série *125*
Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 126
Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série *126*
Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série *127*
Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário *128*
Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures 128
Repactuação Programada 129
Encargos Moratórios 129
Local de Pagamento 129
Prorrogação dos Prazos 130
Liquidez e Estabilização 130
Fundo de Amortização 130
Vencimento Antecipado das Debêntures 130
Vencimento Antecipado Automático *130*
Vencimento Antecipado Não Automático *132*
Procedimentos de Verificação do Lastro 135
Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos 136
Critérios Adotados para Concessão de Crédito 136
Principais Características Homogêneas da Devedora 136
Procedimentos de Cobrança e Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 136
Eventos passíveis de acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fatos passíveis de afetar a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios 136
Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento 137
Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio 137
FATORES DE RISCO 138
Riscos da Oferta 138
Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à concessão do registro da oferta na CVM e seu consequente cancelamento. *138*
A Oferta será realizada em duas Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries será definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação. *139*
Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora *139*

Risco relacionado à não constituição (ou não constituição plena) da Cessão Fiduciária e a convolação da espécie das Debêntures em "com garantia real" depende do cumprimento de determinadas condições, e o descumprimento pela Emissora dessa obrigação pode acarretar o vencimento antecipado das Debêntures, o que pode prejudicar os investidores. *139*
A Cessão Fiduciária pode não ser suficiente para quitar as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão de Debêntures *140*
Risco relacionado à excussão da Cessão Fiduciária *140*
Riscos gerais. *140*
Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA. *141*
Falta de liquidez dos CRA no mercado secundário *141*
Riscos inerentes aos Investimentos Permitidos *141*
A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode afetar adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. *141*
Risco de Estrutura *142*
A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário *142*
Risco relativo à situação financeira, reputacional e patrimonial do Madero Indústria e Comércio S.A. *142*
O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA. *142*
Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento *143*
Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou na classificação de risco do Madero poderá dificultar a captação de recursos pelo Madero, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante no Madero. *143*
Quórum de deliberação em Assembleias Gerais *143*
Impacto no efeito contra terceiros em virtude da ausência de registro de atos societários e da Escritura de Emissão perante a JUCEPAR. *144*
Riscos Relacionados à Emissora 144
Manutenção do registro de companhia aberta *144*
O Objeto da Securitizadora e os Patrimônios Separados *144*
Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos aos Patrimônios Separados *145*
Não aquisição de créditos do agronegócio *145*
Limitação da responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados *145*
Crescimento da Emissora e de seu capital *145*
Importância de uma equipe qualificada *146*
Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA *146*
A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial *146*
Riscos relacionados ao Mercado de Securitização 146
Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA *146*
Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização *147*

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade dos Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA 147

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio 147

Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio 148

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA 148

O risco de crédito do Madero e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA. 148

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio 148

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures 148

Vencimento Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA 149

Liquidação dos Patrimônios Separados 150

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante. 150

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão. 150

Riscos Relacionados à Devedora 151

Os auditores independentes identificaram determinadas deficiências significativas nos controles internos da Devedora, que, se não sanados, poderão acarretar ineficiência na capacidade de reportar resultados precisos ou evitar desvios, que podem gerar prejuízos para a Devedora. 151

O endividamento da Devedora pode afetar negativamente seus negócios. 151

A extensão da pandemia da COVID-19, a percepção de seus efeitos e a forma como ela afetará os negócios da Devedora são incertos e imprevisíveis, assim como seus possíveis desdobramentos e consequências, os quais podem afetar material e adversamente os negócios da Devedora, sua condição financeira, resultado de operações e fluxos de caixa e, finalmente, a sua capacidade de continuar a operar seus negócios. 152

O sucesso futuro da Devedora depende do apelo contínuo de seus conceitos alimentares e a não antecipação e respostas inadequadas às mudanças de hábito dos consumidores podem afetar negativamente as suas vendas. .. 155

A indústria de restaurantes em geral, e os segmentos de fast casual e full service em particular, são afetados por mudanças nas condições econômicas, que poderiam afetar negativamente o tráfego de clientes da Devedora, seus negócios, sua condição financeira e seus resultados nas operações. 155

Decisões desfavoráveis em seus processos legais ou administrativos podem nos afetar negativamente a Devedora. 156

As operações da Devedora dependem da reputação de sua marca, qualquer dano à sua imagem e reputação podem produzir efeitos adversos em seus resultados. 157

Risco Relativo à Situação Financeira e Patrimonial da Devedora 157

Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Setor de Atuação da Devedora 158

Desenvolvimento do agronegócio 158

Riscos de surto de doenças de animais que poderá afetar a capacidade da Devedora de conduzir as suas operações e as demandas por seus produtos 158

Volatilidade de preço *158*
Concorrência *159*
Riscos sanitários *159*
Os negócios da Devedora, bem como a atuação da própria Emissora, podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia do COVID-19. ..... *160*
Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos 161
Conjuntura econômica *161*
Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora *161*
A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil *162*
A instabilidade cambial *162*
Alterações na política monetária e nas taxas de juros *162*
Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora *163*
Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros *163*
Acontecimentos Recentes no Brasil *164*
A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações *164*
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO 165
Breve Histórico 165
Regime Fiduciário 166
TRIBUTAÇÃO DOS CRA 167
Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS: 167
Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior: 168
Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): 169
Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"): 169
SUMÁRIO DA EMISSORA 170
Breve Histórico 170
Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos 170
Administração da Emissora 171
Conselho de Administração 171
Diretoria 172
Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora 173
Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora 173
Ofertas Públicas Realizadas 174
Proteção Ambiental 174
Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora 174
Pendências Judiciais e Trabalhistas 174
Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento 174
Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros 174
Contratos relevantes celebrados pela Emissora 174
Negócios com partes relacionadas 175

Patentes, Marcas e Licenças 175
Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos 175
Concorrentes 175
Principais Fatores de Risco da Emissora 175
Informações Cadastrais da Emissora 175

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR LÍDER: BANCO BTG PACTUAL S.A. 176

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR: BANCO BRADESCO BBI S.A. 179

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR: BANCO ITAÚ BBA S.A. .. 180

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR: UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. 184

SUMÁRIO DA DEVEDORA 186

Breve histórico da Devedora 186
Descrição das principais atividades da Devedora e suas controladas 187
Os Restaurantes 187
Distribuição geográfica da plataforma de restaurantes e Cozinha Central da Devedora 189
Cozinha Central e Plataforma Verticalmente Integrada 189
Equipe Madero 189
Tecnologia Madero 190
Desafios da Devedora no período de pandemia 190
Resultados Financeiros da Devedora 191
Evolução mensal % do SSS por marca (2020 e 2021) 192
Endividamento da Devedora 192
Cronograma de Amortização (R$ milhões) 193
Capex 194
Indústria de Atuação 194
Os ingredientes que tornam a Devedora especial 194
Plataforma Verticalmente Integrada nos permite manter a qualidade em escala 195
Os investimentos em tecnologia ajudarão a impulsionar o crescimento futuro e a lucratividade da Devedora. 195
Aspectos econômicos robustos de cada unidade de negócio impulsionam fortes margens. 196
Comprometimento com a Responsabilidade Ambiental e Social. 196
Forte cultura organizacional com time de gestores motivados 196
Plano de opções da Devedora 197
Estratégia 197
Plano da Devedora para aumentar as receitas e os lucros 197
Continuar a crescer a rede de Restaurantes Madero por meio do Madero Steak House e do Madero Container 197
Acelerar significativamente o crescimento do Jeronimo 197
Impulsionar o crescimento das vendas nos mesmos restaurantes 197
Expandir o delivery em todas as marcas 198
Alavancar os investimentos recentes na cadeia de fornecimento e tecnologia para expandir as margens 198

Expandir por meio de novas operações e marcas, aproveitando as sinergias da plataforma verticalmente integrada da Devedora *199*
Estrutura Societária 199
CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA 201
Índices Financeiros da Devedora 201
RELACIONAMENTOS 209
Entre o Coordenador Líder e a Emissora 209
Entre o Coordenador Líder e a Devedora 210
Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário 210
Entre o Coordenador Líder e o Custodiante 210
Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante 211
Entre o Bradesco BBI e a Emissora 211
Entre o Bradesco BBI e a Devedora 211
Entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário 212
Entre o Bradesco BBI e o Custodiante 212
Entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante 212
Entre o Itaú BBA e a Emissora 212
Entre o Itaú BBA e a Devedora 212
Entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário 213
Entre o Itaú BBA e o Custodiante 213
Entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante 213
Entre o UBS BB e a Emissora 213
Entre o UBS BB e a Devedora 213
Entre o UBS BB e o Agente Fiduciário 214
Entre o UBS BB e o Custodiante 214
Entre o UBS BB e o Banco Liquidante 214
Entre a Emissora e a Devedora 214
Entre a Emissora e o Agente Fiduciário 214
Entre a Emissora e o Custodiante 214
Entre a Emissora e o Banco Liquidante 215

ANEXOS 217

ANEXO I ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA 219
ANEXO II APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA 235
ANEXO III APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA DEVEDORA 247
ANEXO IV DECLARAÇÕES DA EMISSORA 269
ANEXO V DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER 285
ANEXO VI DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 291
ANEXO VII DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE 297
ANEXO VIII IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS RURAIS 301
ANEXO IX SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR 307
ANEXO X TERMO DE SECURITIZAÇÃO 317
ANEXO XI ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES 529
ANEXO XII CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA 635

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"Agência de Classificação de Risco":	significa a **Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.**, agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, responsável pela classificação de risco dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista no Termo de Securitização;
"Agente Fiduciário":	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, que atuará como representante dos Titulares dos CRA conforme as atribuições previstas no Termo de Securitização;
"Agente de Oneração":	significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, que atuará como Agente de Oneração no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia;
"ANBIMA":	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anúncio de Encerramento":	significa o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400;
"Anúncio de Início":	significa o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400;
"Aplicações Financeiras Permitidas":	significam os recursos oriundos dos direitos creditórios dos Patrimônios Separados que estejam depositados nas Contas Fundos de Despesas deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio

	representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos por instituições financeiras; ou (iii) títulos públicos federais;
"ARD da Emissora":	significa a Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 22 de dezembro de 2021, cuja ata foi arquivada da JUCESP em 29 de dezembro de 2021, sob o nº 662.992/21-0, por meio da qual foi autorizado a realização da 141ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
"Assembleia Geral 1ª Série":	significa a assembleia geral de Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma da Cláusula 17 do Termo de Securitização;
"Assembleia Geral 2ª Série":	significa a assembleia geral de Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma da Cláusula 17 do Termo de Securitização;
"Assembleia Geral" ou **"Assembleia":**	significa a Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso, na forma da Cláusula 17 do Termo de Securitização, quando referidas em conjunto;
"Atuais Registradoras":	significam, em conjunto, a Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) e a Central de Recebíveis S.A. (CERC);
"Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série":	significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
"Atualização Monetária CRA 1ª Série":	significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização;
"Auditor Independente do Patrimônio Separado":	significa o auditor responsável pela auditoria do Patrimônio Separado é a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME nº 10.830.108/0001-65, o auditor responsável é o Sr. Thiago Brehmer, telefone: (11) 3886-5100 / (11) 97074-4664, e-mail: thiago.brehmer@br.gt.com;
"Aviso ao Mercado":	significa o aviso ao mercado divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400;

"Aviso de Recebimento":	significa o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
"B3":	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;
"BACEN":	significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Depositário":	significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara - CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.701.190/0001-04;
"Banco Liquidante":	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/n, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos aqui previstos;
"Bradesco BBI":	significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93;
"Brasil" ou **"País":**	significa a República Federativa do Brasil;
"CDI":	significa o Certificado de Depósito Interbancário;
"Cessão Fiduciária":	significa a garantia a ser constituída sob os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
"CMN":	significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNAE":	significa a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
"CNPJ/ME":	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

"Código ANBIMA":	significa o Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 6 de maio de 2021;
"Código Civil":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil":	significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"COFINS":	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"Condições Precedentes":	significam as condições precedentes que devem ser cumpridas anteriormente à data da concessão do Registro da Oferta pela CVM para a prestação, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição e conforme transcritas no item "Condições Precedentes" da seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" na página 88 deste Prospecto Preliminar. Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, vide a Seção "Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e consequente cancelamento do Registro da Oferta" na página 88 deste Prospecto Preliminar;
"Conta Centralizadora Primeira Série":	significa a conta de titularidade da Debenturista nº 5260-4, mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), na qual (i) serão depositados os recursos decorrentes da integralização dos CRA 1ª Série e (ii) os pagamentos referentes às Debêntures da Primeira Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora;
"Conta Centralizadora Segunda Série":	significa a conta de titularidade da Debenturista nº 5286-8, mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão depositados (i) os recursos decorrentes da integralização dos CRA 2ª Série; e (ii) os pagamentos referentes às Debêntures da Segunda Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora;
"Contas Centralizadoras":	significam a Conta Centralizadora Primeira Série e a Conta Centralizadora Segunda Série, quando referidas em conjunto;
"Conta Fundo de Despesas":	significa a Conta Fundo de Despesas Primeira Série e a Conta Fundo de Despesas Segunda, quando referidas em conjunto;
"Conta Fundo de Despesas Primeira Série":	significa a conta corrente mantida em nome da Emissora de nº 5261-2, mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237) de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas Primeira Série. Os recursos do Fundo de Despesas Primeira Série serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras

	Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas Primeira Série;
"Conta Fundo de Despesas Segunda Série":	significa a conta corrente mantida em nome da Emissora de nº 5287-6, mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237) de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas Segunda Série. Os recursos do Fundo de Despesas Segunda Série serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas Segunda Série;
"Conta Reserva":	significa a conta reserva nº 58251-9 mantida junto à agência nº 8541, do Banco Depositário, e de todos valores ali depositados e que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, porém não somente, os Investimentos Permitidos (conforme definidos abaixo), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária;
"Conta Vinculada":	significa a conta corrente nº 58252-7, de titularidade da Devedora, mantida na agência nº 8541 do Banco Depositário, na qual serão transitarão os recursos provenientes da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Cedidos;
"Contas de Garantia":	significam a Conta Reserva e a Conta Vinculada, quando referidas em conjunto;
"Contrato de Adesão":	significa o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;
"Contrato de Cessão Fiduciária"	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 26 de janeiro de 2022 entre a Devedora, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de interveniente anuente, para constituir a garantia sobre as debêntures;
"Contrato de Custódia":	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante*" celebrado em 21 de dezembro de 2021 entre a Emissora, a Devedora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio do qual a Instituição Custodiante foi contratada para prestar os serviços descritos na página 214 deste Prospecto Preliminar;

"Contrato de Distribuição":	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 141ª (centésima quadragésima primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrado em 26 de janeiro de 2022, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora;
"Contrato de Escrituração":	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)*" a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, por meio do qual o Escriturador foi contratado para prestar os serviços descritos na página 110 deste Prospecto Preliminar;
"Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Oneração":	significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Oneração", celebrado em 26 de janeiro de 2022 entre a Emissora, o Agente de Oneração e a Devedora, para regular a prestação de agente de oneração a ser prestada no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária;
"Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário":	significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário" a ser celebrado entre o Banco Depositário e a Devedora, para agir como banco arrecadador dos Direitos Creditórios Cedidos e banco depositário das Contas Garantias;
"Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante":	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante*", celebrado em 3 de dezembro de 2013 e posteriormente aditado em 21 de maio de 2018 entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante;
"Controlada":	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente pela Devedora;
"Controle":	significa a definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
"Coordenador Líder" ou **"BTG Pactual":**	significa o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26;
"Coordenadores":	significam o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA e o UBS BB, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador";

"CRA":	significa os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto;
"CRA em Circulação":	significa os CRA 1ª Série em Circulação e os CRA 2ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto;
"CRA 1ª Série":	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão da Emissora;
"CRA 1ª Série em Circulação":	significa, para fins de constituição de quórum em Assembleia, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e identificados na Cláusula 18 do Termo de Securitização, e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
"CRA 2ª Série":	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão da Emissora;
"CRA 2ª Série em Circulação":	significa, para fins de constituição de quórum em Assembleia, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e identificados na Cláusula 18 do Termo de Securitização, e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CSLL":	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custodiante":	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 14.2 do Termo de Securitização;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de março de 2022;
"Data de Emissão das Debêntures":	significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de março de 2022;
"Data de Integralização":	a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;
"Data de Integralização das Debêntures":	significa cada data em que ocorrerá a integralização dos CRA. Caso os CRA sejam integralizados após as 16h00, as Debêntures serão integralizadas no Dia Útil imediatamente posterior;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA":	cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, que deverá ser realizado mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2022, conforme indicadas no item "Datas de Pagamentos", na página 71 deste Prospecto Preliminar;
"Data de Vencimento dos CRA":	a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto;
"Data de Vencimento dos CRA 1ª Série":	a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 15 de março de 2028, observadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e de Resgate Antecipado dos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização e indicadas nos itens "Oferta de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado dos CRA", na página 67 deste Prospecto Preliminar;
"Data de Vencimento dos CRA 2ª Série":	a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 15 de março de 2027, observadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e de Resgate Antecipado dos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização e indicadas nos itens "Oferta de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado dos CRA", na página 67 deste Prospecto Preliminar;

"Debêntures":	significam, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização;
"Debêntures da Primeira Série":	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas na espécie com garantia real, da primeira série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão;
"Debêntures da Segunda Série":	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas na espécie com garantia real, da segunda série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão;
"Decreto 6.306":	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
"Decreto-Lei 167":	significa o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado;
"Deliberação CVM 476":	significa a Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada;
"Despesas 1ª Série":	significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado Primeira Série, conforme descritas no Termo de Securitização;
"Despesas 2ª Série":	significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado Segunda Série, conforme descritas no Termo de Securitização;
"Devedora" ou **"Madero":**	significa o **MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.783.221/0004-78, com sede na cidade de Cará Cará, Estado do Paraná, na Avenida Vicente Nadal, nº 433, CEP 84043-760;
"Dia Útil" ou **"Dias Úteis":**	significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado feriado nacional;
"Direitos Cedidos Fiduciariamente":	significa os Direitos Creditórios Cedidos, a Conta Reserva e a Conta Vinculada, quando referidas em conjunto;
"Direitos Creditórios Cedidos":	significam, em conjunto, os Direitos Creditórios Crédito e Débito e os Direitos Creditórios Benefícios;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série":	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pelo Madero por força das Debêntures da Primeira Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;
"Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série":	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pelo Madero por força das Debêntures da Segunda Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;
"Direitos Creditórios do Agronegócio":	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, quando referidos em conjunto;
"Documentos Comprobatórios":	significam, em conjunto, (i) uma via original emitida eletronicamente da Escritura de Emissão; (ii) uma via original emitida eletronicamente do boletim de subscrição das Debêntures; (iii) cópia autenticada do Livro de Registro de Debêntures Nominativas; (iv) uma via original emitida eletronicamente do Termo de Securitização; bem como (v) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i), (iii) e (iv) acima;
"Documentos da Operação":	em conjunto, (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Termo de Securitização; (iii) este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) o Contrato de Cessão Fiduciária; e (vi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta;
"DOEPR":	significa o Diário Oficial do Estado do Paraná;
"DOESP":	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo;
"Efeito Adverso Relevante":	significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da

	Devedora, e/ou na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;
"Emissão":	significa a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) Séries da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do Termo de Securitização;
"Emissão das Debêntures":	significa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Devedora;
"Emissora" ou "Securitizadora":	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conj. 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43;
"Escritura de Emissão":	o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, do Madero Indústria e Comércio S.A.*" celebrado entre o Madero e a Securitizadora, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, em 26 de janeiro de 2022, a ser arquivada na JUCEPAR, por meio do qual serão emitidas as Debêntures;
"Escriturador":	a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do Contrato de Escrituração;
"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados":	significa qualquer um dos eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme descritos no Termo de Securitização e no item "Liquidação dos Patrimônios Separados" da Seção "Informações Relativas à Oferta", na página 85 deste Prospecto Preliminar;
"Eventos de Retenção de Tributos":	significam os eventos em que a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures e/ou os CRA, conforme o caso; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais incidentes de forma onerosa sobre as Debêntures e/ou os CRA, conforme o caso; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures e/ou dos CRA anteriormente realizadas,

	conforme o caso, de acordo com a qual a Devedora, a Securitizadora ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures e/ou os CRA, conforme o caso, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento não tivesse ocorrido, nos termos da Escritura de Emissão;
"Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures":	em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Para mais informações acerca dos riscos inerentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, vide a Seção "Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 149, deste Prospecto Preliminar;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático":	significam os eventos de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão. Para mais informações acerca dos riscos inerentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, vide a Seção "Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 149, deste Prospecto Preliminar;
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático":	significam os eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão. Para mais informações acerca dos riscos inerentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, vide a Seção "Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 149, deste Prospecto Preliminar;
"*Fee* de Reestruturação":	significa que, em caso de reestruturação das características das Debêntures e dos CRA após a Data de Integralização, será devido à Emissora o valor de R$300,00 (trezentos reais) homem-hora;
"Fundo de Despesas":	significa o Fundo de Despesas Primeira Série e o Fundo de Despesas Segunda Série, quando referidos em conjunto;
"Fundo de Despesas Primeira Série":	significa o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das despesas dos CRA 1ª Série;

"Fundo de Despesas Segunda Série":	significa o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das despesas dos CRA 2ª Série;
"Garantia Firme":	significa o regime de garantia firme de colocação assumida pelos Coordenadores para a colocação dos CRA equivalentes a R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), no âmbito da Oferta, divido proporcionalmente entre os Coordenadores, de forma individual e não solidária;
"Governo Federal" ou **"Governo Brasileiro":**	significa o Governo da República Federativa do Brasil;
"Grupo Econômico":	significa a Devedora e/ou empresas controladas ou coligadas da Devedora e suas controladoras (ou seu grupo de controle), quando referidas em conjunto;
"IGP-M":	significa o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Instituições Participantes da Oferta":	significa os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto;
"Instrução CVM 384":	significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM 400":	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM 480":	significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM 600":	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada;
"Instrução Normativa RFB 971":	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.
"Investidores":	significam os investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, incluindo os que não sejam considerados investidores qualificados ou investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30;
"Investidores Institucionais":	significam os investidores que sejam fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

"Investidores Não Institucionais":	significam os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e condições estabelecidos neste Prospecto e nos demais Documentos da Oferta;
"Investidores Profissionais":	significam os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 11 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30;
"Investidores Qualificados":	significam os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30;
"Investimentos Permitidos":	significam os recursos depositados nas Contas de Garantia e os recursos que venham a ser eventualmente bloqueados nas Contas de Garantia poderão ser aplicados em investimentos com liquidez diária e fundo local de investimento de renda fixa gerido e custodiado pelo Banco Depositário, desde que de baixo risco e liquidez diária, conforme previsto no Contrato de Administração de Contas;
"IOF/Câmbio":	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
"IOF/Títulos":	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
"IPCA":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRRF":	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"IRPJ":	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"Itaú BBA"	significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliário, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30;
"Jornal":	significa o "O Estado de São Paulo", jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, que poderá ser substituído sem necessidade de aditamento ao Termo

	de Securitização ou realização de Assembleia Geral, observadas as regras da CVM aplicáveis à Emissora, bem como informação em tempo hábil ao Agente Fiduciário;
"JUCEPAR":	significa a Junta Comercial do Estado do Paraná;
"JUCESP":	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série":	tem o significado previsto no Termo de Securitização e no item "Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série" na página 62 deste Prospecto Preliminar;
"Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série":	tem o significado previsto no Termo de Securitização e no item "Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série", na página 63 deste Prospecto Preliminar;
"Lei 8.981":	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
"Lei 9.514":	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"Lei 10.931":	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
"Lei 11.033":	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 11.076":	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei das Sociedades por Ações":	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Manual de Normas para Formador de Mercado":	significa o "*Manual de Normas para Formador de Mercado*", editado pela B3, conforme atualizado;
"MDA":	significa o MDA - Módulo de Distribuição Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Medida Provisória 2.158-35":	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
"Notificação de Domicílio":	significa a notificação por meio da qual a Devedora dará ciência às Credenciadoras, Emissoras de Cartões de Benefícios e/ou Subcredenciadoras, conforme o caso, sobre a Cessão Fiduciária, mediante o cumprimento da Cláusula 4.1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como instruir às Credenciadoras, Emissoras de Cartões de Benefícios e Subcredenciadoras que os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos sejam creditados e/ou depositados exclusivamente na Conta Vinculada, por meio de notificação elaborada nos termos do Anexo II-A e do Anexo II-B do Contrato de Cessão Fiduciária;
"Normas de Compliance":	significa as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme

	alterado, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e, conforme aplicável, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o U.K. Bribery Act;
"Obrigações Garantidas":	significam, em conjunto, (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Oferta, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRA venham a desembolsar nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Garantia;
"Oferta":	significa a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá do cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição, de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor;
"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures":	significa a possibilidade de a Devedora, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série, em conjunto ou individualmente, que será endereçada à Emissora, a qual deverá descrever os termos e condições para a realização de tal resgate e estará condicionada à aceitação dos Titulares dos CRA;
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":	significa uma oferta de resgate antecipado dos CRA, de ambas ou apenas uma das Séries, conforme o caso, que deverá ser realizada pela Emissora em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, e estará condicionada à aceitação dos Titulares dos CRA;

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar":	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
"Opção de Lote Adicional":	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta. A eventual colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços;
"Operações de Financiamento":	significam, em conjunto, as seguintes operações de financiamento da Devedora: (i) 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, da Emissora; (ii) Cédula de Crédito Bancário nº CCB1/21 emitida em favor do Banco BTG Pactual S.A. em 6 de janeiro de 2021, no valor de R$100.000.000,00 com vencimento final em 31 de janeiro de 2022; (iii) Cédula de Crédito Bancário nº CCB719/20 emitida em favor do Banco BTG Pactual S.A. em 21 de agosto de 2020, conforme alterada, no valor de R$100.000.000,00 com vencimento final em 31 de janeiro de 2022; (iv) Cédula de Crédito Bancário nº 340.403.555 emitida em favor do Banco do Brasil S.A. em 19 de março de 2021, no valor de R$100.000.000,00 com vencimento final em 25 de fevereiro de 2024; (v) Cédula de Crédito Bancário nº 340.403.515 emitida em favor do Banco do Brasil S.A. em 22 de dezembro de 2020, no valor de R$150.000.000,00 com vencimento final em 20 de novembro de 2023; (vi) Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2019 emitido em favor do Banco Bradesco S.A. em 12 de agosto de 2019, conforme alterado, no valor de R$50.000.000,00 com vencimento final em 15 de agosto de 2024; (vii) Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 002/2019 emitido em favor do Banco Bradesco S.A. em 12 de agosto de 2019, conforme alterado, no valor de R$100.000.000,00 com vencimento final em 15 de agosto de 2024; (viii) Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 003/2019 emitido em favor do Banco Bradesco S.A. em 1º de novembro de 2019, conforme alterado, no valor de R$90.000.000,00 com vencimento final em 8 de novembro de 2024; e (ix) 1ª (primeira) emissão de Notas Promissórias Comerciais da Devedora, em 6 (seis) séries, no valor total de R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

"Operação de Securitização":	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, disciplinada pelo Termo de Securitização;
"Ordem de Alocação dos Pagamentos":	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série serão alocados, conforme Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Juros Remuneratórios e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries;
"Participantes Especiais":	significam as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos dos Contratos de Adesão;
"Patrimônio Separado Primeira Série":	significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA 1ª Série, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA 1ª Série, na forma do artigo 9º da Lei 9.514, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Debenturista e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA 1ª Série aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta Pública dos CRA.
"Patrimônio Separado Segunda Série":	significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA 2ª Série, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA 2ª Série, na forma do artigo 9º da Lei 9.514, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Debenturista e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA 2ª Série aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta Pública dos CRA;
"Patrimônios Separados":	significam, em conjunto, o Patrimônio Separado Primeira Série e o Patrimônio Separado Segunda Série. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Patrimônio Separado, vide as Seções "Riscos do Regime Fiduciário", e "Riscos inerentes aos Investimentos Permitidos", nas páginas **Erro! Indicador não definido.** e seguintes deste Prospecto Preliminar;
"Pedido de Reserva":	significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por

	Investidores durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocadas;
"Período de Capitalização":	significa o intervalo de tempo que se inicia (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneraçao imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário ou da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso;
"Período de Reserva":	significa o período compreendido entre os dias 4 de fevereiro de 2022 e 23 de fevereiro de 2022, inclusive;
"Período de Reserva para Pessoas Vinculadas":	significa o período compreendido entre os dias 4 de fevereiro de 2022 e 15 de fevereiro de 2022, inclusive, durante o qual os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas interessados em subscrever os CRA poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva;
"Pessoa":	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;
"Pessoas Vinculadas":	significam os Investidores que sejam (i) controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (iii) a própria Emissora, a Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iv) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (v) agentes autônomos que

	prestem serviços a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (vi) demais profissionais que mantenham, com qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora, ou por qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (viii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidas na Oferta; (ix) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(vi)" acima; e (x) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;
"PIS":	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;
"Prazo Máximo de Colocação":	significa o prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, observado que a Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou (ii) colocação da totalidade dos CRA emitidos, considerada a possibilidade do exercício ou não da Opção de Lote Adicional;
"Preços de Integralização das Debêntures":	significam, em conjunto, o Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série e o Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série;
"Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série":	significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização correr em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora. Após a primeira data de integralização, o Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização até a efetiva data de integralização das Debêntures da Primeira Série;
"Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série":	significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora. Após a primeira data de integralização, o Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros

	Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série até a efetiva data de integralização das Debêntures da Segunda Série;
"Preço de Integralização dos CRA":	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a Data de Integralização, o Preço de Integralização será apurado de acordo com o Termo de Securitização;
"Prêmio de Resgate das Debêntures da Primeira Série":	significa o prêmio a ser pago pela Devedora na hipótese de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série;
"Prêmio de Resgate das Debêntures da Segunda Série":	significa o prêmio a ser pago pela Devedora na hipótese de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série;
"Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão":	significa o *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, do Madero Indústria e Comércio S.A."* a ser celebrado entre o Madero e a Securitizadora, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
"Procedimento de *Bookbuilding*":	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão: (i) do exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 14, da Instrução CVM 400, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA; (ii) da demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como a colocação de cada uma das séries; (iii) da alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) da taxa final para a remuneração dos CRA. Para fins da definição da Remuneração dos CRA, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração, sendo considerados tão somente para fins de definição do exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional e da alocação dos CRA em cada uma das séries.

	Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, conforme o caso, são os seguintes: (i) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA; e (ii) serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais, admitindo-se a participação de Pessoas Vinculadas, que indicarem a menor taxa para os Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e/ou para os Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e/ou dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, que será a taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*.
"Prospecto Definitivo":	significa o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 141ª (centésima quadragésima primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", que será disponibilizado ao público;
"Prospecto Preliminar":	significa este "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 141ª (centésima quadragésima primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*";
"Prospectos":	significam o Prospecto Definitivo e este Prospecto Preliminar, quando referidos em conjunto;
"RCA da Emissora":	significa a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada da JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 9 de maio de 2019, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria da Emissora para fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.
"Recursos":	significam os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, dos Preços de Integralização das Debêntures;
"Reestruturação":	significa as alterações nas condições das Debêntures e dos CRA relacionadas a: (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos

	operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos aos Documentos da Operação e realização de assembleias, exceto caso tais aditamentos sejam previstos nos Documentos da Operação; e (iii) ao vencimento antecipado das Debêntures;
"Relatórios":	significam os relatórios a serem encaminhados pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário para fins de comprovação da destinação da integralidade dos Recursos em conformidade com a Escritura de Emissão;
"Regime Fiduciário" ou "Regime Fiduciário dos CRA":	significa, em conjunto, o Regime Fiduciário 1ª Série e o Regime Fiduciário 2ª Série;
"Regime Fiduciário 1ª Série":	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora Primeira Série, na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado Primeira Série. O Regime Fiduciário 1ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e a Conta Centralizadora Primeira Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 1ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o valor correspondente aos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e as Despesas 1ª Série;
"Regime Fiduciário 2ª Série":	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora Segunda Série, na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado Segunda Série. O Regime Fiduciário 2ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e a Conta Centralizadora Segunda Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, o valor correspondente aos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série e as Despesas 2ª Série;
"Remuneração dos CRA":	significa os Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e os Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto;
"Resgate Antecipado dos CRA":	significa o resgate antecipado dos CRA, na hipótese de: (i) a Devedora realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (ii) os titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das

	Debêntures; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures; ou (iv) a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definirem o Índice Substitutivo dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e/ou o Índice Substitutivo dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, conforme o caso, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização, conforme descritos no item "Resgate Antecipado dos CRA", na página 67 deste Prospecto Preliminar. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Resgate Antecipado dos CRA, vide a Seção "Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 149, deste Prospecto Preliminar;
"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures":	significa o resgate antecipado total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão, realizado ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Resgate Antecipado dos CRA, vide a Seção "Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 149, deste Prospecto Preliminar;
"Resolução CVM 17":	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021;
"Resolução CVM 27":	significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021;
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
"Resolução CVM 31":	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021;
"Resolução CVM 35":	significa a Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021;
"Resolução CMN 4.373":	significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014;
"RFB":	significa a Receita Federal do Brasil;
"Séries":	significam, em conjunto, a 1ª Série e a 2ª Série;
"1ª Série":	significa a 1ª (primeira) série no âmbito da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;

"2ª Série":	significa a 2ª (segunda) série no âmbito da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
"Sistema de Balcão B3":	significa o Sistema de Balcão B3, administrado e operacionalizado pela B3;
"Sistema de Vasos Comunicantes":	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, será alocada em cada série, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelo Coordenador Líder e pela Devedora e que uma das séries poderá não ser emitida, levando em consideração as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;
"Taxa de Administração":	significa a taxa de: (i) R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em parcela única, paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização dos CRA, liquida de todos e quaisquer tributos, sendo R$12.500,00 para o CRA 1ª Série e R$12.500,00 para o CRA 2ª Série e, (ii) a taxa anual de administração dos Patrimônios Separados no valor de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo R$18.000,00 para o CRA 1ª Série e R$18.000,00 para o CRA 2ª Série, líquida de todos e quaisquer tributos, paga no 5º (quinto) Dia Útil do mesmo mês da primeira Data de Integralização dos CRA, observado que esse valor será atualizado anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, a que a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus;
"Taxa DI":	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br);
"Termo" ou "Termo de Securitização":	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certidicados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 141ª (centésima quadragésima primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Madero Indústria e Comércio S.A.*", celebrado em 26 de janeiro de 2022 entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
"Titulares de CRA":	significam os Titulares dos CRA 1ª Série e os Titulares dos CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto;
"Titulares de CRA 1ª Série":	significam os Investidores que sejam titulares de CRA 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;

"Titulares de CRA 2ª Série":	significam os Investidores que sejam titulares de CRA 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"UBS BB":	significa o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73;
"Valor Inicial do Fundo de Despesas":	significa o Valor Inicial do Fundo de Despesas, composto na forma prevista na Cláusula 14.1.1 do Termo de Securitização;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	significa o valor mínimo do Fundo de Despesas na forma prevista na Cláusula 14.1.2 do Termo de Securitização;
"Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série":	significa o valor nominal unitário dos CRA 1ª Série, na Data de Emissão, corresponde a R$1.000,00 (mil reais);
"Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série":	significa o valor nominal unitário dos CRA 2ª Série, na Data de Emissão, corresponde a R$1.000,00 (mil reais);
"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série":	significa, em relação aos CRA 1ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário CRA 1ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 1ª Série;
"Valor Total da Emissão":	significa, na Data da Emissão, o valor correspondente a R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; e
"Vencimento Antecipado das Debêntures":	significa a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, vide a Seção "Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 149, deste Prospecto Preliminar.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo III e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e **(ii)** análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Formulário de Referência", e selecionar o Período de Entrega, e posteriormente fazer o download do Formulário de Referência com data mais recente).

Demonstrações Financeiras da Emissora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standarts Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM para o período de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2021 e para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "ITR" ou "DFP", conforme o caso).

Formulário de Referência da Devedora

As informações referentes à situação financeira da Devedora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações relativas à Devedora, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM", buscar "Madero Indústria e Comércio S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Madero Indústria e Comércio S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Formulário de Referência", selecionar o Período de Entrega, e posteriormente fazer o download do Formulário de Referência com data mais recente).

Demonstrações Financeiras da Devedora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM para o período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2021 e para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 podem ser encontradas no seguinte website:

- www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM", buscar "Madero Indústria e Comércio S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Madero Indústria e Comércio S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "ITR" ou "DFP", conforme o caso).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "Fatores de Risco", na página 138 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Emissora e/ou da Devedora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

(i) conjuntura econômica e mercado do agronegócio global e nacional;

(ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;

(iii) alterações nos negócios da Emissora e/ou da Devedora;

(iv) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior e outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco", na página 138 e seguintes deste Prospecto Preliminar;

(v) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;

(vi) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;

(vii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;

(viii) atrasos, excesso ou aumento de custos não previstos na implantação ou execução de projetos, especialmente em decorrência da pandemia de COVID-19;

(ix) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos; e/ou

(x) outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco", na página 138 e seguintes deste Prospecto Preliminar e nos itens 4.1. "Fatores de Risco" e 5.1. "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e/ou da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização e, em especial, a Seção "Fatores de Risco", na página 138 deste Prospecto Preliminar. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 54 deste Prospecto Preliminar.

Securitizadora	**Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, acima qualificada.
Coordenador Líder	**Banco BTG Pactual S.A.**, acima qualificado.
Coordenadores	quando em conjunto, o Coordenador Líder, o Banco Bradesco BBI S.A., o Banco Itaú BBA S.A. e o UBS Brasil Coretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Participantes Especiais	As Instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, que poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos dos respectivos Contratos de Adesão por estas celebrados.
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto.
Agente Fiduciário	A **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, acima qualificada.
Custodiante	A **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, CEP 04534-004.
Escriturador	A **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, acima qualificada.
Banco Depositário	O **Itaú Unibanco S.A.**, acima qualificado.
Agência de Classificação de Risco	A **Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.**, agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, responsável pela classificação de risco dos CRA.
Banco Liquidante	O **Banco Bradesco S.A.**, acima qualificado.
Autorizações Societárias da Emissora	A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas (i) pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.793/19-1, publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 9 de maio de 2019, na qual se autorizou o Conselho

	de Administração a delegar à Diretoria a definição dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, (ii) pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 9 de maio de 2019, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria da Emissora para fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e (ii) pela Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 22 de dezembro de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em sessão de 29 de dezembro de 2021, sob o nº 662.992/21-0, por meio da qual foi autorizada a realização da 141ª Emissão da Emissora.
Autorizações Societárias da Devedora	A Emissão de Debêntures foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Devedora e pela Reunião do Conselho de Administração da Devedora, ambas realizadas em 24 de janeiro de 2022, cujas atas encontram-se em processo de arquivamento na JUCEPAR, as quais serão publicadas no jornal "Diário dos Campos – Ponta Grossa" e no DOEPR oportunamente.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que comporão o lastro dos CRA, aos quais serão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força dos regimes fiduciários constituídos nos termos do Termo de Securitização, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.
Número das Séries e Emissão	A Emissão será a 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão de CRA da Emissora e será composta por até 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA a ser alocada em cada série serão definidas conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de sistema de vasos comunicantes. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não excederá o Valor Total da Emissão, observado o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. Os CRA serão alocados entre as séries conforme definição conjunta dos Coordenadores e da

	Devedora, levando em consideração as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.
Códigos ISIN dos CRA 1ª Série	BRECOACRA945
Códigos ISIN dos CRA 2ª Série	BRECOACRA952
Procedimento de *Bookbuilding*	Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão: (i) do exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 14, da Instrução CVM 400, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding dos CRA; (ii) da demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como a colocação de cada uma das séries; (iii) da alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) da taxa final para a remuneração dos CRA. Para fins da definição da Remuneração dos CRA, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais (conforme definição abaixo). Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de Bookbuilding para fins da definição da taxa final da Remuneração, sendo considerados tão somente para fins de definição do exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional e da alocação dos CRA em cada uma das séries. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, conforme o caso, são os seguintes: (i) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA; e (ii) serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais, admitindo-se a participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que indicaram a menor taxa para os Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e/ou para os Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e/ou dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, que será a taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*.

	Ademais, tanto os Investidores Institucionais quanto os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever os CRA poderão declarar se a sua participação na Oferta estará condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração dos CRA, mediante indicação da respectiva percentagem no seu Pedido de Reserva, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA.
Opção de Lote Adicional	A opção da Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA o dia 15 de março de 2022.
Valor Total da Emissão	O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sem considerar o exercício total da Opção de Lote Adicional, observado que esse valor poderá ser aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"), conforme previsto neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.
Quantidade de CRA	Serão emitidos, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA, podendo essa quantidade de CRA ser aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, conforme previsto neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Oferta	Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400.
Lastro dos CRA	Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que comporão o lastro dos CRA, aos quais serão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos

	moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão das Debênture poderá ser verificada em sua íntegra no Anexo VIII a este Prospecto Preliminar.
Originadora das Debêntures	A Devedora.
Valor Total das Debêntures	O valor total da emissão das Debêntures será de, inicialmente, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que este valor poderá ser aumentado caso haja exercício da opção de lote adicional dos CRA.
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	As Debêntures da Primeira Série vencerão em 13 de março de 2028.
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	As Debêntures da Segunda Série vencerão em 11 de março de 2027.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do Titular de CRA emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.
Registro e Negociação	Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do Sistema de Balcão B3, em mercado de bolsa, sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.
Classe de CRA	Não haverá diferenciação de classe dos CRA.
Atualização Monetária	A atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização e no item "Atualização Monetária dos CRA 1ª Série" na página 60 deste Prospecto Preliminar.
Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*,

	sendo tal percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de *spread* a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao valor de, no máximo, 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no mínimo, 3,00% (três por cento, ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série"). Os Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série serão calculados de acordo com a fórmula descrita na seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta – Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série", na página 62 deste Prospecto Preliminar.
Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao valor de, no máximo, 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no mínimo, 3,00% (três por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série"). Os Juros Remunatórios dos CRA 2ª Série serão calculados de acordo com a fórmula descrita na seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta – Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série", na página 63 deste Prospecto Preliminar.
Data de Vencimento dos CRA 1ª Série	Os CRA 1ª Série vencerão em 15 de março de 2028, observadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.
Data de Vencimento dos CRA 2ª Série	Os CRA 2ª Série vencerão em 15 de março de 2027, observadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.

Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração dos CRA será realizada mensalmente, no dia 15 de cada mês, conforme cronograma constante na página 43 deste Prospecto.
Amortização Programada dos CRA	Haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário devido em parcelas mensais a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de setembro de 2023 e a última na Data de Vencimento dos CRA, conforme cronograma constante na página 43 deste Prospecto.
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da totalidade dos CRA, ou da totalidade de determinada série, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, de todas ou de determinada série, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada forma descrita no Termo de Securitização. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA 1ª Série e/ou CRA 2ª Série, conforme o caso, por meio de anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (a) data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora; (b) o Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo; (c) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série. A apresentação de proposta de resgate dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os

	procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3. **Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, veja a seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Oferta de Resgate Antecipado dos CRA", na página 70 deste Prospecto Preliminar.**
Resgate Antecipado dos CRA	Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado das Debêntures decorrente: (i) do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures, no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e (iv) da não definição do Índice Substitutivo dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e/ou o do Índice Substitutivo dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização), nos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado dos CRA"). **Para mais informações acerca do Resgate Antecipado dos CRA, veja a seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Resgate Antecipado dos CRA", na página 67 deste Prospecto Preliminar.**
Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série (i) a partir do 3º ano contado da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, isto é, a partir de 15 de março de 2025, ou (ii) a qualquer tempo em caso de IPO ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) ou (B) abaixo, sendo que, caso (B) seja maior que (A), o prêmio a ser pago pela Devedora será dado pela diferença entre (B) e (A) ("Prêmio de Resgate das Debêntures da Primeira Série"): (A) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (B) a soma do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira

	Série, não pagos, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data do Vencimento das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures: $$B = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVPk} \; x \; C_{Resgate} \right)$$ onde: VNek = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série de cada uma das "k" parcelas vincendas das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. n = número total de parcelas vincendas das Debêntures das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro. FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento: $$FVPk = [(1 + NTNB)]^{(nk/252)}$$ onde: NTN-B = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. nk = número de dias úteis entre a data de resgate antecipado facultativo total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão. CResgate = fator da variação acumulada do IPCA/IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais,

	sem arredondamento, apurado desde a data de início da rentabilidade até a data de Resgate Antecipado Facultativo total.
Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série (i) a partir do 3º ano contado da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, isto é, a partir de 15 de março de 2025, sendo o valor do prêmio a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série equivalente ao prêmio de 3,0% a.a. (três por cento ao ano), calculado de forma exponencial entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou (ii) a qualquer tempo em caso de IPO, sendo o valor do prêmio a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série será o prêmio equivalente a 2,0% a.a. (dois por cento ao ano) calculado de forma exponencial entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Prêmio de Resgate das Debêntures da Segunda Série"), de acordo com a fórmula abaixo: $$\text{Prêmio} = [\text{VNe}(1 + \text{FatorSpread})]^{(nk/252)}$$ onde: VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; Fator Spread = 3,00% a.a. (três por cento ao ano) ou 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), conforme definido acima; e nk = número de dias úteis entre a data de resgate antecipado facultativo total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.
Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário	A Devedora poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures e, consequentemente, o resgate dos CRA.
Regime Fiduciário 1ª Série	Na forma do artigo 9º da Lei 9.514, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, e (ii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes do item (i) acima e dos Investimentos Permitidos, conforme aplicável. O Regime Fiduciário 1ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série do patrimônio da

	Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 1ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o valor correspondente aos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e as Despesas 1ª Série.
Regime Fiduciário 2ª Série	Na forma do artigo 9º da Lei 9.514, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, e (ii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes do item (i) acima e dos Investimentos Permitidos, conforme aplicável. O Regime Fiduciário 2ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o valor correspondente aos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série e as Despesas 2ª Série.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, além do Regime Fiduciário e consequente instituição do Patrimônio Separado. Não obstante, as Debêntures gozarão de garantia de Cessão Fiduciária constituída, sob condição suspensiva, no âmbito da Escritura de Emissão.
Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados	Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos no Termo de Securitização e no item "Administração Extraordinária dos Patrimônios Separados e Liquidação dos Patrimônios Separados", na página 85 deste Prospecto Preliminar, o Agente Fiduciário deverá realizar imediatamente a administração dos Patrimônios Separados ou promover a liquidação dos Patrimônios Separados, na hipótese de a Assembleia Geral deliberar sobre tal liquidação, conforme descrito na seção "Assembleia Geral dos Titulares de CRA", na página 78 deste Prospecto Preliminar.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelo preço de integralização continuada, calculado conforme fórmula constante na seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Preço de Integralização e Forma de Integralização", na página 96 deste Prospecto Preliminar.
Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica	Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31, para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 e, para negociação no mercado secundário, por meio do Sistema de Balcão B3, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA	A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação, observados os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Preliminar, na seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta - Contrato de Distribuição" na página 111 deste Prospecto Preliminar. Aos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e a sua colocação será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços. Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta. Os CRA serão distribuídos de acordo com o procedimento descrito na seção "Distribuição dos CRA", na página 93 deste Prospecto Preliminar.
Pessoas Vinculadas	Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" quaisquer das seguintes pessoas: (i) controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (iii) a própria Emissora, a Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iv) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (v) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (vi) demais profissionais que mantenham, com qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora, ou por qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (viii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidas na Oferta; (ix) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(vi)" acima; e (x) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.

Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Madero e/ou ao mercado de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios *in natura* ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate; e/ou (iii) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada. **O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 138 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, E OS ITENS 4.1 E 5.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.**
Prazo Máximo de Colocação	O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, observado que a Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; (ii) colocação da totalidade dos CRA emitidos, considerada a possibilidade do exercício ou não da Opção de Lote Adicional; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores.
Data de Integralização	É a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, estimada como a "Data da Liquidação Financeira dos CRA" prevista no "Cronograma de Etapas da Oferta" constante da página 87 deste Prospecto Preliminar.
Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados na forma descrita na seção "Destinação dos Recursos", na página 116 deste Prospecto Preliminar.
Assembleia Geral 1ª Série	Os Titulares de CRA 1ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral 1ª Série, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série, observado o disposto no Termo de Securitização. Outras informações podem ser encontradas na seção "Assembleia Geral dos Titulares de CRA", em "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 78 deste Prospecto Preliminar.
Assembleia Geral 2ª Série	Os Titulares de CRA 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral 2ª Série, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 2ª Série, observado o disposto no

	Termo de Securitização. Outras informações podem ser encontradas na seção "Assembleia Geral dos Titulares de CRA", em "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 78 deste Prospecto Preliminar.
Assembleia Geral	A Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso. Outras informações podem ser encontradas na seção "Assembleia Geral", em "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 78 deste Prospecto Preliminar.
Suspensão ou Cancelamento da Oferta	A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro. A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. Ademais, tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para a efetiva implementação de qualquer evento de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do art. 25 da Instrução CVM 400, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta, sendo certo que somente será implementada a Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária, conforme o caso, caso haja aprovação da CVM do pleito da revogação. Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a

	alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.
Auditores Independentes da Devedora	A **PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0014-45, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 417, 10º andar,Curitiba, PR, Brasil, CEP 80410-180, cujo auditor responsável é o Sr. Carlos Alexandre Peres, Telefone: +55 (41) 3883-1699, e-mail: carlos.peres@pwc.com.
Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora e dos Auditores Independentes da Emissora	As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais – ITR da Devedora, incorporadas por referência a este Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora. Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes no Formulário de Referência da Devedora não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações dos Auditores Independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes do Formulário de Referência da Devedora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas. Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes neste Prospecto Preliminar referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2021 e aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 foram objeto de revisão e auditoria, respectivamente, por parte dos Auditores Independentes da Devedora e, portanto, foram obtidas manifestações dos Auditores Independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes deste Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas. Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes neste Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de tais auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Emissora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

Auditores Independentes da Emissora	A **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Torino, Água Braca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20, o auditor responsável é o Sr. Marcelo Teixeira, telefones: (11) 3674-2000 / (11) 99688-1125, e-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com.
Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora	O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.
Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora	O Formulário de Referência da Devedora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Devedora.
Fatores de Risco	Os fatores de risco da Oferta encontram-se previstos na seção "Fatores de Risco", na página 138 e seguintes deste Prospecto Preliminar, e devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA.
Formador de Mercado	Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o Formador de Mercado para atuar no âmbito da Oferta.
Plano de Distribuição	Os Coordenadores poderão levar em conta, no âmbito da Oferta Institucional, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, do líder e do ofertante, de modo que seja assegurado que (i) o tratamento dado aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) os representantes de venda das Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais. O procedimento de distribuição dos CRA pode ser verificado no item "Distribuição dos CRA", na página 93 deste Prospecto Preliminar.
Classificação de Risco dos CRA	Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco preliminar "brA (sf)" para os CRA, conforme cópia do relatório previsto no Anexo IX deste Prospecto Preliminar.

Governança Corporativa da Emissora	Os Coordenadores incentivaram a Emissora e a Devedora a adotarem padrões elevados de governança corporativa no âmbito de seus negócios, nos termos do item XIII do artigo 9º do Código ANBIMA. A Emissora possui Código de Ética e de Conduta e Política de Prevenção e Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro - PLD.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na CVM.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco da Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco a partir da data da sua emissão ou última atualização, conforme o caso, até a Data de Vencimento dos CRA, de acordo com a Instrução CVM 480, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar "brA (sf)" aos CRA.

A classificação de risco dos CRA deverá existir durante toda a vigência dos CRA, não podendo tal serviço ser interrompido. A classificação de risco dos CRA será monitorada trimestralmente entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento dos CRA, observado que a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral, mediante notificação à Emissora e ao Agente Fiduciário e, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, também ao Coordenador Líder, por qualquer uma das seguintes empresas (observada em qualquer hipótese a obrigação de atualização trimestral do relatório de classificação de risco): **(i)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33 ("Fitch Ratings"); **(ii)** a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05 ("Moody's"), ou **(iii)** a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.295.585/0001-40 ("Standard & Poor's").

A Emissora deverá manter o relatório de classificação de risco para esta Emissão atualizado trimestralmente, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos titulares de CRA em seu site https://www.ecoagro.agr.br/ (neste website, acessar "Emissões de CRA", filtrar o campo "operação" por "Madero", localizar "Relatório de Rating" e clicar em "Download"), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO BANCO LIQUIDANTE E DA DEVEDORA

A Oferta foi estruturada e implementada pela Emissora e pelos Coordenadores, os quais contaram, ainda, com o auxílio de assessores jurídicos e demais prestadores de serviços. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo:

1. EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conj. 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo – SP - Brasil
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.com.br
Website: **www.ecoagro.agr.br**
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: https://www.ecoagro.agr.br/emissoes (neste website, acessar "Emissões de CRA", filtrar o campo "empresa" por "Madero", acessar "N. Emissão: 141", clicar em "Prospecto" e em seguida, selecionar "Prospecto Preliminar dos CRAs da 1ª e 2ª Séries da 141ª Emissão").

2. COORDENADOR LÍDER

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar
CEP 04538-133, São Paulo, SP
At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico
Telefone: (11) 3383-2000
E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com
Website: **www.btgpactual.com**
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: https://www.btgpactual.com/home/investment-bank (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2022" e, "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 141ª EMISSÃO DA ECO AGRO – CRA Madero" e, então, localizar o documento desejado)

3. COORDENADOR

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar
CEP 04543-011, São Paulo - SP
At.: Philip Searson
Telefone: (11) 3847-5219
E-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br
Website: **https://www.bradescobbi.com.br**
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx (neste site selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida identificar "CRA Madero", e então localizar o documento desejado)

4. COORDENADOR

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Pedro Nogueira Costa
Telefone: (11) 3708-8482
E-mail: pedro.costa@itaubba.com, com cópia para ibba-miboperacoes@itaubba.com
***Website:* www.itau.com.br/itaubba-pt**
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/ (neste website, acessar "Madero Indústria e Comércio S.A.", depois "2022" e, em seguida, "CRA Madero", e então localizar o documento desejado).

5. COORDENADOR

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte)
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Fernanda Motta
Telefone: (11) 2767-6183
E-mail: fernanda.motta@ubsbb.com
***Website:* https://www.ubs.com**
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html (neste website, clicar em "CRA Madero" e, posteriormente, selecionar o documento desejado).

6. AGENTE FIDUCIÁRIO

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar
CEP 05425-020, São Paulo - SP
At.: Sra. Eugênia Souza / Sr. Márcio Teixeira
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br
***Website:* https://vortx.com.br/**
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: (neste website, clicar em "Investidor", posteriormente em "CRA". Após, selecionar o "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", em seguida, clicar em "Documentos" e selecionar o documento desejado).

7. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar
CEP 04534-004, São Paulo - SP
At.: Marcelo Andrade
Telefone: (11) 3514-8100
E-mail: cci@oliveiratrust.com.br
***Website:* https://www.oliveiratrust.com.br**

8. AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, andar 24B
CEP 05426-100, São Paulo – SP
At.: Hieda Silva
Telefone: (11) 3039-4852
E-mail: hieda.silva@spglobal.com
Website: www.standardandpoors.com

9. ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 5º andar
CEP 01453-050, São Paulo - SP
At.: Gustavo Secaf Rebello
Telefone: (11) 3150-7480
E-mail: grebello@machadomeyer.com.br
Website: **www.machadomeyer.com.br**

10. ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Rua Hungria, nº 1100
CEP 01455-906, São Paulo – SP
At.: Tiago Lessa e Guilherme Sampaio Monteiro
Telefones: (11) 3247-8486 / 3247-8464
E-mail: tlessa@pn.com.br / gmonteiro@pn.com.br
Website: **https://www.pinheironeto.com.br/**

11. AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Torino, Água Braca
CEP 05001-100, São Paulo - SP
At.: Sr. Marcelo Teixeira
Telefones: (11) 3674-2000 / (11) 99688-1125
E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com

12. AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 417, 10º andar
CEP 80410-180, Curitiba - PR
At.: Sr. Carlos Alexandre Peres
Telefones: (41) 3883 1600
E-mail: carlos.peres@pwc.com

13. BANCO LIQUIDANTE

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
Osasco, SP, Brasil, CEP 06029-900
At.: Cleber Ricardo Fujichima / Silvio Cesar Minquenelli
Telefone: (11) 3684-8287
E-mail: cleber.fujuchima@bradesco.com.br /
silvio.minquinelli@bradesco.com.br
Website: **https://www.bradesco.com.br/**

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Os potenciais Investidores devem ler este Prospecto Preliminar e, quando houver, o Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos websites da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante e da Devedora", na página 50 deste Prospecto Preliminar, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

  Rua 7 de Setembro, 111, 5º andar
  Rio de Janeiro - RJ
  ou
  Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares
  São Paulo - SP
  Site: www.gov.br/cvm
  Website: www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM", buscar "ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e selecionar o Período de Entrega. No website acessar "download" do "Prospecto de Distribuição Pública" referente a Oferta (Prospecto Preliminar Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 141ª (centésima quadragésima primeira) Emissão de CRA da "ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.").

- **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

  Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro
  São Paulo - SP
  CEP 01010-901
  Site: http://www.b3.com.br (Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.b3.com.br (neste website acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "CRA" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRA", selecionar "CRAs Listados", e no canto superior esquerdo digitar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e selecionar "Buscar", na sequencia selecionar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", selecionar "Emissão: 141 – série 1, 2", selecionar "Informações Relevantes" e na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 141ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.).

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, serão emitidos, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de, inicialmente, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Os CRA serão alocados em duas séries distintas, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada Série será definida com base no Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Aos CRA decorrentes do exercício da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições, inclusive no que diz respeito à destinação de recursos, e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação. A distribuição dos CRA será realizada sob o regime de garantia firme de colocação.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ser admitida mediante apresentação de Pedidos de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção àqueles Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, no valor de, no máximo R$1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do inciso I, alínea "(c)" da Deliberação CVM 476.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Securitizadora subscreverá e integralizará, mediante o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas Debêntures, que contam com as características descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", na página 122 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da Emissão.

As Debêntures da Primeira Série servirão como lastro dos CRA 1ª Série, estando vinculadas aos CRA 1ª Série em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário 1ª Série, na forma prevista no Termo de Securitização.

As Debêntures da Segunda Série servirão como lastro dos CRA 2ª Série, estando vinculadas aos CRA 2ª Série em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário 2ª Série, na forma prevista no Termo de Securitização.

Fluxograma da Estrutura da Securitização

Abaixo, o fluxograma resumido da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:

Onde:

(1) A Devedora emitirá as Debêntures por meio da Escritura de Emissão de Debêntures, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, em vasos comunicantes, para colocação privada, as quais serão subscritas pela Securitizadora;

(2) A Securitizadora, por sua vez, vinculará a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundo das Debêntures aos CRA, por meio do Termo de Securitização, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514, da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis. A Emissora emitirá os CRA com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais serão distribuídos pelos Coordenadores aos Investidores, em regime de garantia firme de colocação;

(3) A Emissora pagará o preço de integralização das Debêntures à Devedora, na Data de Integralização; e

(4) Os pagamentos da amortização e remuneração das Debêntures serão realizados pela Devedora diretamente nas Contas dos Patrimônios Separados, nas datas previstas neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização, os quais serão vertidos aos Investidores.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas (i) pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 12 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.793/19-1, publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 9 de maio de 2019, na qual se autorizou o Conselho de Administração a delegar à Diretoria a definição dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, (ii) pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 9 de maio de 2019, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria da Emissora para fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão e (iii) pela Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 22 de dezembro de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em sessão de 29 de dezembro de 2021, sob o nº 662.992/21-0, por meio da qual foi autorizada a realização da sua 141ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio.

A emissão das Debêntures e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, pela Devedora, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Devedora e na Reunião do Conselho de Administração da Devedora, ambas realizadas em 24 de janeiro de 2022, cujas atas encontram-se em processo de arquivamento na JUCEPAR, as quais serão publicadas no jornal "Diário dos Campos – Ponta Grossa" e no DOEPR oportunamente.

Devedora

A Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio será o **MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.783.221/0004-78, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, Avenida Vicente Nadal, nº 433, Cará Cará, CEP 84043-760.

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA DEVEDORA, CONSULTE A SEÇÃO "SUMÁRIO DA DEVEDORA", NA PÁGINA 186 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Local de Emissão

Para todos os fins legais, os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

Data de Emissão

Para todos os fins legais, os CRA serão emitidos em 15 de março de 2022.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de, inicialmente, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que esse valor poderá ser aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, ou seja, aumentada em até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme previsto neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.

O número de CRA poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, ou seja, aumentado em até 20% (vinte por cento) CRA, conforme previsto neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

Opção de Lote Adicional

A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser acrescida, pela Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) CRA, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

Número da Emissão

Trata-se da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em até 2 (duas) Séries, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocados em cada Série será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a demanda pelos CRA que será apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não excede o Valor Total da Emissão.

De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não excederá o Valor Total da Emissão, observado o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. Os CRA serão alocados entre as Séries conforme definição conjunta dos Coordenadores e da Devedora, levando em consideração as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

Subordinação entre as Séries

Não há subordinação entre as séries.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (um mil reais).

Classificação de Risco

Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu a nota de classificação de risco preliminar "brA (sf)" para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Instrução CVM 480.

A Emissora manterá a Agência de Classificação de Risco contratada até a Data de Vencimento dos CRA. Este procedimento de classificação de risco será mantido durante todo o prazo de duração dos CRA e não poderá ser interrompido.

Garantias

Não serão constituídas garantidas específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, além do Regime Fiduciário e consequente instituição do Patrimônio Separado. Não obstante, as Debêntures gozarão de garantia de Cessão Fiduciária constituída, sob condição suspensiva, no âmbito da Escritura de Emissão, conforme abaixo descrita.

Cessão Fiduciária

Foi celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária em garantia ao pagamento integral e do fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, por meio do qual a Devedora constituiu, em favor da Emissora, a garantia real na forma de cessão fiduciária:

(i) de direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Devedora, contra (a) a Cielo S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.027.058/0001-91) e a FD do Brasil Soluções de Pagamento Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.962.772/0001-65), credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pago (cartão de crédito) e instrumentos de pagamento de depósito à vista (cartão de débito) ("Credenciadoras") e contra todas e quaisquer Subcredenciadoras, registradas nas Atuais Registradoras ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras (trade repositories), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BCB") (quando referidas em conjunto com as Atuais Registradoras, as "Registradoras"), decorrentes de transações de pagamento com uso de cartões de crédito e débito, organizadas em formato de unidade de recebível composta por recebíveis de arranjo de pagamento, caracterizadas, nos termos da Circular 3.952/19, pelo(a) mesmo(a): (a) número de inscrição no CNPJ/ME ou no CPF/ME do usuário final recebedor; (b) identificação do arranjo de pagamento; (c) identificação do instituição credenciadora ou subcredenciadora; e (d) data de liquidação (vencimento) ("Unidade de Recebível"), nos termos das informações e descrições previstas no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios Crédito e Débito"), e (b) a Ticket Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.866.934/0001-74), a Sodexo Pass do Brasil Comercial S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 69.034.668/0001-56), a VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.535.864/0001-33) e a Ben Benefícios e Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.798.783/0001-61) (em conjunto, "Emissoras de Cartões de Benefício"), referentes às vendas realizadas e que venham a ser realizadas pela Devedora, nos estabelecimentos discriminados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, nas quais seus clientes utilizem como meio de pagamento quaisquer cartões de crédito e/ou débito, observado o Anexo I deste Contrato, vouchers/vales e/ou refeição/alimentação, incluindo transações de vendas de produtos e serviços ocorridos por meio de plataformas digitais especializadas na prestação de serviços de agência e intermediação de restaurantes e estabelecimentos similares (e.g., Ifood, Rappi) ("Subcredenciadoras") que gerem direitos creditórios de titularidade da Devedora contra quaisquer Credenciadoras, Subcredenciadoras e/ou Emissoras de Cartões de Benefício, incluindo, sem limitação, todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive em decorrência de multa, juros e demais encargos, privilégios, preferências e/ou prerrogativas ("Direitos Creditórios Benefícios" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Crédito e Débito, "Direitos Creditórios Cedidos");

(ii) de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, inclusive, os Investimentos Permitidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária decorrentes da titularidade da conta corrente nº 58252-7 mantida junto à agência nº 8541, do Banco Depositário, de titularidade da Devedora, pela qual deverão transitar os recursos provenientes da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Cedidos ("Conta Vinculada"); e

(iii) de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da conta reserva nº 58251-9 mantida junto à agência nº 8541, do Banco Depositário, de titularidade da Devedora, e de todos valores ali depositados e que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, porém não somente, os Investimentos Permitidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária ("Conta Reserva" e, em conjunto com a Conta Vinculada, "Contas de Garantia", sendo que, quando referidas em conjunto com Direitos Creditórios Cedidos, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente", e a garantia sob eles constituída, a "Cessão Fiduciária").

Não obstante, a eficácia da Cessão Fiduciária está sujeita a ocorrência dos seguintes eventos, cumulativamente, (a) liberação dos Direitos Creditórios Cedidos que estejam onerados no âmbito das seguintes operações de financiamento da Operações de Financiamento da Devedora; e (b) após a liberação das garantias dadas nas Operações de Financiamento, nos termos do item "a" acima, o registro do ônus (gravame) sobre: (i) os Direitos Creditórios Crédito e Débito perante as Registradoras aplicáveis; e (ii) os Direitos Creditórios Cedidos perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ("Condição Suspensiva"), a qual deverá ser implementada até o dia 5 de abril de 2022.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma dos CRA

Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA 1ª Série terão prazo de duração de 6 (seis) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2028, e os CRA 2ª Série terão prazo de duração de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2027, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das Debêntures e de liquidação dos Patrimônios Separados, previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.

Procedimento de Bookbuilding

O Procedimento de *Bookbuilding* será o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão: (i) do exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 14, da Instrução CVM 400, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA; (ii) da demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como a colocação de cada uma das séries; (iii) da alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) da taxa final para a remuneração dos CRA.

Para fins da definição da Remuneração dos CRA, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão

considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração, sendo considerados tão somente para fins de definição do exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional e da alocação dos CRA em cada uma das séries.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, conforme o caso, são os seguintes: (i) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na sua respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo da Remuneração dos CRA; e (ii) serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais, admitindo-se a participação de Pessoas Vinculadas, que indicarem a menor taxa para os Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e/ou para os Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e/ou dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, que será a taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*.

Ademais, tanto os Investidores Institucionais quanto os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever os CRA poderão declarar se a sua participação na Oferta estará condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração dos CRA, mediante indicação da respectiva percentagem no seu Pedido de Reserva, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ser admitida mediante apresentação de Pedidos de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção àqueles Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, no valor de, no máximo R$1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do inciso I, alínea "(c)" da Deliberação CVM 476.

Atualização Monetária dos CRA 1ª Série

Tendo em vista que o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, será objeto de atualização monetária mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, inclusive, calculada de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Aniversário, conforme o caso, até a data de cálculo ("Atualização

Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRA 1ª Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série") de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de ordem de NI_k, variando de até 1 (um) a "n";

NIk = valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido). Após a Data de Aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do primeiro mês imediatamente anterior ao mês de atualização. Exemplo: para uma Data de Aniversário no mês de outubro, será utilizado o número índice relativo ao mês de agosto, divulgado em setembro;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA utilizado por NI_k no mês imediatamente anterior;

dup = número de Dias Úteis existentes entre: **(i)** a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para a primeira atualização monetária; ou **(ii)** a Data de Aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, para as demais atualizações monetárias, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis existentes entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut equivalente a 15 Dias Úteis;

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 1ª Série:

$$\left(\frac{\mathrm{NI_K}}{\mathrm{NI_{k-1}}} \right)^{\frac{\mathrm{dup}}{\mathrm{dut}}}$$

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produto é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;

(iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas; e

(iv) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Caso, a qualquer momento, o NIk não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$\mathrm{NI_{kp}} = \mathrm{NI_{k-1}} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp}: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e o Agente Fiduciário quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável;

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração; e

(iii) em qualquer Data de Aniversário, caso o NIk aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série seja diferente do NIk aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série para o respectivo período, nos termos da Escritura, o NIk adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série deverá observar o mesmo NIk adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série.

Atualização Monetária dos CRA 2ª Série

Tendo em vista que o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série não será objeto de atualização monetária, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série não será atualizado monetariamente.

Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet

(http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de *spread* a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao valor de, no máximo, 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no mínimo, 3,00% (três por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série"). Os Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série serão calculados conforme fórmula abaixo:

$$\mathrm{J} = \mathrm{VNa} \times (\mathrm{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

taxa = taxa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao valor de, no máximo, 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no mínimo, 3,00% (três por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série" e, em conjunto, com os Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série, a "Remuneração dos CRA"). Os Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série serão calculados conforme fórmula abaixo:

$$\mathrm{J} = \mathrm{VNe} \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}(1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k: Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator*Spread*: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

Spread: a ser apurado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator*Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) Para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 2º (segundo) dia anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 09 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 9, 10 e 11 são Dias Úteis).

Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação do IPCA e da Taxa DI

No caso de extinção ou de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, (ii) não haver um substituto legal, ou (iii) impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA aos CRA por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série para que os Titulares de CRA defina, representando o interesse dos Titulares de CRA 1ª Série, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva do IPCA"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora os Titulares de CRA, ou, caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série não seja instalada ou, caso instalada, não possua quórum suficiente para a deliberação a respeito da definição da Taxa Substitutiva do IPCA, a Emissora deverá resgatar os CRA 1ª Série, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que as Partes verificarem não ser possível um acordo, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª acrescido dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou última data de pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nesta situação será o último IPCA disponível.

Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA 2ª Série previstas no Termo de Securitização, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Securitizadora, e/ou o Agente Fiduciário quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA 2ª Série por

proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série para os Titulares de CRA da 2ª Série deliberarem, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 2ª Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CRA 2ª Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA 2ª Série previstas no Termo de Securitização, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou o Agente Fiduciário quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série prevista acima, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada.

Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações por falta de quórum de instalação ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração dos CRA 2ª Série, ou não haja acordo entre a Emissora e os Titulares de CRA, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA da 2ª Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de CRA da 2ª Série ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série, ou na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remunatórios dos CRA 2ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, o que ocorrer por último. Os CRA Série resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Amortização dos CRA

Amortização Programada dos CRA 1ª Série

O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será amortizado em parcelas mensais a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2023 e, a última, na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, ressalvadas as hipóteses da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA e de Vencimento Antecipado das Debêntures.

Amortização Programada dos CRA 2ª Série

O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série será amortizado em parcelas mensais a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2023 e, a última, na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, ressalvadas as hipóteses da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA e de Vencimento Antecipado das Debêntures.

Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: (i) do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (ii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e (iv) da indisponibilidade do IPCA ou da Taxa DI, nos termos do Termo de Securitização e nos termos da Escritura de Emissão.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, descritas abaixo.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série

O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e, consequentemente, dos CRA 1ª Série, somente poderá ser realizado pela Devedora nas seguintes hipótese: (i) a partir do 3º ano contado da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, isto é, a partir de 13 de março de 2025, ou (ii) a qualquer tempo em caso de IPO ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) ou (B) abaixo, sendo que, caso (B) seja maior que (A), o prêmio a ser pago pela Devedora será dado pela diferença entre (B) e (A) ("Prêmio de Resgate das Debêntures Primeira Série"):

(A) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(B) a soma do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, não pagos, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$\mathrm{B} = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{\mathrm{VNe_k}}{FVP_{\mathrm{k}}} \; x \; \mathrm{C_{Resgate}} \right)$$

onde:

VNek = Valor Nominal Unitário de cada uma das "k" parcelas vincendas das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios.

n = número total de parcelas vincendas das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$\mathrm{FVP_k} = [(1 + \mathrm{NTNB}))]^{(\mathrm{nk}/252)}$$

onde:

NTN-B = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

nk = número de dias úteis entre a data de resgate antecipado facultativo total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda, conforme cronograma abaixo.

CResgate = fator da variação acumulada do IPCA/IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a data de início da rentabilidade até a data de Resgate Antecipado Facultativo total.

Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo total coincida com uma data de amortização e/ou pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, o Prêmio de Resgate das Debêntures Primeira Série deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série após o referido pagamento.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série

O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e, consequentemente, dos CRA 2ª Série, somente poderá ser realizado pela Devedora nas seguintes hipóteses: (i) a partir do 3º ano contado da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, isto é, a partir de 13 de março de 2025, sendo o valor do prêmio a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série equivalente ao prêmio de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), calculado de forma exponencial entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou (ii) a qualquer tempo em caso de IPO, sendo o valor do prêmio a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série será o prêmio equivalente a 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) calculado de forma exponencial entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Prêmio de Resgate das Debêntures da Segunda Série"), de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = [\mathrm{VNe}(1 + \text{Fator } \textit{Spread})]^{(\mathrm{nk}/252)}$$

onde:

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = 3,00% a.a. (três por cento ao ano) ou 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), a ser definido no Termo de Securitização; e

nk = número de dias úteis entre a data de resgate antecipado facultativo total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

No caso de resgate antecipado facultativo, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, acrescida do Prêmio de Resgate das Debêntures da Primeira Série ou do Prêmio de Resgate das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

A opção pela realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será feita pela Devedora por meio do envio de uma comunicação à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do referido Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, consequente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério ou do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, conforme o caso, devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário

A Devedora poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures e, consequentemente, o resgate dos CRA ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário").

No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma dos CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA.

Caso não exerça a opção prevista acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, de uma ou de ambas as séries das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

A comunicação de oferta de resgate antecipado dos CRA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA") descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: (a) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos da comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora, bem como, se for o caso, (b) de prêmio de resgate, que, caso exista, não poderá ser negativo; (c) se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate, e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

Os Titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da referida comunicação por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado levará a Securitizadora aderir à Oferta de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à

quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série desejem que sejam objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data estabelecida para a referida adesão, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do Resgate Antecipado.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série do número de CRA 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, do número de CRA 2ª Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da respectiva Remuneração dos CRA aplicável sobre os CRA 1ª Série e/ou os CRA 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate que, caso não poderá ser negativo. A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Caso o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado aconteça em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, o o prêmio de resgate, se existente, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, após o referido pagamento.

A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Datas de Pagamentos

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures serão realizados nas seguintes datas e proporções:

Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série

#	Datas de Pagamento das Debêntures da Primeira Série	Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	13/4/2022	18/4/2022	Sim	Não	0,0000%
2	12/5/2022	16/5/2022	Sim	Não	0,0000%
3	13/6/2022	15/6/2022	Sim	Não	0,0000%
4	13/7/2022	15/7/2022	Sim	Não	0,0000%
5	11/8/2022	15/8/2022	Sim	Não	0,0000%

#	Datas de Pagamento das Debêntures da Primeira Série	Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
6	13/9/2022	15/9/2022	Sim	Não	0,0000%
7	13/10/2022	17/10/2022	Sim	Não	0,0000%
8	11/11/2022	16/11/2022	Sim	Não	0,0000%
9	13/12/2022	15/12/2022	Sim	Não	0,0000%
10	12/1/2023	16/1/2023	Sim	Não	0,0000%
11	13/2/2023	15/2/2023	Sim	Não	0,0000%
12	13/3/2023	15/3/2023	Sim	Não	0,0000%
13	13/4/2023	17/4/2023	Sim	Não	0,0000%
14	11/5/2023	15/5/2023	Sim	Não	0,0000%
15	13/6/2023	15/6/2023	Sim	Não	0,0000%
16	13/7/2023	17/7/2023	Sim	Não	0,0000%
17	11/8/2023	15/8/2023	Sim	Não	0,0000%
18	13/9/2023	15/9/2023	Sim	Sim	1,8182%
19	11/10/2023	16/10/2023	Sim	Sim	1,8519%
20	13/11/2023	16/11/2023	Sim	Sim	1,8868%
21	13/12/2023	15/12/2023	Sim	Sim	1,9231%
22	11/1/2024	15/1/2024	Sim	Sim	1,9608%
23	9/2/2024	15/2/2024	Sim	Sim	2,0000%
24	13/3/2024	15/3/2024	Sim	Sim	2,0408%
25	11/4/2024	15/4/2024	Sim	Sim	2,0833%
26	13/5/2024	15/5/2024	Sim	Sim	2,1277%
27	13/6/2024	17/6/2024	Sim	Sim	2,1739%
28	11/7/2024	15/7/2024	Sim	Sim	2,2222%
29	13/8/2024	15/8/2024	Sim	Sim	2,2727%
30	12/9/2024	16/9/2024	Sim	Sim	2,3256%
31	11/10/2024	15/10/2024	Sim	Sim	2,3810%
32	13/11/2024	18/11/2024	Sim	Sim	2,4390%
33	12/12/2024	16/12/2024	Sim	Sim	2,5000%

#	Datas de Pagamento das Debêntures da Primeira Série	Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
34	13/1/2025	15/1/2025	Sim	Sim	2,5641%
35	13/2/2025	17/2/2025	Sim	Sim	2,6316%
36	13/3/2025	17/3/2025	Sim	Sim	2,7027%
37	11/4/2025	15/4/2025	Sim	Sim	2,7778%
38	13/5/2025	15/5/2025	Sim	Sim	2,8571%
39	12/6/2025	16/6/2025	Sim	Sim	2,9412%
40	11/7/2025	15/7/2025	Sim	Sim	3,0303%
41	13/8/2025	15/8/2025	Sim	Sim	3,1250%
42	11/9/2025	15/9/2025	Sim	Sim	3,2258%
43	13/10/2025	15/10/2025	Sim	Sim	3,3333%
44	13/11/2025	17/11/2025	Sim	Sim	3,4483%
45	11/12/2025	15/12/2025	Sim	Sim	3,5714%
46	13/1/2026	15/1/2026	Sim	Sim	3,7037%
47	12/2/2026	18/2/2026	Sim	Sim	3,8462%
48	12/3/2026	16/3/2026	Sim	Sim	4,0000%
49	13/4/2026	15/4/2026	Sim	Sim	4,1667%
50	13/5/2026	15/5/2026	Sim	Sim	4,3478%
51	11/6/2026	15/6/2026	Sim	Sim	4,5455%
52	13/7/2026	15/7/2026	Sim	Sim	4,7619%
53	13/8/2026	17/8/2026	Sim	Sim	5,0000%
54	11/9/2026	15/9/2026	Sim	Sim	5,2632%
55	13/10/2026	15/10/2026	Sim	Sim	5,5556%
56	12/11/2026	16/11/2026	Sim	Sim	5,8824%
57	11/12/2026	15/12/2026	Sim	Sim	6,2500%
58	13/1/2027	15/1/2027	Sim	Sim	6,6667%
59	11/2/2027	15/2/2027	Sim	Sim	7,1429%
60	11/3/2027	15/3/2027	Sim	Sim	7,6923%
61	13/4/2027	15/4/2027	Sim	Sim	8,3333%

#	Datas de Pagamento das Debêntures da Primeira Série	Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
62	13/5/2027	17/5/2027	Sim	Sim	9,0909%
63	11/6/2027	15/6/2027	Sim	Sim	10,0000%
64	13/7/2027	15/7/2027	Sim	Sim	11,1111%
65	12/8/2027	16/8/2027	Sim	Sim	12,5000%
66	13/9/2027	15/9/2027	Sim	Sim	14,2857%
67	13/10/2027	15/10/2027	Sim	Sim	16,6667%
68	11/11/2027	16/11/2027	Sim	Sim	20,0000%
69	13/12/2027	15/12/2027	Sim	Sim	25,0000%
70	13/1/2028	17/1/2028	Sim	Sim	33,3333%
71	11/2/2028	15/2/2028	Sim	Sim	50,0000%
72	13/3/2028	Data de Vencimento dos CRA 1ª Série	Sim	Sim	100,0000%

Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série

#	Datas de Pagamento das Debêntures da Segunda Série	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	13/4/2022	18/4/2022	Sim	Não	0,0000%
2	12/5/2022	16/5/2022	Sim	Não	0,0000%
3	13/6/2022	15/6/2022	Sim	Não	0,0000%
4	13/7/2022	15/7/2022	Sim	Não	0,0000%
5	11/8/2022	15/8/2022	Sim	Não	0,0000%
6	13/9/2022	15/9/2022	Sim	Não	0,0000%
7	13/10/2022	17/10/2022	Sim	Não	0,0000%
8	11/11/2022	16/11/2022	Sim	Não	0,0000%
9	13/12/2022	15/12/2022	Sim	Não	0,0000%

#	Datas de Pagamento das Debêntures da Segunda Série	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
10	12/1/2023	16/1/2023	Sim	Não	0,0000%
11	13/2/2023	15/2/2023	Sim	Não	0,0000%
12	13/3/2023	15/3/2023	Sim	Não	0,0000%
13	13/4/2023	17/4/2023	Sim	Não	0,0000%
14	11/5/2023	15/5/2023	Sim	Não	0,0000%
15	13/6/2023	15/6/2023	Sim	Não	0,0000%
16	13/7/2023	17/7/2023	Sim	Não	0,0000%
17	11/8/2023	15/8/2023	Sim	Não	0,0000%
18	13/9/2023	15/9/2023	Sim	Sim	2,3256%
19	11/10/2023	16/10/2023	Sim	Sim	2,3810%
20	13/11/2023	16/11/2023	Sim	Sim	2,4390%
21	13/12/2023	15/12/2023	Sim	Sim	2,5000%
22	11/1/2024	15/1/2024	Sim	Sim	2,5641%
23	9/2/2024	15/2/2024	Sim	Sim	2,6316%
24	13/3/2024	15/3/2024	Sim	Sim	2,7027%
25	11/4/2024	15/4/2024	Sim	Sim	2,7778%
26	13/5/2024	15/5/2024	Sim	Sim	2,8571%
27	13/6/2024	17/6/2024	Sim	Sim	2,9412%
28	11/7/2024	15/7/2024	Sim	Sim	3,0303%
29	13/8/2024	15/8/2024	Sim	Sim	3,1250%
30	12/9/2024	16/9/2024	Sim	Sim	3,2258%
31	11/10/2024	15/10/2024	Sim	Sim	3,3333%
32	13/11/2024	18/11/2024	Sim	Sim	3,4483%
33	12/12/2024	16/12/2024	Sim	Sim	3,5714%
34	13/1/2025	15/1/2025	Sim	Sim	3,7037%
35	13/2/2025	17/2/2025	Sim	Sim	3,8462%
36	13/3/2025	17/3/2025	Sim	Sim	4,0000%
37	11/4/2025	15/4/2025	Sim	Sim	4,1667%

#	Datas de Pagamento das Debêntures da Segunda Série	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
38	13/5/2025	15/5/2025	Sim	Sim	4,3478%
39	12/6/2025	16/6/2025	Sim	Sim	4,5455%
40	11/7/2025	15/7/2025	Sim	Sim	4,7619%
41	13/8/2025	15/8/2025	Sim	Sim	5,0000%
42	11/9/2025	15/9/2025	Sim	Sim	5,2632%
43	13/10/2025	15/10/2025	Sim	Sim	5,5556%
44	13/11/2025	17/11/2025	Sim	Sim	5,8824%
45	11/12/2025	15/12/2025	Sim	Sim	6,2500%
46	13/1/2026	15/1/2026	Sim	Sim	6,6667%
47	12/2/2026	18/2/2026	Sim	Sim	7,1429%
48	12/3/2026	16/3/2026	Sim	Sim	7,6923%
49	13/4/2026	15/4/2026	Sim	Sim	8,3333%
50	13/5/2026	15/5/2026	Sim	Sim	9,0909%
51	11/6/2026	15/6/2026	Sim	Sim	10,0000%
52	13/7/2026	15/7/2026	Sim	Sim	11,1111%
53	13/8/2026	17/8/2026	Sim	Sim	12,5000%
54	11/9/2026	15/9/2026	Sim	Sim	14,2857%
55	13/10/2026	15/10/2026	Sim	Sim	16,6667%
56	12/11/2026	16/11/2026	Sim	Sim	20,0000%
57	11/12/2026	15/12/2026	Sim	Sim	25,0000%
58	13/1/2027	15/1/2027	Sim	Sim	33,3333%
59	11/2/2027	15/2/2027	Sim	Sim	50,0000%
60	11/3/2027	Data de Vencimento dos CRA 2ª Série	Sim	Sim	100,0000%

Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA 1ª Série e/ou ao Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (a)

despesas dos Patrimônios Separados, as quais serão pagas com os recursos do Fundo de Despesas; (b) Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e (c) amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o disposto no Termo de Securitização. Não haverá prioridade de pagamentos de Juros Remuneratórios e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma pro rata entre as Séries.

Despesas da Operação de Securitização

Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido abaixo, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora.

Fundos de Despesas

As despesas listadas no Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um Fundo de Despesas, a serem constituídos conforme a seguir descrito ("Fundo de Despesas").

Na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, e da constituição dos Fundos de Despesas, a Emissora reterá na Conta Fundo de Despesas uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R$440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) a ser dividido igualmente para a constituição de cada um dos Fundos de Despesas ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"). Os recursos dos Fundos de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Securitizadora, a contar da primeira Data de Integralização ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"), sendo que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R$70.000,00 (setenta mil reais) na Conta Fundo de Despesas Primeira Série e R$70.000,00 (setenta mil reais) na Conta Fundo de Despesas Segunda Série ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") em uma Data de Verificação dos Fundos de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Emissora à Emissora neste sentido, a Devedora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o respectivo Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no respectivo Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, conforme o caso, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA.

Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes nos Fundos de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

Os recursos dos Fundos de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Investimentos Permitidos.

Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes na Conta Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço dos patrimônios separados dos CRA.

Formalização da Aquisição

Constituem condições precedentes para o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora à Devedora:

(i) perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável, exceto com relação ao primeiro aditamento à Escritura de Emissão, firmado para refletir os resultados do Procedimento de *Bookbuilding*, que deverá estar protocolado e em fase de registro perante a JUCEPAR;

(ii) não imposição de exigências pela B3 e/ou pela CVM que tornem a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600 impossível ou inviável; e

(iii) emissão, subscrição, primeira integralização e depósito dos CRA.

Assembleia Geral dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA 2ª Série, observado os procedimentos previstos neste item. As Assembleias Gerais 1ª Série e as Assembleias Gerais 2ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de ambas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série e os CRA em Circulação da 2ª Série separadamente.

Competência. Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações no Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados no Termo de Securitização; (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral 1ª Série e/ou da Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso; e (v) alteração dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e/ou Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, conforme o caso.

Convocação. A Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital no Jornal e no DOESP, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação

da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série e/ou Titular de CRA 2ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (e-mail).

No caso de solicitação de convocação de Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série por Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá (a) ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

Independentemente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

Local. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 01 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Instalação. A Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com titulares de CRA que representem, no mínimo, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, além de prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao administrador da Emissora;

(ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou

(iii) àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberações. As deliberações em Assembleias Gerais 1ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e as deliberações em Assembleias Gerais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, que representem, em ambos os casos, em primeira convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, exceto:

(i) as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (a) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada o Termo de Securitização, (b) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (d) alterações nas características dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos Eventos de Inadimplemento, Oferta de Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, (e) alteração do Valor da Conta Reserva e do Valor Limite, bem como dos valores a serem depositados nas Contas de Garantia, termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que a alteração da composição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, desde que não haja alteração nos valores ou percentual de cobertura, poderá aprovado seguindo o quórum previsto na Cláusula 17.10 acima, e (f) em alterações desta cláusula do Termo de Securitização, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação;

(ii) nas deliberações em Assembleias Gerais relativas à Cláusula 11.12 da Escritura de Emissão, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e dos Titulares de CRA 2ª Série em Circulação; e

(iii) nas deliberações em Assembleia Gerais relativas à modificação das condições dos CRA ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que não sejam aquelas listadas nos itens (i) e (ii) acima, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e dos Titulares de CRA 2ª Série em Circulação.

Em todos os casos acima descritos, (a) as Assembleias Gerais serão sempre realizadas separadamente entre as Séries; e (b) os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

Nos termos do artigo 26, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem ressalvas na hipótese de a respectiva Assembleia Geral convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos no Termo de Securitização.

Apenas para fins de clareza e em linha com as demais disposições do Termo de Securitização, não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, bem como (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplicam as vedações previstas acima quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (ii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; e/ou (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados no Termo de Securitização; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação.

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme descrito no Termo de Securitização, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

Exceto pelos casos descritos no Termo de Securitização, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a

Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

Regime Fiduciário e Patrimônios Separados

Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, a Emissora institui regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora Primeira Série Série; e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora Segunda Série.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Contas Centralizadoras, objeto dos Patrimônios Separados, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado Primeira Série será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e pelas Debêntures da Primeira Série, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Primeira Série e (ii) o Patrimônio Separado Segunda Série será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, pelas Debêntures da Segunda Série, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Segunda Série.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Patrimônios Separados.

A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados em razão dos eventos descritos no Termo de Securitização não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou do Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado.

Os créditos do Patrimônio Separado Primeira Série: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA 1ª Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado Primeira Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA 1ª Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Os créditos do Patrimônio Separado Segunda Série: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA 2ª Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado Segunda Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA 2ª Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Investimentos Permitidos, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja um Investimento Permitido.

O Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia, ocasiões nas quais devem ser emitidas declarações na forma prevista em anexo do Termo de Securitização pelo Custodiante.

Procedimento de Recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Para fins do disposto no item 2.10.1 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, os procedimentos de recebimento e segregação dos Direitos Creditórios do Agronegócio observarão o previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, e serão conduzidos pela Emissora, podendo ser assumidos pelo Agente Fiduciário nas hipóteses em que assumir a administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização e no item "Liquidação dos Patrimônios Separados", na página 85 deste Prospecto Preliminar.

Nos termos da Escritura de Emissão, uma vez realizada a integralização das Debêntures pela Emissora, todos os pagamentos relativos às Debêntures deverão ser depositados pela Devedora nas Contas Centralizadoras, de titularidade da Emissora, sujeitas ao Regime Fiduciário e integrantes, portanto, dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização. Conforme previsto na Escritura de Emissão, os valores referentes aos pagamentos oriundos das Debêntures da Primeira Série deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora Primeira Série, integrante do Patrimônio Separado Primeira Série, e os valores referentes ao pagamento das Debêntures da Segunda Série deverão ser depositados na Conta da Centralizadora Segunda Série, integrante do Patrimônio Separado Segunda Série, observado que as Contas Centralizadoras serão mantidas de forma segregada pela Emissora.

Os pagamentos oriundos das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora nas respectivas datas de pagamento das Debêntures ou na data de vencimento das Debêntures, conforme o caso, até as 16 horas, na Conta Centralizadora.

Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora se compromete a enviar à Devedora, via correio eletrônico: (i) até as 16 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures ou data de vencimento das Debêntures, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Devedora na Conta Centralizadora, a título de remuneração das Debêntures e/ou de amortização do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva data de pagamento das Debêntures imediatamente subsequente ou na data de vencimento das Debêntures, conforme o caso; e (ii) até as 9 horas de cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures ou data de vencimento das Debêntures, conforme o caso, (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na Conta Centralizadora da série a que o pagamento corresponder, a título de remuneração das Debêntures e/ou de amortização do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva data de pagamento da remuneração das Debêntures ou data de vencimento das Debêntures, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos da Escritura de Emissão.

Procedimento de Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os procedimentos de arrecadação, controle e cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora, conforme previsto no Termo de Securitização, para fins do disposto no artigo 15, parágrafo 1º da Instrução CVM 600 e do item 2.10.1 do Anexo III-A da Instrução CVM 400. Nesse sentido, com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora, conforme estabelecido no Termo de Securitização: (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão; (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Geral. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas da Emissão, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelos Patrimônios Separados. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

Os procedimentos de recebimento e cobrança aqui previstos serão conduzidos pela Emissora, podendo ser assumidos pelo Agente Fiduciário nas hipóteses em que assumir a administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização e no item "Liquidação dos Patrimônios Separados", abaixo.

Administração dos Patrimônios Separados

Observado o disposto no Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: (i) administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

A Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga anualmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos anos subsequentes, mediante utilização dos recursos dos Fundos de Despesas. Caso a Devedora não

efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme o caso, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados acima fosse incidente.

Os Patrimônios Separados ressarcirão a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, de todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento aqui previsto será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor dos Patrimônios Separados que houverem sido atingidos em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Administração Extraordinária dos Patrimônios Separados e Liquidação dos Patrimônios Separados

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração extraordinária do Patrimônio Separado Primeira Série e do Patrimônio Separado Segunda Série ("Administração Extraordinária do Patrimônio Separado"), sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral 1ª Série e/ou uma Assembleia Geral 2ª Série para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) desvio de finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados;

(v) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Evento de Inadimplemento das Debêntures como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série e/ou do Patrimônio Separado Segunda Série poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado Primeira Série e/ou Patrimônio Separado Segunda Série e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(ix) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Normas de Compliance.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) doas CRA em Circulação.

Caso a Assembleia Geral não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado Primeira Série e/ou o Patrimônio Separado Segunda Série, conforme o caso.

A Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e/ou Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, sobre a forma de administração extraordinária e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado Primeira Série e/ou do Patrimônio Separado Segunda Série, conforme o caso.

A Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas acima serão realizadas na forma prevista pelo Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação dos Patrimônios Separados, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração extraordinária dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

A liquidação dos Patrimônios Separados será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à nova securitizadora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese da Administração Extraordinária do Patrimônio Separado, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora (i) administrar os créditos dos Patrimônios Separados, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	22.12.2021
2.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	26.01.2022
3.	Início do *Roadshow*	27.01.2022
4.	Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	04.02.2022
5.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	15.02.2022
6.	Encerramento do Período de Reserva	23.02.2022
7.	Procedimento de *Bookbuilding*	24.02.2022
8.	Registro da Oferta pela CVM	16.03.2022
9.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor Procedimento de Alocação dos CRA	17.03.2022
10.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	18.03.2022
11.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	21.03.2022

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver as seções "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" deste Prospecto Preliminar.

Os anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, conforme indicadas na Seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante e da Devedora", na página 50 deste Prospecto Preliminar.

A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos neste Prospecto.

O início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos neste Prospecto.

Condições Precedentes

O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, anteriormente à data de concessão do Registro da Oferta pela CVM, das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Devedora e suas controladas condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;

(ii) obtenção pela Devedora de todas e quaisquer aprovações societárias (inclusive aquelas para realização do protocolo do pedido de registro da Oferta junto à CVM ("Pedido de Registro CVM")), governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam necessárias ou, a critério do Coordenador (considerando os termos da due diligence), recomendáveis à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na estrutura da Emissão;

(iii) fornecimento pela Emissora, em tempo hábil, das informações e documentos necessários, nos termos da lista de auditoria a ser previamente acordada entre a Devedora e os Coordenadores, para viabilização do processo de due diligence necessário, de acordo com práticas de mercado, para fins do protocolo do Pedido de Registro CVM, em especial para verificação da inexistência de qualquer ponto relevante (*red flag*) que, a exclusivo critério dos Coordenadores, possa impactar de qualquer forma o processo de distribuição dos CRA;

(iv) aprovação da prestação dos serviços previstos no Contrato de Distribuição, inclusive em relação à prestação da Garantia Firme e dos documentos da Emissão pelos comitês internos dos Coordenadores, incluindo os comitês de crédito, investimento e jurídico, conforme aplicável;

(v) negociação, preparação, aprovação, formalização e registro, de forma satisfatória para as Partes e seus respectivos assessores legais, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cessão; e (v) definição das obrigações de fazer e não fazer da Devedora, além das hipóteses de vencimento antecipado dos CRA;

(vi) manutenção, pela Emissora, de registro de companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480, bem como o cumprimento, pela Emissora e pela Devedora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 480, incluindo, sem limitação, as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais, responsabilizando-se a Emissora e a Devedora pelas informações divulgadas em conformidade com a Instrução CVM 480;

(vii) assunção formal, pela Emissora, das obrigações de (i) preparar as últimas informações financeiras, e, se for o caso, demonstrações consolidadas, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 400, disponibilizar na sua página na rede mundial de computadores, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020 e 30 de setembro de 2021; (iv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página, na rede mundial de computadores, e manter tais documentos disponíveis na mesma página por um prazo de 3 (três) anos; (v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante em sua página na rede mundial de computadores, comunicando imediatamente os Coordenadores; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (viii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 400;

(viii) contratação e remuneração em dia, pela Devedora, dos prestadores de serviços essenciais à Emissão, incluindo os assessores legais, a Agência de Rating, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, os quais serão definidos de comum acordo entre as Partes;

(ix) fornecimento, pela Devedora, de todas as informações verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes necessárias para atender aos requisitos da Emissão, inclusive declarações e garantias a serem previstas nos documentos da Oferta. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, em conjunto com a Devedora, visando a decidir, conjuntamente, e observada a relevância da referida alteração ou incorreção, sobre a continuidade do negócio ora proposto;

(x) cumprimento pela Devedora e pela Emissora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400 exigíveis até o protocolo do Pedido de Registro CVM, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão objeto do Contrato de Distribuição;

(xi) cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até o protocolo do Pedido de Registro CVM, assim como a não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado que constarão da Escritura de Emissão, conforme aplicável, a serem acordados entre as Partes;

(xii) recolhimento, pela Devedora e pela Emissora, de taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA para o registro dos CRA em seus ambientes de negociação, conforme o caso;

(xiii) suficiência, consistência, veracidade e correção de todas as declarações feitas pela Devedora e constantes nos demais documentos relativos à Oferta;

(xiv) acordo entre a Devedora e os Coordenadores, nos limites da Instrução CVM 400 e da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Emissão para potenciais investidores interessados em adquirir os CRA, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado e às limitações previstas na Instrução CVM 400;

(xv) conformidade da Emissão com os requisitos aplicáveis do Código ANBIMA exigíveis até os protocolos do Pedido de Registro CVM;

(xvi) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência do Grupo Econômico; (ii) pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido no prazo legal; (iv) propositura, pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento;

(xvii) inexistência de qualquer pendência ou inadimplemento financeiro da Devedora ou de sociedade de seu Grupo Econômico perante os Coordenadores ou qualquer de suas afiliadas;

(xviii) rigoroso cumprimento pela Devedora e pelas sociedades do Grupo Econômico da legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, inclusive relativas à saúde e segurança ocupacional, que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e de crime relacionado ao incentivo à prostituição, bem como relativas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em vigor aplicáveis à condução de seus negócios, na medida em que (i) adote as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir, conforme o caso, eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades por ela desenvolvidas, e (ii) assume a obrigação de indenização na forma da Cláusula 15 abaixo. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para o regular desempenho de suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xix) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora que comprovadamente prejudiquem a Emissão e/ou a distribuição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores;

(xx) não ocorrência de alteração dos acionistas controladores da Devedora;

(xxi) autorização para os Coordenadores divulgar a Emissão, a qualquer momento após sua liquidação, inclusive com o uso da logomarca da Devedora e para fins de elaboração de material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, por qualquer meio, independente de nova autorização da Devedora à época da divulgação da publicidade de que trata o presente item;

(xxii) inexistência de qualquer inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o UK Bribery Act e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico desta, bem como inexistência de investigação e/ou indício de violação relacionadas a tais matérias que a exclusivo critério dos Coordenadores e desde que mediante razoável justificativa, possam prejudicar a Emissão e/ou distribuição dos CRA;

(xxiii) não ocorrência de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte de ativos acima de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) da Devedora, que possa afetar de forma adversa a capacidade de pagamento da Devedora de suas obrigações relativas aos CRA, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;

(xxiv) não ocorrência de qualquer evento que configure as hipóteses de vencimento antecipado previstas no Termo de Securitização;

(xxv) obtenção de relatório de classificação de risco (*rating*) da Emissão, em escala nacional, equivalente à "A-", com perspectiva estável ou positiva da Emissão pela Fitch Ratings ou rating equivalente pela Standard & Poor's ou Moody's América Latina. A Devedora compromete-se a fornecer informações à Agência de Rating contratada, com toda transparência e clareza, para obtenção da mais precisa classificação de risco (*rating*) possível;

(xxvi) recebimento, em até 1 (um) Dia Útil anterior à data de liquidação da Emissão, de parecer jurídico (*Legal Opinion*) elaborado pelos Assessores Legais que não apontem inconsistências materiais analisadas durante o procedimento de Due Diligence, em termos satisfatórios aos Coordenadores, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, observado o disposto no Contrato de Distribuição;

(xxvii) realização de procedimentos de bring down due diligence, em termos satisfatórios aos Coordenadores na data anterior ao procedimento de bookbuilding e na data de liquidação da Oferta;

(xxviii) recebimento de declaração assinada pela Devedora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação financeira da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas pela Devedora e seus representantes, no âmbito da Oferta e declarações feitas pela Devedora constantes dos documentos relativos à Oferta e ao procedimento de *Due Diligence*;

(xxix) recebimento, pelos Coordenadores e pela Securitizadora, de carta de conforto (*comfort letter*) na data de disponibilização do Prospecto Definitivo e de carta de atualização de conforto (*bringdown comfort letter*) na data de liquidação da Emissão, dos auditores independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras constantes dos Prospectos e as demonstrações financeiras publicadas, bem como quaisquer pontos relevantes para o processo de colocação, no entender dos Coordenadores;

(xxx) apresentação à CVM, pela Devedora de declaração atestando que os Prospectos (incluindo os Formulários de Referência da Devedora) contém todas as informações necessárias ao conhecimento da Emissão, e de suas situações financeiras, além dos riscos associados às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisão dos investidores;

(xxxi) obtenção do registro dos CRA para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo de Distribuição de Títulos ("MDA") e negociação no mercado secundário no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela B3;

(xxxii) obtenção do registro da Oferta na CVM; e

(xxxiii) acordo entre a Devedora e os Coordenadores e/ou suas Afiliadas, em termos satisfatórios aos Coordenadores, para a amortização do saldo de dívidas da Devedora mantido junto aos referidos Coordenadores e/ou suas Afiliadas ("Dívidas"), em montante correspondente ao valor da Garantia Firme prestada pelo respectivo Coordenador, bem como quanto ao reperfilamento do saldo devedor restante das Dívidas, em termos satisfatórios para os Coordenadores e/ou suas Afiliadas de forma individual. Fica certo e ajustado entre as Partes que a Garantia Firme prestada por cada Coordenador ou por suas Afiliadas, conforme o caso, fica condicionada à amortização de dívidas detidas pela Devedora junto ao respectivo Coordenador e/ou suas Afiliadas.

Anteriormente à data da concessão do Registro da Oferta pela CVM, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 19 da Instrução CVM 400, exceto pela obrigação da Devedora (i) reembolsar os Coordenadores e a Emissora por todas as despesas e custos gerais incorridos, desde que devidamente comprovados, com relação à Emissão e/ou relacionadas ao objeto do presente Prospecto, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados data de envio de correspondência por qualquer dos Coordenadores ou pela Emissora neste sentido; e (ii) realizar o pagamento da remuneração de descontinuidade aos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição, caso a não satisfação das Condições Precedentes seja por motivo imputável exclusivamente à Devedora, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, vide a Seção "Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e consequente cancelamento do Registro da Oferta" na página 138 deste Prospecto Preliminar.

Para informações sobre modificação da Oferta, ver a seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" deste Prospecto Preliminar.

Depósito para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do Sistema de Balcão B3, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Madero e/ou ao mercado de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e

comercialização de produtos alimentícios *in natura* ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate; e/ou (iii) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 138 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, E OS ITENS 4.1 E 5.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Distribuição dos CRA

Observadas as disposições referentes ao Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, Oferta Não Institucional, Oferta Institucional e Público-Alvo da Oferta estabelecidas abaixo, bem como a regulamentação aplicável, os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado primário em conformidade com a Instrução CVM 600 e Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição.

De acordo com o plano de distribuição, os CRA inicialmente ofertados serão distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação, desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que devem ser cumpridas até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM, observada a possibilidade de aumento da quantidade de CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, os quais serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores e poderão ser colocados junto ao Público-Alvo somente após a concessão do registro da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta ao público investidor, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, conforme os procedimentos indicados no Contrato de Distribuição, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores convidaram os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) que os Investidores recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400 para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores.

Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá ser realizado junto à Instituição Participante da Oferta com a qual tiver efetuado seu Pedido de Reserva e, nos termos da Resolução CVM 27, deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA, (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta (exceto pela Opção de Lote Adicional), (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido pelo Investidor Não Institucional e pelo Investidor Institucional passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

A eventual colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de garantia firme.

Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas

Durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, os CRA serão direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais; e (ii) 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais, observadas as disposições referentes à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional descritas abaixo ("Direcionamento da Oferta").

Caso o total de Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja inferior ou igual a 20% (vinte por cento), todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e os CRA remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Da mesma forma, na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais.

Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto acima, deverão ser levados em consideração, caso sejam emitidos, os CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

Entretanto, caso o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, os CRA destinados à Oferta Não Institucional serão rateados entre os Investidores Institucionais proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais, sempre limitado ao montante de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), não sendo consideradas frações de CRA.

Oferta Não Institucional

Observado o limite estabelecido no Direcionamento da Oferta, os CRA serão alocados, na Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração CRA entre as séries e ficarão, ainda, sujeitos a um limite máximo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente ao valor mínimo necessário de investimentos financeiros estabelecido para a caracterização de investidor qualificado.

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever os CRA poderão declarar se a sua participação na Oferta estará condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração dos CRA, mediante indicação da referida percentagem no seu respectivo Pedido de Reserva, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA.

Oferta Institucional

A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta.

No contexto da Oferta Institucional, e conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Institucional, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado seu Pedido de Reserva e, nos termos da Resolução CVM 27, deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA, (ii)

esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta (exceto pela Opção de Lote Adicional), (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos.

No caso de Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 27, a formalização de sua intenção de investimento deverá ser realizada por meio da apresentação de Pedido de Reserva.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar a Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de CRA junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

Distribuição Parcial

Não haverá distribuição parcial dos CRA.

Regime de Garantia Firme

Observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, para o montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, sendo que os CRA resultantes do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional serão colocados sob o regime de melhores esforços de colocação ("Garantia Firme").

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares: (i) o UBS BB poderá designar o BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n° 105, 37° andar, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 24.933.830/0001-30 ("BB-BI"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo UBS BB; e (ii) o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1°, 2°, 3° (parte), 4° e 5° andares, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Devedora ao UBS BB e ao Itaú BBA a título de Comissão de Garantia Firme, inclusive o gross-up de tributos incidentes sobre a referida Comissão de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao BB-BI e ao Itaú Unibanco, respectivamente, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos, sendo certo que tal fato não acarretará em qualquer aumento na Comissão de Garantia Firme devida pela Devedora aos Coordenadores, assim como de qualquer outra despesa, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

Os Coordenadores poderão exercer a Garantia Firme na série que cada Coordenador entender devido (sempre na taxa limite) e sempre no limite observado abaixo:

Coordenador da Oferta	Proporção
Coordenador Líder	25,00%
Bradesco BBI	25,00%
Itaú BBA	25,00%
UBS BB	25,00%

Contratação de Participantes Especiais

Os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participantes Especiais, participarem da Oferta para fins exclusivos de recebimento de ordens, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão entre os Coordenadores e as referidas instituições financeiras.

Preço e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão ("Preço de Integralização"), pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição dos CRA, de acordo com procedimentos da B3. A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, conforme o caso, que tiver recebido a ordem do respectivo Investidor.

A partir da Data de Integralização, observado o Prazo Máximo de Colocação, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3. Os CRA, inclusive aqueles objeto do exercício da Opção de Lote Adicional, serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor.

A liquidação dos Pedidos de Reserva se dará na data de liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos no Pedido de Reserva, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Público-Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.

Os Investidores Institucionais participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de das ordens de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais ordens de investimento serão apresentadas a uma das Instituições Participantes da Oferta.

Ressalvado o disposto no item (iv) abaixo, no Direcionamento da Oferta, na Oferta Não Institucional e na Oferta Institucional, o montante equivalente a até 100% (cem por cento) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional) será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores que realizaram Pedido de Reserva no período aplicável, nas condições a seguir expostas:

(i) cada um dos Investidores interessados poderá efetuar o Pedido de Reserva perante qualquer um dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. O Pedido de Reserva preenchido pelo Investidor

passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados. Os Coordenadores e os Participantes Especiais consolidarão os Pedidos de Reserva recebidos e no dia do Procedimento de *Bookbuilding* enviarão os Pedidos de Reserva consolidados para o Coordenador Líder. Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar em seu Pedido de Reserva, obrigatoriamente: (a) sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso; e (b) sua qualidade de Investidor Não Institucional ou Investidor Institucional, conforme o caso. O Investidor poderá efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em diferentes Pedidos de Reserva, inexistindo limites máximos de investimento;

(ii) no Pedido de Reserva, os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, indicarão um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo estabelecido como teto pelos Coordenadores para os Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e/ou os Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores.

(iii) os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de Bookbuilding para fins da definição da taxa final da Remuneração, sendo considerados tão somente para fins de definição do exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional e alocação dos CRA em cada uma das séries;

(iv) os Investidores interessados em subscrever os CRA poderão declarar se a sua participação na Oferta estará condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração dos CRA, mediante indicação da respectiva percentagem no seu Pedido de Reserva, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA;

(v) em adição ao disposto nos itens (i) a (iv), os Pedidos de Reserva poderão ser cancelados, ainda, na hipótese de desconformidade com os termos e condições da Oferta, sendo que somente serão atendidos os Pedidos de Reserva admitidos e não cancelados por nenhuma razão;

(vi) observados os limites de Opção de Lote Adicional, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderá: (a) elevar tal quantidade de CRA a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, que os CRA serão rateados pelos Coordenadores entre os Investidores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, observado que o rateio realizado entre os Investidores não poderá priorizar os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas; ou (b) manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os Investidores,

proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, observado que eventual rateio a ser realizado entre os Investidores não poderá priorizar os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas;

(vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, observado o Prazo Máximo de Colocação; e

(viii) os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses aqui previstas, e de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva.

Encargos da Emissora

Na hipótese de o Patrimônio Separado Primeira Série e/ou o Patrimônio Separado Segunda Série dispuser de recursos, tiverem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos no Termo de Securitização e houver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA 1ª Série e/ou aos Titulares de CRA 2ª Série exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

Despesas da Emissão

Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado Primeira Série, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA 1ª Série, dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e das demais Despesas 1ª Série:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado Primeira Série e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração e a remuneração dos prestadores de serviço;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA 1ª Série), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, escriturador, banco liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA 1ª Série estejam registrados para negociação;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e manutenção e/ou liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA 1ª Série e a realização dos créditos do Patrimônio Separado Primeira Série;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral 1ª Série em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado Primeira Série;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA 1ª Série ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais 1ª Série na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado Primeira Série;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado Primeira Série;

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados ao Termo de Securitização e na Instrução CVM 600, imputados ao Patrimônio Separado Primeira Série;

(xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA 1ª Série; e

(xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado Segunda Série, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA 2ª Série, dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série e das demais Despesas 2ª Série:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado Segunda Série e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração e a remuneração dos prestadores de Serviço;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA 2ª Série), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio, escriturador, banco liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA 2ª Série estejam registrados para negociação;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA 2ª Série e manutenção e/ou liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA 2ª Série e a realização dos créditos do Patrimônio Separado Segunda Série;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral 2ª Série em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado Segunda Série;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA 2ª Série ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais 2ª Série na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado Segunda Série;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado Segunda Série;

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados ao Termo de Securitização e na Instrução CVM 600, imputados ao Patrimônio Separado Segunda Série;

(xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA 2ª Série; e

(xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

Caso não seja possível individualizar se uma Despesa se refere ao Patrimônio Separado Primeira Série ou ao Patrimônio Separado Segunda Série, o valor da mesma deverá ser arcado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado Primeira Série e 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado Segunda Série.

Observado o previsto no Termo de Securitização, serão suportadas pelos Titulares de CRA as despesas descritas acima, caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para arcar com referidas despesas.

Quaisquer despesas não dispostas no Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto (i) por encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; e (ii) se houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.

Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem nos Patrimônios Separados: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição contida no Termo de Securitização; e (ii) os tributos diretos e indiretos previstos no Termo de Securitização.

Em caso de reestruturação das características das Debêntures e dos CRA após a Data de Integralização, será devido à Emissora o Fee de Reestruturação, sendo que referida remuneração será devida mesmo que a reestruturação não venha se efetivar posteriormente.

O Fee de Reestruturação inclui a participação da Emissora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

O Fee de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Devedora, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos titulares dos CRA, os titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do patrimônio separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Emissora, na defesa dos interesses dos titulares dos CRA o pagamento será devido pelo patrimônio separado.

O Fee de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Securitizadora. O Fee de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

Ocorrendo impontualidade no pagamento da Taxa de Administração e/ou do Fee de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

Suspensão ou Cancelamento da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Ademais, tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para a efetiva implementação de qualquer evento de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do art. 25 da Instrução CVM 400, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco será contratada para realizar a Classificação de Risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A remuneração da Agência de Classificação de Risco para realizar a Classificação de Risco dos CRA consistirá em R$190.668,00 (cento e noventa mil, seiscentos e sessenta e oito reais), sendo que para prestação dos serviços relacionados ao monitoramento trimestral do relatório de *rating* dos CRA consistirá em uma remuneração de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais), que será paga pela Emissora, com recursos dos Fundos de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral:

(i) por qualquer uma das seguintes empresas: Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's;

(ii) caso descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos da Instrução CVM 480;

(iii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação;

(iv) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções;

(v) em comum acordo entre as partes envolvidas na contratação; e

(vi) em caso de falência ou recuperação.

Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova agência de classificação de risco.

Agente Fiduciário

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por:

(i) acompanhar a Destinação dos Recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Devedora;

(ii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral;

(iii) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até: (i) o vencimento de ambas as Séries de CRA; ou (ii) sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário deverá, dentre os deveres estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 9.514:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de CRA para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;

(ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(x) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(xi) examinar qualquer proposta futura de constituição e/ou substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xii) intimar, conforme o caso e se constituída qualquer garantia no âmbito dos CRA, a Emissora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia então dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

(xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou nos Patrimônios Separados, e desde que autorizado por Assembleia Geral, a custo dos Patrimônios Separados ou dos próprios Titulares de CRA;

(xv) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;

(xvi) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;

(xvii) exercer a administração dos Patrimônios Separados na hipótese de insolvência da Emissora;

(xviii) promover a liquidação dos Patrimônios Separados na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos do Termo de Securitização;

(xix) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma do Termo de Securitização;

(xx) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xxiii) comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas nos Documentos da Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos;

(xxiv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

(xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, inclusive em relação aos resultados da verificação prevista nos incisos (xxiv) e (xxv), principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxvii) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17;

(xxviii) verificar a utilização dos recursos pela Devedora de acordo com a destinação descrita no Termo de Securitização, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório;

(xxix) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma do art. 10 da Resolução CVM 17;

(xxx) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista no Termo de Securitização, caso aplicável; e

(xxxi) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos dos Fundos de Despesas, a seguinte remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRA: (i) uma parcela única durante o período de vigência dos CRA, no valor anual de R$15.000,00 (quinze mil reais) por Patrimônio Separado, sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário dos CRA no mesmo dia do vencimento da parcela abaixo do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA, ou até quando Agente Fiduciário dos CRA cesse suas funções de agente fiduciário dos CRA, o que ocorrer primeiro; (ii) a parcela única de implantação no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devida até o 5° (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA, e (iii) caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pelo Emissor e/ou Devedora a título de "abort fee" até o 5° (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação. Não será devida nenhuma remuneração adicional pela verificação da destinação dos recursos da Emissão. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

A Assembleia a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA 1ª Série ou Titulares de CRA 2ª Série que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, dos CRA 1ª Série em Circulação ou CRA 2ª Série em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido acima, caberá à Emissora efetuá-la.

A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento ao Termo de Securitização perante o Custodiante.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em

Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim na forma prevista no Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto da Emissão.

Agente de Oneração

O Agente de Oneração foi contratado, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Oneração, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Crédito e Débito no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos – SERAP da Câmara Interbancária de Pagamentos ou na CERC – Central de Recebíveis S.A., e apuração do Percentual Mínimo Cartões de Crédito e Débito e Subcredenciadoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

A Emissora realizará o pagamento de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais por Patrimônio Separado, observado que na eventual liquidação de um dos Patrimônios Separados o valor devido pelo Patrimônio Separado remanescente será de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.

Auditores Independentes

Os Auditores Independentes foram contratados pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contração e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

A Emissora contratou por R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por mês por cada patrimônio separado, livres e todos quaisquer tributos, os serviços de auditoria prestados por auditor independente no âmbito da Oferta. A remuneração devida aos Auditores Independentes será reajustado anualmente, segundo o IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei.

Os Auditores Independentes dos Patrimônios Separados poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso os Auditores Independentes dos Patrimônios Separados estejam, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir os Auditores Independentes dos Patrimônios Separados, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 17 do Termo de Securitização.

Banco Liquidante

Por meio do Contrato de Banco Liquidante, o Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA por meio do sistema da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

Os custos do Banco Liquidante serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

O Banco Liquidante poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Banco Liquidante e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Banco Liquidante sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Banco Liquidante tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Banco Liquidante tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Banco Liquidante, conforme aplicável.

B3

O pagamento da taxa cobrada pela B3, no valor de R$121.750,00 (cento e vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais), para análise e registro da Emissão será realizado pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, e seu valor está indicado na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" abaixo, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos:

(i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida;

(ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou

(iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Custodiante

O Custodiante foi contratado para manter a guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia do lastro em operações de securitização de direitos creditórios do agronegócio. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas, original ou cópia, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja

compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

O Custodiante manterá sob sua custódia 1 (uma) via original de cada Documento Comprobatório, inclusive do Termo de Securitização, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931.

O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência dias de antecedência, inclusive:

(i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora;

(ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial;

(iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados;

(iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios;

(v) se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA;

(vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e

(vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto da Emissão.

O Custodiante receberá, da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou com os recursos disponíveis nos Fundos de Despesas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, como remuneração pelo desempenho de seus deveres e atribuições, nos termos da lei aplicável, do Contrato de Custódia e deste Termo de Securitização, parcela anual de R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, por patrimônio separado, sendo a primeira paga em até 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. Fica estabelecido que, na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo patrimônio separado remanescente passará a ser de R$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), liquida de todos e quaisquer tributos. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes.

Os valores acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o Imposto de Renda nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Escriturador

Por meio do Contrato de Escrituração, o Escriturador foi contratado pela Emissora para atuar como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração anual, livre de quaisquer tributos ou impostos, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis dos Fundos de Despesas, no valor de R$6.900,00 (seis mil e novecentos reais) por patrimônio separado. Fica estabelecido que, na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido por patrimônio separado remanescente passará a ser de R$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) anuais, liquida de todos e quaisquer tributos. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário.Os valores acima já são acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o Imposto de Renda nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

A remuneração será devida a partir do 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele do início da prestação dos serviços de escrituração dos CRA e seguirá no mesmo dia dos anos subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração, a cada intervalo de 12 (doze) meses.

O Escriturador poderá ser substituído: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência.

Formador de Mercado

Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o Formador de Mercado para atuar no âmbito da Oferta.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração dos Patrimônios Separados.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Escritura de Emissão; (iii) Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) Contrato de Distribuição; (v) Contrato de Custódia; e (vi) Contrato de Escrituração.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 25 de janeiro de 2022, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos dos Patrimônios Separados. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, define detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécie, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e da Instrução CVM 600 e da Resolução CVM 17.

Escritura de Emissão de Debêntures

As Debêntures serão emitidas pela Devedora, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, do Madero Indústria e Comércio S.A.*", celebrado em 25 de janeiro de 2022 entre a Devedora, a Emissora, o qual será devidamente registrado na JUCEPAR, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão de Debêntures será aditada por meio do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, do Madero Indústria e Comércio S.A.*", a ser celebrado entre a Devedora, a Emissora e, na qualidade de interveniente anuente, o Agente Fiduciário, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual será devidamente registrado na JUCEPAR em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

As Debêntures foram subscritas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão, e serão integralizadas pela Emissora com recursos oriundos da integralização dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures (i) são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 12, parágrafo terceiro da Instrução CVM 600, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão não estão condicionados a qualquer evento futuro; e (ii) correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estarão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.

Contrato de Cessão Fiduciária

O Contrato de Cessão Fiduciária celebrado em 26 de janeiro de 2022 entre a Emissora, a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA, como forma a garantir o pagamento integral e fiel do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Escritura de Emissão.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição celebrado em 26 de janeiro de 2022 entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, e desde que atendidas as Condições Precedentes, as quais deverão ser verificadas até o registro da Oferta, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores publicamente sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo que os CRA a serem emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, no montante de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

Contrato de Adesão

Os Contratos de Adesão, na forma substancialmente prevista na minuta anexa ao Contrato de Distribuição, estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos Contratos de Adesão serão celebrados entre os Coordenadores e cada um dos Participantes Especiais antes da obtenção do registro da Oferta, e serão apresentados à CVM oportunamente.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, a Instituição Custodiante foi contratada pela Emissora para atuar como fiel depositário com as funções de (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; e (iv) cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização.

Mais detalhes a respeito da contratação da Instituição Custodiante estão descritos no item "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", na página 103 deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Escrituração

Por meio do Contrato de Escrituração, o Escriturador foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração e liquidação financeira dos CRA.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

Mais detalhes a respeito da contratação do Escriturador estão descritos no item "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", na página 103 deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Banco Liquidante

Por meio do Contrato de Banco Liquidante, o Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de liquidação financeira dos CRA.

O Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

Mais detalhes a respeito da contratação do Banco Liquidante está descrito no item "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", na página 103 deste Prospecto Preliminar.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente:

CRA 1ª Série:

Comissões e Despesas (com gross up)(1)	Montante (em R$)	Custo Unitário por CRA (em R$)	% do Valor Total da Emissão
Custo Total	**31.942.279,35**	**127,77**	**12,78%**
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	**30.666.060,09**	**122,66**	**12,27%**
Comissão de Colocação e Estruturação (2)	6.559.642,65	26,24	2,62%
Comissão de Coordenação (3)	9.059.642,65	36,24	3,62%
Comissão de Garantia Firme (4)	2.500.000,00	10,00	1,00%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição (5)	5.625.000,00	22,50	2,25%
Comissão de Sucesso (6)	3.962.500,00	15,85	1,59%
Impostos (Gross up) (7)	2.959.274,80	11,84	1,18%
Registros CRA	**389.431,86**	**1,56**	**0,16%**
CVM	317.314,36	1,27	0,13%
ANBIMA	10.992,50	0,04	0,00%
B3 – Registro, Distribuição e Análise do CRA	52.125,00	0,21	0,02%
B3 – Custódia	9.000,00	0,04	0,00%
Prestadores de Serviço do CRA	**886.787,40**	**3,55**	**0,35%**
Securitizadora (Implantação)	13.835,09	0,06	0,01%
Escriturador e Liquidante (Implantação)	3.783,82	0,02	0,00%
Advogados Externos – Flat	321.750,32	1,29	0,13%
Auditor Independente	413.994,17	1,66	0,17%
Banco Administrador de Contas	3.500,00	0,01	0,00%
Agência de Rating	95.334,00	0,38	0,04%
Printer	9.500,00	0,04	0,00%
Outros	25.000,00	**0,10**	0,01%
Valor Líquido para Emissora	**218.057.721,00**	**872,23**	**87,22%**

(1) O valor do *gross up* é estimado e pode sofrer alterações dependendo das alocações das comissões entre os Coordenadores.

(2) A comissão de Colocação e Estruturação será de 2,62% (dois inteiros e sessenta e dois por cento), incidente sobre o valor total dos CRA 1ª Série (considerando os CRA colocados em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional), calculado com base no preço de integralização dos CRA 1ª Série, dividido na proporção da garantia firme prestada por cada Coordenador.

(3) A Comissão de Coordenação será no valor equivalente ao percentual de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois por cento) flat incidente sobre o valor total dos CRA 1ª Série (considerando os CRA colocados em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional), calculado com base no preço de integralização dos CRA 1ª Série, dividido na proporção da garantia firme prestada por cada Coordenador.

(4) A Comissão de Garantia Firme será no valor equivalente ao percentual de 1,00% (um por cento) *flat* em relação aos CRA 1ª Série, incidente sobre o valor total emitido dos CRA 1ª Série (considerando os CRA colocados em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional), calculado com base no preço de integralização dos CRA 1ª Série, dividido na proporção da garantia firme prestada por cada Coordenador, independentemente de seu exercício.

(5) A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição será de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor total dos CRA 1ª Série (considerando os CRA colocados em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional), calculado com base no preço de integralização dos CRA 1ª Série, dividido na proporção da garantia firme prestada por cada Coordenador.

(6) A Comissão de Sucesso será no valor equivalente à multiplicação de 100,00% (cem por cento) sobre sobre (a) a diferença entre a taxa teto dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e a taxa final dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série, sendo que esta não poderá ser inferior a 3,00% (três por cento), apurada conforme o Procedimento de Bookbuilding, (b) a duration dos CRA 1ª Série, e (c) o valor total dos CRA 1ª Série (considerando os CRA colocados em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional), calculado com base no preço de integralização dos CRA 1ª Série, dividido na proporção da garantia firme prestada por cada Coordenador.

(7) As comissões são acrescidas de 5,00% (cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro por cento) a título de COFINS para os Coordenadores e Participantes Especiais.

CRA 2ª Série:

Comissões e Despesas (com gross up)(1)	**Montante (em R$)**	**Custo Unitário por CRA (em R$)**	**% do Valor Total da Emissão**
Custo Total	**26.179.962,91**	**104,72**	**10,47%**
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	**24.903.743,65**	**99,61**	**9,96%**
Comissão de Colocação e Estruturação (2)	4.331.516,19	17,33	1,73%
Comissão de Coordenação (3)	6.831.516,19	27,33	2,73%
Comissão de Garantia Firme (4)	2.500.000,00	10,00	1,00%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição (5)	5.625.000,00	22,50	2,25%
Comissão de Sucesso (6)	3.212.500,00	12,85	1,29%
Impostos (Gross up) (7)	2.403.211,26	9,61	0,96%
Registros CRA	**389.431,86**	**1,56**	**0,16%**
CVM	317.314,36	1,27	0,13%
ANBIMA	10.992,50	0,04	0,00%
B3 – Registro, Distribuição e Análise do CRA	52.125,00	0,21	0,02%
B3 – Custódia	9.000,00	0,04	0,00%

Comissões e Despesas (com gross up)(1)	Montante (em R$)	Custo Unitário por CRA (em R$)	% do Valor Total da Emissão
Prestadores de Serviço do CRA	**886.787,40**	**3,55**	**0,35%**
Securitizadora (Implantação)	13.835,09	0,06	0,01%
Escriturador e Liquidante (Implantação)	3.873,82	0,02	0,00%
Advogados Externos – Flat	321.750,32	1,29	0,13%
Auditor Independente	413.994,17	1,66	0,17%
Banco Administrador de Contas	3.500,00	0,01	0,00%
Agência de Rating	95.334,00	0,38	0,04%
Printer	9.500,00	0,04	0,00%
Outros	25.000,00	0,10	0,01%
Valor Líquido para Emissora	**223.820.037,00**	**895,28**	**89,53%**

(1) O valor do *gross up* é estimado e pode sofrer alterações dependendo das alocações das comissões entre os Coordenadores.

(2) A comissão de Colocação e Estruturação será de 1,73% (um inteiro e setenta e três por cento), incidente sobre o valor total dos CRA 2ª Série (considerando os CRA colocados em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional), calculado com base no preço de integralização dos CRA 2ª Série, dividido na proporção da garantia firme prestada por cada Coordenador.

(3) A Comissão de Coordenação será no valor equivalente ao percentual de 2,73% (dois inteiros e setenta e três por cento) flat incidente sobre o valor total dos CRA 2ª Série(considerando os CRA colocados em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional), calculado com base no preço de integralização dos CRA 2ª Série, dividido na proporção da garantia firme prestada por cada Coordenador.

(4) A Comissão de Garantia Firme será no valor equivalente ao percentual de 1,00% (um por cento) *flat* em relação aos CRA 2ª Série, em ambos os casos incidente sobre o valor total emitido dos CRA 2ª Série (considerando os CRA colocados em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional), calculado com base no preço de integralização dos CRA 2ª Série, dividido na proporção da garantia firme prestada por cada Coordenador, independentemente de seu exercício.

(5) A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição será de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor total dos CRA 2ª Série (considerando os CRA colocados em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional), calculado com base no preço de integralização dos CRA 2ª Série, dividido na proporção da garantia firme prestada por cada Coordenador.

(6) A Comissão de Sucesso será o valor equivalente à multiplicação de 100,00% (cem por cento) sobre sobre (a) a diferença entre a taxa teto dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série e a taxa final dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, sendo que esta não poderá ser inferior a 3,00% (três por cento), apurada conforme o Procedimento de Bookbuilding, (b) a duration dos CRA 2ª Série, e (c) o valor total de cada uma das séries (considerando os CRA colocados em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional), calculado com base no preço de integralização dos CRA 2ª Série, dividido na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador.

(7) As comissões são acrescidas de 5,00% (cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro por cento) a título de COFINS para os Coordenadores e Participantes Especiais.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destinação dos Recursos da Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento dos Preços de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures da Primeira Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 1ª Série e ao Patrimônio Separado Primeira Série, e as Debêntures da Segunda Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 2ª Série e ao Patrimônio Separado Segunda Série.

Destinação dos Recursos da Devedora

Os Recursos obtidos pela Devedora serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, parágrafo 4º, II, da Instrução CVM 600.

Considerando o disposto acima, a Devedora declara e garante que os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que (i) decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, vinculados a relações comerciais existentes entre a Devedora e produtores rurais, os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação a ser enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em conformidade com o modelo previsto no Anexo III da Escritura de Emissão, e (ii) os Recursos serão destinados exclusivamente ao pagamento dos produtos agropecuários fornecidos por produtores rurais, conforme previsto na cláusula 6.2 do Termo de Securitização, na forma prevista no artigo 3º, parágrafo 4º, II, da Instrução CVM 600.

As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que: (i) os produtos a serem adquiridos pela Emissora com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 3°, I, e parágrafos 1°, 2° e 3° da Instrução CVM 600; e (ii) os produtos serão adquiridos pela Emissora única e exclusivamente de pessoas que se caracterizam como "produtores rurais", nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971.

A Devedora celebrou com cada um dos produtores rurais identificados no Anexo XI deste Prospecto contratos por meio dos quais serão destinados os recursos oriundos dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures.

Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III do Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não será configurada qualquer hipótese de vencimento

antecipado, da oferta de resgate antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento. A Devedora tem capacidade de destinar os Recursos, conforme demonstrado no Anexo III do Termo de Securitização.

A Devedora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido.

A destinação dos Recursos pela Devedora será realizada conforme cronograma estabelecido abaixo, de forma indicativa e não vinculante, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Devedora anteriormente à primeira Data de Integralização:

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	DATA	MONTANTE A SER ALOCADO
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	Data de Emissão até o 6º mês	R$93.845.793,50
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	Do 6º mês ao 12º mês	R$93.845.793,50
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	Do 12º mês ao 18º mês	R$121.896.982,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	Do 18º mês ao 24º mês	R$121.896.982,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	Do 24º mês ao 30º mês	R$153.783.693,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	Do 30º mês ao 36º mês	R$153.783.693,00
Compra de proteína anima e sucos de frutas, hortaliças e legumes	Do 36º mês ao 42º mês	R$195.106.122,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	Do 42º mês ao 48º mês	R$195.106.122,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	Do 48º mês ao 54º mês	R$234.767.852,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	Do 54º mês ao 60º mês	R$234.767.852,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	Do 60º mês ao 72º mês	R$555.639.306,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	**Total**	**R$2.154.440.191,00**

Os recursos adicionais necessários para a aquisição, pela Devedora, de produtos agropecuários *in natura* no âmbito de relações comerciais mantidas pela Emissora com produtores rurais, no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Devedora

venha a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Devedora.

Comprovação da Destinação dos Recursos

Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a verificação semestral do emprego da totalidade dos Recursos líquidos captados com a emissão das Debêntures. Para tanto, a Emissora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Debenturista, a comprovação da Destinação de Recursos, acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada relatório, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do resgate, nos termos da Escritura de Emissão, ou do vencimento antecipado das Debêntures; (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais; e/ou (iv) em até 10 (dez) Dias Úteis, caso seja solicitado pelo Agente Fiduciário. Caso a Emissora não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista na Cláusula 5 da Escritura de Emissão em linha com sua a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos Recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao ao envio dos relatórios e declarações para comprovação e verificação da destinação dos Recursos.

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do art. 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de produtos agropecuários *in natura* no âmbito de relações comerciais mantidas pela Emissora com produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

(i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização;

(ii) este Prospecto Preliminar contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora e da Devedora, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;

(iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligencia ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que integram o Prospecto Preliminar ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ela por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta;

(vi) permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, incluindo a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário;

(vii) nos termos da Lei 9.514 e da Instrução CVM 400, será instituído regime fiduciário sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) as Contas Centralizadoras e todos os valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram os Patrimônios Separados da presente emissão dos CRA; e

(viii) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização que regula a Emissão.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 17 e o artigo 11º, parágrafo 1º, inciso III da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

(i) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, com a Emissora, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão; e

(ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (f.1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (f.2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (f.3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela Emissora.

Declaração do Coordenador Líder

Considerando que:

(i) a Devedora e os Coordenadores constituiram assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;

(ii) para a realização da Oferta, foi efetuada auditoria jurídica na Devedora, a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo;

(iii) foram disponibilizados pela Devedora os documentos que a Devedora considerara relevantes para a Oferta;

(iv) além dos documentos a que se refere o item (iii) acima, foram solicitados pelos assessores legais, em nome dos Coordenadores, documentos e informações adicionais relativos à Devedora, os quais a Devedora confirmou ter disponibilizado;

(v) a Devedora confirmou ter disponibilizado, para análise dos Coordenadores e de seus Assessores Legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Devedora para análise dos Coordenadores da Oferta e de seus Assessores Legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;

(vi) a Devedora, em conjunto com os Coordenadores, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio dos seus respectivos Assessores Legais.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600:

(i) este Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às atividades da Emissora e da Devedora, bem como quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;

(iii) verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro das suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão; e

(iv) permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, incluindo a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora em razão das Debêntures.

As Debêntures emitidas pela Devedora serão subscritas pela Emissora mediante a celebração do boletim de subscrição das Debêntures, cuja titularidade será comprovada pelo "extrato de conta de depósito" emitido pelo Escriturador. A integralização das Debêntures será realizada pela Emissora com recursos oriundos da integralização dos CRA.

Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures possuem as seguintes características:

Número da Emissão de Debêntures

A Emissão de Debêntures constituirá a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Devedora.

Número de Séries

A Emissão será composta por até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures alocada em cada uma delas foram definidas nos termos da Escritura de Emissão, vinculadas à demanda dos Investidores, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Valor Total da Emissão de Debêntures

O valor total da emissão de Debêntures será de, inicialmente, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, sem considerar o eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, em até duas Séries, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries será definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

A Escritura de Emissão será aditada, sem necessidade de realização de assembleia geral dos titulares das Debêntures ou aprovação societária pela Devedora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, e o valor total da emissão de Debêntures.

Data de Emissão das Debêntures

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 13 de março de 2022.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 2.190 (dois mil, cento e noventa) dias a contar da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 13 de março de 2028, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures.

As Debêntures da Segunda Serie terão prazo de vigência de 1.822 (mil oitocentos e vinte e dois) dias a contar da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 11 de março de 2027, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais).

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, consistindo a Garantia na Cessão Fiduciária.

Forma e Conversibilidade

As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou de certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Vinculação à Emissão

A emissão das Debêntures insere-se no contexto da Operação de Securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, nos termos da Lei 11.076, por meio da celebração do Termo de Securitização, nos termos da Instrução CVM 600.

Destinação dos Recursos

Os Recursos obtidos pela Devedora serão destinados integralmente à aquisição, pela Devedora, de produtos agropecuários *in natura* no âmbito de relações comerciais mantidas pela Emissora com produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, parágrafo 4º, II, da Instrução CVM 600, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social.

Os detalhes da destinação dos Recursos e a forma de sua comprovação estão descritos no item "Destinação dos Recursos", na página 116 deste Prospecto Preliminar.

Em razão de tal destinação dos Recursos, os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 12, parágrafo terceiro da Instrução CVM 600, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão não estão condicionados a qualquer evento futuro.

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do art. 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de produtos agropecuários *in natura* no âmbito de relações comerciais mantidas pela Emissora com produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

Colocação

As Debêntures serão objeto de emissão privada para subscrição exclusiva pela Emissora, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo anexo à Escritura de Emissão.

Prazo e Forma de Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora e sem coobrigação, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização.

O preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, se a integralização ocorrer em uma única data.

Comprovação da Titularidade

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo "Livro de Registro de Debêntures" da Devedora.

Vedação à Negociação

As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador.

Amortização das Debêntures

Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas mensais a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses da Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo e as hipóteses de Vencimento Antecipado, conforme o caso, nas datas previstas na tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão.

Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas mensais a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses da Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo e as hipóteses de Vencimento Antecipado, conforme o caso, nas datas previstas na tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão.

Atualização Monetária das Debêntures

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será objeto de atualização monetária mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensamente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Aniversário, conforme o caso, até a data de cálculo ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), conforme fórumula prevista na Escritura de Emissão.

Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária.

Remuneração das Debêntures

Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, sendo tal percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de spread a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao valor de, no máximo, 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no mínimo, 3,00% (três por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados conforme fórmula constante na Escritura de Emissão.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao valor de, no máximo, 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no mínimo, 3,00% (três por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, a "Remuneração das Debêntures"). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados conforme fórmula constante na Escritura de Emissão.

Periodicidade e Condições de Pagamento da Remuneração das Debêntures

Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série

Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão devidos desde a primeira Data de Integralização dos CRA e serão pagos mensalmente, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento da Primeira Série ou na data da liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado e/ou de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série").

Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série

Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão devidos desde a primeira Data de Integralização dos CRA e serão pagos mensalmente, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento da Segunda Série ou na data da liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado e/ou de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração", indistintamente).

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série (i) a partir do 3º ano contado da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, isto é, a partir de 13 de março de 2025, ou (ii) a qualquer tempo em caso de IPO ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) ou (B) abaixo, sendo que, caso (B) seja maior que (A), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (B) e (A) ("Prêmio de Resgate das Debêntures da Primeira Série"):

(A) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(B) a soma do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, não pagos, desde a a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$\mathrm{B} = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{\mathrm{VNe_k}}{FVP_{\mathrm{k}}} \; x \; \mathrm{C_{Resgate}} \right)$$

onde:

VNek = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série de cada uma das "k" parcelas vincendas das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.

n = número total de parcelas vincendas das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$\mathrm{FVP_k} = [(1 + \mathrm{NTNB}))]^{(\mathrm{nk}/252)}$$

onde:

NTN-B = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela

ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

nk = número de dias úteis entre a data de resgate antecipado facultativo total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda, conforme cronograma abaixo.

CResgate = fator da variação acumulada do IPCA/IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a data de início da rentabilidade até a data de Resgate Antecipado Facultativo total.

Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo total coincida com uma data de amortização e/ou pagamento da Remuneração das Debêntures, o prêmio deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

O cálculo do prêmio de Resgate Antecipado deverá ser realizado pela Emissora e validado pela Debenturista, em até 1 (um) Dia Útil da realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo total.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série (i) a partir do 3º ano contado da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, isto é, a partir de 13 de março de 2025, sendo o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série equivalente ao prêmio de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), calculado de forma exponencial entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou (ii) a qualquer tempo em caso de IPO, sendo o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série será o prêmio equivalente a 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) calculado de forma exponencial entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Prêmio de Resgate das Debêntures da Segunda Série"), de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = [\text{VNA}(1 + \textit{Fator Spread})]^{(\text{nk}/252)}$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = 3,00% a.a. (três por cento ao ano) ou 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), a ser definido nos termos da Cláusula 7.16.2 da Escritura de Emissão; e

nk = número de dias úteis entre a data de resgate antecipado facultativo total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

No caso de resgate antecipado facultativo, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, acrescida do Prêmio de Resgate das Debêntures da Primeira Série ou do Prêmio de Resgate das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário

A Devedora poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário").

No caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

Caso não exerça a opção prevista acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Securtizadora, nos termos da Escritura de Emissão, acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Securtizadora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em conjunto ou individualmente ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo a Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Devedora ser dirigida à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA.

A Devedora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio do envio de comunicação dirigida à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) data efetiva para o resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado; (ii) a menção a que o Valor da Oferta de Resgate Antecipado será calculado; (iii) a parcela do Valor da Oferta de Resgate Antecipado a que corresponder o prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Devedora, caso exista, que não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo limite de manifestação à Devedora dos titulares de Debêntures que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 7.15.4 da Escritura de Emissão; e (v) as demais informações necessárias para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido: (i) da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a respectiva primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, bem como, se for o caso, (ii) de prêmio de resgate, que, caso exista, não poderá ser negativo, e (iii) se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado").

Após o envio ou publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar formalmente perante a Devedora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que a adesão da Debenturista seguirá a proporção dos Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Caso (i) a totalidade dos Titulares dos CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável; ou (ii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a totalidade dos CRA ou dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, a Devedora deverá realizar o resgate parcial das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures resgatadas, na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas.

O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, por meio da Oferta de Resgate Antecipado, será realizado pela Devedora mediante depósito em conta corrente indicada pela Emissora.

Repactuação Programada

As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

(i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e

(ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios").

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora nas seguintes contas:

(i) os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da Primeira Série serão efetuados pela Emissora mediante deposito na conta do patrimônio separado dos CRA 1ª Série, qual seja, conta corrente nº 5260-4, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Centralizadora Primeira Série"), necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento; e

(ii) os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da Segunda Série serão efetuados pela Emissora mediante deposito na conta do patrimônio separado dos CRA 2ª Série, qual seja, conta corrente nº 6286-8, de titularidade da

Securitizadora, mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Centralizadora Segunda Série"), necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Devedora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

Considerando a vinculação prevista na Escritura de Emissão, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

O não comparecimento da Emissora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a Emissão de Debêntures.

Vencimento Antecipado das Debêntures

As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do montante devido antecipadamente, na ocorrência das hipóteses descritas nos itens "Vencimento Antecipado Automático" e "Vencimento Antecipado Não Automático" abaixo, observados os eventuais prazos de cura e a deliberação em Assembleia Geral, quando aplicáveis.

Vencimento Antecipado Automático

Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas:

I. inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

II. invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Oferta;

III. não destinação, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Emissão;

IV. provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias pela Devedora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta;

V. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Oferta sem prévia autorização dos Titulares de CRA, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso X abaixo;

VI. liquidação, dissolução ou extinção da Devedora ou de suas controladas, exceto (a) com relação à extinção, se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso X abaixo, e (b) em relação a controlada Madero Internacional Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.103.043/0001-70, que já está em processo de liquidação facultativa;

VII. (a) decretação de falência da Devedora ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora ou de suas Controladas; (c) pedido de falência da Devedora ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora ou de suas Controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;

VIII. transformação da forma societária da Devedora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

IX. vencimento antecipado de qualquer dívida financeira, local ou internacional, ou contratos e/ou instrumentos de natureza financeira da Devedora (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

X. cisão, fusão, venda, incorporação na qual a Devedora seja a incorporada, ou incorporação de ações da Devedora, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora que altere o controle societário direto e/ou indireto da Devedora e/ou que acarrete a extinção da Devedora, exceto se:

(a) previamente autorizado por Titulares de CRA, observado o quórum da Cláusula 9.6 da Escritura de Emissão; ou

(b) houver incorporação de ações da Emissora por sociedade integrante de seu próprio grupo econômico, neste caso a Debenturista expressamente autoriza tal operação societária sem a necessidade de manifestação posterior, inclusive para fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou

(c) em decorrência de uma ou mais ofertas públicas de ações da Emissora, no Brasil e/ou no exterior (a) desde que o atual Controlador da Emissora mantenha o poder de controle sobre a Emissora, por meio de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, o poder de eleger a maioria dos administradores da Emissora, ainda que sem a maioria dos votos dos acionistas presentes nas deliberações da assembleia-geral, nos termos do artigo 116, alínea a, da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) caso a Emissora deixe de ter um controle definido nos termos da Lei das Sociedades por Ações; sendo que em ambos os casos a Debenturista expressamente autoriza tal operação societária sem a necessidade de manifestação posterior, inclusive para fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(d) se o controle permanecer com os acionistas signatários do acordo de acionistas da Devedora, vigente nesta data; ou

(e) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Devedora, tiver sido assegurado à Debenturista, caso esta deseje, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade.

XI. redução de capital social da Devedora, exceto:

(a) se previamente autorizado por Titulares dos CRA; ou

(b) para a absorção de prejuízos; e

XII. na hipótese da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar(em) ou praticar(em) qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures ou qualquer Documento da Oferta.

Vencimento Antecipado Não Automático

Nos termos da Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos, observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das Debêntures:

I. inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta, não sanado no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

II. comprovarem-se incorretas, inconsistentes, insuficientes ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias pela Devedora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta, observado que, caso se revelem insuficientes, desde que sob qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas;

III. com relação a qualquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Cessão Fiduciária e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (exceto, neste caso, pela própria Cessão Fiduciária e pelas Operações de Financiamento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia), ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, em qualquer caso sem prévia autorização dos Titulares de CRA;

IV. não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, às obrigações nele descritas, incluindo, mas não se limitando, a de reforço e/ou aos limites, percentuais e/ou valores previstos para a Cessão Fiduciária;

V. alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua atividade principal;

VI. inadimplemento, pela Devedora (ainda que na condição de garantidora), de qualquer dívida financeira, local ou internacional, ou contratos e/ou instrumentos de natureza financeira, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

VII. protesto de títulos contra a Devedora (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido comprovado à Debenturista que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s), sustados(s) ou suspenso(s); ou (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante prestado; ou (c) o(s) protesto(s) que comprovadamente foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros;

VIII. inadimplemento, pela Devedora de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, contra a qual não seja obtido efeito suspensivo, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

IX. (a) recebimento de denúncia por juízo criminal de primeira instância, nos termos do artigo 399 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, conforme alterado (Código de Processo Penal); (b) prolação de decisão desfavorável, incluindo concessão de medida liminar em ação cível ou administrativa fundamentada nas Leis Anticorrupção; ou (c) condenação em âmbito administrativo ou judicial, prolação de decisão judicial condenatória, na esfera criminal, em todos os casos, que verse sobre as Leis Anticorrupção, em face da Devedora, seu acionista controlador ou suas controladas, exceto em decorrência do que se refere ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.105384/2018-01 - Controladoria-Geral da União e do inquérito policial nº 5001140-25.2016.4.04.7000;

X. (a) descumprimento da legislação trabalhista naquilo que se refere ao emprego de trabalho infantil, ao trabalho escravo ou de crime relacionado ao incentivo à prostituição; ou (b) existência de condenação, em face da Devedora, de seu acionista controlador e/ou suas Afiliadas, em processos judiciais ou arbitrais relacionados a infrações ou crimes ambientais;

XI. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto se referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças (a) estiverem sendo questionadas judicial ou administrativamente pela Emissora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 15 (quinze) dias contados da respectiva não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; (b) estiverem em processo tempestivo de renovação; ou (c) tiverem sua obtenção

e/ou renovação atrelada à regularização da situação de terceiros, observado que, nestes casos (i) a Devedora deverá envidar melhores esforços para adoção das medidas necessárias para a regularização, e (ii) a sua ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

XII. constituição, pela Devedora, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus recebíveis que não sejam objeto da Cessão Fiduciária, cujo valor individual ou agregado dos ônus ou gravames, conforme o caso, supere 30% (trinta por cento) do valor total de recebíveis apurado nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, exceto pelos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos da Cessão Fiduciária e aqueles existentes na Data de Emissão, sendo certo que os bens objeto de Cessão Fiduciária e aqueles objeto de renegociação nesta data, serão computados no limite de 30% (trinta por cento) em futuras operações que contenham com onerações de recebíveis, observado que uma vez atingido o índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida da Devedora pelo EBITDA Anualizado equivalente a 2,5x nos termos do inciso (a), do item (xvi) abaixo, a Emissora poderá constituir ônus ou gravames sobre seus recebíveis que não sejam objeto da Cessão Fiduciária, cujo valor individual ou agregado dos ônus ou gravames, incluindo os objetos de Cessão Fiduciária e aqueles objeto de renegociação nesta data, conforme o caso, não superem 80% (oitenta por cento) do valor total de recebíveis apurado nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora;

XIII. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência e/ou promessa de transferência, pela Devedora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos exceto conforme previsto no inciso XII acima com relação aos recebíveis da Devedora(i) se previamente autorizado por Titulares de CRA; ou (ii) quando a cessão, venda, alienação ou transferência envolver veículos leves e/ou pesados da frota da Devedora, incluindo aeronaves; ou (iii) se tal cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos, de forma individual ou agregada dentro de um mesmo exercício social, não ultrapassar R$10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou (iv) financiamentos em que a Cozinha Central seja objeto de garantia, contratados com bancos de fomento;

XIV. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Devedora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos;

XV. distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão, caso (a) a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta; ou (b) tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento; ou

XVI. não observância, pela Devedora, de qualquer dos índices financeiros abaixo elencados (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem apurados pela Devedora, trimestralmente, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e acompanhados pela Debenturista no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Debenturista, das informações a que se refere a Cláusula 8.1, inciso I, alíneas (a), (b), (c) e (d) da Escritura de Emissão, tendo por base as demonstrações financeiras

consolidadas da Devedora, sendo a primeira data de apuração em 31 de março de 2022:

(a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida da Devedora pelo EBITDA Anualizado da Devedora, que deverá ser igual ou inferior a 3,0 vezes até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e 2,5 vezes a partir de 31 de março de 2023; e

(b) Dívida Bruta máxima igual a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Adicionalmente, a dívida bruta adicional proveniente dos CRA não será computada para o cálculo da Dívida Bruta até que parte da dívida da Emissora em montante equivalente à esta Emissão, seja quitada. A partir de 31 de março de 2023 não será exigido o covenant financeiro previsto neste item, caso a Devedora esteja observando o índice financeiro previsto no item (a) acima.

Na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento que resulte em um evento de vencimento antecipado não automático das Debêntures, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário convocará uma Assembleia Geral, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da sua ocorrência, Assembleia Geral de Titulares de CRA, sendo que referida assembleia geral de titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 10.4.2 acima, e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o resgate dos CRA.

Na primeira convocação, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, ao resgate dos CRA. Na hipótese da referida Assembleia Geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral de Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação.

Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes, desde que presentes, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o resgate dos CRA.

Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o resgate dos CRA.

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas, original ou cópia, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante.

Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não será contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos, razão pela qual não consta do presente Prospecto Preliminar descrição dos procedimentos adotados pela Emissora para verificar o cumprimento das obrigações de tais prestadores de serviços.

Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Critérios Adotados para Concessão de Crédito

Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Emissora realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro.

Tal análise é composta por três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Principais Características Homogêneas da Devedora

Para maiores informações sobre a Devedora, vide a seção "SUMÁRIO DA DEVEDORA" a partir da página 186 deste Prospecto Preliminar.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Para maiores informações sobre os procedimentos de cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, como Amortização das Debêntures, Juros Remuneratórios das Debêntures, ou Periodicidade e Condições de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Debêntures, vide a seção "CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO", a partir da página 122 deste Prospecto Preliminar, em especial a página 125.

Eventos passíveis de acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fatos passíveis de afetar a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios

As Debêntures constituem lastro dos CRA, de modo que o pagamento dos Juros Remuneratórios e amortização dos CRA aos Titulares de CRA está diretamente vinculado ao fluxo de pagamento das Debêntures. Na hipótese de um evento de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo da Debêntures ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, o fluxo de pagamento dos CRA será afetado.

As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do montante devido antecipadamente, na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado.

Para maiores informações sobre os eventos passíveis de acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fatos passíveis de afetar a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio,

vide a seção "CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO" a partir da página 122 deste Prospecto Preliminar, em especial as páginas 126 e 130.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Ainda, para fins do disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não houve inadimplementos, perdas ou pré-pagamento, pela Devedora, de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou de qualquer título de dívida emitido pela Devedora, nos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

Para mais informações, vide o a Seção "Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento" na página 143 deste Prospecto Preliminar.

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e única devedora.

Para maiores informações sobre a Devedora, vide a seção "SUMÁRIO DA DEVEDORA", a partir da página 186 deste Prospecto Preliminar.

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio e ao setor de atuação da Devedora, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização, correspondente ao Anexo VII deste Prospecto. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora e da Devedora podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, a reputação, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Este Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, ou poderia produzir um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência (itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado"), incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

Os fatores de risco relacionados à Devedora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência (itens "4.1 Fatores de Risco" e "4.2 Riscos de Mercado"), incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

Riscos da Oferta

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à concessão do registro da oferta na CVM e seu consequente cancelamento.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à data de concessão do Registro da Oferta pela CVM. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão

decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM 400. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

A Oferta será realizada em duas Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries será definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora.

As informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Prospecto e Formulário de Referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e na Devedora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Risco relacionado à não constituição (ou não constituição plena) da Cessão Fiduciária e a convolação da espécie das Debêntures em "com garantia real" depende do cumprimento de determinadas condições, e o descumprimento pela Emissora dessa obrigação pode acarretar o vencimento antecipado das Debêntures, o que pode prejudicar os investidores.

A efetiva constituição do fluxo mensal de recebíveis relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente está sujeita a uma condição suspensiva – que deverá ser atendida em até 20 (vinte) dias a contar da primeira Data de Integralização - , que envolve a ocorrência, cumulativa, (i) da liberação dos Direitos Creditórios Cedidos que estão onerados no âmbito das Operações de Financiamento da Devedora, e (ii) do registro do ônus sobre os Direitos de Creditórios Crédito e Débito perante as Registradoras e os Direitos Creditórios Cedidos perante os Cartórios de Títulos e Documentos.

Adicionalmente, com relação ao registro junto às Registradoras, a Emissora não tem como garantir que este registro seja realizado, uma vez que foi contratada, para realização desses registros, o Agente de Oneração, o qual atualmente possui cadastro exclusivamente nas Atuais Registradoras. Caso, por qualquer razão, durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, seja necessária a realização de registro dos Direitos Creditórios Cedidos em outras Registradoras que não apenas nas Atuais Registradoras, a Devedora, juntamente com a Emissora, deverá providenciar os devidos registros, ou contratar alguém para tanto, sob pena, em não o fazendo, de vencimento antecipado dos CRA. A ausência de registro da Cessão Fiduciária nas Registradoras poderá dificultar a eventual execução da Cessão Fiduciária, o que poderá prejudicar os investidores.

Ainda, até 30% (trinta por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser constituídos por Direitos Creditórios Benefícios, os quais não serão registrados perante qualquer Registradora, de forma que a efetiva trava de domicílio dos Direitos Creditórios Benefícios dependerá da oposição do "de acordo" por cada uma das Emissoras de Cartões de Benefício na competente Notificação de Domicílio anexa ao Contrato de Cessão Fiduciária. A não oposição do "de acordo" pelas Emissoras de Cartões de Benefício na respectiva notificação poderá dificultar a eventual execução da Cessão Fiduciária, o que pode prejudicar os Investidores.

Caso não ocorram os registros aplicáveis do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão e no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária, e/ou caso não sejam devolvidas as Notificações de Domicílio Bancário com os respectivos "de acordo": (i) a cessão fiduciária apresentará vícios de constituição, de modo que a Emissora poderá ter dificuldades adicionais para excuti-la nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, realizar o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos Titulares de CRA, ao tomar ciência da ocorrência das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicáveis, sendo que o produto da excussão das garantias que tiverem sido registradas poderá ser insuficiente para pagar integralmente o saldo devedor dos CRA, o que poderá causar perdas financeiras para os Titulares de CRA.

A Cessão Fiduciária pode não ser suficiente para quitar as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão de Debêntures

Mediante o cumprimento da Condição Suspensiva, as Debêntures contarão com uma Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Cedidos. Estando em vigor a Cessão Fiduciária, no caso de a Emissora não cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, os Titulares dos CRA dependerão do processo de excussão da Cessão Fiduciária, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Dessa forma, não há como garantir que os Titulares dos CRA receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Risco relacionado à excussão da Cessão Fiduciária

A limitação na excussão da Cessão Fiduciária poderá afetar o recebimento dos montantes devidos aos Titulares dos CRA. O processo de excussão da referida garantia poderá ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle da Securitizadora ou de seus respectivos credores, podendo ainda, o produto da excussão da Cessão Fiduciária ser insuficiente para pagar integralmente o saldo devedor dos CRA.*Riscos do CRA*

Riscos gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pelo Madero, impactando nos preços de bovinos, aves, suínos, ovinos, commodities do setor agrícola e agropecuário, nos mercados nacional e internacional, bem como sua comercialização. Crises econômicas, bem como alterações em políticas de concessão de crédito, também podem afetar o setor agropecuário em geral, podendo resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades do Madero, bem como afetar sua condição econômico-financeira e, consequentemente, afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA.

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores.

A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Falta de liquidez dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Riscos inerentes aos Investimentos Permitidos

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos.

Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária; ou (iii) títulos públicos federais, passíveis de investimento pela Emissora junto às Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode afetar adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

A Remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Nos termos deste Prospecto, serão aceitas, no Procedimento de Bookbuilding, intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais

considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá impactar adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRA e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

As Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta mediante apresentação de Pedidos de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma Instituição Participante da Oferta. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para os Investidores, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação. Riscos do Regime Fiduciário

A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que créditos dos Patrimônios Separados não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco relativo à situação financeira, reputacional e patrimonial do Madero Indústria e Comércio S.A.

Em razão da emissão das Debêntures no âmbito da Escritura de Emissão, a deterioração da situação financeira, reputacional e patrimonial do Madero, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA.

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, que não contam com nenhum tipo de seguro para cobrir eventuais inadimplemento das Debêntures, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou na classificação de risco do Madero poderá dificultar a captação de recursos pelo Madero, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante no Madero.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou, ao Madero são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Madero e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou do Madero. Adicionalmente, pode afetar tal classificação de risco a eventual redução de rating soberano do Brasil.

Dessa forma, as classificações de risco representam uma opinião quanto às condições do Madero de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Juros Remuneratórios dos CRA, sendo que, caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, o Madero poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações do Madero e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas, em primeira convocação, por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem a maioria dos CRA presentes, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação. Em certos casos, exigem quórum qualificado estabelecido no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

Impacto no efeito contra terceiros em virtude da ausência de registro de atos societários e da Escritura de Emissão perante a JUCEPAR.

Como regra geral, atos e documentos societários são válidos entre as partes desde a data de sua assinatura. Todavia, para que tenham efeitos contra terceiros desde a data da sua celebração, tais atos e documentos societários devem ser arquivados nas juntas comerciais competentes dentro do prazo de 30 (trinta) dias contatos da sua assinatura. A disseminação de doenças transmissíveis, como a pandemia da Covid-19, implicou e pode implicar no fechamento de estabelecimentos privados e repartições públicas (incluindo as juntas comerciais), bem como na suspensão de atendimentos presenciais /ou na realização do atendimento de forma restrita. Apesar de algumas juntas comerciais no Brasil possibilitarem o arquivamento de atos e documentos societários de forma digital, esse serviço não é prestado em todo território nacional, como é o caso atualmente da JUCEPAR. Especificamente com relação a pandemia do Covid-19, o Presidente da República publicou a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, convertida na Lei 14.030, de 28 de julho de 2020, a qual, dentre outros, estendeu referido prazo para arquivamento de atos e documentos societários assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, assim como suspendeu a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos, a partir de 1º de março de 2020, enquanto perdurarem as medidas restritivas de funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes, exclusivamente, da pandemia da COVID-19, devendo o arquivamento ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a junta comercial competente restabelecer a prestação regular dos seus serviços. Caso tais atos societários e a Escritura de Emissão, por qualquer razão, inclusive por conta das medidas restritivas adotas pelos governos e autoridades competentes, incluindo a JUCEPAR em decorrência da pandemia da Covid-19, não sejam registrados na JUCEPAR na data de liquidação da Oferta Pública, ou no prazo requerido pela legislação aplicável ou, ainda, caso o governo tenha emitido novas normas ou leis estendendo tal prazo, terceiros, incluindo credores, poderão questionar os efeitos das deliberações tomadas nos atos societários em questão, e a validade a eficácia da escritura de emissão podem ser questionadas, enquanto estes não estiverem arquivados em junta comercial.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA.

O Objeto da Securitizadora e os Patrimônios Separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e Instrução CVM 600, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos aos Patrimônios Separados

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos aos Patrimônios Separados, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos Patrimônios Separados.

Limitação da responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e da Instrução CVM 600, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora, em 30 de setembro de 2021 era de R$2.576.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil reais) e, portanto, inferior ao valor total da Emissão. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados, conforme previsto no artigo 12 da Lei 9.514.

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a sua capacidade de geração de resultado.

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação à Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem os Patrimônios Separados, principalmente em razão da falta de jurisprudência no país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Riscos relacionados ao Mercado de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), do devedor de seu lastro (no caso, o Madero) e dos créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventualidade de necessidade de se buscar reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade dos Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Securitizadora, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. Os Patrimônios Separados têm como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Dessa forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pelo Madero na forma prevista na Escritura de Emissão, o Madero não terá qualquer obrigação de realizar novamente tais pagamentos e/ou transferências.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas ou erros na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, poderão afetar o lastro do CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares de CRA.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de debêntures e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das Debêntures como lastro dos CRA podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados.

O risco de crédito do Madero e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA.

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pelo Madero, das Debêntures. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pelo Madero, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelo Madero, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira do Madero e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) Devedora (Madero), o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas Debêntures. A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei 9.514 e art. 39 da Lei 11.076, criou sobre as Debêntures regimes fiduciários, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, exceto no caso de Liquidação dos Patrimônios Separados. Nesse sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para

alienar as Debêntures, em um contexto diferente do acima descrito, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Vencimento Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Caso se verifique a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado, conforme estabelecido na Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures deverão ser pagas antecipadamente, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA que poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação, inclusive, conforme o caso, em razão da eventual aplicação de alíquota do Imposto de Renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA.

A qualquer momento a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento, o Madero poderá notificar por escrito a Emissora informando que deseja realizar o pagamento antecipado das Debêntures. Referido pré-pagamento estará condicionado à aceitação, pelo respectivo Titular de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado prevista no Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares de CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, atualizado *pro rata temporis* por sua remuneração. O Titular de CRA que concordar com eventual Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aprovado em sua respectiva série terá seus CRA resgatados, e assim, terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora ou pelo Madero, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Adicionalmente, o Madero poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da aceitação pelo respectivo Titular de CRA, resgatar antecipadamente as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir de 13 de março de 2025 (inclusive). Em todos os casos, os Titulares de CRA deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, atualizado *pro rata temporis* por sua remuneração, acrescido do respectivo Prêmio. Dessa forma, o resgate antecipado das Debêntures aqui descrito acarretará, ao Titular de CRA, redução do horizonte original de investimento, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA.

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da do IPCA sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-lo, as Debêntures da respectiva série deverão ser resgatadas antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA da respectiva série.

Por fim, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Liquidação dos Patrimônios Separados

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, (i) poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação dos Patrimônios Separados, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação dos Patrimônios Separados, o Regime Fiduciário será extinto. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão.

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Os prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral dos CRA) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral dos CRA, nas hipóteses descritas no Termo de Securitização. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Riscos Relacionados à Devedora

Os auditores independentes identificaram determinadas deficiências significativas nos controles internos da Devedora, que, se não sanados, poderão acarretar ineficiência na capacidade de reportar resultados precisos ou evitar desvios, que podem gerar prejuízos para a Devedora.

Os sistemas, políticas e procedimentos de controles internos da Devedora podem não ser suficientes e/ou totalmente eficazes para detectar práticas inapropriadas, erros ou fraudes. Por conseguinte, não podemos assegurar que não serão identificadas deficiências ou falhas significativas em seus controles internos. Durante a auditoria das demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 2019 e 2020, os auditores identificaram e reportaram 33 deficiências apontadas pelos auditores para o exercício social de 2020 e 29 deficiências para o exercício social de 2019, sendo que, destas, 14 foram consideradas significativas tanto para o exercício social de 2020, quanto para o de 2019, conforme definido nas normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Especificamente, as falhas nos controles e procedimentos internos que representaram deficiências significativas, com base na última auditoria, foram deficiências de controles relativas aos recursos contábeis insuficientes e processos necessários para cumprir os requisitos de um ambiente de controle com normas, processos e estrutura para fornecer base para a realização de atividades de controle interno em toda a organização, incluindo um processo de avaliação de risco para identificar e avaliar os riscos para a realização dos objetivos de relatórios financeiros, tendo em vista que era uma empresa privada com um time e recursos de contabilidade limitados, dentre outras deficiências.

Se a Devedora não for capaz de tornar seus controles internos eficazes poderá não ser capaz de reportar seus resultados de maneira precisa ou prevenir a ocorrência de práticas inapropriadas, erros ou fraudes. Assim, durante o curso de documentação e teste de seus procedimentos de controles internos, a Devedora poderá identificar outras fraquezas e deficiências em seus controles internos sobre relatórios financeiros.

A Devedora pode não conseguir concluir tempestivamente qualquer correção necessária. Assim, não há garantias de que a Devedora conseguirá sanar essas falhas. Inclusive, a Devedora não pode assegurar que não serão identificadas novas deficiências ou falhas significativas em seus controles internos ou que será capaz de corrigir eventuais falhas ou deficiências identificadas ou que venham a ser identificadas. A falha e/ou a ineficácia nos controles internos, tais como aquelas apontadas pelos auditores da Devedora, poderá ter um efeito adverso significativo para a Devedora, bem como no valor dos valores mobiliários de sua emissão.

O endividamento da Devedora pode afetar negativamente seus negócios.

Em 30 de setembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, o endividamento total consolidado da Devedora (composto de empréstimos e financiamentos correntes e não correntes) era de R$1.017,6 milhões e R$704,9 milhões, respectivamente. O aumento do endividamento total consolidado da Devedora foi devido a certos acordos de empréstimo contraídos e debêntures emitidas para nos proporcionar liquidez adicional em resposta à incerteza resultante do surto da COVID-19. O endividamento consolidado da Devedora pode:

- limitar a capacidade de obter novos financiamentos da Devedora;
- exigir que a Devedora dedique uma parte substancial de seu fluxo de caixa ao pagamento de dívidas, o que pode afetar a capacidade da Devedora de usar seu fluxo de caixa para capital de giro, despesas de capital e outros propósitos corporativos gerais, além de cumprir suas obrigações;

- limitar sua flexibilidade para planejar e reagir a mudanças em seus negócios e no setor em que operamos;
- colocar a Devedora em desvantagem em relação a seus concorrentes, que podem ter níveis de endividamento mais baixos; e
- aumentar a vulnerabilidade da Devedora às condições econômicas e industriais negativas, incluindo variações nas taxas de juros ou estagnação dos resultados dos negócios da Devedora ou da economia como um todo.

Além disso, alguns dos acordos de financiamento que celebramos possuem covenants restritivos que nos obrigam a manter taxas econômicas e financeiras mínimas, por exemplo a manutenção de uma relação dívida financeira líquida/EBITDA Ajustado ex-IFRS16 inferior ou igual a 2,5x e dívida bruta de R$1,1 bilhão, entre outras descritas no item 10.1 do Formulário de Referência da Devedora. Em 30 de junho de 2021, a Devedora obteve waivers com seus credores para deixar de apurar os índices financeiros nesse período. Os covenants voltarão a ser medidos com base nas demonstrações financeiras de 31 de março de 2022 (inclusive), sendo que eventos fora de seu controle, incluindo mudanças nas condições comerciais e econômicas em geral, podem afetar a capacidade da Devedora de atender a essas taxas e testes financeiros. A Devedora pode não cumprir esses índices e testes, e os credores da Devedora podem não nos conceder waiver para a Devedora a qualquer falha em cumprir esses índices e testes. Uma violação de qualquer um desses acordos ou falha em manter esses índices resultaria em um evento de inadimplência sob o acordo de financiamento relevante, e qualquer evento de inadimplência ou aceleração resultante sob qualquer um desses acordos de financiamento poderia resultar em um evento de inadimplência em cascata sob outros acordos de financiamento da Devedora. A incapacidade da Devedora de cumprir essas cláusulas pode acelerar o vencimento desses acordos de financiamento, e a Devedora pode ser forçada a pagar todos os valores pendentes, afetando materialmente adversamente a Devedora e seus negócios. Na data do Formulário de Referência da Devedora, a Devedora informa que a relação dívida financeira líquida/EBITDA Ajustado ex-IFRS16 em 30 de setembro de 2021 era de 11,2 vezes, e a exemplo das negociações realizadas recentemente, encontra-se em negociação com seus credores a fim de postergar o início de sua medição de uma relação dívida financeira líquida/EBITDA Ajustado ex-IFRS16 anualizado inferior ou igual a 2,5x, uma vez que entende que poderá não cumprir este *covenant.*

Ainda, alguns dos acordos de financiamento celebrados pela Devedora contam com eventos de vencimento antecipado em caso de reorganização societária e alteração de controle de controle da Devedora. A Devedora não pode garantir a obtenção e/ou a renovação de todos os *waivers* necessários até eventual registro de oferta pública inicial de ações. A incapacidade da Devedora de obter e/ou renovar tais waivers pode acelerar o vencimento tais contratos financeiros, e podemos ser forçados a pagar todos os valores pendentes, afetando materialmente adversamente a Devedora e seus negócios. Para mais informações, ver Seção 10.1.f.iv. do Formulário de Referência da Devedora.

A extensão da pandemia da COVID-19, a percepção de seus efeitos e a forma como ela afetará os negócios da Devedora são incertos e imprevisíveis, assim como seus possíveis desdobramentos e consequências, os quais podem afetar material e adversamente os negócios da Devedora, sua condição financeira, resultado de operações e fluxos de caixa e, finalmente, a sua capacidade de continuar a operar seus negócios.

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo Zika vírus, a provocada pelo vírus ebola, pelo vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A,

popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram. Em dezembro de 2019, a nova síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2 ("SARS-CoV-2"), que causa a doença infecciosa do novo coronavírus ("COVID-19"), foi relatada pela primeira vez na cidade de Wuhan na China e, devido à sua rápida expansão, atingiu outros continentes, como Europa, Oriente Médio e Américas. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde ("OMS") decretou a COVID-19 como sendo uma pandemia. Na prática, a declaração significou o reconhecimento pela OMS de que, desde então, o vírus se disseminou por diversos continentes com transmissão sustentada entre as pessoas.

Como resposta aos efeitos negativos causados pela COVID-19, vários órgãos governamentais e outras autoridades ao redor do mundo implementaram uma série de medidas destinadas a conter a disseminação do SARS-CoV-2, incluindo restrições à circulação de pessoas, imposição de isolamento social e, em alguns casos, *lockdowns*, bem como restrições ao funcionamento de atividades comerciais. No Brasil, estados e municípios, incluindo as localidades em que operamos, adotaram as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, implementando medidas para controlar a propagação da doença, como restrição à circulação e o isolamento social, que resultaram no fechamento de restaurantes, hotéis, shopping centers, áreas de grande circulação, parques e demais espaços públicos.

A duração prolongada da crise poderá causar efeitos adversos significativos em sua situação financeira.

A pandemia do vírus COVID-19 afetou, e pode continuar a afetar, os negócios da Devedora, e a Devedora acredita que isto continue a ter um efeito material adverso nas suas receitas, resultados de operações e fluxos de caixa. No final de março de 2020, a Devedora fechou a maioria de seus restaurantes e mudou temporariamente para um modelo de operação somente "*takeaway*" e *delivery* na maioria de seus restaurantes, canais que tivemos que desenvolver rapidamente e expandir por toda a sua rede, uma vez que apenas uma minoria de seus restaurantes operava esses canais antes da pandemia. Com as paradas obrigatórias e o *lockdown* em vigor em todo o Brasil, a Devedora experimentou uma redução imediata e drástica nos níveis de vendas em comparação com o ano anterior, o que se traduziu em uma redução de 67% nas vendas nas mesmas lojas no período abril-junho de 2020, em comparação com o mesmo período no ano anterior. As localidades aeroportuárias brasileiras também diminuíram significativamente, uma vez que as viagens aéreas diminuíram em proporção similar. A reabertura gradual das suas unidades foi apenas possível entre junho de 2020 a fevereiro de 2021 e com muitas delas tendo restrições de horas e capacidade. Em fevereiro de 2021, o agravamento da segunda onda da pandemia acarretou novas medidas de fechamento maciço e restrições para o comércio, permanecendo assim até o mês de abril de 2021, sendo uma das últimas aberturas ocorridas no Estado de São Paulo, seu maior mercado, na segunda quinzena deste mesmo mês. Como resultado, as vendas comparáveis têm sido significativamente mais baixas do que antes da pandemia da COVID-19. A pandemia da COVID-19 teve impacto, e espera-se que continue a ter impacto no tráfego de clientes em seus restaurantes, fazendo e podendo continuar a fazer com que seja mais difícil contratar mão de obra para os restaurantes da Devedora e, em casos mais graves, causou e pode continuar a causar uma incapacidade temporária de obter suprimentos, aumentar os custos de mercadorias ou o fechamento de restaurantes afetados, às vezes por períodos prolongados de tempo.

A Devedora tomou uma série de medidas para nos adaptarmos às condições atuais. Não há garantias de que seremos capazes de nos adaptar às condições atuais, especialmente em relação aos efeitos da pandemia da COVID-19 no setor de atuação da Devedora e em suas operações.

Como resultado das mudanças em suas operações comerciais, a COVID-19 pode continuar a afetar material e adversamente a capacidade da Devedora de implementar seus planos de crescimento, incluindo atrasos na construção de novos restaurantes e atrasos na abertura de novos restaurantes em tempo hábil ou impactar adversamente sua capacidade geral de executar com sucesso seus planos para entrar em novos mercados. Essas mudanças em seus planos de negócios e quaisquer mudanças adicionais podem afetar material e adversamente seus negócios ou resultados operacionais, e podem afetar sua liquidez ou condição financeira, particularmente se essas mudanças estiverem em vigor por um período significativo de tempo.

Além disso, as operações da Devedora podem ser ainda mais afetadas se um número significativo de seus funcionários ou dos funcionários de seus parceiros comerciais estiverem com suspeita de COVID-19, uma vez que isso poderá exigir que a Devedora ou seus parceiros comerciais coloquem em quarentena alguns ou todos os funcionários ou fechem e desinfetem suas instalações de restaurante. Se uma porcentagem significativa da força de trabalho da Devedora ou da força de trabalho de seus parceiros comerciais não puder trabalhar, inclusive devido a doenças ou viagens ou restrições governamentais em relação à pandemia COVID-19, as operações da Devedora, sua liquidez, condição financeira e resultados das operações podem ser ainda mais afetados negativamente.

Ademais, as restrições governamentais locais (incluindo, mas não se limitando, as restrições a reuniões públicas e interações humanas, fechamento voluntário ou obrigatório de empresas, restrições de horas de operação, toque de recolher e restrições à importação ou exportação de produtos) e os riscos associados à pandemia da COVID-19 têm transferido, e podem continuar a transferir a demanda dos consumidores de restaurantes para mercearias locais e opções de compra de alimentos on-line, o que tem causado, e poderá causar mais efeitos adversos no tráfego de clientes dos restaurantes da Devedora.

Ainda, a propagação da COVID-19 e os esforços para conter a pandemia poderão:

- impactar a capacidade da Devedora de acessar capital e fontes de financiamento perante instituições financeiras e mercado de capitais em geral;
- resultar em incapacidade de atender às exigências de compromissos assumidos nas atuais e/ou futuras linhas de crédito da Devedora;
- causar prejuízos adicionais, aumento nas provisões de perdas, encargos adicionais de reestruturação e outras despesas;
- reduzir ainda mais a força de trabalho da Devedora e incorrer em encargos resultantes de tais reduções de força de trabalho;
- aumentar os custos da Devedora como resultado de suas medidas de emergência, pagamentos atrasados e dificuldades de cobrança;
- causar outros riscos na habilidade da Devedora de implementar suas estratégias de negócios, incluindo a falha em continuar a desenvolver com sucesso a marca Jeronimo; e
- causar outros eventos imprevisíveis.

A situação em torno da COVID-19 permanece incerta e o grau de impacto aumenta quanto mais tempo o vírus afeta os níveis de atividade no Brasil.

O impacto da pandemia da COVID-19 também pode precipitar ou agravar os outros riscos discutidos no Formulário de Referência da Devedora. Para mais informações sobre os impactos da pandemia da COVID-19 nos negócios e resultados da Devedora, ver o item 7.1 do Formulário de Referência da Devedora.

O sucesso futuro da Devedora depende do apelo contínuo de seus conceitos alimentares e a não antecipação e respostas inadequadas às mudanças de hábito dos consumidores podem afetar negativamente as suas vendas.

O sucesso depende, em grande parte, da popularidade das ofertas de cardápio e da experiência gastronômica geral proporcionada aos clientes pelos restaurantes da Devedora. Qualquer mudança nas preferências do consumidor, afastando-se do conceito de restaurante da Devedora, poderia afetar negativamente o desempenho financeiro da Devedora. A indústria de restaurantes é caracterizada pela introdução contínua de novos conceitos e está sujeita a rápidas mudanças nas preferências dos consumidores, gostos e hábitos gastronômicos. As vendas da Devedora poderiam ser impactadas por mudanças nas preferências dos consumidores decorrentes de preocupações com calorias, sódio ou carboidratos, assim como opções vegetarianas. Além disso, a Devedora também pode ser afetada por mudanças nas preferências dos consumidores que podem resultar direta ou indiretamente da pandemia da COVID-19. A Devedora não poder garantir que os consumidores continuarão a considerar favoravelmente os alimentos inspirados em hambúrgueres ou em churrascarias ou que a Devedora será capaz de desenvolver novos produtos e serviços que apelam para as preferências dos consumidores. As preferências dos clientes também podem ser afetadas por uma queda no preço das compras, o que pode aumentar a atratividade do jantar em casa em relação ao jantar fora. Os negócios, condição financeira e resultados de operações da Devedora dependem em parte da capacidade da Devedora de antecipar, identificar e responder às mudanças nas preferências dos consumidores. Qualquer falha da parte da Devedora em antecipar e responder às mudanças nas preferências dos clientes pode tornar os restaurantes da Devedora menos atraentes e afetar adversamente seus negócios.

A indústria de restaurantes em geral, e os segmentos de fast casual e full service em particular, são afetados por mudanças nas condições econômicas, que poderiam afetar negativamente o tráfego de clientes da Devedora, seus negócios, sua condição financeira e seus resultados nas operações.

Frequentar restaurantes é uma atividade não essencial para os consumidores e, portanto, a Devedora está sujeita aos efeitos de eventual redução da condição econômica de seus clientes. Assim, o negócio da Devedora é suscetível a fatores econômicos que podem resultar na redução dos gastos discricionários de seus clientes. A Devedora também acredita que os consumidores geralmente tendem a diminuir gastos não essenciais, inclusive para refeições casuais em restaurantes, durante períodos de agravamento das condições econômicas. Mudanças nos hábitos de gastos como resultado de uma desaceleração econômica, inflação, aumentos nos custos de alimentos e outras mercadorias ou menor confiança do consumidor são suscetíveis a diminuir o número de clientes e, consequentemente, a receita média por cliente. Isso tende a colocar pressão sobre os preços, o que poderá afetar adversamente o desempenho comercial e financeiro da Devedora. Além disso, como alguns de seus restaurantes estão localizados em centros comerciais ou nas proximidades, a Devedora pode ser adversamente afetada por restrições impostas de forma ampla aos restaurantes, ou por declínios gerais no tráfego dos shopping centers em geral, inclusive como resultado de medidas da pandemia da COVID-19, tais como o fechamento obrigatório de shopping centers ou restrições impostas às horas de funcionamento.

O Brasil ou as localidades específicas em que a Devedora opera pode sofrer com o declínio da atividade econômica, ciclos econômicos recessivos, custos mais altos de combustível e energia, baixa confiança do consumidor, altos níveis de desemprego, perdas de investimento, acesso reduzido ao crédito e outros fatores econômicos que possam afetar a decisão de gastos pelo consumidor. Além disso, a economia brasileira foi afetada negativamente por uma recessão econômica que começou em 2014 e durou vários anos, e por um crescimento econômico lento em 2019, bem como pelos efeitos da pandemia da COVID-19, que impactou significativamente a

economia brasileira em 2020 e 2021. Segundo a Associação Nacional dos Restaurantes (ANR), 30% dos restaurantes no Brasil não sobreviverão à crise da COVID-19, levando a mais de 1,2 milhões de empregos perdidos.

Se as condições econômicas negativas persistirem por um longo período ou se tornarem mais generalizadas, os consumidores poderão fazer mudanças duradouras em seu comportamento de gastos não essenciais, diminuindo tanto a frequência de visita a restaurantes quanto o volume de gastos por refeição em seus restaurantes. Se a receita dos restaurantes cair, a lucratividade da Devedora pode diminuir à medida que distribuímos os custos fixos por um nível de receita mais baixo. Reduções nos níveis de pessoal, encargos com a perda de ativos e fechamento de restaurantes foram consequências da pandemia da COVID-19 até o momento e podem se agravar ainda mais em razão de impactos adversos prolongados nas receitas de restaurantes. Além disso, a redução do tráfego de clientes poderá resultar em vendas menores nos restaurantes e diminuição de sua receita, bem como um declínio na lucratividade da Devedora à medida que boa parte do seu custo se mantém fixa enquanto suas vendas de restaurantes podem sofrer reduções. Tendências negativas prolongadas nas vendas poderiam nos levar, entre outras coisas, a reduzir o número e a frequência de novas aberturas de restaurantes, fechar restaurantes, atrasar a remodelação de seus restaurantes existentes ou aumentar o reconhecimento de perda de ativos.

A Devedora não pode garantir que o ambiente macroeconômico ou a economia regional em que opera irá melhorar significativamente ou que os esforços de estímulo do governo irão melhorar a confiança dos consumidores, liquidez, mercados de crédito, valores domésticos ou desemprego, entre outras coisas. O desempenho econômico futuro do Brasil e dos mercados específicos em que a Devedora opera é incerto e pode ser afetado por fatores econômicos, políticos e outros fatores que estão além de seu controle. Esses fatores, que também afetam os gastos dos consumidores em restaurantes, incluem, entre outros, condições econômicas nacionais, regionais e locais, níveis de renda disponível do consumidor, confiança do consumidor e os efeitos de incidentes geopolíticos. A Devedora acredita que qualquer desenvolvimento negativo relacionado a esses fatores, sejam reais ou percebidos, poderia ter um impacto negativo no desempenho comercial e financeiro.

Decisões desfavoráveis em seus processos legais ou administrativos podem nos afetar negativamente a Devedora.

A Devedora, seu Diretor Presidente e os membros da administração podem vir a ser, no futuro, parte em processos judiciais, administrativos e arbitrais, bem como em fiscalizações e autuações, seja em matéria cível, tributária, administrativa, trabalhista, societária, regulatória, ambiental, criminal, concorrencial, incluindo, dentre outras, reclamações trabalhistas e investigação das autoridades brasileiras, entre outros assuntos. Para mais informações, ver itens 4.3 e 4.6 do Formulário de Referência da Devedora.

A Devedora não pode garantir que os resultados destes procedimentos sejam favoráveis a ela ou ao seu Diretor Presidente ou que a Devedora tenha feito provisões ou que as provisões, quando feitas, sejam suficientes para as responsabilidades que possam surgir como resultado destes ou de outros procedimentos. Decisões adversas sobre procedimentos legais materiais podem afetar adversamente os resultados de operações e o preço comercial das ações da Devedora. O envolvimento da Devedora e de seu Diretor Presidente nos referidos processos, especialmente aqueles de natureza relevante e que possam causar dano à imagem, bem como decisões desfavoráveis no âmbito desses processos, poderão restringir a capacidade da Devedora de conduzir os negócios, afetar a continuidade ou a rentabilidade de suas linhas de serviços já estabelecidas, impedir a realização de seus projetos conforme inicialmente planejados, receber incentivos e benefícios fiscais, acessar financiamentos e recursos da administração pública e, por conseguinte,afetar adversamente seus negócios, situação financeira e reputação. Além disso, a

Devedora e seu Diretor Presidente, conforme o caso, podem incorrer em custos elevados com honorários advocatícios para o patrocínio desses processos, além de poderem ser obrigados a oferecer garantias ou sofrer constrições em tais processos, o que poderá reduzir sua liquidez e afetar sua condição financeira.

Para mais informações sobre os processos judiciais, administrativos e arbitrais nos quais a Devedora está envolvida (incluindo seu acionista controlador), veja as Seções 4.3 a 4.7 do Formulário de Referência da Devedora.

As operações da Devedora dependem da reputação de sua marca, qualquer dano à sua imagem e reputação podem produzir efeitos adversos em seus resultados.

O sucesso da Devedora depende, entre outros fatores, de sua capacidade de manter e aperfeiçoar a imagem e reputação da sua marca perante consumidores e fornecedores. Manter uma marca forte é essencial. Eventos que prejudiquem de modo relevante a marca da Devedora podem causar efeito negativo relevante sobre seus negócios e situação financeira.

A marca da Devedora desempenha um papel relevante na manutenção do seu crescimento e de sua posição competitiva. Consequentemente, os negócios da Devedora e sua estratégia de crescimento dependem, em grande parte, da reputação e reconhecimento de sua marca.

Além disso, a marca da Devedora e sua identidade corporativa podem sofrer desgastes e depreciação perante o mercado consumidor na hipótese de ocorrências ou eventos que impactem negativamente sua reputação e/ou imagem. A Devedora também pode ser alvo de publicidade negativa em caso de ações inapropriadas de seus fornecedores (e.g., violações de normas de segurança de produtos, normas socioambientais, de trabalho ou uso de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à de escravo, corrupção entre outras).

Qualquer dano à imagem e reputação da Devedora poderá resultar na redução do volume das vendas e/ou da receita, impactando negativamente os seus resultados operacionais e financeiros, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA, e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Risco Relativo à Situação Financeira e Patrimonial da Devedora

A Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente à Emissora pode ser declarada inválida ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRA após a sua aquisição pela Emissora, caso apurado em ação judicial própria que referida cessão foi realizada em: (i) fraude contra credores se, no momento da transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme disposto na legislação em vigor, a Devedora estiver insolvente ou, em razão da transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, passe a esse estado; (ii) fraude à execução, (a) caso quando da transferência da Devedora à Emissora haja passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; (b) caso sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente penda, na data de cessão, demanda judicial fundada em direito real e (c) nos demais casos previstos em lei; (iii) fraude à execução fiscal, se a Devedora, quando da transferência das Debêntures, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso os Direitos Cedidos Fiduciariamente já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente pela Devedora à Emissora pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Debenturista. Quaisquer dos eventos indicados acima podem implicar em efeito material adverso aos Titulares dos CRA por afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Setor de Atuação da Devedora

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento do Madero poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos de surto de doenças de animais que poderá afetar a capacidade da Devedora de conduzir as suas operações e as demandas por seus produtos

Um surto de doença que afete o gado, como a Encefalopatia Espongiforme bovina (popularmente conhecida como "doença da vaca louca") (BSE), pode resultar em restrições às vendas dos produtos da Devedora ou a compras de gado dos fornecedores. Além disso, surtos desse tipo de doença ou preocupações quanto à possibilidade de ocorrência e disseminação dessas doenças no futuro podem resultar no cancelamento de pedidos pelos clientes da Devedora e gerar uma repercussão desfavorável que poderá ter efeito adverso relevante sobre a demanda pelos produtos da Devedora. Além da BSE (no caso do gado) e da febre aftosa (doença animal altamente contagiosa), os gados bovino, ovino e suíno estão sujeitos a surtos de outras doenças. Um surto de BSE, febre aftosa ou qualquer outra doença, ou a percepção, por parte do público, da ocorrência do surto, pode resultar em restrições às vendas aos mercados doméstico e internacional dos produtos da Devedora, cancelamentos de pedidos pelos clientes e repercussão desfavorável. Além disso, caso os produtos dos concorrentes da Devedora sejam contaminados, a publicidade negativa associada a esse acontecimento poderá reduzir a procura de produtos da Devedora por parte do consumidor. Quaisquer desses acontecimentos podem causar um efeito adverso relevante sobre a Devedora e impactar sua e capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.Riscos climáticos

As alterações climáticas, desastres naturais, incêndios, bioterrorismo, pandemias, secas ou mudanças nos padrões de chuva, incluindo inundações, frio ou calor extremos, furacões ou outras tempestades, podem prejudicar a saúde ou crescimento da pecuária ou interferir nas operações da Devedora por meio de alta de energia, falta de combustível, danos à produção e instalações ou interrupção dos meios de transporte, por vezes gerando choques de oferta, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Volatilidade de preço

A variação do preço dos produtos produzidos e comercializados pela Devedora pode exercer um grande impacto no resultado da empresa. Tais produtos podem estar sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). Da mesma forma, os produtos produzidos e comercializados pela Devedora podem estar sujeitos a flutuações de preços resultantes de desastres naturais, níveis de abate, investimentos pecuários, políticas governamentais e programas para o setor agropecuário, políticas de comércio interno e externo, mudanças na oferta e demanda, aumento do poder de compra, produção global de produtos similares ou concorrentes e outros fatores além do controle da Devedora.

Os preços que a Devedora pode obter para os seus produtos dependem, em grande parte, das condições de mercado prevalecentes. Essas condições de mercado, tanto no Brasil como internacionalmente, estão fora do controle da Devedora.

A flutuação do preço de seus produtos pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora se a sua receita com a venda e/ou comercialização estiverem abaixo do seu custo de produção e, consequentemente, pode impactar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Concorrência

Os setores de carne bovina, suína e de aves são altamente competitivos. A concorrência existe tanto na compra de gado bovino, suíno e de grãos, quanto na venda de produtos. Além disso, os produtos de carne bovina, suína e frango da Devedora concorrem com outras fontes de proteína, como por exemplo, peixes. A Devedora concorre com diversos produtores de carne bovina, de carne suína e de frango em todo o mundo. Os principais fatores competitivos nas indústrias de processamento de proteína animal são a eficiência operacional e a disponibilidade, qualidade e custo de matérias-primas e mão-de-obra, preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição de produto, inovações tecnológicas e fidelidade à marca. A capacidade para concorrer de forma eficaz da Devedora depende de sua capacidade de concorrer em função destas características. A Devedora pode não ser capaz de concorrer eficazmente com essas empresas e, caso no futuro não consiga permanecer competitiva frente a esses produtores de carne bovina, suína e de frango, sua participação de mercado poderá ser afetada, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Riscos sanitários

A Devedora está sujeita a riscos que afetam a indústria de alimentos de forma geral, inclusive relacionados a:

(i) Deterioração ou contaminação de alimentos;

(ii) Evolução das preferências do consumidor, preocupações nutricionais e relacionadas à saúde;

(iii) emandas pelo consumidor por responsabilidade de produto;

(iv) Adulteração de produtos;

(v) Provável indisponibilidade e custos para obtenção de seguro de responsabilidade de produto; e

(vi) Custos e interrupção de operações causados por recall de produto.

Os produtos de carne bovina e de carne suína da Devedora estiveram no passado e poderão ficar no futuro expostos a contaminação por organismos, tais como *E. coli*, *Listeria monocytogenese Salmonela*. Esses organismos em geral são encontrados no meio ambiente e, por esse motivo, há risco de que possam estar presentes nos produtos da Devedora. Esses organismos também podem ser introduzidos em produtos da Devedora por adulteração ou em decorrência de manipulação incorreta no processamento ou preparação. Produtos contaminados podem causar doença ou morte caso não sejam corretamente preparados antes do consumo ou caso os organismos não sejam eliminados na preparação, sendo que a Devedora pode ter que fazer um recall voluntariamente ou ser obrigada a fazer um recall de seus produtos caso estejam ou possam estar contaminados, deteriorados ou indevidamente rotulados e, ainda, pode ser responsabilizada caso o consumo de qualquer de seus produtos cause doenças ou morte. Essa responsabilização pode acarretar em pagamento pela Devedora de indenizações consideráveis à

Administração Pública ou aos próprios consumidores. O valor dessas indenizações poderá exceder os limites das apólices de seguro da Devedora. Quaisquer desses acontecimentos poderão causar um efeito adverso relevante sobre o Madero, como, por exemplo, danos à imagem do Madero e custos decorrentes do pagamento de multas e indenizações.

Os negócios da Devedora, bem como a atuação da própria Emissora, podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia do COVID-19.

A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como:

- Calamidade pública;
- Força maior;
- Interrupção na cadeia de suprimentos;
- Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios;
- Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores;
- Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros;
- Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social;
- Aumento dos riscos de segurança cibernética;
- Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional;
- Diminuição de consumo;
- Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos;
- Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais;
- Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais;
- Redução ou falta de capital de giro;
- Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros;
- Medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e
- Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19.

A ocorrência de um qualquer dos eventos listados acima poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional da Devedora e/ou da Emissora, e, consequentemente, afetar o fluxo de pagamento dos CRA. O mesmo também poderá ocorrer caso clientes e fornecedores da Devedora e/ou da Emissora tenham seus negócios, condição financeira e resultado operacional afetados em virtude de qualquer um dos eventos listados acima. Assim, caso qualquer desses eventos ocorra, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora pode ser afetada direta ou indiretamente; comprometendo, consequentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Conjuntura econômica

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita, ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos, passando a consumir produtos com menos proteínas como cortes de carne bovina, suína ou frango que são menos lucrativos, pressionando as margens de lucro da Devedora; (iii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; (iv) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; (v) prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e (vi) diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora

O governo brasileiro exerce, e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora e da Devedora. O governo brasileiro intervém frequentemente na economia do país e ocasionalmente implementa mudanças políticas e regulatórias significativas. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Emissora e da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

(i) Política monetária e taxas de juros;

(ii) Eleições presidenciais;

(iii) Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;

(iv) Flutuações na taxa de câmbio;

(v) Mudanças fiscais e tributárias;

(vi) Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;

(vii) Taxas de juros;

(viii) Inflação;

(ix) Escassez de energia; e

(x) Política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações do Madero e seus resultados operacionais.

A Emissora e a Devedora não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas

vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, e a Devedora.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil acessar os mercados de capitais e o financiamento de operações no futuro em termos aceitáveis.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de BB para BB-, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Emissora, seus resultados e operações, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Nos últimos anos, o Brasil passou por um cenário político de grande instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, que culminou com o impeachment da ex-presidente da república, Dilma Rouseff. Michel Temer, o ex-vice-presidente, foi empossado pelo Senado para cumprir o restante do mandato presidencial até 2018, após o impeachment da ex-presidente Dilma Rouseff em agosto de 2016. A presidência de Temer foi marcada por uma agitação política e econômica significativa entre outros fatores, o contínuo surgimento de escândalos de corrupção política, impasse político, lenta recuperação econômica, greves de massa, descontentamento geral da população brasileira e disputas de comércio exterior.

Depois de uma tumultuada disputa presidencial, o congressista Jair Bolsonaro derrotou Fernando Haddad no segundo turno das eleições realizadas em outubro de 2018 e se tornou presidente do Brasil em 1º de janeiro de 2019. Não está claro se e por quanto tempo as divisões políticas no Brasil que surgiram antes das eleições continuarão sob a presidência do Sr. Bolsonaro e os efeitos que tais divisões terão sobre a capacidade do Sr. Bolsonaro de governar o Brasil e implementar reformas. Qualquer continuação de tais divisões poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora e da Emissora. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Além disso, as investigações de operações da Polícia Federal, atualmente em curso, podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora e da Emissora. Os mercados brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a esta, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Breve Histórico

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, trading companies e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS:

Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

No entanto, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, sendo o IRRF retido considerado antecipação do IRPJ devido. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento), sendo que para as pessoas jurídicas financeiras e entidades equiparadas (exceto bancos e agências de fomento) a alíquota da CSLL vigente a partir de 1º de janeiro de 2019 é de 15% (quinze por cento). No caso de bancos de qualquer espécie e agências de fomento, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) para o período entre 1º de janeiro de 2019 e 29 de fevereiro de 2019, tendo sido majorada para 20% (vinte por cento) a partir de 1º de março de 2020 (artigo 32 da Emenda Constitucional nº 30, de 12 de novembro de 2019), devendo a proporcionalização das alíquotas de 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) do ano-calendário 2020 ser realizada de acordo com os artigos 30-A, 30-B e 30-C da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017). O IRRF das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso).

A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.

A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Desde 1º de julho de 2015 as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa da COFINS e do PIS, se sujeitam à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira, porém, não está sujeita à Contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF").

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento (cujas carteiras estão, em regra, isentas de imposto de renda), serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota geral de 15% (vinte por cento) ou de 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie e agências de fomento a partir de 1º de março de 2020. As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras e entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. O parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior:

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de

2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso à informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de renientos atribuídos a não residentes ("Jurisdição de Tributação Favorecida" – "JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. A isenção aplicável à remuneração auferida por pessoas físicas oriundas de investimentos em CRA, alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em JTF, conforme parágrafo quarto, do artigo 85, da Instrução Normativa nº 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Geral.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio):

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"):

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

SUMÁRIO DA EMISSORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM O PRESENTE PROSPECTO, POR REFERÊNCIA, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. *ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 5.1, ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA,* WWW.GOV.BR/CVM (NESTE WEBSITE ACESSAR EM "REGULADOS", CLICAR EM "REGULADOS CVM (SOBRE E DADOS ENVIADOS À CVM)", CLICAR EM "COMPANHIAS", POSTERIORMENTE CLICAR EM "INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS DE ENVIADAS À CVM", BUSCAR "ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A." NO CAMPO DISPONÍVEL. EM SEGUIDA ACESSAR "ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.", E POSTERIORMENTE NO CAMPO "CATEGORIA" SELECIONAR "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA", E SELECIONAR O PERÍODO DE ENTREGA, E POSTERIORMENTE FAZER O DOWNLOAD DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA COM DATA MAIS RECENTE).

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Breve Histórico

A Emissora, empresa de Securitização Agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076/04, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar toda a produção agrícola brasileira, e disponibilizar aos investidores deste mercado um novo título financeiro capaz de aliar rentabilidade e segurança no investimento.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Assim, pioneira na securitização agrícola brasileira, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, no custeio e comercialização das safras agrícolas, utilizando os instrumentos financeiros disponíveis e respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o Patrimônio Separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o Patrimônio Separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida.

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: (i) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e (ii) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

A Emissora adota procedimentos que mitigam os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM 480, na condição de companhia aberta registrada na Categoria "B", a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

Administração da Emissora

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, conselho de administração e Diretoria, estando às competências entre eles divididas da forma descrita abaixo.

Conselho de Administração

O conselho de administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A assembleia geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do conselho de administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao conselho de administração, além das outras atribuições fixadas no estatuto social da Emissora:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;

(ii) eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

(iv) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente e, no caso de assembleia geral ordinária, no prazo determinado por lei;

(v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(vi) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;

(vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

(viii) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

(ix) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

(x) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

(xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$100.000,00 (cem mil reais) por transação;

(xii) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio - CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

(xiii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela assembleia geral.

O conselho de administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Roberta Lacerda Crespilho	Conselheira	07/05/2020	07/05/2022
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	07/05/2020	07/05/2022
Milton Scatolini Menten	Presidente	07/05/2020	07/05/2022

Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Emissora, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao conselho de administração e aos acionistas;

(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e

(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo conselho de administração:

(i) representar a Emissora perante a CVM, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

(ii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;

(iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e

(iv) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	10/03/2021	10/03/2023
Cristian de Almeida Fumagalli	Diretor de Relação com Investidores	10/03/2021	10/03/2023

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

A Emissora tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos.

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R$100.000,00 (cem mil reais), sendo composto por 100.000 (cem mil) ações, dividas pela Ecoagro Participações S.A que detêm 99,999% das ações e Moacir Ferreira Teixeira que detêm 0,001% das ações.

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora em 30 de setembro de 2021 era de R$2.576.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil reais).

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Ofertas Públicas Realizadas

Atualmente a Emissora possui 112 ofertas públicas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação, totalizando um montante de R$18.718.528.000,00 (dezoito bilhões e setecentos e dezoito milhões e quinhentos e vinte e oito mil reais).

Proteção Ambiental

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide seu Formulário de Referência.

Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" na página 161 deste Prospecto Preliminar.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide seu Formulário de Referência.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento pela Emissora.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entendemos por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Negócios com partes relacionadas

Conforme item 16.2 do Formulário de Referência da Emissora. Acessar: www.gov.br/cvm *(*neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM", *buscar "ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A." no campo disponível, clicar em "Categoria", em seguida clique em "FRE - Formulário de Referência"*).

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não possui patentes, marcas, tampouco licenças.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Principais Fatores de Risco da Emissora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados à Emissora", sendo eles: "A Emissora depende do registro de companhia aberta"; "Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários". "A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada"; "Risco Operacional"; e "Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora", nas páginas 138 e 144 deste Prospecto.

Informações Cadastrais da Emissora

Identificação da Emissora	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Registro na CVM	021741
Sede	Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001
Diretor de Relações com Investidores	Cristian de Almeida Fumagalli
Auditores Independentes	PWC Auditores Independentes
Jornais nos quais divulga informações	"O Estado de São Paulo" e D.O.E. São Paulo
***Website* na Internet**	http://www.ecoagro.agr.br/

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR LÍDER: BANCO BTG PACTUAL S.A.

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US$ 1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do market share, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R$4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R$600 milhões), DASA (R$400 milhões), EDP (R$892 milhões), AES Tietê (R$594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêiners de Paranaguá, no volume de R$590 milhões, da EDP, no volume de R$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R$250 milhões e R$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R$275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R$690 milhões, das Debêntures de Triangulo do Sol e MRV, no volume de R$110 milhões e R$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R$100 milhões e R$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R$7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R$220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R$1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R$300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R$800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R$395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R$565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R$600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R$14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R$2,2 bilhões, da Rumo no volume de R$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R$1,7bilhões, as debêntures de Natura no volume de R$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R$1,4 bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses.

Em 2020, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume de renda fixa distribuído no mercado e em 3ª posição em originação de renda fixa em termos de volume. Atuou como coordenador em 59 operações, estruturando um volume total de R$22,6 bilhões. Destacam-se, nesse período a emissão de debêntures da Aegea (R$305 milhões), da Sabesp (R$1,45 bilhões), da Rumo (R$800 milhões), das Lojas Americanas (R$500 milhões), emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Minerva (R$600 milhões), CRAs lastreados em recebíveis da Vamos Locação (R$500 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços (R$1 bilhão), da Paranaguá Saneamento (R$259 milhões), da Usina Termoelétrica Pampa Sul via ICVM 400 (R$582 milhões) e via 476 (R$340 milhões), do FIP de infraestrutura Proton Energy (R$470,4 milhões), das debêntures de infraestrutura via ICVM 400 (R$948 milhões), da B3 (R$3,55 bilhões), das debêntures da AETE do grupo Alupar (R$130 milhões), do FIP de infraestrutura Dividendos (R$826,9 milhões), das debêntures da CCR (R$960 milhões), das debêntures da CTEEP (R$1,6 bilhões). Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 75% das transações coordenadas nos últimos 12 meses.

Em 05 de abril de 2021, o BTG Pactual, em continuidade ao comunicado ao mercado divulgado em 26 de outubro de 2020, comunicou ao mercado e seus acionistas que concluiu a aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities.

Até Setembro de 2021, o BTG Pactual se posiciona em 3º lugar no ranking ANBIMA de distribuição de renda fixa de longo prazo, tendi distribuído quase R$10 bilhões no mercado local. Dentre as principais transações executadas, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder nas Debêntures da Concessionária da Rodovia MS 306 (R$315 milhões), nas Debêntures da Ômega Geração (R$1,05 bilhão), nas Debêntures da Renner (R$1 bilhão), nas Debêntures de Corsan (R$600 milhões), nas Debêntures da Litoral Sul (R$550 milhões), nas Debêntures da Celeo Redes

Expansões (R$137 milhões) e nas Debêntures da Unifique Telecom (R$100 milhões), na emissão de CRAs da Tereos (R$300 milhões), na emissão de Debentures da TAESA (R$750 milhões) como Coordenador Líder, emissão de CRI lastreados em recebíveis da GAZIT Malls como Coordenador Único (R$650 milhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da JSL (R$500 milhões), na emissão de debentures da Eletrobras (R$2,7 bilhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da Minerva (R$1,6 bilhões) como Coordenador Líder), na emissão de debentures da Manaus Transmissora de Energia S.A. (R$750 milhões), da emissão de debentures da Companhia de Distribuição Brasileira (GPA) (R$1,5 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras (R$600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da TAESA (R$750 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da C&A Modas S.A. (R$500 milhões), Coordenador na emissão de debêntures da Centauro (R$300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (R$1 bilhão), Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras pelo Banco Pan S.A. (R$750 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Via Oeste S.A. (R$450 milhões), Coordenador da emissão de debêntures da Eletrobras (R$2,7 bilhões), Coordenador na emissão de debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A. (R$916 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Xingu Rio Transmissão de Energia S.A. (R$1,1 bilhão), Coordenador na emissão de debêntures da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (R$400 milhões), na emissão de debêntures da Rumo S.A. via ICVM 400 (R$1,043 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de CRA lastrados em recebíveis da Usina Jacarezinho (R$80 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Anemus Wind Holding S.A. (R$475 milhões), na emissão de debêntures da GNA (R$1,8 bilhões), na emissão de debêntures da CSN Mineração (R$1 bilhão), na emissão de CRA lastreados em recebíveis e debêntures da Eldorado Brasil e Celulose S.A. (R$500 milhões e R$700 milhões, respectivamente), da emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A. (R$400 milhões), na emissão de CRI lastrados em recebíveis da Almeida JR (R$192 milhões), na emissão de CRA via ICVM 400 da Caramuru (R$300 milhões), como Coordenador da emissão de debêntures da Holding do Araguaia S.A. (R$1,4 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação (R$1,0 bilhões), da emissão de debêntures da Concessionária Via Oeste (R$450 milhões), da emissão de debêntures da Aura Minerals (R$400 milhões), da emissão de debêntures da RGE Sul − grupo CPFL − (R$603 milhões), como Coordenador da emissão de debêntures da Magazine Luiza (R$1,5 bilhão), da emissão de debêntures da Athena Saúde (R$1 bilhão) e da emissão de debêntures da Multiplan (R$450 milhões) e, como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Contour Global (R$610 milhões).

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR: BANCO BRADESCO BBI S.A.

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Bradesco BBI conquistou em 2021 os prêmios "Best Equity Bank and Best Debt Bank da América Latina e Best Investment Bank no Brasil, pela Global Finance.

- Presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado nos últimos anos, tanto no Brasil quanto no exterior.

- O Bradesco BBI apresentou presença significativa no mercado de capitais brasileiro no primeiro semestre de 2021, tendo participado em 99 ofertas, no montante de R$176,314 bilhões.

- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o primeiro semestre com grande destaque em renda fixa. Participou de 69 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R$107,7 bilhões originados.

- No primeiro semestre do ano de 2021, o Bradesco BBI assessorou 19 transações de M&A envolvendo um volume total de aproximadamente R$40,3 bilhões.

- O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Conta com uma rede de 3.816 agências, 4.300 unidades dedicadas exclusivamente à realização de negócios e relacionamento com clientes ("PAs" – postos de atendimento), 877 Postos de Atendimento Eletrônico ("PAEs") e 40.835 unidades Bradesco Expresso (correspondentes bancários), além de milhares de equipamentos de autoatendimento.

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR: BANCO ITAÚ BBA S.A.

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R$992 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R$268 bilhões, em setembro de 2021[1]. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é a unidade responsável por operações comerciais com grandes empresas e pela atuação como Banco de Investimento. No Brasil, o Banco de Atacado atende aproximadamente 20 mil grupos empresariais e institucionais e está presente em 18 países (Cayman, Bahamas, Estados Unidos, México, Panamá, Uruguai, Colômbia, Peru, Paraguai, Argentina, Chile, Inglaterra, Portugal, Espanha, Alemanha, França e Suíça)[2].

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos[3], o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar no ranking de distribuição nos anos de 2004 a 2011, a segunda colocação em 2012 e em 2013, primeiro lugar em 2014, segundo lugar em 2015 e em 2016 e a primeira colocação em 2017, 2018, 2019 e em 2020, mantendo participação de mercado de aproximadamente 20% a 30% na última década. Até setembro de 2021, encontra-se em 1º lugar no ranking, com 22% de participação.

Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney[4]. Em 2021, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor agente de M&A da América Latina pela Global Finance[5]. Em 2020 o Itaú BBA foi escolhido como *Best Equity Bank* na América Latina pela Global Finance[6] e melhor departamento jurídico interno pelo Leaders League[7]. Em 2019 o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de *cash management* na América Latina segundo a Euromoney[8] e *top* 3 nos mercados de *Equity Capital Markets, Debt Capital Markets e* fusões e aquisições por 11 anos consecutivos, segundo a ANBIMA[9]. Em 2018, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance[10] e líder nos mercados de *Equity Capital Markets, Debt Capital Markets e* fusões e aquisições pelo terceiro ano

---

[1] Fonte: Itaú Unibanco, disponível em https://www.itau.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=sK6Mqdq3yeXpcRuAR+eAwQ==&linguagem=pt

[2] Fonte: Itaú Unibanco, disponível em https://www.itau.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=m7VXa4GzscsJnGcd/kMrbA==&linguagem=pt

[3] Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

[4] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/

[5] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/credenciais

[6] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/credenciais

[7] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/credenciais

[8] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/

[9] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/credenciais

[10] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/

consecutivo, segundo a Dealogic[11]. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento da América Latina pela Global Finance[12]. Em 2015, o Itaú BBA foi escolhido como o banco mais inovador da América Latina pela The Banker, além de também ter sido eleito como o melhor banco de investimento do Brasil pela Euromoney e da América Latina pela Global Finance[13]. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker[14], além de eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance[15] e melhor banco de investimento da América Latina pela Latin Finance[16]. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance[17].

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Enel (R$575 milhões), Localiza (R$1,5 bilhão), Unidas (R$1,1 bilhão), Fibrasil (R$500 milhões), MRS (R$700 milhões), Movida (R$1,7 bilhão), Hypera (R$1,0 bilhão), CEEE (R$1,2 bilhão), Cogna (R$900 milhões), Cosan (R$2 bilhões), Aeris (R$700 milhões), Valid (R$530 milhões), Iguatemi (R$500 milhões), Sabesp (R$1,2 bilhão), São Martinho (R$500 milhões), Cromossomo (R$3,5 bilhões), Vamos (R$1,0 bilhão), Itaúsa (R$2,5 bilhões), B3 (R$3 bilhões), Xingu Rio Transmissora (R$1,1 bilhão), Rumo (R$1,0 bilhão), Assaí (R$1,6 bilhão), Cyrela (R$750 milhões), Camil (R$600 milhões), Taesa (R$750 milhões), CPFL (R$954 milhões), Via Varejo (R$1,0 bilhão), Eletrobras (R$2,7 bilhões), Vale (R$11,3 bilhões), Elektro Redes (R$700 milhões), Eletropaulo (R$720 milhões), NTS (R$1,5 bilhão), Neoenergia (R$2,0 bilhões), entre outras[18].

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Assai (R$2,5 bilhões), Holding do Araguaia (R$1,4 bilhão), CBD (R$500 milhões), Havan (R$500 milhões), Magazine Luiza (R$1,5 bilhão), Unipar (R$200 milhões) Dasa (R$500 milhões), Natura (R$750 milhões), Ambev (R$850 milhões), Ecorodovias (R$1,2 bilhão), Patria (R$1 bilhão), Rede D'Or (R$800 milhões), Enel (R$3 bilhões), Magazine Luiza (R$800 milhões), Cemig (R$1,7 bilhão e R$1,4 bilhão), EDP (R$300 milhões), Lojas Americanas (R$190 milhões), Atacadão (R$750 milhões), Prime (R$260 milhões), Elektro (R$350 milhões), Arteris (R$650 milhões), Localiza (R$650 milhões), Prime (R$300 milhões), Coelce (R$400 milhões), Atacadão (R$2 bilhões), Duratex (R$500 milhões), Energisa (R$280 milhões, R$250 milhões e R$150 milhões), Equatorial (R$310 milhões), Light (R$400 milhões), CER (R$100 milhões), Rede D'or (R$1,1 bilhão e R$800 milhões), entre outras[19].

Destacam-se ainda as operações de FIDC da Movile Pay (R$180 milhões), Listo (R$400 milhões), Pravaler (R$133 milhões, R$500 milhões. R$137 milhões, R$86 milhões, R$126 milhões e R$315 milhões), Zoop (R$200 milhões), Stone (R$580 milhões, R$1,6 bilhão, R$700 milhões e R$360 milhões), Braskem (R$400 milhões e 588 milhões), Blu (R$200 milhões), Eletrobras (R$3,7 bilhões),), Sabemi, (R$254

---

[11] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/

[12] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/

[13] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/

[14] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/

[15] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/

[16] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/

[17] Fonte: Itaú BBA, disponível emhttps://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/

[18] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/ e https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta

[19] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/ e https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta

milhões, R$431 milhões, R$318 milhões e R$254 milhões), Geru (R$240 milhões), Ideal Invest (R$200 milhões, R$150 milhões, R$100 milhões), RCI (R$456 milhões),Renner (R$420 milhões), Banco Volkswagen (R$1 bilhão), Light (R$1,4 bilhão), entre outros[20].

Em operações de CRI, destaque para os de MRV (R$240 milhões), Rede D'Or (R$1,5 bilhão), JHSF (R$260 milhões), MRV (R$400 milhões), Setin (R$75 milhões), Northwest/Rede D'Or (R$551 milhões), Cyrela (R$601 milhões), São Carlos (R$150 milhões) Aliansce Shopping Centers (R$180 milhões), Multiplan (R$300 milhões), BR Malls (R$225 e R$403 milhões), Direcional Engenharia (R$101 milhões) e Ambev (R$68 milhões), Multiplan (R$300 milhões), Aliansce (R$180 milhões), Multiplan (R$300 milhões), Iguatemi (R$280 milhões), HSI (R$161 milhões), Sumaúma (R$180 milhões), Localiza (R$370 milhões), RaiaDrogasil (R$250 milhões), entre outros[21].

No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA da GDM (R$221 milhões), Unidas (R$200 milhões), Mantiqueira (R$230 milhões), Marfrig (R$1,2 bilhão), BRF (R$1,0 bilhão), Minerva (R$1,6 bilhão), M Dias Branco (R$812 milhões), Usina Cocal (R$480 milhões), SLC (R$400 milhões), Vamos (R$400 milhões), Raízen (R$239 milhões), Klabin (R$966 milhões), Zilor (R$600 milhões), Fibria (R$1,25 bilhão, R$941 milhões), Suzano (R$675 milhões), Klabin (R$1 bilhão e R$600 milhões), VLI Multimodal (R$260 milhões), São Martinho (R$506 milhões), Ultra (R$1 bilhão), Camil (R$600 milhões), Solar (R$657 milhões), Ultra (R$970 milhões), Raízen (R$1 bilhão e R$900 milhões), Petrobras Distribuidora (R$962 milhões), entre outros[22].

*No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar até dezembro de 2017[23]. Em 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 4 ofertas públicas de ação, obtendo a 1ª posição no ranking da ANBIMA[24]. Em 2019 o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 31 ofertas públicas de ação, totalizando R$18,7 bilhões[25]. Em 2020 o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 36 ofertas públicas de ação, totalizando R$14,3 bilhões, e até setembro de 2021, totaliza 24 ofertas públicas de ação no mercado doméstico, mantendo a primeira colocação no ranking [26].*No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed* e *floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA), fundos imobiliários (FII) e fundos de investimento em infraestrutura (FIP-IE). O Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R$24,9 bilhões em 2017, R$28,9 bilhões em

---

[20] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/ e https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta

[21] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ e https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta

[22] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/ e https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta

[23] Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

[24] Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

[25] Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

[26] Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

2018[27]. Em 2019, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R$39,1 bilhões e sua participação de mercado somou pouco mais que 27% do volume distribuído, constando em 1º lugar com base no último ranking ANBIMA publicado em dezembro[28]. Em 2020, o Itaú BBA também foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização, tendo distribuído aproximadamente R$10,4 bilhões, com participação de mercado somando pouco menos de 19% do volume distribuído[29].

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

[27] Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

[28] Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

[29] Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR: UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

O UBS BB foi constituído em 2020 por meio da combinação das operações de banco de investimento do UBS e do Banco do Brasil, incluindo, entre outras, atividades de mercado de capitais de renda fixa e variável, fusões e aquisições, além da corretora institucional. Essa parceria abrange o Brasil, assim como outros países da América Latina, incluindo Argentina, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.

Essa combinação de forças cria um banco de investimento único, oferecendo para seus clientes o alcance e o conhecimento global do UBS, research de primeira linha, plataforma de análise de dados exclusiva, rede de distribuição com alcance em todos os principais mercados mundiais e uma das maiores corretoras institucionais do Brasil, e o melhor da rede de relacionamento do Banco do Brasil, com abrangência nacional e forte conhecimento dos clientes, principalmente em Corporate Banking. O Banco do Brasil também traz uma posição de liderança em mercados de capital de dívida e histórico comprovado de operações de ECM, project finance e M&A no país, além de uma incrível capacidade de distribuição de varejo.

O UBS, acionista com 50,01% das ações, é um banco sediado em Zurich na Suíça e conta com escritórios espalhados nos maiores centros financeiros globais onde emprega mais de 68.000 (sessenta e oito mil) funcionários. O sucesso do UBS baseia-se em seu modelo de negócio diversificado, composto pelas áreas de: Wealth Management, Investment Bank, Personal & Corporate Banking e Asset Management, e detém mais de US$2,6 trilhões em ativos sob gestão e uma cadeia de relacionamento em mais de 50 países.

Esse modelo que vem sendo consistentemente reconhecido em todos seus segmentos, com o UBS tendo recebido inúmeros prêmios de prestígio ao longo dos anos, tendo sido reconhecido em 2017, pelo terceiro ano consecutivo, "Best Global Investment Bank" e em 2019, pelo quarto ano consecutivo, "Best M&A Bank" pela Global Finance. O UBS também foi nomeado "Most innovative Investment Bank for IPOs and equity raisings" nos anos de 2019 e 2018 e, em 2016, "Most Innovative Bank for M&A" pela The Banker. Ainda, em 2019, o UBS foi nomeado como "Best Bank for Swiss Francs", "Best Equity Bank for Western Europe" e "Best Investment Bank in China, Hong Kong and Singapore". Além disso, recebeu o primeiro lugar na categoria "Bank of the Year" como parte dos Prêmios IFR em 2015, considerado um dos prêmios mais prestigiados da indústria global de mercados de capitais. Em 2020, ganhamos o prêmio da Latin Finance como Cross-Border M&A Deal of the Year na compra da Avon pela Natura. Outras plataformas do UBS também têm se destacado, como a de Private Banking que foi reconhecida pelo sexto ano consecutivo como "Best Global Private Bank" pela Euromoney em 2021.

O Banco do Brasil, acionista com 49,99% das ações, em seus mais de 210 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, promovendo o desenvolvimento econômico do Brasil e tornando-se parte integrante da cultura e história brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 28ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria "Bancos" do Prêmio Top of Mind 2018, do Instituto Data Folha, sendo reconhecido como Melhor Banco no Brasil em 2020 pela Euromoney, Banco do Ano na América Latina em 2019 pela The Banker e Banco mais Inovador da América Latina em 2019 e 2020 pela Global Finance.

Ao final do 4º trimestre de 2020, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R$1,7 trilhão de ativos totais e presença em 99% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 92 mil funcionários, distribuídos entre 4.367 (quatro mil, trezentas e sessenta e sete) agências, 15 (quinze) países e mais de 60.200 (sessenta mil e duzentos) pontos de atendimento.

No Brasil e América Latina, a parceria estratégica, por meio de seus acionistas, teve forte atuação em fusões e aquisições, tendo participado em importantes transações como: a aquisição do Éxito pelo Grupo Pão de Açúcar, a aquisição da Avon pela Natura &Co, a aquisição da The Body Shop pela Natura, aquisição da Vale Fertilizantes pela Mosaic, fusão entre a BM&Fbovespa e Cetip, aquisição de participação pela Salic na Minerva Foods e fechamento de capital da Souza Cruz.

Desempenhou também um papel importante em emissões de ações, tendo atuado em diversas ofertas públicas de ações na região, incluindo as ofertas da Telefônica, Terrafina, Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy, CPFL Renováveis, BB Seguridade, Fibra Uno, Avianca Holdings, Volaris, Grupo Financiero Inbursa, Oi, Ourofino Saúde Animal, OHL México, Santander México, Volaris, Via Varejo, Unifin Financiera, Grupo Financiero Galicia, Gerdau, Rumo Logística, Azul Linhas Aéreas, CCR, Lojas Americanas, Magazine Luiza, BR Distribuidora, Grupo NotreDame Intermedica, Arco Platform, Banco BTG Pactual, Petrobras, IRB Brasil Resseguros, Centauro, Neoenergia, Banco Inter, Movida, Afya, XP Inc., Vasta Platform, Quero Quero, D1000, Estapar, Moura Dubeux, Minerva Foods, Marfrig, Marisa, Pague Menos, entre outros.

Além disso, no mercado doméstico de renda fixa coordenou, em 2020, 50 (cinquenta) emissões que totalizaram o valor de R$8,5 bilhões e 5,5% de market share, encerrando o período em 6º lugar no Ranking ANBIMA de Originação por Valor de Renda Fixa Consolidado Acumulado de 2020. No mesmo período, foram estruturadas 11 operações de securitização, sendo 1 CRI e 10 CRA, com volume total de R$1,7 bilhão.

A parceria estratégica também conta com a maior corretora institucional do país em volume de transações na B3 em 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

SUMÁRIO DA DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. Para mais informações acerca da Devedora, incluindo, mas não se limitando a informações relativas ao histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, fatores de risco e outras informações relativas à Devedora, podem ser encontradas no website indicado na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência – Formulário de Referência da Devedora", na página 27 deste Prospecto. Leia o Formulário de Referência da Devedora antes de aceitar a Oferta.

Os 5 (cinco) principais fatores de risco da Devedora são: "Os auditores independentes identificaram determinadas deficiências significativas nos controles internos da Devedora, que, se não sanados, poderão acarretar ineficiência na capacidade de reportar resultados precisos ou evitar desvios, que podem gerar prejuízos para a Devedora.", "O endividamento da Devedora pode afetar negativamente seus negócios.", "A extensão da pandemia da COVID-19, a percepção de seus efeitos e a forma como ela afetará os negócios da Devedora são incertos e imprevisíveis, assim como seus possíveis desdobramentos e consequências, os quais podem afetar material e adversamente os negócios da Devedora, sua condição financeira, resultado de operações e fluxos de caixa e, finalmente, a sua capacidade de continuar a operar seus negócios.", "O sucesso futuro da Devedora depende do apelo contínuo de seus conceitos alimentares e a não antecipação e respostas inadequadas às mudanças de hábito dos consumidores podem afetar negativamente as suas vendas." e "A indústria de restaurantes em geral, e os segmentos de fast casual e full service em particular, são afetados por mudanças nas condições econômicas, que poderiam afetar negativamente o tráfego de clientes da Devedora, seus negócios, sua condição financeira e seus resultados nas operações.", conforme descrito da Seção "Riscos relacionados à Devedora", na página 138 deste Prospecto.

Madero Indústria e Comércio S.A.

Data de constituição da Devedora	1º de agosto de 2011
Forma de Constituição da Devedora	Sociedade Anônima
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de duração indeterminado
Data de Registro CVM	17 de novembro de 2021

Breve histórico da Devedora

Fundada na crença central do Chef Junior Durski de que a entrega de qualidade superior deve estar no centro do modelo de negócios de qualquer restaurante de sucesso, a Devedora acredita que é uma das empresas de restaurantes multimarcas que mais cresce no Brasil em termos de vendas e contagem de restaurantes. Impulsionada por este compromisso com a qualidade, a Devedora cresceu do primeiro e único restaurante Madero Steak House em 07 de junho 2005, localizado na cidade de Curitiba, para um portfólio nacional de 250 restaurantes multimarcas em 30 de setembro de 2021, construídos sobre uma plataforma de produção, distribuição e logística verticalmente integrada. São quatro negócios em um: a grande maioria dos produtos que são consumidos nos restaurantes é produzida na Cozinha Central, a distribuição e logística da rede é própria, as marcas são próprias, bem como o gerenciamento das operações é realizado pela Devedora. O histórico de crescimento da Devedora demonstra que uma plataforma de restaurante construída com o objetivo de realizar a visão do Chef Junior de oferecer qualidade acima de tudo - tanto para clientes quanto para funcionários - pode ser uma fonte de vantagem competitiva sustentável.

Após quase uma década aperfeiçoando o conceito do Madero Steak House, o Chef Junior percebeu que a Devedora poderia servir novos clientes e expandir seu alcance, adaptando o conceito do Madero Steak House para atender às preferências dos consumidores em evolução.

Em 2014, o primeiro Madero Container foi aberto com um formato caseiro rápido que oferece um cardápio mais estreito focado em hambúrgueres grelhados.

Em 2015, foi inaugurada a primeira fase da atual unidade produtiva e de distribuição logística própria, de 3.715 m², em Ponta Grossa – PR ("Cozinha Central"), que agora se situa no coração do modelo operacional verticalmente integrado, onde é produzido e fornecido mais de 97% dos alimentos servidos nos restaurantes, armazenado os suprimentos para os restaurantes e gerenciado a rede de distribuição da Devedora.

Em 2017, foi lançada a marca Jeronimo, um conceito de *fast-casual* centrado em tecnologia que está posicionado de forma única para visar uma população mais jovem e de menor renda a um preço mais baixo, nas modalidades Jeronimo, que atua em praças de alimentação e em restaurantes independentes em shopping centers e o Jeronimo Track, um conceito de Jeronimo independente que também apresenta um *drive-thru*.

Ainda, entre 2018 até 30 de setembro de 2021, foi investido cerca de R$323,9 milhões a fim de aumentar a capacidade e reduzir custos na Cozinha Central, objetivando uma melhoria da eficiência das operações que devem fornecer capacidade suficiente para produzir os produtos primários para apoiar a crescente rede de restaurantes até 2026. Em 30 de setembro de 2021, a área total construída da Cozinha Central era de 32.149 m², dividido em 4 fábricas (Frigorífico, Molhos e Sobremesas, Embutidos e Defumados, Hambúrgueres e Panificação), além do Centro de Distribuição Robotizado e do Depósito de Secos, em um terreno de 80.781 m².

A partir de 2018, foi centralizada a produção da maioria de vegetais da Devedora em uma fazenda de produtos orgânicos, localizada próxima à Cozinha Central, que, combinados com os produtos sem conservantes, formam uma perfeita combinação entre sabor e saudabilidade nos produtos servidos em restaurantes da Devedora.

Dessa forma, atualmente a operação acontece principalmente nos restaurantes de propriedade da Devedora sob duas marcas principais, Madero e Jeronimo, com múltiplos conceitos distintos que incluem Madero Steak House e Madero Container sob a marca Madero, e Jeronimo Mall e Jeronimo Track sob a marca Jeronimo.

Em janeiro de 2019, a Devedora recebeu investimento de R$700,0 milhões do Madrid Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (Madrid FIP, relacionado ao The Carlyle Group) acionista da Devedora, com o objetivo de financiar a continuidade da estratégia de crescimento, bem como contribuir com o desenvolvimento das melhores práticas de governança corporativa e melhoria dos controles internos.

Em dezembro de 2020, foi lançada a primeira Ecoparada Madero na Rodovia Castello Branco, no Estado de São Paulo, uma das principais rodovias do país. Trata-se de um complexo gastronômico com um ambiente totalmente diferenciado, trazendo um conceito inovador para estradas do Brasil. Suas instalações são ecologicamente sustentáveis, com placas de geração de energia solar, sistema de captação de água de chuva, dispositivos para carregamento de carros elétricos, além de contar com um processo de separação de lixo orgânico que posteriormente é transformado em adubo para utilização em fazenda orgânica da Devedora e as plantas dos restaurantes. Este complexo compreende 6 operações, dentre elas: Madero Grill, Madero Burger, Jeronimo, bem como introduziu novas marcas como Madero Chicken, Madero Café e o Empório Madero. Importante mencionar que a operação de "Chicken" terá sua expansão utilizando a marca Dundee Chicken & Burger, em substituição ao antigo Madero Chicken.

Em novembro de 2021, a Devedora recebeu mais um investimento de R$300 milhões em recursos primários do Madrid FIP, a fim de principalmente financiar a estratégia de expansão sustentável da rede de restaurantes da Devedora.

O compromisso com a qualidade em todos os aspectos do negócio permitiu a Devedora contar com um forte crescimento de receita nos últimos três anos, incluindo o rápido crescimento dos restaurantes para atender à demanda de clientes e o crescimento nos níveis de restaurante e corporativo. Ao longo dos três anos no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, a Devedora cresceu de 110 restaurantes totais em 13 estados no Brasil, em 1º de janeiro de 2018, para 223 restaurantes totais em 18 estados, representando uma taxa de crescimento anual composta de 26,6%, ou CAGR, ao longo deste período, mesmo com o advento da pandemia COVID-19 a partir de março de 2020. Em 30 de setembro de 2021, a rede contava com 250 restaurantes no total em 18 estados do Brasil. Com a Cozinha Central atualmente instalada e infraestrutura corporativa construída, a Devedora acredita estar bem posicionada para proporcionar um crescimento forte e lucrativo.

Descrição das principais atividades da Devedora e suas controladas

A Devedora é uma das empresas de restaurantes multimarcas que mais cresce no Brasil em termos de vendas e número de restaurantes de acordo com a Euromonitor International, fruto do seu compromisso de buscar qualidade superior como parte central do seu modelo de negócios. Impulsionados por este compromisso com a qualidade, a partir da abertura do seu primeiro restaurante Madero em 2005, na cidade de Curitiba, a Devedora cresceu para um portfólio de 250 restaurantes multimarcas (incluindo franquias) em 18 estados brasileiros em 30 de setembro de 2021, com uma plataforma de produção, distribuição e logística verticalmente integrada.

Os Restaurantes

Os restaurantes da Devedora estão divididos sob duas marcas principais, Madero e Jeronimo, com múltiplos conceitos distintos que incluem Madero Steak House e Madero Container sob a marca Madero, e Jeronimo e Jeronimo Track sob a marca Jeronimo. O Madero Steak House é o formato original de serviço completo (*full-service*) adotado pela Devedora, que oferece um ambiente descontraído e adequado para negócios e famílias. O Madero Steak House oferece um cardápio com ampla variedade de refeições, incluindo desde grelhados e saladas a outros pratos, com destaque para os hambúrgueres. Posteriormente, foi lançado o Madero Container, um formato *fast-casual* que oferece um cardápio mais restrito focado em hambúrgueres grelhados. A Devedora acredita que o Madero Container foi um dos primeiros conceitos de restaurante *fast-casual* no Brasil e, como tal, tem desempenhado um papel fundamental no estabelecimento da indústria *fast-casual* no país. O carro chefe da Devedora é o Madero Burger que se destaca pelo seu hambúrguer de 180 gramas com apenas 15% de gordura, com o pão assado sob demanda, sempre servido quente e crocante. Jeronimo é um conceito de *fast-casual* centrado em tecnologia e focado em um público mais jovem. Oferece um cardápio orientado em preço, focado em hambúrgueres prensados na chapa, desenvolvidos para garantir frescor e qualidade na entrega, e ostenta um ambiente vibrante e colorido - com arte de rua única para cobrir as paredes de cada restaurante. O Jeronimo Burger feito para ser pedido e entregue em 4 minutos, permite que o cliente escolha o número de hambúrgueres de 70 gramas, de 1 a 4 unidades (P, M, G e GG). O Jeronimo inclui restaurantes em shopping centers, tanto em praças de alimentação como restaurantes independentes. Jeronimo Track é um conceito de Jeronimo independente que também apresenta uma opção de *drive-thru*.

A tabela abaixo ilustra os principais indicadores operacionais em 30 de setembro de 2021 ou no período de nove meses findo em tal data, exceto se de outra forma indicado. Com relação aos indicadores financeiros, as informações referem-se ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, por ser o último ano de funcionamento contínuo, com os restaurantes operando em sua normalidade, sem impacto dos fechamentos e capacidades reduzidas determinados por decretos governamentais em função da pandemia COVID-19, que ocorreram a partir de março de

2020. Para informações relativas ao exercício social de 2020, bem como ao período findo em 30 de setembro de 2021, vide seções 3 e 10 do Formulário de Referência da Devedora. Não há garantia que os resultados financeiros voltarão aos níveis de 2019, mesmo com o eventual fim da pandemia.

Marca / Segmento	**Madero**		**Jeronimo**
Conceito	**Madero Steak House**	**Madero Container**	**Jeronimo / Jeronimo Track**
Descrição	*Casual Dining (serviço completo)*	*Fast-casual (serviço limitado)*	*Fast-casual (serviço limitado)*
Número de Restaurantes (30/09/2021)[1]	86	75	82
Tamanho Médio dos Restaurantes (30/09/2021)	572 m² / 167 assentos	194 m² / 83 assentos	382 m² / 94 assentos
Formatos	Ruas, shoppings e aeroportos	Cidades médias, rodovias, e presença complementar em grandes cidades	Ruas, drive-thru, rodovias, estações de metrô, aeroportos, shoppings e praças de alimentação
Cardápio	Cardápio completo	Cardápio reduzido com foco em hambúrgueres grelhados	Cardápio reduzido com foco em hambúrgueres prensados na chapa

[1] Inclui franquias; não inclui 7 outros restaurantes de bandeiras diferentes.

Marca / Segmento	**Madero**				**Jeronimo**	
Conceito	**Madero Steak House**		**Madero Container**		**Jeronimo / Jeronimo Track**	
Ano	**2019[1]**	**9M2021**	**2019[1]**	**9M2021**	**2019[1]**	**9M2021**
Ticket Médio	R$59	R$63	R$42	R$48	R$27	R$29
Receita Líquida Total por Conceito	R$550,0 milhões	R$352,0 milhões	R$201,3 milhões	R$181,1 milhões	R$93,6 milhões	R$195,2 milhões
% da Receita Líquida Total Consolidada	61,9	45,2	22,6	23,3	10,5	25,1
Receita Bruta Média Unitária por Conceito no período (RMU)	R$11,0 milhões	R$5,5 milhões	R$4,6 milhões	R$3,2 milhões	R$5,3 milhões	R$3,2 milhões
Custo de Construção Médio Unitário por Conceito2	R$7,1 milhões	R$5,7 milhões	R$4,0 milhões	R$3,8 milhões	R$4,3 milhões	R$4,6 milhões
% Margem EBITDA Ajustada ex-IFRS16 consolidada da Devedora[3]	25,1	7,3	25,1	7,3	25,1	7,3

[1] Demonstra-se o ano de 2019, por ser o último ano de funcionamento contínuo, com os restaurantes operando em sua normalidade, sem impacto dos fechamentos e capacidades reduzidas determinados por decretos governamentais em função da pandemia COVID-19, que ocorreram a partir de março de 2020. **Para informações relativas ao exercício social de 2020, vide seções 3 e 10 do Formulário de Referência da Devedora. Não há garantia que os resultados financeiros voltarão aos níveis de 2019, mesmo com o eventual fim da pandemia.**

[2] O Custo de Construção Médio Unitário é definido como a média dos gastos de capital necessários para abrir um novo restaurante mais despesas pré-operacionais, para um determinado conceito.

[3] Representa a margem EBITDA Ajustada ex-IFRS16 consolidada total da Devedora no período em questão.

Distribuição geográfica da plataforma de restaurantes e Cozinha Central da Devedora

Fonte: Devedora (data-base:30/09/2021)

Ao longo dos últimos 15 anos, a Devedora vem apresentando grande evolução no número de restaurantes do grupo.

Cozinha Central e Plataforma Verticalmente Integrada

Para ajudar a atingir seu objetivo de oferecer a mais alta qualidade em todos os aspectos de seu negócio, a Devedora investiu mais de R$323,9 milhões no período de 1º de janeiro de 2018 a 30 de setembro de 2021 para construir sua própria plataforma verticalmente integrada de produção, distribuição e logística. O centro desta plataforma é Cozinha Central com mais de 32 mil metros quadrados, que emprega aproximadamente 600 pessoas, produzindo e fornecendo praticamente todos os alimentos consumidos nos restaurantes da Devedora. Este modelo único oferece vários benefícios, tanto em termos de experiência no restaurante para os clientes, quanto para a performance financeira da Devedora, incluindo:

- o oferecimento de uma alta consistência nos produtos ofertados, o que minimiza a variabilidade na experiência do cliente;
- cozinhas menores e mais eficientes, com menor quantidade de funcionários dos restaurantes;
- a rápida inovação do cardápio, com menor complexidade operacional; e
- redução de custos e gastos com salários, permitindo maiores níveis de rentabilidade se comparado ao apresentado nas redes de restaurantes no Brasil, que normalmente não operam com produção e centralizada.

A Cozinha Central fornece mais de 95% dos alimentos utilizados pela Devedora. Possuir sua própria cadeia de abastecimento permite que a Devedora mantenha a consistência de padrão excepcional de qualidade da sua comida. Por exemplo, seus hambúrgueres são feitos com mistura própria de carnes nobres e gordura, que garantem o padrão de qualidade e sabor dos hambúrgueres da Devedora. O pão é assado fresco diariamente de acordo com as especificações da Devedora, o bacon e linguiça são defumados na Cozinha Central, para garantir o sabor perfeito e a maionese sempre segue a receita caseira da avó do Chef Junior. Adicionalmente, as operações centralizadas de distribuição e logística simplificam a abertura de restaurantes, permitindo o abastecimento dos restaurantes com produtos frescos e a manutenção da alta qualidade dos produtos ao longo da cadeia de distribuição. Os altos volumes permitem que a Devedora automatizasse os processos, ao mesmo tempo em que manteve a qualidade de uma comida caseira. A Devedora acredita que sua plataforma verticalmente integrada tem a capacidade de garantir a produção dos principais produtos que são servidos nos restaurantes, tanto para os restaurantes existentes quanto para os novos restaurantes que a Devedora pretende inaugurar 2026. Atualmente, os investimentos em expansão de capacidade para além de 2026, estão em estágio inicial.

Equipe Madero

A fim de oferecer um serviço excepcional e consistente aos clientes, a Devedora fornece aos mais de 5.300 funcionários dos restaurantes (de um total de aproximadamente 7.300 funcionários em toda a Devedora em 30 de setembro de 2021) um pacote único de benefícios, incluindo moradias próximas aos restaurantes onde trabalham, três refeições diárias preparadas na Cozinha Central sob a supervisão de um nutricionista, cobertura médica, treinamento intensivo no trabalho e programa de participação nos lucros para o time de operações. Ainda, a Devedora disponibiliza o número de telefone direto do Chef Junior para 100% dos funcionários, a fim de garantir maior transparência.

Devido ao abrangente programa de treinamento, a Devedora é capaz de contratar um grupo mais amplo de candidatos que podem ter menos experiência e treinamento prévio. O compromisso com os funcionários dos restaurantes tem historicamente mantido uma baixa rotatividade, se comparado aos dados disponíveis da indústria de restaurantes, registrando apenas 30,5% em 2019, durante o período pré pandemia. No período de 12 meses findo em 30 de setembro de 2021, a rotatividade foi de 23,2% nos funcionários dos restaurantes da Devedora. Além disso, a curta distância entre a moradia dos funcionários e seu local de trabalho, permite otimizar os turnos dos funcionários. Isto, por sua vez, possibilita empregar menos pessoas nos restaurantes, pagar-lhes salários melhores e reduzir as despesas de treinamento e condução. Este programa de benefícios e o alto nível de retenção de funcionários permite que a Devedora desenvolva, dentro de todos os níveis da organização, consistência em serviços de alta qualidade aos clientes, à medida em que a Devedora cresce e emprega funcionários em novos restaurantes.

Com a pandemia da COVID-19, a Devedora permaneceu comprometida com os funcionários. Dada a redução da capacidade dos restaurantes e do horário de funcionamento, a Devedora decidiu reduzir uma parcela do seu quadro de funcionários a partir de 1º de abril de 2020. Paralelamente, iniciou-se um programa chamado "Tamo Junto", no qual foram identificados os funcionários de alto desempenho que a Devedora pretendia readmitir quando os restaurantes reabrissem. O programa "Tamo Junto" forneceu a alguns funcionários afetados pela pandemia pagamentos mensais de auxílio, promoveu videoconferências semanais com a gerência e ofereceu treinamento em hospitalidade e cursos de idiomas estrangeiros. Este programa terminou em outubro de 2020, depois que a Devedora pode recontratar todos os funcionários participantes que desejaram retornar ao Madero.

Tecnologia Madero

A Devedora investe muito em tecnologias integradas nos restaurantes para permitir uma experiência omnichannel, mais atraente e agradável aos clientes. Todos os pedidos no Madero Steak House são registrados em *tablets* (portados pelo pessoal de atendimento). Já na rede Jeronimo e Madero Container, o atendimento é todo feito por totens eletrônicos, onde o cliente seleciona os itens que vai consumir e efetua o pagamento diretamente nos mesmos, e seu único contato com os atendentes é na retirada do pedido no balcão. Esta tecnologia voltada para o consumidor proporciona pedidos rápidos e fáceis, elimina as ineficiências associadas com um caixa e um sistema manual de ponto de venda e reduz o desperdício na cozinha. Quando os pedidos são feitos por meio de *tablets* ou totens, o sistema transfere o pedido diretamente para os displays eletrônicos de cozinha, ou KDSs. Em todo o grupo da Devedora, há apenas um chef - Chef Junior - e suas instruções são entregues através dos KDSs, para orientar os funcionários em cada etapa do processo de preparação, garantindo o controle de qualidade e a consistência dos produtos. Os investimentos em tecnologia permitiram que a Devedora alcançasse com eficiência seus clientes, além de lojas físicas, e expandir os canais em que operam. Antes do início da pandemia da COVID-19, o serviço de entrega só estava disponível em um número seleto de restaurantes Jeronimo. Com o fechamento temporário dos restaurantes, como resultado da pandemia da COVID-19, a implementação do serviço de entrega em todo o sistema de restaurantes foi acelerada, e no final de junho de 2021, todos os restaurantes onde era conveniente oferecer o serviço de *delivery*, possuíam este serviço. A Devedora criou e introduziu simultaneamente um novo aplicativo móvel Madero, alavancando a interface do aplicativo Jeronimo já existente, para desenvolver um processo eficiente de pedidos e entregas. Em todos os formatos de restaurantes, os pedidos são feitos através dos aplicativos ou de aplicativos de terceiros, e os alimentos são entregues por serviços de entrega contratados, a fim de manter os padrões de alta qualidade da Devedora. Estes pedidos também são transferidos direto aos KDSs, integrando os pedidos através das plataformas eletrônicas à cozinha dos restaurantes. Atualmente, a Devedora disponibilizou no mercado um aplicativo único a Devedora, multimarcas, que, além de permitir ao cliente efetuar os pedidos em qualquer restaurante Madero, Jeronimo e da nova marca Madero Chicken, que atualmente está em seu estágio inicial, e integra o programa de fidelidade da Devedora, bem como é uma importante ferramenta de inteligência de relacionamento com o cliente. Importante mencionar que a operação de "Chicken" terá sua expansão utilizando a marca Dundee Chicken & Burger, em substituição ao antigo Madero Chicken.

Racionalizando suas operações com tecnologia, a Devedora aumentou a capacidade de produção geral da sua cozinha central, com destaque para a produção de pães e hambúrgueres. Também elevaram o rendimento em horários de pico, o que é fundamental para garantir que a Devedora cumpra todos os pedidos recebidos. A tecnologia que conecta o consumidor à cozinha diferencia a experiência dos clientes, o que a Devedora acredita ter ajudado a impulsionar a rentabilidade dos restaurantes.

Desafios da Devedora no período de pandemia

Desde março de 2020, o mundo está enfrentando a pandemia COVID-19, que tem tido impacto relevante na indústria de restaurantes. A Devedora adotou ações imediatas em seus restaurantes e na Cozinha Central, com o objetivo de garantir a segurança de seus colaboradores e clientes, readequar as operações e instituir regras ainda mais rígidas de segurança sanitária. Como resultado dos fechamentos dos shoppings impostos pelo governo, redução nas horas de operação, e declínio no tráfego em toda a indústria de restaurantes, as vendas declinaram significantemente no início da pandemia. Como consequência, foi desenvolvida uma plataforma de *take-away* e *delivery* em praticamente todos os restaurantes da Devedora, formato que era adotado, antes da pandemia, em poucas unidades dos restaurantes. Com o relaxamento gradual das medidas restritivas a partir de julho de 2020, as vendas voltaram a melhorar gradativamente em relação ao início da pandemia, estando praticamente todos os restaurantes abertos, operando com capacidade reduzida desde então. Ao final de fevereiro de 2021, com o agravamento da segunda onda da pandemia COVID19, os restaurantes voltaram a sofrer fortes restrições e ficaram assim até a segunda quinzena de abril, quando começaram o processo gradual de abertura de algumas unidades.

Desde então, a Devedora verificou melhoria contínua em suas receitas, mesmo operando com a capacidade reduzida em muitas praças, além da consolidação das suas plataformas de *take-away*, *delivery* e *drive-thru*.

Resultados Financeiros da Devedora

O compromisso com a qualidade em todos os aspectos do seu negócio, permitiu que a Devedora contasse com um forte crescimento de sua receita nos anos pré pandemia, incluindo o rápido crescimento dos restaurantes para atender a demanda de clientes e o crescimento nos níveis de restaurante e corporativo.

Ao longo dos três anos no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, a Devedora cresceu de 110 restaurantes em 13 estados no Brasil para 223 restaurantes em 18 estados, representando uma taxa de crescimento anual composta (CAGR) de 26,6%, ao longo deste período. Em 30 de setembro de 2021, a Devedora tinha 250 restaurantes em 18 estados do Brasil. A receita líquida total cresceu de R$729,8 milhões em 2018 para R$888,9 milhões em 2019, um crescimento de 21,8% em relação a 2018. A Devedora registrou receita líquida total de R$795,8 milhões em 2020, um CAGR de 4,4% em relação a 2018, mesmo com o impacto adverso derivado da pandemia Covid-19. No terceiro semestre de 2021 e no período de nove meses findo em setembro de 2021, apesar do fechamento dos restaurantes, das horas limitadas e do distanciamento social resultante da pandemia COVID-19, a receita líquida totalizou R$310,4 milhões e R$779,0 milhões, respectivamente, apresentando crescimento significativo comparado ao terceiro semestre de 2020 e período de nove meses findo em setembro de 2020 cuja receita líquida totalizou R$186,3 milhões e R$526,9 milhões, respectivamente. Da mesma forma, o EBITDA Ajustado ex-IFRS 16 cresceu de R$185,7 milhões em 2018 para R$222,8 milhões em 2019, um crescimento de 20,0% em relação a 2018. Já no período de 9 meses findo em 30 de setembro de 2020, o EBITDA Ajustado ex-IFRS16 foi de R$1,0 milhão, o qual foi fortemente impactado pela pandemia COVID-19, e totalizou R$57,1 milhões nos nove meses findos em 30 de setembro de 2021, mesmo com os restaurantes fechados entre o final do mês de fevereiro e final do mês de abril nos principais mercados de atuação da Devedora. O lucro líquido da Devedora variou de um prejuízo de R$109,2 milhões em 2018 para um prejuízo de R$26,6 milhões em 2019, representando uma melhora de 75,7% em relação a 2018, e um prejuízo de R$249,0 milhões em 2020. Nos nove meses findos em 30 de setembro de 2021, o lucro líquido da Devedora totalizou um prejuízo de R$115,2 milhões. Além do impacto da pandemia em 2020 e 2021, o lucro líquido tem sido historicamente impactado pela estratégia agressiva de crescimento da Devedora, o que demanda fortes investimentos, os quais em parte estão sendo financiados por linhas de crédito bancárias, o que impacta nas elevadas despesas financeiras com o custo da dívida, uma vez que esses investimentos gerarão resultados em períodos futuros. Com a Cozinha Central atualmente instalada e infraestrutura corporativa construída, a Devedora acredita estar bem posicionada para proporcionar um crescimento forte e rentável.

Alguns números relativos ao desempenho financeiro histórico são mostrados abaixo[1]:

Fonte: Devedora

[1]Receita líquida da linha outros inclui receita líquida com a Cozinha Central mais as taxas de royalties pagas pelas franquias.

Ainda, um indicador operacional financeiro bastante usado no setor seria o Same Store Sales, SSS, que representa o crescimento das vendas nas mesmas lojas versus o período anterior. Com isso, pode-se notar que a Devedora vem apresentando uma rápida recuperação das vendas nas mesmas lojas, conforme as restrições impostas pela pandemia do COVID-19 vão sendo suavizadas.

Como é possível ver abaixo as marcas Jeronimo e Madero Container já se recuperaram da crise causada pelo COVID-19, apresentando os mesmos níveis de crescimento de SSS de 2019, acompanhado em seguida pelo Madero Steak House, que vem mostrando aumento das vendas nas mesmas lojas desde abril de 2021.

Evolução mensal % do SSS por marca (2020 e 2021)

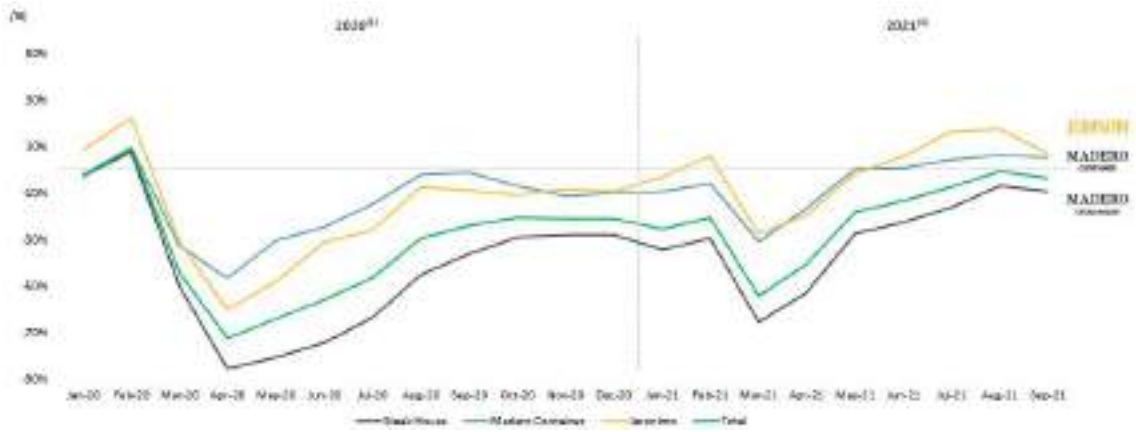

Fonte: Devedora

A Devedora utiliza como parâmetro de gestão o *Same Store Sales* (SSS), ou Vendas dos Mesmos Restaurantes. O SSS calculado pela Devedora utiliza apenas as vendas dos restaurantes com idade de 12 meses ou mais, portanto, exclui a venda dos restaurantes com idade abaixo de 12 meses. No gráfico, o crescimento apresentado refere-se à comparação com o mesmo período do ano anterior. A Devedora utiliza como parâmetro de gestão o *Same Store Sales* (SSS), ou Vendas dos Mesmos Restaurantes. O SSS calculado pela Devedora utiliza apenas as vendas dos restaurantes com idade de 12 meses ou mais, portanto, exclui a venda dos restaurantes com idade abaixo de 12 meses. No gráfico, o crescimento apresentado refere-se à comparação com o mesmo período do ano anterior, exceto para os períodos de 2021, que estão sendo comparados com os mesmos períodos de 2019, dado que o ano de 2020 foi fortemente castigado pela pandemia de COVID-19, não sendo, portanto, a melhor base de comparação a fim de medições de performance do SSS.

Endividamento da Devedora

A tabela abaixo demonstra a abertura dos empréstimos, financiamentos e debêntures da Devedora em 30 de setembro de 2021:

Dívida	Modalidade	Juros Contrato	Saldo Devedor em 30/09/2021 (em R$ milhões)	Venci-mento	Garan-tia
BANCO DO BRASIL	CCB	CDI + 5,5% a.a.	140,7	nov/23	Sim
BANCO DO BRASIL	CCB	CDI + 6,3% a.a.	100,0	fev/24	Sim
BTG PACTUAL	CCB	14,8% a.a.	54,6	jun/22	Sim
BTG PACTUAL	CCB	CDI + 5,0% a.a.	101,8	jul/2022	Sim
BTG PACTUAL	CCB	14,0% a.a.	127,9	jul/2022	Sim
BANCO ITAÚ	DEBÊNTURES	CDI+ 8,0% a.a.	157,8	jul/22	Sim
BANCO ITAÚ	NOTA PROMISSÓRIA	CDI+ 3,6% a.a.	82,9	jul/22	Sim
BANCO BRADESCO	CDCA	CDI + 8,0% a.a.	241,5	ago/24	Sim
FINANCIAMENTOS		11,3% a.a.	4,2	mar/24	Sim
Financiamento para compra de ativos		10,7% a.a.	5,3	jul/22	Sim
Outros		3,4% a.a.	1,0	jun/23	Sim
Total			**1.017,6**		

Em agosto de 2019 e novembro de 2019, a Devedora obteve, respectivamente, R$100,0 milhões e R$50,0 milhões e R$90,0 milhões em linhas de crédito com o Banco Bradesco S.A., garantidas por recebíveis de 10% da dívida emitida. Sobre essa dívida incidia juros, principalmente, de CDI mais 1,35% ao ano. Em julho de 2020, foi revisada para CDI mais 3,00% ao ano, e em julho de 2021 foi revisada para CDI mais 8,0% ao ano, com vencimento de 60 meses e 35 meses de carência do principal. Essa linha de crédito prevê que a Devedora mantenha uma relação dívida financeira líquida/EBITDA Ajustado ex-IFRS16 inferior ou igual a 2,5x, e dívida

bruta de R$1,1 bilhão. A verificação do cumprimento desse covenant terá início a partir de março de 2022. Esta dívida prevê que quando a Devedora alcançar a relação de dívida financeira líquida/EBITDA Ajustado ex-IFRS16 de 2,5 vezes, a taxa de juros voltará a CDI mais 1,35% ao ano.

Em 4 de agosto de 2020, a Devedora obteve com o Banco BTG Pactual S.A. uma linha de crédito de R$100,0 milhões (cédula de crédito bancário, ou CCB), garantida por um investimento de 10% da dívida emitida pelo Banco BTG Pactual S.A. Sobre esta linha do crédito, incidem juros à taxa do CDI mais 5,0% ao ano com vencimento inicial de um ano. Em 7 de janeiro de 2021, o vencimento foi adiado para janeiro de 2022, e em julho de 2021, o vencimento foi novamente adiado para julho de 2022. Essa linha de crédito prevê que a Devedora mantenha uma relação dívida financeira líquida/EBITDA Ajustado ex-IFRS16 inferior ou igual a 2,5x e dívida bruta de R$1,1 bilhão. A verificação do cumprimento deste covenant terá início a partir de março de 2022.

Em 21 de setembro de 2020, a Devedora emitiu R$160,0 milhões em debêntures conforme instrução CVM476 junto ao Banco Itaú BBA, garantida por recebíveis no valor de 8% da dívida emitida pelo Banco Itaú BBA. Sobre esta linha do crédito, incidem juros à taxa do CDI mais 8,0% ao ano com vencimento inicial em janeiro de 2022. Em junho de 2021, o vencimento foi adiado para julho de 2022. Essa linha de crédito prevê que a Devedora mantenha uma relação dívida financeira líquida/EBITDA Ajustado ex-IFRS16 inferior ou igual a 2,5x e dívida bruta de R$1,1 bilhão. A verificação do cumprimento deste covenant terá início a partir de março de 2022.

Em 21 de dezembro de 2020, a Devedora emitiu R$80,0 milhões em notas promissórias conforme instrução CVM476 junto ao Banco Itaú BBA, garantida por recebíveis no valor de 8% da dívida emitida pelo Banco Itaú BBA. Sobre esta linha do crédito, incidem juros à taxa do CDI mais 3,6% ao ano com vencimento em julho de 2022. Essa linha de crédito prevê que a Devedora mantenha uma relação dívida financeira líquida/EBITDA Ajustado ex-IFRS16 inferior ou igual a 2,5x e dívida bruta de R$1,1 bilhão. A verificação do cumprimento deste covenant terá início a partir de março de 2022.

Em 7 de janeiro de 2021, a Devedora obteve linha de crédito de R$100,0 milhões (cédula de crédito bancário, ou CCB) com o Banco BTG Pactual S.A., garantida por uma aplicação de 10% da dívida em CDBs de emissão do Banco BTG Pactual S.A. Sobre essa linha de crédito incide juros de 1,10% ao mês e tem prazo de um ano. Essa linha de crédito prevê que a Devedora mantenha uma relação dívida financeira líquida/EBITDA Ajustado ex-IFRS16 inferior ou igual a 2,5x e dívida bruta de R$1,1 bilhão. A verificação do cumprimento desse covenant terá início a partir de março de 2022.

Em 7 de janeiro de 2021, a Devedora obteve com o Banco do Brasil S.A. linha de crédito de R$150,0 milhões (cédula de crédito bancário, ou CCB), garantida por aplicação financeira na proporção de 7,5% da dívida emitida. Essa linha de crédito tem juros de CDI mais 5,50% ao ano. Essa linha de crédito prevê que a Devedora mantenha uma relação dívida financeira líquida/EBITDA Ajustado ex-IFRS16 inferior ou igual a 2,5x e dívida bruta de R$1,1 bilhão. A verificação do cumprimento desse covenant terá início a partir de março de 2022, e tem prazo de 36 meses. Essa linha de crédito foi utilizada para quitar uma dívida de R$50,0 milhões contraída em abril de 2020.

Em março de 2021, a Devedora obteve com o Banco do Brasil S.A. linha de crédito de R$100,0 milhões (cédula de crédito bancário, ou CCB), garantida por aplicação financeira na proporção de 15% da dívida. Essa linha de crédito tem juros de CDI mais 6,33% ao ano. Essa linha de crédito prevê que a Devedora mantenha uma relação dívida financeira líquida/EBITDA Ajustado ex-IFRS16 inferior ou igual a 2,5x e dívida bruta de R$1,1 bilhão. A verificação do cumprimento desse covenant terá início a partir de março de 2022, e tem prazo de 36 meses.

Em abril de 2021, a Devedora firmou linha de crédito de R$54,0 milhões (cédula de crédito bancário, ou CCB) com o Banco BTG Pactual S.A., garantida por uma aplicação financeira de R$5,0 milhões emitido pelo Banco BTG Pactual S.A. Essa linha de crédito tem juros de 1,15% ao mês.

Em 02 de setembro de 2021, a Devedora obteve linha de crédito de R$30,0 milhões (cédula de crédito bancário, ou CCB) com o Banco BTG Pactual S.A, com cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito e/ou débito, cujo fluxo mensal seja equivalente a pelo menos, R$3,0 milhões durante toda a vigência da transação. A cessão de recebíveis deverá ser formalizada em até 30 dias após o desembolso da transação sendo certo que, durante esse período, a Devedora manterá um Certificado de Depósito Bancário ("CDB") no valor de R$3,0 milhões em cessão fiduciária, sendo certo que o CDB será imediatamente disponibilizado assim que a cessão de recebíveis estiver formalizada. Sobre essa linha de crédito incide CDI + 9,50% ao ano, e tem seu vencimento em 31 de julho de 2022. Essa linha de crédito prevê que a Devedora mantenha uma relação dívida financeira líquida/EBITDA Ajustado ex-IFRS16 inferior ou igual a 2,5x e dívida bruta de R$1,1 bilhão. A verificação do cumprimento desse covenant terá início a partir de março (inclusive) de 2022.

Segue abaixo, a comparação do cronograma de amortização com as dívidas atuais, base 30 de setembro de 2021:

Cronograma de Amortização (R$ milhões)

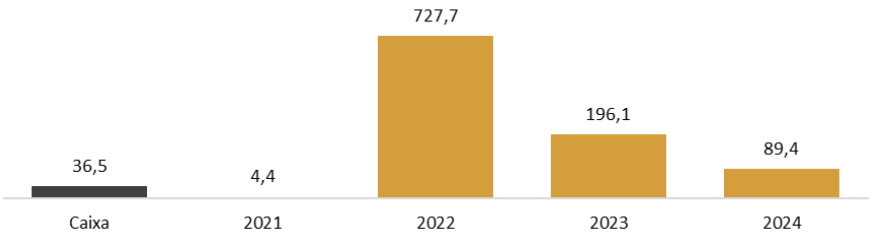

Para maiores informações, vide Fator de Risco "O endividamento da Devedora pode afetar negativamente seus negócios", na seção "Riscos relacionados à Devedora".

Capex

A tabela abaixo demonstra os investimentos em capex da Devedora nos últimos 3 exercícios, bem como nos primeiros 9 meses de 2021:

Evolução Capex (R$ milhões)

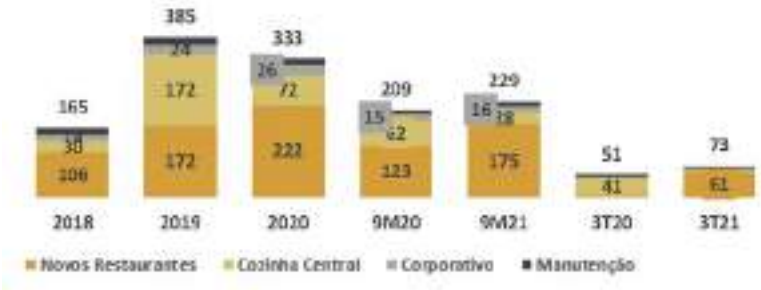

Nos últimos anos, a empresa investiu na abertura de novos restaurantes, saindo de 110 restaurantes no total da rede no início de 2018 para 250 restaurantes em 30 de setembro de 2021, focada no crescimento sustentável da sua base de restaurantes de forma a ocupar um espaço pouco explorado no Brasil, no fortalecimento das suas marcas e na geração de caixa futura do negócio. Neste mesmo período, a Devedora investiu R$323,9 milhões na Cozinha Central, coração de sua plataforma única verticalmente integrada de produção, logística e distribuição, cujos investimentos são estimados para suportar as operações até pelo menos, 2026.

O ritmo de expansão futura da Devedora pode variar de acordo com a disponibilidade de recursos e eventuais eventos de liquidez, a exemplo de um eventual IPO. Em 29 de novembro de 2021, o Carlyle, através de seu fundo de investimentos Madrid FIP, fez um aporte de capital de R$300 milhões, sendo que parte dos recursos serão direcionados para a expansão.

Indústria de Atuação

Crescimento do mercado de foodservice no Brasil

A indústria de restaurantes no Brasil apresenta grande atratividade, com oportunidades de rápido crescimento. De acordo com o Fundo Monetário Internacional, FMI, o Brasil tem a quinta maior população e a sexta maior economia do mundo, com 211,4 milhões de pessoas e um PIB de US$1,36 trilhão em 2020. As vendas totais da indústria de foodservice foram de R$300 bilhões em 2020, com expectativa que atinja aproximadamente R$562 bilhões até 2025, o que representa um crescimento anual médio de 13,4% de 2020 a 2025, impulsionado pela recuperação pós-pandemia e aumento de volume e preço, de acordo com a Euromonitor International. O mercado de redes de restaurantes também tem capacidade significativa de expansão, visto que as redes de restaurantes representam atualmente uma pequena parte da indústria de foodservice no Brasil, representando apenas aproximadamente 9% das vendas de restaurantes em comparação com aproximadamente 61% das vendas nos Estados Unidos em 2020.

Pontos Fortes

Os ingredientes que tornam a Devedora especial

Um foco incansável na qualidade *impulsiona o modelo único de negócios da Devedora.* A Devedora acredita que serve a melhor comida e proporciona a melhor experiência a seus clientes durante cada visita a seus restaurantes. A Devedora valoriza a qualidade e se esforça para entregar cada refeição como se o próprio Chef Junior a cozinhasse.

Comida. A Devedora é dona da cadeia de fornecimento de seus restaurantes porque está comprometida com a entrega de alimentos de qualidade superior. A carne é totalmente natural, praticamente toda alface e tomate são comprados de fazendas orgânicas no Brasil, e não são adicionados conservantes aos alimentos servidos pela Devedora. A Devedora mistura sua própria carne de hambúrguer para combinar com a mistura criada pelo Chef Junior, defuma seu próprio bacon e linguiça para garantir o sabor perfeito, assa seu próprio pão diariamente para garantir o frescor, e prepara sua maionese usando uma receita familiar. Os ingredientes utilizados pela Devedora são cuidadosamente transportados para todos os restaurantes por meio de uma extensa rede de distribuição própria, incluindo uma frota de mais de 50 caminhões com capacidade refrigerada, congelada e seca.

A experiência da Devedora. A Devedora acredita que alimentos de alta qualidade são melhor apreciados em um restaurante com ambiente moderno e atraente, assim a Devedora investe pesadamente para garantir uma experiência diferenciada. Oferecer uma experiência de restaurante superior é um princípio da missão da Devedora e se estende ao aspecto e sensação de todos os seus restaurantes. Os restaurantes da Devedora são projetados e construídos por equipes internas de design, arquitetura e engenharia, que garantem uma atmosfera padronizada em cada novo restaurante. Os funcionários recebem um extenso treinamento no trabalho - começando com uma introdução formal em na sede em Curitiba e continuando com 21 a 120 dias de instrução imersiva, dependendo de sua função. A preparação de alimentos e a experiência do cliente para todos os restaurantes são monitorados por uma equipe de controle de qualidade centralizada com transmissão de vídeo

ao vivo, com aproximadamente 14 câmeras em cada restaurante. Além disso, membros da equipe central, juntamente com os mais de 50 inspetores de campo, visitam cada restaurante pelo menos a cada duas semanas para ajudar a garantir que os padrões da Devedora de qualidade de alimentos, limpeza e experiência do cliente sejam sempre mantidos. A Devedora acredita que o cumprimento da promessa de oferecer os melhores alimentos produzidos com os ingredientes da mais alta qualidade em um ambiente seguro e atraente em todos os restaurantes da Devedora, permite oferecer uma experiência consistente tanto para os clientes que frequentam as lojas físicas quanto para os que recebem os alimentos no formato de *delivery, take-away* e *drive-thru*, impulsionando a fidelidade e aumentando as vendas.

A partir de março de 2020, foram adotadas medidas de segurança adicionais destinadas a garantir a saúde dos funcionários e clientes, incluindo:

- aumento do número de protocolos de limpeza em toda a cadeia de fornecimento vertical e restaurantes;
- exigência de máscaras e luvas para todo o pessoal dos restaurantes e da Cozinha Central;
- aumento da distância entre as mesas, em conformidade com as medidas de distanciamento social brasileiras;
- implementação da coleta sem contato em restaurantes, mesmo para as unidades que não tenham *drive-thru*; e
- triagem de temperatura para o pessoal da Cozinha Central antes de iniciar seu turno de trabalho.

Plataforma Verticalmente Integrada nos permite manter a qualidade em escala

A Devedora construiu uma plataforma única e verticalmente integrada que promove consistência e alta qualidade em seus restaurantes, ao mesmo tempo em que permite gerenciar melhor os custos. A infraestrutura e a cadeia de abastecimento subdesenvolvidas no Brasil limitam a capacidade de muitas redes de restaurantes de escalar rapidamente. Como resultado, a Devedora investiu em sua própria cadeia de suprimentos e não depende de serviços prestados por terceiros, o que os posiciona para crescer além de sua concorrência.

A Cozinha Central foi inaugurada em junho de 2015 e cresceu para mais de 32 mil metros quadrados construídos em mais de 80 mil metros quadrados de terreno, incluindo cerca de 9 mil metros quadrados de espaço de armazenamento para todos os ingredientes dos restaurantes da Devedora. As instalações produzem praticamente todos os alimentos consumidos nos restaurantes da Devedora e fornecem a maioria dos suprimentos necessários da rede. Hoje, a Devedora é capaz de produzir aproximadamente 8,6 milhões de pães e 18,5 milhões de hambúrgueres por mês. O processo de fabricação da Devedora garante a consistência na qualidade dos alimentos servidos em seus restaurantes, monitorando o produto do fornecedor até a mesa. Desde janeiro de 2018, até 30 de setembro de 2021, foram investidos mais de R$323,9 milhões para aumentar a capacidade e reduzir os custos na Cozinha Central, que agora conta com excedente de capacidade instalada que a Devedora acredita ser suficiente para abastecer sua crescente rede de restaurantes até 2026.

Na data deste Prospecto, a Devedora estima que a capacidade atual das principais linhas de produção já está preparada para suportar o dobro do número atual de restaurantes, ou seja, 500 unidades, atualmente prevista para 2026.

Para conectar a Cozinha Central à crescente base de restaurantes da Devedora, foi estabelecida uma rede de serviços compartilhados de primeira classe que suporta as marcas da Devedora, incluindo controle de estoque, marketing, projeto e construção de restaurantes e funções de *back-office*. A plataforma de logística centralizada da Devedora, permite a gestão e o controle da frota por meio do monitoramento constantemente da localização da frota, bem como detectar potenciais problemas em tempo real. O sistema de controle de estoque rastreia o estoque de forma eficiente e permite a encomenda de suprimentos alimentares, bem como evita interrupções de fornecimento e custos desnecessários de armazenagem. Centralizar as atividades de *back-office* no escritório administrativo da Devedora em um Central de Serviços Compartilhados permite que os gerentes de restaurante e funcionários se concentrem inteiramente na otimização da experiência para os clientes.

Os investimentos em tecnologia ajudarão a impulsionar o crescimento futuro e a lucratividade da Devedora.

A Devedora acredita ter construído uma forte infraestrutura tecnológica, o que aumentou sua capacidade de oferecer qualidade consistente e crescimento lucrativo. A plataforma tecnológica, de ponta a ponta, cobre todos os aspectos do negócio da Devedora, melhorando a produção de alimentos em suas instalações da Cozinha Central, otimizando as capacidades da rede de distribuição e criando uma experiência inigualável nos restaurantes da Devedora.

Os totens instalados nos restaurantes Madero Container e Jeronimo e os tablets no Madero Steak House diminuem os atrasos no ponto de venda e aumentam a eficiência do pedido. Câmeras de vídeo monitoram a preparação de alimentos em todos os restaurantes, permitindo a supervisão da equipe de controle de qualidade centralizada e, assim, minimizando o desperdício e melhorando a satisfação dos clientes. Os funcionários nos bastidores, ao cozinhar, seguem um conjunto de instruções passo-a-passo, desenvolvidos pela própria Devedora, que aparecem na tela quando um cliente faz um pedido. Com esta tecnologia orientada tanto para clientes quanto para o processo produtivo e de preparação, a Devedora acredita ter lançado as bases para fornecer qualidade consistente em escala que permitirá o crescimento contínuo.

Além disso, como os clientes procuram cada vez mais minimizar o contato em restaurantes, a Devedora acredita que estar bem posicionada com plataformas de pedidos de *tablet*, aplicativos, totens e ênfase contínua no *drive-thru* e na entrega a domicílio. A Devedora acredita que estas iniciativas continuarão a impulsionar a eficiência em seus restaurantes e difundirão confiança nos clientes e funcionários.

Aspectos econômicos robustos de cada unidade de negócio impulsionam fortes margens.

O compromisso da Devedora com os controles de qualidade e de custos impulsionou as fortes RMUs, EBITDA e margem EBITDA[1] em cada um dos conceitos adotados pela Devedora, que juntos resultaram em forte crescimento em na receita total e do EBITDA Ajustado[1] da Devedora até 2019.

Em 2019, último ano pré pandemia, os restaurantes Madero Steak House geraram uma RMU de R$11,0 milhões, com um custo de construção[2] de aproximadamente R$7,1 milhões, e os restaurantes Madero Container geraram uma RMU de R$4,6 milhões, com um custo de construção de aproximadamente R$4,0 milhões. A marca Jeronimo também ostenta uma economia unitária atraente enquanto está em um estágio de desenvolvimento anterior aos conceitos Madero, o qual já tem sua marca amplamente reconhecida. Em 2019, os restaurantes Jeronimo geraram um RMU de R$5,3 milhões, com um custo de construção de aproximadamente R$4,3 milhões. De maneira consolidada o Grupo teve uma margem EBITDA Ajustada em 2019 de 30,6%. Em comparação, empresas similares com serviços fast-casual como Shake Shack e Chipotle que reportaram 13,8%[30]e 12,7%[31]em 2019, respectivamente, o que, na visão da Devedora, ilustra a sua força operacional com uma margem superior.

Desde março de 2020, os restaurantes têm sido significativamente afetados pela pandemia da COVID-19. Devido às regulamentações estabelecidas desde o início da pandemia em todo o país, muitos de restaurantes estão operando com horas e capacidades reduzidas, sendo que alguns permaneceram completamente fechados em certos meses de 2020 e no início de 2021. Muitas dessas regulamentações afetaram o horário de funcionamento dos shopping centers, sendo que o conceito de Madero Steak House é baseado principalmente em shopping centers. A Devedora acredita ter sido capaz de compensar parcialmente a queda significativa do tráfego de restaurantes, expandindo as opções de takeaway e de delivery em todos os seus restaurantes.

Dado o significativo reconhecimento das marcas Madero no Brasil, os novos restaurantes geralmente experimentam fortes RMUs em seu primeiro ano, seguido por um modesto declínio em seu segundo ano pós-abertura. Como resultado, os novos restaurantes da Devedora normalmente atingem um nível maduro de vendas e renda operacional até o terceiro ano, com níveis de crescimento mais normalizados depois disso. Entretanto, os volumes significativos e as fortes margens da Devedora geram retornos sobre o capital investido (ROICs) atraentes. Além disso, com uma idade média de apenas três anos, substancialmente todos os restaurantes da Devedora estão em boas condições de manutenção, e, portanto, a Devedora estima que será necessário pouco investimento nos próximos anos para manter a aparência moderna dos seus restaurantes e para continuar a proporcionar fortes resultados financeiros.

Comprometimento com a Responsabilidade Ambiental e Social.

O compromisso da Devedora com a responsabilidade ambiental e social é fundamental para o seu objetivo de servir o hambúrguer que torna o mundo um lugar melhor. A Cozinha Central permite que a Devedora exerça um nível de controle maior sobre sua rede de restaurantes e minimizar seu impacto ambiental. Por exemplo, praticamente todos os tomates e alface são adquiridos de fazendas orgânicas, buscando privilegiar alimentos que possuam baixa adição de conservantes, e as linhas de produção automatizadas da Devedora, são projetadas não apenas para garantir qualidade e precisão nos padrões alimentares, mas também para minimizar desperdício. A Cozinha Central também está equipada com uma estação de tratamento de efluentes, que trata a água utilizada antes de devolvê-la ao solo. Consistente com o compromisso e responsabilidade social da Devedora, recentemente foram organizados eventos para hospitais, instituições de caridade e escolas públicas. Durante a pandemia da COVID-19 os esforços sociais da Devedora foram reforçados, por meio de doações de refeições a profissionais de saúde e trabalhadores da linha de frente.

O foco na sustentabilidade também se estende aos restaurantes da Devedora. Os últimos restaurantes construídos desde o final de 2018 possuem o certificado de Liderança em Energia e Design Ambiental, ou LEED, constituindo-se na rede de restaurantes com mais certificados pelo LEED em toda a América Latina em 2019 e 2021, de acordo com informações fornecidas pelo LEED. A Devedora também ganhou o selo *do U.S. Green Building Council*, atestando a eficiência e a integridade ambiental de cada restaurante. Com base em suas diretrizes e práticas sustentáveis, a Devedora é capaz de controlar o consumo de água e eletricidade em todos os seus restaurantes. A Devedora acredita que seu compromisso autêntico e de longa data com práticas responsáveis e sustentáveis em seu negócio, a posiciona melhor no seu mercado de atuação.

Em dezembro de 2020, foi lançada a primeira Ecoparada Madero, na Rodovia Castello Branco, no estado de São Paulo, uma das principais rodovias do país. Trata-se de um complexo gastronômico com um ambiente totalmente diferenciado, trazendo um conceito inovador para as estradas do Brasil. Suas instalações são ecologicamente sustentáveis, com placas de geração de energia solar, sistema de captação de água de chuva, dispositivos para carregamento de carros elétricos, além de contar com um processo de separação de lixo orgânico que posteriormente é transformado em adubo para utilização em uma fazenda orgânica e nas plantas dos restaurantes.

Forte cultura organizacional com time de gestores motivados

A visão estratégica e cultura organizacional da Devedora tem sido desenvolvida e promovida por seus administradores, liderados pelo Chef Junior. A Devedora é construída sob uma cultura voltada para os colaboradores e comunidade. Na Devedora, colaboradores felizes trabalham para entregar comida da melhor qualidade, o que é um dos principais direcionadores do forte crescimento da Devedora. A Devedora acredita que são os seus colaboradores que fazem dela o que ela é hoje. A cultura da Devedora é única se comparada aos

[30] EBTIDA Ajustado de acordo com o reportado pela empresa Shake Shack.

[31] EBITDA Ajustado considerado como Lucro Operacional mais Depreciação e Amortização somado a todos os ajustes EX-GAAP.

seus competidores porque o senso de comunidade é reforçado diariamente, por exemplo, Chef Junior tem divulgado o número do seu celular pessoal nas embalagens das refeições dos funcionários, de forma que os mesmos possam ligar diretamente para ele, sem que haja filtro prévio em seus feedbacks. A Devedora oferece benefícios aos seus colaboradores, com o objetivo de que sejam bem sucedidos, felizes e saudáveis, além disso, a Devedora acredita ser imensamente importante apoiar as comunidades nas quais opera.

O experiente time de gestores da Devedora agiu prontamente no início da pandemia COVID-19 no Brasil. Foram adotadas diversas ações para reduzir as despesas corporativas, incluindo cortar os salários do CEO e CFO em 70%. Temporariamente, foram desligados alguns funcionários e colaboradores e suspensas as construções de novos restaurantes, porém a Devedora se manteve engajada com os colaboradores que foram afetados pela crise, por meio do programa "Tamo Junto", conforme já mencionado anteriormente.

A liderança da Devedora tem vasta experiência na indústria de alimentos, bebidas e commodities. A estrutura de liderança da Devedora possui várias camadas, garantindo a continuidade de execução de sua estratégia, por meio do treinamento de líderes familiarizados com sua estratégia e fortalezas. O fundador, Chef Junior, possui uma parte significativa das ações da Devedora, e os principais administradores da Devedora também possuem ações e assim estão alinhados com o contínuo sucesso de longo prazo da Devedora.

Plano de opções da Devedora

Atualmente a Devedora tem um plano de opções com o objetivo de manter o alinhamento entre os sócios da Devedora e os executivos e administradores da Devedora. O plano outorgado define que até 2,37% das ações da Devedora, de acordo com o capital social de 30 de setembro de 2021, podem ser distribuídos para funcionários selecionados do grupo, abrangendo até alguns colaboradores a nível de gerência. Até a presente data foram outorgados aproximadamente 2,2%.

Estratégia

Plano da Devedora para aumentar as receitas e os lucros

A Devedora se orgulha de sua capacidade de oferecer a melhor experiência em restaurantes e comida de qualidade, enquanto impulsiona um forte crescimento sustentável da receita, e continua focada em continuar este histórico de sucesso. A Devedora acredita estar bem posicionada para capitalizar as tendências favoráveis do setor e seu posicionamento competitivo único, executando uma série de iniciativas estratégicas chave.

Continuar a crescer a rede de Restaurantes Madero por meio do Madero Steak House e do Madero Container

A marca Madero cresceu de um único restaurante em 2005 para 161 restaurantes em todo o Brasil em 30 de setembro de 2021. O forte crescimento dos restaurantes durante este período demonstra ao sucesso de modelo de negócios da Devedora entre diferentes cidades e estados e o apelo em massa a diferentes demografias. Apesar do forte desempenho da Devedora em todas as áreas geográficas, o Madero ainda está fragmentado em várias regiões do Brasil. Desta forma, a Devedora planeja priorizar estas regiões para uma expansão a curto prazo. A Devedora acredita que há um espaço significativo ainda a ser ocupado pela marca Madero, com potencial para estabelecer mais de 400 restaurantes em ambos os conceitos ao longo dos próximos 10 a 15 anos, com base em estimativas gerenciais.

Acelerar significativamente o crescimento do Jeronimo

Recentemente a Devedora acelerou a expansão da marca Jeronimo, aumentando rapidamente o número de restaurantes, de 1 em 2017 para 82 em 30 de setembro de 2021. O conceito Jeronimo oferece um novo cenário de *fast-casual* centrado em tecnologia que se dirige a um público-alvo mais amplo no Brasil, com um ticket médio mais baixo, sendo que o conceito Jeronimo Track também oferece locais de *drive-thru* convenientes. O uso do *drive-thru* já estava crescendo rapidamente antes do início da pandemia da COVID-19 e este crescimento foi ainda mais acelerado como resultado da pandemia. Dadas as características da marca Jeronimo, a Devedora acredita que ela apresenta a oportunidade mais significativa de crescimento em toda a sua plataforma. Com base em estimativas da administração, a Devedora acredita que tem o potencial de abrir 700 restaurantes Jeronimo em todo o Brasil durante os próximos 10 a 15 anos. Para cada novo restaurante em potencial que é considerado em ambas as marcas, é aplicado um rigoroso planejamento e análise para ajudar a atingir a lucratividade alvo da Devedora.

Impulsionar o crescimento das vendas nos mesmos restaurantes

O objetivo da Devedora é aumentar a frequência e o *ticket* médio de clientes existentes, bem como estender o alcance a novos clientes através de seis principais premissas:

- *Aumentar o reconhecimento das marcas da Devedora*: A Devedora deseja que as suas marcas Madero e Jeronimo estejam no topo das opções de seus clientes. A Devedora acredita que o reconhecimento de sua marca está em um processo de evolução. A Devedora acredita que a reputação do Chef Junior no Brasil ajuda a aumentar o reconhecimento da Devedora, e o crescimento de seus restaurantes em mercados novos e existentes continuará a aumentar a exposição dos clientes às suas marcas.
- *Utilizar o marketing para alcançar clientes novos e existentes*: historicamente, a Devedora alcançou um crescimento significativo em termos de receita total com gastos mínimos de marketing. Para aumentar a frequência dos clientes existentes e trazer novos clientes para os restaurantes, a Devedora planeja aumentar seus investimentos em marketing ao longo dos próximos anos. Os esforços de marketing se concentrarão em uma abordagem de mídia "always on", a fim de captar a maior parte da atenção dos clientes existentes e potenciais. Serão utilizadas campanhas em diversas mídias digitais e tradicionais que comunicarão novas ofertas e produtos, oferecerão promoções e manterão as marcas conhecidas ao longo do ano.

- *Aumentar a utilização de dados no programa de fidelidade de clientes da Devedora:* A Devedora está no estágio inicial de um forte programa de fidelidade de clientes, lançado em outubro de 2019, que acredita que irá construir e promover as marcas Madero e Jeronimo, aprimorando o Customer Relationship Management (CRM) e garantindo um marketing mais assertivo. O programa de fidelidade devolve dinheiro aos clientes mais frequentes da Devedora, dando-lhes uma porcentagem da conta como desconto em próximas visitas. Serão utilizados dados coletados para engajar a base de clientes da Devedora, para identificar os principais responsáveis pelas visitas a restaurantes, e para projetar e entregar ofertas que são importantes para os clientes. Em 30 de setembro de 2021, cerca de 86 mil clientes da Devedora estavam inscritos no programa de fidelidade.
- *Expandir as vendas no Happy Hour:* A Devedora acredita que há oportunidades significativas para gerar mais tráfego em seus restaurantes ao longo do dia. Em particular, acredita que o *happy hour* é uma parte do dia pouco aproveitada nas instalações do Madero Steak House e Madero Container, e planeja estimular o aumento do movimento por meio de campanhas de marketing direcionadas. A Devedora acredita que este esforço incentivará a conscientização dos clientes e conduzirá a venda de aperitivos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas durante o *happy hour*.
- *Inovar as ofertas de menu:* A frequente inovação no cardápio da Devedora, realizada por um time de P&D internacional apoiado pelo Chef Junior, incentiva os clientes a retornar aos restaurantes da Devedora para desfrutar de novas ofertas. Em cada uma de suas marcas, a Devedora procura regularmente oportunidades para melhorar o cardápio, introduzindo mudanças, pelo menos, trimestralmente. Além disso, recentemente a Devedora passou a disponibilizar no formato de *delivery* alguns ingredientes e produtos acessórios do Madero (por exemplo, hambúrgueres, linguiça, pratos prontos, pães, maionese, etc.), que está impulsionando as vendas com mudanças mínimas em sua cadeia de fornecimento ou planejamento de estoque. Isto permite que os clientes desfrutem da comida do Madero no conforto de suas próprias casas.
- *Mais locais de drive-thru*: antes da pandemia da COVID-19, as pistas de *drive-thru* só estavam disponíveis em alguns restaurantes selecionados do Jeronimo Track. Com as constantes mudanças no comportamento do consumidor como resultado do início da pandemia da COVID-19, a Devedora entendeu que as experiências sem contato em restaurantes serão importantes para o crescimento, e enxerga o *drive-thru* como uma oportunidade estratégica. A Devedora começou a testar uma segunda pista *drive-thru* nos restaurantes Jeronimo Track e espera acrescentar mais locais *drive-thru* nos próximos anos, que também podem estar presentes em outras marcas do grupo.

Expandir o delivery em todas as marcas

O consumo fora dos restaurantes continuará a ser uma opção importante para a base de clientes da Devedora. Espera-se que a entrega de alimentos em casa no Brasil seja um mercado de R$109,0 bilhões em 2020 (crescimento de 21,1% em relação a 2019), representando 36% do setor de *food service*, com previsão para atingir R$139,6 bilhões até 2025, representando um crescimento de 28%, de acordo com a Euromonitor International. A Devedora acredita que o *delivery* pode impulsionar um crescimento significativo em cada uma de suas marcas no futuro. Adicionalmente, a Devedora acredita que suas campanhas de marketing direcionadas aumentarão a conscientização do formato de delivery e construirão um forte fluxo de receita de entrega. Em outubro de 2019, a Devedora começou a oferecer serviços de entrega de alimentos em várias cidades por meio de um fornecedor terceirizado apenas em alguns restaurantes Jeronimo. Como resultado da pandemia da COVID-19, foi necessário acelerar significativamente a implementação de opções de entrega de alimentos nos restaurantes, sendo que, em 30 de setembro de 2021, o *delivery* estava presente em todos os restaurantes da rede da Devedora em que é conveniente oferecer este serviço. A implementação do aplicativo e plataforma de entrega própria da Devedora também foi acelerada, tanto para o Madero quanto para o Jeronimo. Em 2020, a entrega representou 26,9% da receita bruta dos restaurantes e 28,1% no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2021, tendo em vista que as restrições causadas pelo COVID-19 afetaram o volume de vendas nos restaurantes. No futuro, acredita-se que a entrega representará aproximadamente 15% da receita da Devedora, considerando a volta do atendimento presencial em 100% dos restaurantes do Grupo, aumentando as vendas tanto nos restaurantes quanto via *delivery*. A este respeito, as despesas de entrega reduziram inicialmente as margens de lucro da Devedora; entretanto, como o tamanho e a escala de sua plataforma de entrega continuou a aumentar, a Devedora acredita que isto permitiu o desenvolvimento de um espaço subaproveitado existente, ao mesmo tempo em que as margens foram melhoradas, o que beneficiou a Devedora por meio de economias de escala.

Alavancar os investimentos recentes na cadeia de fornecimento e tecnologia para expandir as margens

A Devedora acredita que sua plataforma de produção, distribuição e logística verticalmente integrada permitirá aumentar seus lucros, colocando-se de forma mais barata que soluções terceirizadas. Nos últimos três anos, foram feitos investimentos significativos em na Cozinha Central, rede de distribuição, tecnologia e outros serviços compartilhados, que serão alavancados na base de lojas nos próximos anos. A Devedora tem uma capacidade instalada excedente incorporada em sua cadeia de fornecimento para suportar a abertura de novos restaurantes e aumento da demanda, sendo que atualmente são realizadas entregas semanais para a maioria dos restaurantes. Além disso, a Devedora acredita que seu modelo único reduziu a complexidade operacional em toda a rede da Devedora, permitindo escalar com eficiência. De acordo com suas estimativas, a Devedora acredita que sua capacidade instalada atual será suficiente para suportar a crescente rede de restaurantes até 2026.

Em 2019, a Devedora aumentou a capacidade e expandiu significativamente a produção da Cozinha Central, inclusive através de investimentos na produção automatizada de pão e hambúrgueres, uma instalação de produção de carne defumada, e em 2020 e 2021 foi ampliada a armazenagem automatizada a frio e congelada. Estes investimentos aumentaram a capacidade de produção de pães para 8,6 milhões de pães por mês, ao mesmo

tempo em que permitiram manter de forma consistente a capacidade instalada de produção de hambúrgueres em aproximadamente 18,5 milhões de unidades de hambúrgueres por mês, devido a melhorias e novas máquinas instaladas na Cozinha Central. O crescimento de restaurantes da Devedora, assim como o crescimento de suas vendas nos mesmos restaurantes, permitirá alavancar totalmente os investimentos fixos da Devedora, impulsionando o aumento da lucratividade e margens mais altas nos níveis corporativo e de restaurantes. A Devedora também avalia constantemente novas oportunidades para alavancar sua plataforma verticalmente integrada existente e a força da marca Madero, seja através de novas marcas, conceitos ou locais, para nos permitir estender seu alcance a um público ainda mais amplo.

Expandir por meio de novas operações e marcas, aproveitando as sinergias da plataforma verticalmente integrada da Devedora

A Devedora é uma empresa de restaurantes multimarcas e a sua plataforma verticalizada permite lançar e retirar novas marcas sem grandes investimentos. Com o *know-how* adquirido na introdução de novas marcas, que posteriormente se tornaram relevantes para a receita da Devedora, como foi o caso do Madero Container e do Jeronimo. A Devedora entende que está bem posicionada para continuar a expandir com novos conceitos, a exemplo da Ecoparada Madero, inaugurada em dezembro de 2020, que se trata de um complexo gastronômico ecologicamente sustentável inovador nas rodovias brasileiras, com 6 diferentes operações proprietárias, incluindo as novas marcas Madero Chicken, Madero Café e Empório Madero, sendo que cada uma, por si só, representam avenidas potenciais de crescimento nos médio e longo prazos. Ainda, a Ecoparada Madero se destaca além do conceito de complexo gastronômico, ao trazer uma parceria com outra marca, como exemplo o quiosque da Heineken, permitindo um lazer completo aos clientes. Com base em estimativas da administração, acredita-se que temos o potencial de abrir 100 Ecoparadas em todo o Brasil durante os próximos 10 a 15 anos. Importante mencionar que a operação de "Chicken" terá sua expansão utilizando a marca Dundee Chicken & Burger, em substituição ao antigo Madero Chicken.

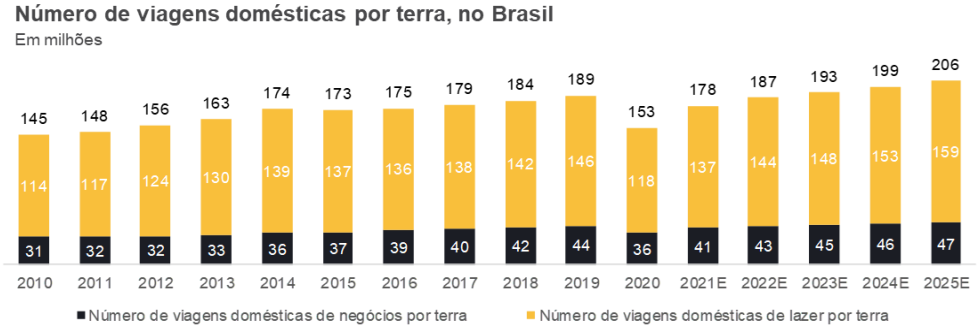

Fonte: Devedora com base em Euromonitor International Limited, Travel in Brazil 2021, vendas formais ao consumidor final incluindo impostos, em termos correntes, moeda local.

Estrutura Societária

A estrutura societária atual da Devedora é a seguinte:

Em janeiro de 2019, a Devedora recebeu investimento de R$700 milhões do Madrid Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. Desde o investimento feito pelo Madrid Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, os integrantes indicados pelo Carlyle para o Conselho de Administração têm contribuído para o desenvolvimento da estratégia comercial da Devedora, para a adoção de práticas de governança corporativa

aprimoradas e para a melhoria dos controles internos. Tais conselheiros indicados pelo Carlyle também têm sido fundamental para nos ajudar a atrair novos talentos gerenciais, alavancando sua rede e sua marca para recrutar executivos experientes para preencher funções-chave na empresa. Em conjunto, as contribuições de tais conselheiros indicados pelo Carlyle melhoraram os resultados financeiros e nos posicionaram favoravelmente para realizar um crescimento a longo prazo. Em 29 de novembro de 2021, o Madrid FIP realizou mais um investimento de R$300,0 milhões na Devedora.

Diretoria e Conselho de Administração

A Diretoria da Devedora atual é composta pelos seguintes diretores:

Diretor	Cargo
Junior Durski	Diretor Presidente e Fundador
Ariel Szwarc	Diretor Vice-Presidente Financeiro
Rafael Mello	Diretor Vice-Presidente Operacional
Silvia Emanoele	Diretora de Relações com Investidores
Hianaê Schramm	Diretora
Luiz Adriano Urbanski	Diretor
Murillo Proença	Diretor
Nicolas Gorguet	Diretor

A Diretoria da Devedora se coloca de forma engajada e alinhada com os investidores, uma vez que membros chave da diretoria também são acionistas e já acumulam anos de experiência na Devedora: (i) Junior Durski – Diretor Presidente e Fundador com 16 anos de experiência na Devedora; (ii) Ariel Szwarc – Vice-Presidente Financeiro e Acionista com 6 anos de experiência na Devedora; (iii) Rafael Mello – Vice-Presidente de Operações e Acionista com 9 anos de experiência na Devedora; (iv) Luiz Adriano Urbanski – Diretor de Logística e de Produção e Acionista com 10 anos de experiência na Devedora; (v) Murillo Proença – Diretor de TI e Acionista com 7 anos de experiência na Devedora; (vi) Nicolas Gorguet – Diretor de Qualidade e Acionista com 12 anos de experiência na Devedora; e (vii) Kethlen Ribas Durski – Chefe de Arquitetura e Acionista com 16 anos de experiência na Devedora. Além desses membros, a Devedora conta com mais de 20 diretores que são totalmente comprometidos com o crescimento a longo prazo da Devedora.

O Conselho de Administração da Devedora atual é composto pelos seguintes membros:

Conselho de Administração	Cargo
Fernando Borges	Presidente
Junior Durski	Membro
Ariel Szwarc	Membro
Giuglio Munaretto	Membro
Hianaê Schramm	Membro
Jay Sammons	Membro
Maysa Durski	Membro
Carlos Biedermann	Membro Independente
Martin Arias	Membro Independente
Brandon Reid Staub	Membro Suplente
Edson Gustavo Peli	Membro Suplente
Fabio Voelz	Membro Suplente
Ronaldo Valverde	Membro Suplente

O currículo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Devedora está disponível em seu site de RI: ri.grupomadero.com.br.

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela a seguir apresenta informações sobre o endividamento consolidado de curto e longo prazos da Devedora e sua estrutura de capital em 30 de setembro de 2021.

A tabela abaixo deve ser lida em conjunto com a seção 10 do Formulário de Referência da Devedora, bem como em conjunto com as demonstrações e informações financeiras da Devedora e suas respectivas notas explicativas.

Em 30 de setembro de 2021	**Efetivo**	**Ajustado[2]**
Informações Financeiras	*(em milhares de R$)*	*(em milhares de R$)*
Passivo Circulante	**1.023.797**	**512.016**
Empréstimos e Financiamentos	666.994	155.213
Passivo Não Circulante	**1.006.982**	**1.518.763**
Empréstimos e Financiamentos	350.619	862.400
Total do Patrimônio Líquido	**144.052**	**144.052**
Total da Capitalização[1]	**1.161.665**	**1.161.665**

[1] A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos - circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

[2] Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional, sendo recursos brutos de R$500.000.000,00, deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 113 deste Prospecto, no valor de R$58.122.242,26 perfazendo o recurso líquido no montante de R$441.877.757,74.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto (i) nos índices de atividade de prazo médio de estocagem, prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento; (ii) no índice de endividamento de cobertura de juros; ou (iii) no índice de lucratividade de retorno sobre o patrimônio líquido.

Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão (i) os índices de atividade de giro do ativo total e giro do ativo médio total; (ii) os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; (iii) os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e (iv) o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas informações financeiras intermediárias consolidadas da Devedora relativas ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2021, anexas a este Prospecto, e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R$441.877.757,74, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta":

Índice de Atividade	Em 30 de setembro de 2021	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Giro do Ativo Total (1)	0,36	0,36
Giro do Ativo Médio Total(2)	0,38	0,38
Prazo médio de Estocagem – dias(3)	70	70
Prazo Médio de Recebimento – dias (4)	17	17
Prazo Médio de Pagamento – dias (5)	125	125

(1) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida pelo ativo total.

(2) O **índice de atividade de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida pelo resultado da soma do ativo total inicial e do ativo total final dividido por dois.

(3) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques, circulante e não circulante (saldo de estoques inicial acrescido do saldo de estoques final dividido por dois) pelo (ii) custo dados produtos vendidos da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2021 (270 dias)

(4) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber de clientes, circulante e não circulante (saldo de contas a receber inicial acrescido do saldo de contas a receber final dividido por dois) pela (ii) receita operacional líquida da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2021 (270 dias).

(5) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores inicial acrescido do saldo de fornecedores final dividido por dois) pelo (ii) custo dos produtos vendidos; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2021 (270 dias).

Índice de Liquidez	Em 30 de setembro de 2021	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Capital Circulante Líquido (R$ mil) (1)	-818.144,00	-306.363,00
Corrente (2)	0,20	0,14
Seca (3)	0,13	0,25
Imediata (4)	0,04	0,07

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante da Devedora subtraído do passivo circulante da Devedora.

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante da Devedora pelo passivo circulante da Devedora.

(3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado do ativo circulante da Devedora subtraído dos estoques circulante da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras circulante da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

Índice de Endividamento	Em 30 de setembro de 2021	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Geral[1]	0,93	0,93
Grau de Endividamento [2]	14,10	14,09
Composição de Endividamento [3]	0,50	0,25
Índice de Cobertura e Juros [4]	-0,03	-0,03

[1] O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora pelo (ii) ativo total da Devedora.

[2] O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora pelo (ii) patrimônio líquido da Devedora.

[3] O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante da Devedora pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora.

[4] O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2021; e (ii) pelos juros sobre financiamentos, sobre dívida de aquisição de empresa e sobre notas promissórias da Devedora do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2021.

Índice de Lucratividade	Em 30 de setembro de 2021	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Retorno sobre Ativo[1]	-5%	-5%
Retorno sobre Patrimônio Líquido [2]	-80%	-80%

[1] O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2021, pelo (ii) ativo total da Devedora em 30 de setembro de 2021.

[2] O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2021, pelo (ii) patrimônio líquido da Devedora em 30 de setembro de 2021.

Segue abaixo, um resumo dos principais indicadores financeiros da Devedora:

Em milhares de reais, exceto %	Período de nove meses findo em 30 de setembro de		Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2021	2020	2020	2019	2018
EBITDA	**108.239**	**14.943**	**43.403**	**127.118**	**89.267**
EBITDA Ajustado	**126.019**	**56.885**	**100.648**	**271.696**	**185.680**
Margem EBITDA Ajustada [1]	**16,2%**	**10,8%**	**12,6%**	**30,6%**	**25,4%**
EBITDA Ajustado ex-IFRS16	**57.122**	**0.995**	**31.142**	**222.834**	**185.680**

Em milhares de reais, exceto %	Período de nove meses findo em 30 de setembro de		Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2021	**2020**	**2020**	**2019**	**2018**
Margem EBITDA Ajustada ex-IFRS16 (2)	**7,3%**	**0,2%**	**3,9%**	**25,1%**	**25,4%**
RMU					
Madero	4.464	3.582	5.318	7.938	7.408
Jeronimo	3.186	2.891	4.168	5.356	5.441
Dívida Bruta	**1.017.613**	**n/a**	**704.921**	**351.264**	**525.645**
Dívida Líquida	**981.088**	**n/a**	**652.271**	**254.546**	**474.373**
Dívida Líquida/ EBITDA Ajustado ex-IFRS16 (nº de vezes)(3)	**11,2x**	**n/a**	**20,9x**	**1,1x**	**2,6x**

(1) Refere-se ao EBITDA Ajustado dividido pela Receita Líquida

(2) Refere-se ao EBITDA Ajustado ex-IFRS16 dividido pela Receita Líquida

(3) Considera o EBITDA Ajustado ex-IFRS16 dos últimos 12 meses para o cálculo com data base em 30 de setembro de 2021, que totalizou R$87,3 milhões.

EBITDA, EBITDA Ajustado, EBITDA Ajustado ex-IFRS16 e Margem EBITDA Ajustada Ex-IFRS16

	Período de três meses findo em 30 de setembro de		Período de nove meses findo em		Exercício social encerrado em		
(valores em R$ milhares, exceto os percentuais)	**31/12/2021**	**31/12/2020**	**31/12/2021**	**31/12/2020**	**31/12/2020**	**31/12/2019**	**31/12/2018**
Resultado líquido do exercício	**(25.175)**	**(28.222)**	**(115.201)**	**(223.319)**	**(248.990)**	**(26.578)**	**(109.187)**
(+) IRPJ/CSSL corrente e diferido (Receita)	3	0	3	86.306	84.495	(74.947)	21.970
(+) Resultado financeiro líquido	46.380	12.559	111.578	53.170	76.836	121.655	130.456
(+) Depreciação e amortização	40.719	41.930	111.858	98.785	131.062	106.988	46.028
EBITDA	**61.927**	**26.267**	**108.239**	**14.942**	**43.403**	**127.118**	**89.267**
(+) Perda (Ganho) na venda de imobilizado(1)	154	-	77	11.617	14.181	9.102	1.912
(+) Despesas pré-operacionais(2)	3.981	3.936	9.609	11.045	17.465	27.048	27.283
(+) (Receita) Diferida(3)	(239)	(239)	(716)	(716)	(955)	(947)	(921)

	Período de três meses findo em 30 de setembro de		Período de nove meses findo em		Exercício social encerrado em		
(valores em R$ milhares, exceto os percentuais)	**31/12/2021**	**31/12/2020**	**31/12/2021**	**31/12/2020**	**31/12/2020**	**31/12/2019**	**31/12/2018**
(+) Distribuição para partes relacionadas[4]	-	-	-	-	-	78.629	54.477
(+) Despesas com Plano de compensação baseado em ações[5]	1.560	1.839	4.657	5.535	7.373	30.664	13.662
(+) Custos com IPO e despesas relacionadas[6]	1.283	1.261	4.149	14.423	19.182	82	-
EBITDA Ajustado	**68.667**	**33.064**	**126.016**	**56.846**	**100.648**	**271.696**	**185.680**
(-) Arrendamento - IFRS16	(24.697)	(19.610)	(68.898)	(55.890)	(69.506)	(48.862)	-
EBITDA Ajustado ex-IFRS16	**43.970**	**13.454**	**57.118**	**956**	**31.142**	**222.834**	**185.680**
Receita operacional líquida	**310.361**	**186.310**	**778.977**	**526.936**	**795.849**	**888.936**	**729.844**
Margem EBITDA Ajustada[7]	**22,1%**	**17,7%**	**16,2%**	**10,8%**	**12,6%**	**30,6%**	**25,4%**
Margem EBITDA Ajustada ex-IFRS16[8]	**14,2%**	**7,2%**	**7,3%**	**0,2%**	**3,9%**	**25,1%**	**25,4%**

(1) Refere-se aos ganhos ou perdas na venda de ativos operacionais e perdas por fechamento ou realocação de restaurantes.

(2) Refere-se às despesas relacionadas com abertura de restaurantes, tais como despesas de marketing para inauguração, despesas com equipe de treinamento, equipe de inauguração e equipe de expansão, além de outras despesas relacionadas à inauguração.

(3) Refere-se à receita diferida de *Allowance* de shoppings, subvenção governamental proveniente de doação de terreno para a Cozinha Central e *Up front* de valores recebidos de fornecedores.

(4) Distribuição das subsidiárias da Devedora aos Acionistas Não Controladores como benefício, todas as participações não controladoras são detidas por partes relacionadas

(5) Refere-se ao provisionamento de despesas com o plano de remuneração baseado em ações, que em 2019 também incluiu um benefício concedido aos beneficiários do plano no valor de R$18,3 milhões.

(6) Refere-se aos gastos relacionados à estruturação de oferta pública inicial de ações

(7) Refere-se ao EBITDA Ajustado dividido pela Receita Líquida

(8) Refere-se ao EBITDA Ajustado ex-IFRS16 dividido pela Receita Líquida

EBITDA, EBITDA Ajustado, Margem EBITDA Ajustada, EBITDA Ajustado ex-IFRS16 e Margem EBITDA Ajustada ex-IFRS16

O EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) sigla em inglês para denominar LAJIDA (Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 527, de 4 de outubro de 2012 ("Instrução CVM 527"), conciliada com suas demonstrações financeiras, e consiste no lucro líquido do exercício ou do período, acrescido resultado financeiro líquido, imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização.

O EBITDA não é medida de desempenho financeiro segundo as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards ("IFRS"), emitidas pelo International

Accounting Standard Board ("IASB"), não representam o fluxo de caixa para os exercícios apresentados, não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora, nem como base para distribuição de dividendos.

Embora o EBITDA possua um significado padrão, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Instrução CVM 527, a Devedora não pode garantir que outras sociedades, inclusive companhias fechadas, adotarão esse significado padrão. Nesse sentido, caso o significado padrão instituído pela Instrução CVM 527 não seja adotado por outras sociedades, o EBITDA divulgado pela Devedora pode não ser comparável ao EBITDA divulgado por outras sociedades.

Para o cálculo de EBITDA Ajustado, a Devedora avalia itens não recorrentes relacionados à sua atividade operacional e expurga seus efeitos neste cálculo. São expurgados do cálculo os itens das seguintes naturezas: (i) Perda ou Ganho na venda de imobilizado; (ii) Despesas pré-operacionais; (iii) Receita Diferida proveniente de Subvenção Governamental; (iv) Distribuição para partes relacionadas; e (v) Plano de compensação baseado em ações somado aos custos com IPO e despesas relacionadas. Para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2021, o valor de EBITDA Ajustado da Devedora é de R$126,0 milhões, e para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, o EBITDA Ajustado da Devedora é de R$100,6 milhões, R$271,7 milhões e R$185,7 milhões, respectivamente. A margem EBITDA Ajustada é calculada pela dividindo-se o EBITDA Ajustado pela Receita Líquida Total da Devedora. A Devedora entende que esta é a melhor medida de comparação com os pares internacionais, uma vez que eles divulgam este parâmetro incluindo os efeitos do IFRS16.

Em 1º de janeiro de 2019, entrou em vigor a norma que regula o tratamento contábil das Operações de Arrendamento Mercantil (IFRS 16/CPC 06 (R2) emitida pelo IASB e CPC, respectivamente. Para a implementação de tal norma, a Devedora adotou o método retrospectivo modificado. Consequentemente, as informações financeiras para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2017 não foram ajustadas para refletir a adoção do IFRS 16/CPC 06 (R2) e, por isto, algumas informações financeiras não são comparativas com aquelas apresentadas para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 2020, e informações trimestrais referentes aos períodos de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2021 e 2020, as quais refletem os efeitos da adoção desta norma com um aumento das despesas com depreciação do direito de uso relativo ao arrendamento mercantil e juros pela atualização do passivo de arrendamento. Por isso, para o cálculo de EBITDA Ajustado ex-IFRS16, a Devedora acrescenta ao EBITDA Ajustado, os efeitos relacionados à aplicação da norma contábil IFRS16, no que tange às despesas dos aluguéis relativos aos ativos de direito de uso. Para o terceiro trimestre de 2020 e o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2020, o valor de EBITDA Ajustado ex-IFRS16 da Devedora foi de R$13,5 milhões e R$956 mil. Já para o terceiro trimestre de 2021 e o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2021, o valor de EBITDA Ajustado ex-IFRS16 da Devedora é de R$43,9 milhões e R$57,1 milhões, respectivamente. E para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, o EBITDA Ajustado ex-IFRS16 da Devedora é de R$31,1 milhões, R$222,8 milhões e R$185,7 milhões, respectivamente. A margem EBITDA Ajustada ex-IFRS16 é calculada pela dividindo-se o EBITDA Ajustado ex-IFRS16 pela Receita Líquida Total da Devedora. A Devedora entende que o EBITDA Ajustado Ex-IFRS16 é a melhor métrica para avaliar o resultado gerado nas suas operações.

Receita Média Unitária (RMU) por Segmento

Em milhares de reais	Período de nove meses findo em 30 de setembro de		Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2021	2020	2020	2019	2018
Receita Bruta					
Madero	618.530	450.795	678.976	847.236	739.954
Jeronimo	226.184	119.992	184.957	108.802	26.742
Número médio de restaurantes(1)					
Madero	138,6	126,0	127,7	106,7	99,9
Jeronimo	71,0	42,4	41,8	20,4	5,1
RMU(2)					
Madero	4.464	3.582	5.318	7.938	7.408
Jeronimo	3.186	2.891	4.168	5.356	5.441

(1) Para cada período em questão, considera o número médio de restaurantes que estavam operando há partir de 30 dias contados da data de inauguração

(2) Significa a Receita Bruta do Segmento no período dividido pelo número médio de restaurantes do Segmento do período

A Receita Bruta total do Madero e do Jeronimo foi de R$840,9 milhões em 2018 e de R$1.022,6 milhões em 2019, representando um crescimento de 21,6% de Receita Bruta na comparação entre esses períodos.

A RMU corresponde à receita bruta anual total por segmento dividido pelo número médio de restaurantes por segmento (considera o número médio de restaurantes que estavam operando há partir de 30 dias contados da data de inauguração). Esta medida indica a Receita Bruta Média Unitária por restaurante de cada segmento. Não reportamos o segmento Outros, pois além da receita proveniente são consideradas apenas a receita de restaurantes que não estão classificados nos segmentos Madero e Jeronimo, a exemplo da operação da "Ecoparada Madero", também considera a receita de royalties e a de venda de produtos pela Cozinha Central, misturando diferentes conceitos, não possibilitando assim, verificar exclusivamente o RMU gerado apenas pelos restaurantes. Temos como prática apresentar um novo segmento separadamente, apenas quando este representar pelo menos 10% da receita total da Devedora.

A RMU não é medida de desempenho financeiro segundo as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards ("IFRS"), emitidas pelo International Accounting Standard Board ("IASB"), não representam o fluxo de caixa para os exercícios apresentados, não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora, nem como base para distribuição de dividendos. Não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

Dívida Bruta e Dívida Líquida

(valores em R$ milhares, exceto os percentuais)	Período de nove meses findo em	Exercício social encerrado em		
	30/09/2021	**31/12/2020**	**31/12/2019**	**31/12/2018**
Empréstimos e Financiamentos - Circulante	666.994	349.136	93.058	24.644
Empréstimos e Financiamentos – Não Circulante	350.619	355.785	258.206	501.001
Dívida Bruta	**1.017.613**	**704.921**	**351.264**	**525.645**
(+) (Caixa e equivalente de caixa) e (Aplicações Financeiras)	(36.525)	(52.650)	(96.718)	(51.272)
Dívida Líquida	**981.088**	**652.271**	**254.546**	**474.373**
EBITDA Ajustado ex_IFRS16	57.118	31.142	222.834	185.680
Dívida Líquida/ EBITDA Ajustado ex-IFRS16 (nº de vezes)[1]	11,2x	20,9x	1,1x	2,6x

[1] Considera o EBITDA Ajustado ex-IFRS16 dos últimos 12 meses para o cálculo com data base em 30 de setembro de 2021, que totalizou o valor de R$87,3 milhões.

Dívida Bruta e Dívida Líquida

A Dívida Bruta e a Dívida Líquida são medições não contábeis elaboradas pela Devedora. A Dívida Bruta é definida como saldo de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), já a Dívida Líquida é a Dívida Bruta menos caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras.

A Dívida Bruta e a Dívida Líquida não são medidas contábeis reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e nem pelas IFRS emitidas pelo IASB e não deve ser considerada como substituta para o fluxo de caixa e não possui um significado padrão, podendo não ser comparável a medidas com títulos semelhantes fornecidas por outras companhias.

RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, mantêm os seguintes relacionamentos relevante com a Emissora:

- A Emissora possui aplicação financeira realizada em Certificado de Depósito Bancário ("CDB") de emissão do BTG Pactual, com remuneração equivalente a 103,5% do CDIE, com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R$76,19 milhões, sendo que a emissão de tal CDB foi em 05 de abril de 2021 e o vencimento será em 05 de outubro de 2021. O saldo inicial de tal operação era de aproximadamente R$75,0 milhões. Tal operação não conta com nenhuma garantia por parte da Emissora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico.

- Entre 24 de julho de 2020 e 08 de julho de 2021, a Emissora contratou o BTG Pactual para a realização de operações de câmbio com moeda de origem em dólar e destino em real, no valor total de, aproximadamente, US$61,9 milhões e R$327,47 milhões, respectivamente.

- Em 18 de junho de 2021, a Emissora contratou o BTG Pactual para a realização de operações de câmbio com moeda de origem em dólar e destino em real, no valor total de, aproximadamente, €520,64 mil e R$3,14 milhões, respectivamente.

- Entre 07 de julho de 2020 e 02 de julho de 2021, a Emissora contratou o BTG Pactual para a realização de operações de câmbio com moeda de origem em real e destino em dólar, no valor total de, aproximadamente, R$169,53 milhões e US$31,61 milhões, respectivamente.

- Entre 29 de dezembro de 2020 e 24 de junho de 2021, a Emissora contratou o BTG Pactual para a realização de operações de câmbio com moeda de origem em real e destino em euro, no valor total de, aproximadamente, R$6,81 milhões e €1,08 milhões, respectivamente.

- Em 29 de dezembro de 2020, a Emissora realizou operações de crédito com o BTG Pactual, por meio da emissão de 3 (três) Cédulas de Crédito Bancário ("CCBs"), cada uma no valor principal de R$50,0 milhões, ambas com vencimento final em 29 de junho de 2023 e taxa de juros de DI acrescido de 4,45% ao ano. Tais operação possuem penhor mercantil como garantia e o Sr. Lauro Soethe, o Sr. Urbano Inácio Frey e o Sr. Irineo da Costa Rodrigues figuram como avalistas das referidas operações. O BTG Pactual auferiu o valor de aproximadamente R$779,05 milhões a título de taxa de remuneração pela estruturação das referidas operações.

- Em 12 de março de 2021, a Emissora realizou operação de crédito com o BTG Pactual, por meio da emissão de Cédula de Crédito à Exportação ("CCE"), no valor principal de R$60,0 milhões, com vencimento final em 29 de março de 2022 e taxa de juros de DI acrescido de 3,75% ao ano. Tal operação possui penhor mercantil como garantia e o Sr. Lauro Soethe, o Sr. Urbano Inácio Frey e o Sr. Irineo da Costa Rodrigues figuram como avalistas da referida operação. O BTG Pactual auferiu o valor de aproximadamente R$155.810,74 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e setenta e quatro centavos) a título de taxa de remuneração pela estruturação da referida operação.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, mantêm os seguintes relacionamentos relevante com a Devedora:

- Em agosto de 2020, a Devedora realizou operação de crédito com o BTG Pactual, mediante a emissão de cédula de crédito bancário no valor de R$54,0 milhões com vencimento em julho de 2022, com a remuneração de 14,8% ao ano. A operação contava com garantia pela Devedora de cessão fiduciária de aplicação finaceiras. Em abril de 2021, referida operação foi objeto de cessão a fundo de investimento sob a gestão do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.. Na data deste Prospecto, o BTG Pactual não tinha mais exposição a referido crédito.

- Em agosto de 2020, a Devedora realizou operação de crédito com o BTG Pactual, mediante a emissão de cédula de crédito bancário no valor de R$100,0 milhões com vencimento em julho de 2022 e remuneração de 100% do CDI, acrescido de 5,0% ao ano. Na data deste Prospecto, o saldo devedor corresponde a aproximadamente R$100,3 milhões. O BTG Pactual recebeu uma comissão de estruturação de R$2,0 milhões no âmbito da operação realizada. A operação conta com garantia pela Devedora de cessão fiduciária de direitos creditórios e de aplicação finaceiras. Para mais informações, veja a Seção 10.1.f.i do Formulário de Referência da Devedora.

- Em janeiro de 2021, a Devedora realizou operação de crédito com o BTG Pactual, mediante a emissão de cédula de crédito bancário no valor de R$100,0 milhões com vencimento em julho de 2022, com a remuneração de 1,10% ao mês. Na data deste Prospecto, o saldo devedor corresponde a aproximadamente R$100,3 milhões. A operação conta com garantia pela Devedora de cessão fiduciária de aplicações finaceiras. Para mais informações, veja a Seção 10.1.f.i do Formulário de Referência da Devedora.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador/Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Bradesco BBI e a Emissora

O Bradesco BBI e a Emissora entendem que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta. Com exceção do serviço relacionado à presente Emissão, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, não há qualquer outra relação entre o Bradesco BBI e a Emissora.

Entre o Bradesco BBI e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à presente Oferta, a Devedora tinha os seguintes relacionamentos com o Bradesco BBI e seu respectivo grupo econômico:

Tipo de Operação: CDC

- Data de Início: 16/07/2019
- Data de Vencimento: 16/06/2024
- Taxa: 0,73% a.m.
- Saldo em em 20/01/2022: R$907.002,00

Tipo de Operação: Repasse Finame

- Saldo em 20/01/2022: R$306.898,00
- Data de Vencimento: 15/09/2023
- Taxa 0,74% a.m.

Tipo de Operação: Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio

- Saldo em 20/01/2022: R$252.249.500,00
- Data de Vencimento: 08/11/2024
- Taxa: CDI + 8,00% a.a.

Tipo de Operação: Aplicação em CDB

- Data de Início: 07/2020
- Data de Vencimento: 11/2023
- Taxa: 100,5% CDI
- Saldo em 20/01/2022: R$304.153

Entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário

O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Bradesco BBI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Bradesco BBI.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário.

Entre o Bradesco BBI e o Custodiante

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões, o Bradesco BBI não tem relações comerciais com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e o Custodiante.

Entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante

O Bradesco BBI faz parte do conglomerado do Banco Liquidante.

Entre o Itaú BBA e a Emissora

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre o Itaú BBA e a Emissora decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, o Itaú BBA não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Itaú BBA atuou como instituição intermediária líder ou como coordenador em outras emissões de CRA da Emissora.

O Itaú BBA e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a Emissora.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Emissora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

As partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem o seguinte relacionamento comercial relevante com o Itaú BBA e demais sociedades do seu conglomerado financeiro:

- Duas debêntures, no valor total de R$163.106.767,94 (cento e sessenta e três milhões, cento e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), emitidas em 21 de setembro de 2020, com vencimentos entre 14 de julho de 2022, e com taxa efetiva de CDI + 8,00% ao ano. Tais operações são garantidas por cessão fiduciária de cartões de crédito performados, equivalente a 8% do valor total da dívida.

- Duas notas promissórias, no valor total de R$ 81.106.370,67 (oitenta e um milhões, cento e seis mil, trezentos e setenta reais e sessenta e sete centavos), emitidas em 15 de abril de 2022, e com taxa efetiva de CDI + 3,60% ao ano. Tais operações são garantidas por cessão fiduciária de cartões de crédito performados, equivalente a 8% do valor total da dívida.

Entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com o Agente Fiduciário.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Itaú BBA e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com o Custodiante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com o Banco Liquidante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o UBS BB e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Emissora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o UBS BB e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Devedora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora e os Avalistas. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o UBS BB e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com o Agente Fiduciário.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o UBS BB e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com o Custodiante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o UBS BB e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com o Banco Liquidante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Devedora. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e às outras emissões de CRA realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

Entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e às outras emissões de CRA realizadas pela Emissora em que o Custodiante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com o Custodiante. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Custodiante.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora mantém investimento em aplicação financeira junto ao Banco Liquidante não considerado relevante. No mais, não há qualquer relação societária comercial ou contratual relevante entre a Emissora e o Banco Liquidante.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO II	APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA
ANEXO III	APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA DEVEDORA
ANEXO IV	DECLARAÇÕES DA EMISSORA
ANEXO V	DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE
ANEXO VIII	IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS RURAIS
ANEXO IX	SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR
ANEXO X	TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO XI	ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
ANEXO XII	CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 8f7ddaec999d5e8972fcd5115022d3fbe687195b899667727fcd64dc

JUCESP PROTOCOLO
0.458.274/21-5

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43
NIRE 35300367308
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2021

1. **Local e hora:** Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2021, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n. º 6.404, de 15.12.76 ("Lei das S.A.").

3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten e Secretária: Rafaela Alencar Gomes.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão do serviço de aquisição, distribuição e emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") no objeto social da Companhia; **(ii)** a alteração do inciso "I", do art. 15 do Estatuto Social da Companhia para incluir expressamente a possibilidade do Conselho de Administração da Companhia delegar à Diretoria a fixação dos termos e condições de cada emissão dos CRI; e **(iii)** a aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações ora deliberadas.

5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão do serviço de aquisição, distribuição e emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") no objeto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"***Artigo 2.*** *A Companhia tem por objeto:*

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 8f7e1aec998d5e59725cf5115022d5fbe8f7195b699677276e64dcaeaf7511

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") no mercado financeiro e de capitais;

(ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") no mercado financeiro e de capitais;

(iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação, no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único. *A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração."*

(ii) a alteração do inciso "l", do art. 15 do Estatuto Social da Companhia para incluir expressamente a possibilidade do Conselho de Administração delegar à Diretoria a fixação dos termos e condições de cada emissão dos CRI, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15. *Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:*

(...)
(l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 6f7ddaec998d5e59725cf211502d9fbe6ff7195b399957727fcd4dcaeaf751f

valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item"

(iii) Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações ora deliberadas, que passará a vigorar conforme redação constante do Anexo I.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Mesa: Milton Scatolini Menten (Presidente) e Rafaela Alencar Gomes (Secretária); e Acionistas: Ecoagro Participações S.A. e o Sr. Moacir Ferreira Teixeira.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

Milton Scatolini Menten
Presidente

Rafaela Alencar Gomes
Secretária

Ecoagro Participações S.A.

Moacir Ferreira Teixeira.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

JUCESP
10 JUN 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIONA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NUMERO
269.468/21-3
JUCESP

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 8f7dsaec998d5a59725cf5115022d5fbe6f7195b8999677275cf64dcaesf7511

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A** (a "Companhia") é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") no mercado financeiro e de capitais;

(ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") no mercado financeiro e de capitais;

(iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação, no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 8f7d0ae998f5e9972bdF115022d5fbe6ff7195c699967727fbd5Adcaeaff511

a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos..

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): a7d4ae998f45e59726df115022c9fbe6ff199bc869957727fcd64dcaeaf751f

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;

b) reforma deste Estatuto Social;

c) eleição dos membros do Conselho de Administração;

d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;

e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;

f) dissolução e liquidação da Companhia; e

g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 57d3ae998d5e59f2bcfb1b02b1bbe8f7193b89996772769d84dcaaaf751f

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-simile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 673Jae2096d5e6a12dcfc13du22rbfpe6ff/195n499667727ec64dcaea7751

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;

e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;

g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;

l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): [illegible]

Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item; e

l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. Compete à Diretoria, caso haja a delegação pelo Conselho de Administração, deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item. .

Artigo 18. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 19. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a recondução.

Artigo 20. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 373cac996b5e5b72cc5c11cc29cdbe68f1bb8999677270c64dcaef7511

(i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

(ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;

(iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e

(iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 21. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou

b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou

c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso "c" deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 37d2cac99625e5572ccf5113C22dc3Ue8f1 1bb89996772276c84dcdeef7511

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

(i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e

(ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 25. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 26. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 1ff1dae998c5e0270Sd0115023d0Ue6f10Ca899967727Ge54dcaeaf7511

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 28. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

***

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir:**https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc** copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: 7C27420B-1A1C-42DE-8420-511E77BFB100

Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

Eco Securitizadora

Moacir ferreira teixeira
Assinou em 12/05/2021 12:49:48
andre.higashino@ecoagro.agr.br CPF: 186.487.621-20
válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓

Secretario(a) da Mesa

Rafaela alencar gomes
Assinou em 11/05/2021 14:39:45
rafaela.gomes@ecoagro.agr.br CPF: 479.703.298-13
válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓

ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.

Joaquim douglas albuquerque
Assinou em 11/05/2021 14:45:45
douglas@ecoagro.agr.br CPF: 038.968.038-91
válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓

Cristian de almeida fumagalli
Assinou em 11/05/2021 15:45:15
cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓

Presidente da Mesa

Milton scatolini menten
Assinou em 11/05/2021 14:22:30
milton@ecoagro.agr.br CPF: 014.049.858-03
válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.380.607/19-0

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRI
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001
NIRE nº 35300367308
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2019

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: O Sr. Milton Scatolini Menten, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Claudia Orenga Frizatti, foi a secretária da mesa.

ORDEM DO DIA: Constava a seguinte matéria na pauta de ordem do dia da Reunião: **(i)** a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia; e **(ii)** nos termos do inciso "I", do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.

DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas as seguintes deliberações sem reservas e por unanimidade de votos dos conselheiros presentes:

I. Ficam reeleitos para compor a Diretoria da Companhia os seguintes membros:

a. **MILTON SCATOLINI MENTEN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.049.958-03, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xarais, 39, Morada dos Lagos, CEP 06429-250, **o qual fica investido para o Cargo de Diretor Presidente**; e

b. **CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG 30.377.319-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro

Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 327.518.808-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 680, Apto 104, Pinheiros, CEP 05428-001, **o qual fica investido para o Cargo de Diretor de Relações com Investidores**.

Os Diretores ora reeleitos terão remuneração fixada em Reunião do Conselho de Administração. Os Diretores foram investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, os quais declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé publica ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis.

Os Diretores ora reeleitos ficam investidos em seus cargos pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do termino do prazo do mandato imediatamente anterior.

II. Os Conselheiros, neste ato, delegam à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.

III. Por fim, foi autorizado e determinado que os conselheiros da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata, inclusive os registros e publicações, necessários à perfeita formalização dos atos praticados.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada.

São Paulo, 13 de março de 2019.

Milton Scatolin Menten
Presidente da Mesa

Claudia Orenga Frizatti
Secretaria da Mesa

CONSELHEIROS PRESENTES:

Cartório Registro Civil 39º

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

Cartório Registro Civil 39º

JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE

Cartório Registro Civil 39º

MILTON SCATOLINI MENTEN

39º Cartório

Selo(s): 1 Ato S11072AB-0212823 | S11072AB-0212821 | S11072AB-0212822
Reconheço por semelhança a firma de: (1) MOACIR FERREIRA TEIXEIRA, (1) JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE e (1) MILTON SCATOLINI MENTEN em documento sem valor econômico/ doc 16.
SÃO PAULO, 19 de março de 2019.
Em testemunho _____ da verdade.

ALEX SILVA CARDOSO – ESCREVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT. R$ 6,26 QTD.(3) TOTAL R$ 18,78)

FIRMA 1 S11072AB0212820
FIRMA 1 S11072AB0212821
FIRMA 1 S11072AB0212822

SUBD. VILA MADALENA
Alex Silva Cardoso
Escrevente Autorizado

JUCESP
22 ABR 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE - JUCESP
GISELA SINTEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

216.799/19-3

JUCESP

Negócios

Smartphone
Lançamento do Android deixa celular mais intuitivo. Pág. B10

BDO
Audit | Tax | Advisory | Outsourcing
www.bdobrazil.com.br

ENTREVISTA

Paulo Caffarelli, presidente da Cielo

Atacada, Cielo diz que não vai virar uma nova Kodak

Presidente da líder das maquininhas aposta em escala, presença nacional e reforço do time de vendas

Aline Bronzati
Cristiane Barbieri

Enquanto a temperatura da guerra das maquininhas só cresce, a Cielo decidiu sair pela tangente. De um lado, capitaneia a bandeira de transparência ao defender a criação de um índice de custo efeito total (CET). Do outro, se movimenta com olhar para o futuro. Atacada de todos os lados, a líder do mercado caminha, conforme Paulo Caffarelli, presidente da companhia, para ser "menos maquininhas e mais tecnologia".

"Não tem empresa que está mais bem posicionada que a Cielo", disse Caffarelli ao *Estadão/Broadcast*. Alguns analistas parecem concordar. Ontem o HSBC afirmou, em relatório, que, apesar de a perspectiva de curto prazo ser "sombria", a estratégia de focar na liderança, sacrificando a rentabilidade, é correta. Com isso, as ações da Cielo subiram quase 3,5%.

Leia, a seguir, a entrevista:

Qual o objetivo do custo efetivo total para as maquininhas?
Venho do sistema bancário e, em 2007, aconteceu a mesma coisa. O consumidor tinha dúvida (*sobre quanto pagava*). Naquele momento, fomos obrigados a divulgar o conteúdo de uma operação de crédito. Com a maior competitividade no setor de maquininhas, fica muito difícil para o lojista saber o quanto está pagando. O preço tem de ser muito claro, por meio de autorregulação.

Ter grandes bancos faturando com a emissão de cartões não compromete essa bandeira?
Não. O advento do CET, além de deixar mais clara a precificação, estimula a concorrência.

Mas o cliente está preocupado com transparência ou quer as empresas se digladiando?
O cliente quer bom atendimento, dificuldades sanadas e, de preferência, receber o mais rápido possível. Se ele puder pagar menos, melhor. O lançamento do custo efetivo total é exatamente isso. Queremos participar de uma competição, mas que seja saudável.

Qual a posição da Cielo na guerra das maquininhas?
Até pouco tempo atrás, a Cielo perdia mercado de forma acentuada porque priorizava rentabilidade. Mudamos a estratégia. Estamos em uma guerra sem volta. Se queremos continuar como líderes, precisamos entrar de forma competitiva.

Mesmo comprometendo a rentabilidade?
Não temos escolha. Teremos de deixar um pouco de lado a rentabilidade para ganhar volume. A escala nos dará resultado. A Cielo de R$ 4 bilhões não existe mais, ao menos por ora. A concorrência é maior e rentabilidade tende a se reduzir.

Mas como fica o investidor?
Conversamos todo dia com nossos investidores, que acreditam no modelo. Eles estão vendo que há competição e a companhia precisa se posicionar de forma a continuar no jogo e manter sua participação.

A pressão tecnológica não é uma ameaça maior do que a guerra de preços?
Ao mesmo tempo em que há maior concorrência, temos de pensar como será o mercado daqui a cinco, dez anos. No futuro, não há posicionamento específico para todos.

Mas quando, do Magazine Luiza ao Facebook, todos trabalham para se tornar carteiras digitais, não há uma ameaça à Cielo?
No que diz respeito às transações de crédito, sempre será necessária a captura, o processamento e a liquidação. No crédito, as maquininhas continuarão relevante. No débito, poderão ser uma das fontes de demanda de serviços.

Então, a Cielo não corre o risco de ser uma nova Kodak?
Muito longe disso. Estamos vendo o que está acontecendo no mundo e nos preparando para o novo momento. Não tem empresa mais bem posicionada que a Cielo. Estamos presentes em 100% dos municípios. Temos escala e estamos trabalhando nisso. Investimos na linha de frente o resultado já vem aparecendo. Até julho, esperamos 2 mil novos credenciamentos por dia.

QUEM É

Formado em Direito e com mestrado em economia, Paulo Caffarelli, de 52 anos, é presidente da Cielo desde novembro. Foi presidente do Banco do Brasil entre 2016 e 2018.

GABRIELA BILO/ESTADÃO-29/1/2019

Troca. Caffarelli, da Cielo: 'teremos de deixar rentabilidade de lado para ganhar volume'

Com novo dono, Walmart aposta no atacarejo

Até 2020, grupo vai reformar 43 lojas do Maxxi e planeja converter dez hipermercados para o formato

Márcia De Chiara

O Walmart faz o primeiro movimento para retomar o crescimento da companhia no País, quase um ano depois de a operação brasileira passar para o controle do fundo de investimento americano Advent. Hoje a empresa reinaugura a primeira loja conceito do Maxxi, sua bandeira de atacarejo, em Diadema (SP), totalmente remodelada. "Queremos voltar ao jogo do atacarejo", diz Beto Alves, diretor executivo de atacado do Walmart. Ele ingressou no grupo em agosto de 2018, depois de trabalhar por 30 anos no Atacadão, braço de atacarejo do Carrefour.

Sem revelar as cifras investidas nem metas de vendas, Alves afirma que companhia pretende, até o fim de 2020, reformar as 43 lojas da bandeira Maxxi e transformar mais dez hipermercados em atacarejos.

A médio prazo, há a perspectiva de abrir novas lojas no modelo. Existem também planos de converter unidades deficitárias de hipermercados em clube de compras (Sam's Club).

A aposta do grupo no formato de atacarejo, que é o que mais cresce nas vendas de itens de alimentos e higiene – com alta de 12,3% nos volumes no ano passado, segundo a consultoria Nielsen –, ocorre após o Advent assumir o controle da companhia.

O fundo Advent planeja investir no grupo R$ 1,9 bilhão até 2021 e nessa cifra estão os atacarejos. Alves diz que o Maxxi não era prioritário na antiga gestão. "Ele não recebia muitos investimentos e não tinha grande entrega", diz.

Pelos resultados da concorrência, Eduardo Terra, presidente da Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo, considera o foco no atacarejo um caminho correto. Em 2018, o Atacadão, por exemplo, respondeu por 68% das vendas do Carrefour.

Ajustes. Para dar cara nova ao Maxxi, a companhia fez reformulações internas. Agregou mais 2,5 mil novos itens na loja, chegando a quase 6 mil, com reforços em perfumaria e perecíveis.

WERTHER SANTANA/ESTADÃO

Reforma. Alves inaugura hoje a 1ª loja conceito

Tudo isso para atrair consumidores que vão fazer grandes compras de abastecimento para a casa e pequenos comerciantes. Também mobilizou uma equipe exclusiva de compras para o atacarejo a fim de negociar melhor com os fornecedores. "O grande problema era o sortimento e a irregularidade do preço", afirma ele.

STF decide por validade de app de transporte

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu validar aplicativos de transporte individual de passageiros, como Uber, 99 e Cabify. "A proibição ou restrição desproporcional da atividade de transporte por motorista cadastrado em aplicativo é inconstitucional por violação aos princípios da livre iniciativa e livre concorrência", disse o relator, ministro Luís Roberto Barroso.

Os ministros do Supremo retomaram ontem o julgamento de um recurso da Câmara Municipal de São Paulo, que acionou o STF contra decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP). O TJ-SP declarou inconstitucional uma lei municipal de 2015 que havia proibido o transporte de passageiros nessa modalidade na capital paulista. O julgamento só deve ser concluído hoje quando deve ser definida a tese – uma espécie de resumo do entendimento do Supremo sobre o tema.

Depois da sessão, o ministro Marco Aurélio Mello disse a jornalistas que prefere "mil vezes" os serviços dos aplicativos ao táxi. "É um serviço de utilidade pública, mas não é um serviço público".

Em nota, a 99 comemorou a decisão. "Ela traz segurança jurídica ao reafirmar a competência da União para legislar sobre trânsito e transporte" disse a empresa. Procurados pelo **Estado**, o Uber disse que não irá se pronunciar até a publicação da tese. O Cabify disse esperar que regulamentação traga "equilíbrio entre os interesses de todos os participantes". **/RAFAEL MORAES MOURA E MARIANA LIMA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LEME, CNPJ sob n° 96.509.187/0001-22, com sede à Rua Imperatriz Leopoldina, 555, Jd Juana, Leme/SP, através de sua Presidente infra-assinada, convoca a todos os servidores públicos municipais da cidade de Leme/SP, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, a ser realizada no dia quatorze de maio de 2019, no Clube Recreativo Professor Antonio Luiz de Moraes, Rua Flávio Zillo, 222 – Cidade Jardim, às 17h15 (dezessete horas e quinze minutos) para que se discuta e vote (aceitando ou rejeitando) a **Contraproposta de Revisão Geral Anual oferecida pela Administração Pública Municipal de Leme**. Após a votação, a assembleia será encerrada e reaberta no dia quinze de maio de 2019, às 7h30 (sete e meia) e se estenderá até às 18h (dezoito horas) para continuidade da votação.

Leme, SP, 08 de maio de 2019.
CAMILA BORTOLOTTO M. DE SOUZA – Presidente do SSPML.

BANCO TRICURY S/A
C.N.P.J. - M.F. Nº 57.839.805/0001-40. - NIRE Nº 35.300.132.939.
Extrato da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
Data, Hora e Local: 02/04/2019, às 10 horas, Sede social, Avenida Paulista, 37, 17º andar, conjunto 171, São Paulo/SP. **Presença:** Totalidade do capital. **Mesa:** Presidente: José Roberto Cury, Secretário: Jorge Cury Neto. **Deliberações Aprovadas: AGO: A)** As Demonstrações Financeiras do exercício de 2018, publicadas no DOESP e no Jornal O Estado de São Paulo em 14/03/2019. **B)** Destinação do lucro líquido de 2018: (i) Reserva Legal: R$ 1.182.962,14; (ii) Reserva Estatutária: R$ 8.436.280,58. Aprovada a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório. **AGE: A)** O pagamento de juros a título de remuneração sobre o capital próprio aos acionistas, com base no período entre 01/01/2018 e 31/12/2018, observada a proporção de sua participação no capital, no valor bruto de R$ 14.040.000,00, correspondente ao valor líquido de R$ 11.934.000,00, após retenção do IRRF. **Encerramento:** Nada mais. Acionistas: Jorge Cury Neto; José Roberto Cury; José Roberto Cury - Presidente, Jorge Cury Neto - Secretário. José Roberto Cury, Jorge Cury Neto, Carlos Eduardo Giugni - Diretores. Carlos Eduardo Lopes - Advogado - OAB nº 176.629. JUCESP nº 241.315/19-0 em 02/05/2019. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Interposição de Recurso. O Município de Caucaia, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que foi interposto recurso tempestivamente contra a decisão da Comissão Técnica Especial, a empresa CERTARE Engenharia e Consultoria LTDA – ME e Consórcio formado pelas empresas: LOGIT Engenharia Consultiva LTDA e Quanta Consultoria LTDA, no processo licitatório Concorrência Pública Internacional Nº 2018.12.17.002, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de consultoria visando à elaboração do Plano Diretor de Transportes e de Mobilidade Urbana de Caucaia/CE. Ficando as demais licitantes, devidamente intimadas, para, querendo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, apresentar Impugnação ao Recurso Interposto, conforme faculta o parágrafo 3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados da forma do Art. nº 110 do mesmo diploma legal, a partir da presente publicação, ficando os autos dos recursos e do procedimento licitatório com vista franqueada aos interessados. Maiores informações na sala de licitação do Município de Caucaia, endereço Rua Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, no horário de expediente ao público, de 08h00min à 12h00min ou pelo fone: (85) 3342.0545. **Maria Fabíola Alves Castro – Presidente da CPL. Caucaia/CE, 08 de maio de 2019.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA - SP
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2019 – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PISOS E REVESTIMENTOS PARA TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS E TAMBÉM PARA ATENDER AO PROJETO PMAT – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, FIRMADOS JUNTO AO BNDS – BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, E COM RECURSOS REPASSADOS PELA DESENVOLVE-SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL. ENCERRAMENTO, ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS:** DIA 22/05/2019 ÀS 09:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: no site do Município www.catanduva.sp.gov.br – **portal de transparência** – link: http://www3.catanduva.sp.gov.br/transparencia/Default.aspx. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Seção de Licitação – 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br.

Catanduva, 07/05/2019. **Ozório A. Morais** – Pregoeiro Designado

PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2019 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATUANTES EM ÁREAS ESPECÍFICAS ABRANGIDAS PELO PMAT – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, FIRMADOS JUNTO AO BNDS – BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, E COM RECURSOS REPASSADOS PELA DESENVOLVE-SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL. ENCERRAMENTO, ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 22/05/2019 ÀS 14:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: no site do Município www.catanduva.sp.gov.br – **portal de transparência** – link: http://www3.catanduva.sp.gov.br/transparencia/Default.aspx. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Seção de Licitação – 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br.

Catanduva, 07/05/2019. **Ozório A. Morais** – Pregoeiro Designado

FIESP SESI SENAI IRS SESI
AVISO DE LICITAÇÃO
O Departamento Regional de São Paulo do Serviço Social da Indústria (SESI) comunica a abertura das licitações:

1 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2019
– Objeto: Sistema de Registro de Preços – SRP, para contratação de empresa para prestação de serviços de impressão de material gráfico (folders, marcadores de livro, portfólios, livretos, filipetas e cartazes).
Retirada do edital: a partir de 09 de maio de 2019.
Sessão de disputa de preços (lances): 22 de maio de 2019 às 9h30.

2 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2019
– Objeto: Sistema de Registro de Preços – SRP, para aquisição de insumos para máquinas de café (café torrado em grãos e copos plásticos).
Retirada do edital: a partir de 09 de maio de 2019.
Sessão de disputa de preços (lances): 22 de maio de 2019 às 9h30.

3 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2019
– Objeto: Aquisição de uniformes (bonés, bermudas femininas, leggings, camisetas, bermudas masculinas, blusas vermelhas, calças, blusas pretas e camisetas polo).
Retirada do edital: a partir de 09 de maio de 2019.
Sessão de disputa de preços (lances): 22 de maio de 2019 às 9h30.

4 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2019
– Objeto: Sistema de Registro de Preços – SRP, para contratação de empresa para fornecimento de kits lanches aos atletas, alunos e participantes das atividades desenvolvidas pelo SESI-SP.
Retirada do edital: a partir de 09 de maio de 2019.
Sessão de disputa de preços (lances): 20 de maio de 2019 às 9h30.

Retirada de editais:
Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, ou pelo portal www.sesisp.org.br – opção licitações.
Participação nos Pregões Eletrônicos:
Pela Internet, no endereço www.licitacoes-e.com.br, conforme edital.
Assessoria de Compras e Licitações - ACL

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43 - NIRE nº 35300367308
Companhia Aberta
Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 13 de Março de 2019
Data, Horário e Local: Realizada aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019, às 10h00, na sede social da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agonegócio S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo. **Convocação:** Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia. **Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata. **Composição da Mesa:** O Sr. Milton Scatolini Menten, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Claudia Orenga Frizatti, foi a secretária da mesa. **Ordem do Dia:** Constava a seguinte matéria na pauta de ordem do dia da Reunião: **(i)** a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia; e **(ii)** nos termos do inciso "I", do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão. **Deliberações:** Foram aprovadas as seguintes deliberações sem reservas e por unanimidade de votos dos conselheiros presentes: **I.** Ficam reeleitos para compor a Diretoria da Companhia os seguintes membros: **a. Milton Scatolini Menten,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.049.958-03, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xarais, 39, Morada dos Lagos, CEP 06429-250, **o qual fica investido para o Cargo de Diretor Presidente**; e **b. Cristian de Almeida Fumagalli,** brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG 30.377.319-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 327.518.808-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 680, Apartamento 104, Pinheiros, CEP 05428-001, **o qual fica investido para o Cargo de Diretor de Relações com Investidores**. Os Diretores ora reeleitos terão remuneração fixada em Reunião do Conselho de Administração. Os Diretores foram investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, os quais declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé publica ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis. Os Diretores ora reeleitos ficam investidos em seus cargos pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do termino do prazo do mandato imediatamente anterior. **II.** Os Conselheiros, neste ato, delegam à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão. **III.** Por fim, foi autorizado e determinado que os conselheiros da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata, inclusive os registros e publicações, necessários à perfeita formalização dos atos praticados. **Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada. São Paulo, 13 de março de 2019. Milton Scatolini Menten - Presidente da Mesa. Claudia Orenga Frizatti - Secretaria da Mesa. **Conselheiros Presentes: Moacir Ferreira Teixeira; Joaquim Douglas de Albuquerque; Milton Scatolini Menten. JUCESP** nº 216.799/19-3 em 22/04/2019. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

ARGO II Transmissão de Energia S.A.

CNPJ/MF nº 24.691.572/0001-22 - NIRE 35.300.490.932

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 12/04/2019

1. Local, Dia e Hora: Na sede, na Rua Tabapuã, 841, 5º andar, conjunto 51, Itaim Bibi, São Paulo/SP, às 09h30 do dia 12/04/2019. **2. Convocação e Presença**: Convocação dos acionistas realizada nos termos do artigo 124 da Lei 6.404/76. Registra-se, ainda, a presença: **(i)** do Sr. José Luiz Santos Vaz Sampaio (CRC nº 1 BA 015640/O-3), na condição de representante da Deloitte Touche Tohmatsu; e **(ii)** do Sr. André Figueira, na qualidade de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, em atendimento ao disposto no artigo 134, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. **3. Mesa**: Presidiu os trabalhos o Sr. Marcelo Antônio Gonçalves Souza, que convidou para secretariar os trabalhos o Sr. André Felipe Fernandes Figueira. **4. Ordem do Dia**: deliberar sobre **(i)** a prestação de contas da administração, exame, discussão e votação ao Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2018; **(ii)** a destinação do resultado do exercício social encerrado em 2018; **(iii)** a fixação da remuneração anual global dos administradores para o exercício social de 2019; **(iv)** a reeleição dos Diretores da Companhia; e **(v)** a eleição de novo diretor da Companhia. **5. Deliberações**: Após aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto, a totalidade dos acionistas da Companhia com direito a voto, por unanimidade, decidiram: **(i)** aprovar a prestação de contas da administração, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2018, publicados no DOESP, páginas 60 a 62, e no Jornal Monitor Mercantil, página 19, ambos em 30 de março de 2019, nos termos do artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** declarar que o lucro apurado pela Companhia no exercício encerrado em 2018, equivalente ao valor total de R$ 863.687,51, terá a seguinte destinação: (a) R$ 43.184,38 serão destinados à conta reserva legal da Companhia, (b) R$ 8.205,03 serão destinados à conta de dividendos mínimos obrigatórios e (c) R$ 812.298,10 serão destinados à conta de reservas de lucros; **(iii)** estabelecer que os administradores da Companhia não farão jus a remuneração no exercício social a ser encerrado em 2019; e **(iv)** reeleger, para os cargos da Diretoria da Companhia, os Srs.: (a) **Marcelo Antônio Gonçalves Souza**, RG nº M7889197 - SSP/MG, CPF/MF nº 745.346.106-53, no cargo de Diretor; (b) **André Felipe Fernandes Figueira**, RG nº 020713546-8 (Detran/RJ), CPF/MF nº 102.822.937-28, no cargo de Diretor; e (c) **Márcio Antônio Severi**, RG nº 19.563.430, CPF/MF nº 149.528.488-33, no cargo de Diretor, todos com endereço comercial na Rua Tabapuã, 5º andar, conjunto 51, Itaim Bibi, São Paulo/SP, e com mandato até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao encerramento do exercício social do ano de 2019; e **(v)** eleger para o cargo de diretor da Companhia, o Sr. **Alexandre José Marqueti Fontes**, RG nº 17651532 SSP/SP, CPF nº 068.077.618-48, com endereço profissional na Rua Tabapuã, nº 841, 5º andar, conjunto 51, Itaim Bibi, São Paulo/SP. O membro da diretoria ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei 6.404/76. O Diretor deve tomar posse dentro de até 30 dias a contar desta data, mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, desde que atendidos os requisitos previstos nos artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76, para mandato até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao encerramento do exercício social do ano de 2019. **6. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no § 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Presidente: Marcelo Antônio Gonçalves Souza. Secretário: André Felipe Fernandes Figueira. Acionista: Argo Energia Empreendimentos e Participações S.A. Certificamos que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia. São Paulo, 12/04/2019. **André Felipe Fernandes Figueira -** Secretário. **JUCESP** nº 244.115/19-9 em 06/05/19. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Amaggi & LDC Inovação Logística e Serviços S.A.

(em organização)

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Aos 31/10/2018, às 10:00 horas, na sede da **Companhia**. **Mesa**: Sr. Luis Rheingantz Barbieri - Presidente; e Sr. Sérgio Luiz Pizzatto - Secretário. **Presença**: Totalidade. **Ordem do Dia**: deliberar sobre (i) a eleição dos Diretores da Companhia; (ii) a eleição dos membros dos comitês de assessoria ao Conselho de Administração da Companhia; (iii) a remuneração global dos Diretores da Companhia; (iii) aprovação do orçamento da Companhia; e (iv) aprovação da celebração, pela Companhia, do Instrumento de Cessão de Direitos e Obrigações e Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Software com a Nuvem Tecnologia Ltda. **Deliberações**: após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram as matérias da ordem do dia, de acordo com os termos e condições descritos abaixo. Foi aprovada a eleição dos Diretores da Companhia, a saber: **(i)** Sr. Luis Rheingantz Barbieri, RG nº 28.258.442-0 (SSP/SP), CPF/MF sob o nº 221.808.818-51, para assumir o Cargo de Diretor sem Designação Específica da Companhia; e **(ii)** Sr. Sérgio Luiz Pizzatto, RG nº 2.178.222 (SSP/PR), CPF/MF sob nº 333.532.559-15, para assumir o Cargo de Diretor sem Designação Específica da Companhia. Os Diretores ora eleitos permanecerão em seus cargos pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data, permitida a reeleição. Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse correspondentes lavrados no "Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria", os quais serão arquivados na sede da Companhia. Encontram-se arquivadas na sede da Companhia as declarações prestadas pelos Diretores ora eleitos de que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal cuja pena impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou contra a propriedade. Foi aprovada a eleição dos seguintes membros dos Comitês da Companhia: Comitê Financeiro-Administrativo: Srs. (i) **Carlos Augusto Yeiki Miaira**, RG nº 29.896.214-7 (SSP/SP), CPF/MF sob o nº 219.986.038-81, (ii) **Alex Sandro Reis,** RG nº 5.736.719-9 (SSP/PR), CPF/MF sob o nº 969.087.009-25, (iii) **Thiago Witte,** RG nº 4813728 (SSP/SC), CPF/MF sob o nº 056.800.519-82. Comitê Estratégico e Comercial: Srs. (i) **Luis Rheingantz Barbieri,** RG nº 28.258.442-0 (SSP/SP), CPF/MF sob o nº 221.808.818-51; e (ii) **Sérgio Luiz Pizzatto,** RG nº 2.178.222 (SSP/PR), CPF/MF sob nº 333.532.559-15 (iii) **Thiago Witte** RG nº 4813728 (SSP/SC), CPF/MF sob o nº 056.800.519-82. Foi aprovada a remuneração global anual dos Diretores da Companhia a partir da presente data e até o final dos respectivos mandatos no valor de até R$ 15.000,00. Foi aprovado o orçamento anual da Companhia até 31/12/2019, o qual foi preparado com base nas informações constantes do Plano de Negócios aprovado nesta data pela Assembleia Geral da Companhia. O orçamento anual ora aprovado foi rubricado pelos membros do Conselho de Administração e fica arquivado na sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração da Companhia comprometem-se a reavaliar e confirmar o orçamento anual da Companhia ora aprovado até 31/03/2019. Foi aprovada a celebração, pela Companhia, do Instrumento de Cessão de Direitos e Obrigações e Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Software com a Nuvem Tecnologia Ltda. **Encerramento e Lavratura:** nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e por todos os presentes assinada. **Assinaturas:** Mesa: (aa) Luis Rheingantz Barbieri - Presidente; (aa) Sérgio Luiz Pizzatto - Secretário. Conselheiros: (aa) André Roth; (aa) Murilo Ribeiro de Castro Parada; (aa) Luis Rheingantz Barbieri; (aa) Sérgio Luiz Pizzatto; (aa) Dante Pozzi; e (aa) Judiney Carvalho de Souza. Confere com original lavrado em livro próprio. São Paulo, 31/10/2018. Mesa: Luis Rheingantz Barbieri - **Presidente;** Sérgio Luiz Pizzatto - **Secretário. JUCESP** nº 575.153/18-0 em 07/12/2018. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43 - NIRE nº 35300367308

Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 13 de Março de 2019

Data, Horário e Local: Realizada aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019, às 10h00, na sede social da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agonegócio S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo. **Convocação:** Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia. **Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata. **Composição da Mesa:** O Sr. Milton Scatolini Menten, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Claudia Orenga Frizatti, foi a secretária da mesa. **Ordem do Dia:** Constava a seguinte matéria na pauta de ordem do dia da Reunião: **(i)** a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia; e **(ii)** nos termos do inciso "I", do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão. **Deliberações:** Foram aprovadas as seguintes deliberações sem reservas e por unanimidade de votos dos conselheiros presentes: **I.** Ficam reeleitos para compor a Diretoria da Companhia os seguintes membros: **a. Milton Scatolini Menten,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.049.958-03, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xarais, 39, Morada dos Lagos, CEP 06429-250, **o qual fica investido para o Cargo de Diretor Presidente**; e **b. Cristian de Almeida Fumagalli,** brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG 30.377.319-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 327.518.808-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 680, Apartamento 104, Pinheiros, CEP 05428-001, **o qual fica investido para o Cargo de Diretor de Relações com Investidores**. Os Diretores ora reeleitos terão remuneração fixada em Reunião do Conselho de Administração. Os Diretores foram investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, os quais declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé publica ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis. Os Diretores ora reeleitos ficam investidos em seus cargos pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do termino do prazo do mandato imediatamente anterior. **II.** Os Conselheiros, neste ato, delegam à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão. **III.** Por fim, foi autorizado e determinado que os conselheiros da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata, inclusive os registros e publicações, necessários à perfeita formalização dos atos praticados. **Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada. São Paulo, 13 de março de 2019. Milton Scatolini Menten - Presidente da Mesa. Claudia Orenga Frizatti - Secretaria da Mesa. **Conselheiros Presentes: Moacir Ferreira Teixeira; Joaquim Douglas de Albuquerque; Milton Scatolini Menten. JUCESP** nº 216.799/19-3 em 22/04/2019. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

CHUBB

CHUBB Seguros Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 03.502.099/0001-18 - NIRE 35.300.174.542

Ata de Assembleia Geral Ordinária Realizada em 29 de Março de 2019

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 29 de março de 2019, às 11:00 horas, na sede social da Chubb Seguros Brasil S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.970, 25º ao 28º andares do Edifício Eldorado Business Tower, CEP 05402-920 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. Presentes também os Srs. Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade, Marcelo Cesaro, Luiz Antonio da Fonseca, Paulo Manuel Pinto Pereira e Diego Eduardo Sosa Villaquiran membros da administração da Companhia, e o Sr. Guilherme Naves Valle, representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. **3. Publicações Prévias:** Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes publicados no dia 26 de fevereiro de 2019, nos jornais "Diário Comercial" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo". **4. Composição da Mesa:** Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade - Presidente da Mesa; e Marcos Krause - Secretário. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** apreciação das contas da administração, exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes; **(ii)** a aprovação da proposta de destinação do resultado da Companhia referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018; e **(iii)** a fixação do limite anual da remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2019. **6. Deliberações:** Os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social, deliberaram por unanimidade de votos e sem ressalvas: **(i)** aprovar as contas da administração, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, devidamente acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes; **(ii)** aprovar a destinação da totalidade do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, após as deduções legais para Provisão de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, no montante de R$ 9.827.338,33 (nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), o qual será integralmente absorvido pelos prejuízos acumulados da Companhia verificados em exercícios anteriores, conforme consta das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, razão pela qual não serão distribuídos dividendos aos acionistas; **(iii)** fixar o limite anual da remuneração global dos administradores da Companhia em R$ 3.538.729,00 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais) para o exercício social de 2019. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta assembleia geral e lavrada a presente ata na forma permitida pelo parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das S.A., que lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **8. Assinaturas:** Mesa: Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade - Presidente e Marcos Krause - Secretário; Acionistas: Chubb INA International Holdings Ltd., pp. Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade; Chubb Brazil Holdings Ltd., pp. Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade; e DHC Corporation, pp. Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade. A presente ata é cópia fiel da original que foi lavrada em livro próprio da Companhia. São Paulo, 29 de março de 2019. **Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade -** Presidente; **Marcos Krause -** Secretário. **JUCESP** nº 237.380/19-5 em 02/05/2019. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Marfrig Global Foods S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40 – NIRE 35.300.341.031

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 06 de maio de 2019

Data, Hora e Local: Em 06 de maio de 2019, às 18h, na sede social da Marfrig Global Foods S.A. ("**Companhia**") localizada na Avenida Queiróz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05314-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Convocação e Presença:** Convocação regularmente enviada a todos os Conselheiros da Companhia, nos termos da Lei das S.A. e do Estatuto Social da Companhia. Presentes, via conferência telefônica, os Srs. Marcos Antonio Molina dos Santos - Presidente do Conselho de Administração, Alain Emilie Henry Martinet, Antonio dos Santos Maciel Neto, Herculano Aníbal Alves, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos, Roberto Faldini, Roberto Silva Waack e Rodrigo Marçal Filho. **Mesa: Presidente:** Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos; **Secretário:** Sr. Heraldo Geres. **Ordem do Dia: 1)** Estabelecimento de Políticas de Compliance; **2)** Estabelecimento do Comitê de Sustentabilidade; e **3)** Reestruturação dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração. **Deliberações:** Após exame e debates sobre os itens constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos dos presentes, deliberaram por aprovar **1)** o estabelecimento e/ou revisão das seguintes Políticas de Compliance: **i)** Código de Ética e Conduta (revisão); **ii)** Política Anticorrupção (revisão); **iii)** Política de Conflitos de Interesse; **iv)** Política Concorrencial; **v)** Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades; **vi)** Política de Relacionamento e Comunicação com Agentes Públicos; **vii)** Política de Doações, Patrocínios e Contribuições; e **viii)** Política de Mídias Sociais. Referidos documentos encontram-se disponíveis no *site* de Relações com Investidores da Companhia (www.marfrig.com.br/ri). Os Conselheiros resolveram **2)** criar o Comitê de Sustentabilidade que funcionará como órgão de assessoramento ao Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades relativas à inserção da cultura de sustentabilidade e bem-estar animal no posicionamento estratégico da Companhia. O Comitê de Sustentabilidade será composto pelos Srs.: **i)** Roberto Silva Waack (Coordenador); **ii)** Paulo Pianez Junior; **iii)** Daniela Mariuzzo; e **iv)** Alain Emile Henri Martinet. Os Conselheiros, ato contínuo, deliberaram **3)** por alterar a composição dos demais comitês de assessoramento ao Conselho de Administração conforme segue: **i) Comitê de Auditoria:** Srs. Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos (Coordenadora), Tang David e Antonio dos Santos Maciel Neto; **ii) Comitê de Remuneração, Governança Corporativa e Recursos Humanos:** Srs. Antonio dos Santos Maciel Neto (Coordenador), Heraldo Geres e Roberto Faldini; e **iii) Comitê Financeiro e de Gestão de Riscos:** Srs. Herculano Aníbal Alves (Coordenador), José Eduardo de Oliveira Miron e Carlos Geraldo Langoni. O prazo de mandato dos membros dos Comitês ora eleitos será de 02 (dois) anos e findará juntamente com os mandatos dos membros do Conselho de Administração na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2021. Os membros dos Comitês permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. **Assinaturas: Mesa: Presidente:** Marcos Antonio Molina dos Santos; **Secretário:** Heraldo Geres. **Membros do Conselho de Administração:** Marcos Antonio Molina dos Santos - Presidente do Conselho de Administração, Alain Emilie Henry Martinet, Antonio dos Santos Maciel Neto, Herculano Aníbal Alves, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos, Roberto Faldini, Roberto Silva Waack e Rodrigo Marçal Filho. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 06 de maio de 2019. **Heraldo Geres** - Secretário.

bradesco

Banco Bradesco S.A.

CNPJ nº 60.746.948/0001-12 – NIRE 35.300.027.795

Ata da Reunião Extraordinária nº 2.990, do Conselho de Administração, realizada em 3.10.2018

Aos 3 dias do mês de outubro de 2018, às 9h, na sede social, no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Vermelho, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, sob a presidência do senhor Luiz Carlos Trabuco Cappi, tendo o senhor Milton Matsumoto assumido a função de Secretário. Durante a reunião, os senhores conselheiros, acatando recomendação do Comitê de Sucessão e Nomeação da Organização Bradesco, de 1º.10.2018, deliberaram, em conformidade com o disposto no Artigo 21 do Estatuto Social, nomear membro do **Comitê de Auditoria** o senhor **Paulo Ricardo Satyro Bianchini**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, RG 7.880.083-3/SSP-SP, CPF 666.764.448/87, com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, e com mandato de 5 (cinco) anos, observadas as disposições do já mencionado Artigo 21 do Estatuto Social, sendo que seu nome será levado à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomará posse de seu cargo. O membro nomeado arquivou na sede da Sociedade declaração, sob as penas da lei, de que atende às condições prévias de elegibilidade previstas nas Resoluções nºs 3.198/2004 e 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional. Em consequência, o Comitê de Auditoria da Sociedade ficou assim composto: **Coordenador:** Milton Matsumoto; **Especialista Financeiro:** Paulo Roberto Simões da Cunha; **Membros:** Wilson Antonio Salmeron Gutierrez e Paulo Ricardo Satyro Bianchini. **Quórum da Deliberação:** unanimidade de votos. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que os conselheiros presentes assinam, registrando-se as ausências dos senhores Carlos Alberto Rodrigues Guilherme e João Aguiar Alvarez e da senhora Denise Aguiar Alvarez. aa) Luiz Carlos Trabuco Cappi, Milton Matsumoto, Alexandre da Silva Glüher, Josué Augusto Pancini e Maurício Machado de Minas. Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Banco Bradesco S.A. aa) André Rodrigues Cano e Antonio José da Barbara. **Certidão:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 593.938/18-5, em 27.12.2018. a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

NÍVEL 1 BM&FBOVESPA · LATIBEX XBBDC · Índice de Sustentabilidade Empresarial ISE 2019 · abrasca · BBD LISTED NYSE · BBDO LISTED NYSE · Dow Jones Sustainability Indices · ibri · ITAG

REFUÁ PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 30.638.051/0001-04 - NIRE 35.300.518.578

ERRATA

Na publicação da Ata de AGE, realizada em 25/04/2019 as 10 horas, publicada neste jornal no dia 30/04/2019, no cabeçalho da Ata, onde se lê Refuá Participações Ltda., leia-se Refuá Participações S.A.

imprensaoficial · GOVERNO DO ESTADO · documento assinado digitalmente

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): fde1a9b22c47d985e320ce2357c51ff12a3c19f967919cf35

JUCESP PROTOCOLO
2.319.978/21-5

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDIT
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 10.753.164/0001-43
NIRE 35.300.367.308
CVM nº 21741

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021

1. Data, Hora e Local: Realizada em 22 de dezembro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.

2. Presença: Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia.

3. Convocação: Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia.

4. Mesa: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli, na qualidade de Presidente; e Sr. João Carlos Silva de Ledo Filho, na qualidade de Secretário.

5. Ordem do dia: Deliberar sobre a realização da 141ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia ("Emissão"), em consonância com o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600 de 01 de agosto de 2018, conforme alterada, e conforme atribuição prevista no artigo 17, cumulada à competência prevista no inciso "I" do artigo 15 ambos do Estatuto Social da Companhia; (b) se aprovado o item "a" acima, autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão; e (c) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria com relação às deliberações acima.

6. Deliberações: Foi aprovada pelos Diretores, por unanimidade: (a) a realização da Emissão, a qual terá como principais características:

(i) a Emissão será realizada em até duas séries, sendo os CRA alocados entre tais séries pelo sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência de cada série, a quantidade de CRA alocada em cada série e a remuneração final de cada série será definida conforme procedimento de *bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Emissão;

(ii) serão emitidos, inicialmente, 500.000,00 (quinhentos mil) CRA, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) a depender do exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): fde1a9b22c4 1d985e320ea2f357c81f112a3c13f06879 1bcb3a1d425d1202d4

(iii) o Valor Total da Emissão será inicialmente de R$ 500.000.00,00 (quinhentos milhões de reais), na data de emissão, observado que o valor total da Emissão, referente aos CRA inicialmente ofertados, poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) ao depender do exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);

(iv) os CRA serão lastreados por debêntures da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, emitidas pela MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 13.783.221/0004-78 ("Madero"), em favor da Companhia ("Debêntures");

(v) as Debêntures contarão com a constituição da garantia de cessão fiduciária, inicialmente sob condição suspensiva, conforme previsto no contrato de cessão fiduciária à ser formalizado entre as partes;

(vi) A Emissão terá como Coordenador Líder o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, São Paulo – SP, CEP: 04538-133;

(vii) os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação no valor inicial total da emissão. Sendo certo que a eventual colocação dos CRA oriundos de eventual exercício da opção de lote adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação;

(viii) a integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").;

(ix) o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitária dos CRA da 1ª série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme fórmula a ser estabelecida no termo de securitização da Emissão;

(x) o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, não será objeto de atualização monetária

(xi) Remuneração dos CRA 1ª série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, sendo tal percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de spread a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série"). Os Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série serão calculados conforme fórmula constante no Termo de Securitização.

(xii) Remuneração dos CRA 2ª série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, incidirão

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): fde1a9b22c41d985e328e2f357a910f12a3c14f06679bcb3e1442851202d4

juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série"). Os Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série serão calculados conforme fórmula constante no Termo de Securitização;

(xiii) os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme aplicável; e

(xiv) todas as demais condições da Emissão constarão no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1º (Primeira) e 2º (Segunda) Séries da 141ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Madero Indústria e Comércio S.A.*", a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da Emissão ("Termo de Securitização").

(b) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão.

(c) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria com relação às deliberações acima.

7. Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 22 de dezembro de 2021.

Cristian de Almeida Fumagalli Presidente da Mesa	João Carlos Silva de Ledo Filho Secretário

Diretores Presentes:

Milton Scatolini Menten Diretor Presidente	Cristian de Almeida Fumagalli Diretor de Relação com Investidores

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001

Termo de Adesão

Considerando que, com o objetivo de simplificar as operações contratuais e reduzir os custos para todos os envolvidos nas negociações, o signatário adere a inovação tecnológica de assinatura por meio eletrônico, por meio de sistema ('Plataforma) disponibilizado no ambiente FEPWeb. Importante ressaltar que a legislação brasileira reconhece a validade da assinatura eletrônica por meio de seu ordenamento jurídico. A plataforma FEPWeb está em conformidade com as leis brasileiras, de modo que, os contratos são válidos e passíveis de serem admitidos como meio de prova no Poder Judiciário brasileiro. A qualquer momento, você poderá solicitar à FEPWeb do Brasil, cópias eletrônicas dos Contratos assinados por você via Plataforma. As informações, documentos e dados fornecidos por você referente aos poderes de assinaturas, serão de sua inteira responsabilidade, isentando a FEPWeb do Brasil por qualquer responsabilidade por atos praticados que gerem danos, prejuízos e perdas oriundas de acessos, movimentações e informações erroneamente informadas por você, sobretudo aquelas que decorrerem da má observância, má-fé e mau uso da Plataforma. Pelo presente termo, declaro ter lido, compreendido e concordado com as condições acima descritas.

Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir:**https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc** copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: 58C94604-7231-41BD-83EC-3F50194E7F18

Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

Secretario(a) da Mesa

João carlos silva de ledo filho
Assinou em 22/12/2021 15:54:09
joao.ledo@ecoagro.agr.br CPF: 417.053.098-96
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

DIRETOR

Milton scatolini santos
Assinou em 22/12/2021 15:09:38
milton@ecoagro.agr.br CPF: 014.045.958-03
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

DIRETOR

Cristian de almeida fumagalli
Assinou em 22/12/2021 15:50:50
cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.908-94
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Presidente da Mesa

Cristian de almeida fumagalli
Assinou em 22/12/2021 15:50:25
cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.908-94
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

ANEXO III

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: 24 de Janeiro de 2022, às 10h, na sede da MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ("Companhia"), na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Vicente Nadal, nº 433, Cará-Cará, CEP 84043-760.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, em conformidade com o Artigo 14º, parágrafo primeiro, do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social").

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

MESA: Fernando Cezar Dantas Porfirio Borges – Presidente; Hianaê Schramm – Secretária.

ORDEM DO DIA: Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre (1) a realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Companhia, no valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures" respectivamente), que insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série") e da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série" e, em conjunto com os CRA 1ª Série, "CRA") da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Securitizadora" e "Operação de Securitização", respectivamente) no montante de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) a depender do exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA; (2) autorização para a Diretoria da Companhia discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código SKM2T-B6X39-EWIQP-UFQXO

limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e da Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.

DELIBERAÇÕES: Após discussão da matéria constante da ordem do dia, os conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas, tomaram as seguintes deliberações:

(1) aprovar a Emissão, de acordo com as seguintes características e condições principais (não exaustiva), que serão detalhadas e reguladas por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Madero Indústria e Comércio S.A." ("Escritura de Emissão") e seus eventuais aditamentos a serem celebrados entre a Companhia, a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Debenturista Inicial") e a Securitizadora:

(i) Quantidade total de Debêntures: serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, em até duas séries, sendo que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, observado o disposto no item (ii) abaixo. A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e como Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série", sendo que todas as referências a "Debêntures" deverão ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto) será determinada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade final de Debêntures alocadas, por série, serão formalizadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Companhia e/ou aprovação da Debenturista;

(ii) Séries: A Emissão será composta por até 2 (duas) séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de uma

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código SKM2T-B6X39-EWIQP-UFQXO

série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures a ser alocada na outra série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Companhia e/ou aprovação da Debenturista;

(iii) Procedimento de ***Bookbuilding*** dos CRA. A Emissão será destinada à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA. No âmbito da Operação de Securitização, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos coordenadores da Operação de Securitização, nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA"), sendo que apenas as intenções de investimentos dos investidores institucionais serão consideradas para fins: (i) do exercício, ou não, da opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do parágrafo 2°, do artigo 14, da Instrução CVM 400, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA ("Opção de Lote Adicional"); (ii) da demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como a colocação de cada uma das séries; (iii) da alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) da taxa final para a remuneração dos CRA. Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, a Escritura de Emissão será aditada para formalizar a quantidade final de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série de Debêntures e, consequentemente, o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido);

(iv) Valor nominal unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(v) Valor total da Emissão: R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) a depender do exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA ("Valor Total da Emissão"). Na hipótese de, no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser superior a R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), o Valor Total

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código SKM2T-B6X39-EWIQP-UFQXO

da Emissão, poderá ser aumentado proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA, caso haja a colocação da Opção de Lote Adicional, a ser formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, deliberação societária da Companhia ou aprovação por assembleia de Titulares de CRA para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, consequentemente, o Valor Total da Emissão.

(vi) Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações;

(vii) Data de emissão: para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de março de 2022 ("Data de Emissão");

(viii) Prazo e data de vencimento: Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures em sua totalidade, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 2.190 (dois mil cento e noventa) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de março de 2028 ("Data de Vencimento da Primeira Série") e o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 1.822 (mil e oitocentos e vinte e dois) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de março de 2027 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento das Debêntures").

(ix) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo a Garantia na Cessão Fiduciária.

(x) Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva: Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, em favor da Debenturista Inicial, conforme termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia (conforme abaixo definido), garantia real na forma de cessão fiduciária: (i) de direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia, contra (a) a Cielo S.A. (inscrita no CNPJ/ME

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código SKM2T-B6X39-EWIQP-UFQXO

sob o n° 01.027.058/0001-91) e a FD do Brasil Soluções de Pagamento Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 04.962.772/0001-65), credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pago (cartão de crédito) e instrumentos de pagamento de depósito à vista (cartão de débito) ("Credenciadoras") e contra todas e quaisquer Subcredenciadoras (conforme definido abaixo), registradas nas Registradoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia), decorrentes de transações de pagamento com uso de cartões de crédito e débito, organizadas em formato de unidade de recebível composta por recebíveis de arranjo de pagamento, caracterizadas, nos termos da Circular 3.952/19, pelo(a) mesmo(a): (a) número de inscrição no CNPJ/ME ou no CPF/ME do usuário final recebedor; (b) identificação do arranjo de pagamento; (c) identificação do instituição credenciadora ou subcredenciadora; e (d) data de liquidação (vencimento) ("Unidade de Recebível"), nos termos das informações e descrições previstas no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia ("Direitos Creditórios Crédito e Débito"), e (b) a Ticket Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 47.866.934/0001-74), a Sodexo Pass do Brasil Comercial S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 69.034.668/0001-56), a VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 02.535.864/0001-33) e a Ben Benefícios e Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 30.798.783/0001-61) (em conjunto, "Emissoras de Cartões de Benefício"), referentes às vendas realizadas e que venham a ser realizadas pela Companhia, nos estabelecimentos discriminados no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, nas quais seus clientes utilizem como meio de pagamento quaisquer cartões de crédito e/ou débito, observado o Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, vouchers/vales e/ou refeição/alimentação, incluindo transações de vendas de produtos e serviços ocorridos por meio de plataformas digitais especializadas na prestação de serviços de agência e intermediação de restaurantes e estabelecimentos similares (e.g., Ifood, Rappi) ("Subcredenciadoras") que gerem direitos creditórios de titularidade da Companhia contra quaisquer Credenciadoras, Subcredenciadoras e/ou Emissoras de Cartões de Benefício, incluindo, sem limitação, todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive em decorrência de multa, juros e demais encargos, privilégios, preferências e/ou prerrogativas ("Direitos Creditórios Benefícios" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Crédito e Débito, "Direitos Creditórios Cedidos"); (ii) de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, inclusive, os Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para determinada conta

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código SKM2T-B6X39-EWIQP-UFQXO

corrente, ou em compensação bancária decorrentes da titularidade da conta corrente nº 58252-7 mantida junto à agência nº 8541, no Itaú Unibanco S.A. de titularidade da Companhia, pela qual deverão transitar os recursos provenientes da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Cedidos ("Conta Vinculada"); e (iii) de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da conta reserva nº 58251-9 mantida junto à agência nº 8541, no Itaú Unibanco S.A. de titularidade da Companhia, e de todos valores ali depositados e que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, porém não somente, os Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária ("Conta Reserva" e, em conjunto com a Conta Vinculada, "Contas de Garantia", sendo que, quando referidas em conjunto com Direitos Creditórios Cedidos, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente", e a garantia sob eles constituída, a "Cessão Fiduciária"), conforme termos a serem definidos no *"Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado pela Companhia, pela Debenturista Inicial e demais partes ("Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia").

(xi) Preço e Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas pelo Debenturista Inicial, à vista e em moeda corrente nacional, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo anexo a Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), pelo seu Valor Nominal Unitário, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma. A integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Companhia, somente ocorrerá na data de integralização dos CRA, conforme definida no termo de securitização dos CRA ("Data de Integralização"), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores;

(xii) Registro para distribuição e negociação: as Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado;

(xiii) Atualização Monetária:

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código SKM2T-B6X39-EWIQP-UFQXO

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será objeto de atualização monetária mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Aniversário, conforme o caso, até a data de cálculo ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série") de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série").

(xiv) Remuneração:

Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de *spread* a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao valor de, no máximo, 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no mínimo, 3,00% (três por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Primeira Série"). O cálculo deste valor deverá observar

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código SKM2T-B6X39-EWIQP-UFQXO

a fórmula de apuração de Remuneração a ser estabelecida na Escritura;

Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao valor de, no máximo, 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no mínimo, 3,00% (três por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, a "Remuneração"). O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Remuneração a ser estabelecida na Escritura;

(xv) Periodicidade de pagamento dos Juros Remuneratórios:

Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão devidos desde a primeira Data de Integralização dos CRA e serão pagos mensalmente, de acordo com cronograma previsto na Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento da Primeira Série ou na data da liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado e/ou de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série").

Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão devidos desde a primeira Data de Integralização dos CRA e serão pagos mensalmente, de acordo com cronograma previsto na Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento da Segunda Série ou na data da liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado e/ou de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração", indistintamente)

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código SKM2T-B6X39-EWIQP-UFQXO

(xvi) Amortização: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em parcelas mensais a partir do 18° (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses da Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo e de Vencimento Antecipado, conforme o caso ("Data de Amortização"), observado o disposto na Escritura de Emissão;

(xvii) Resgate Antecipado Facultativo:

A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série (i) a partir do 3° ano contado da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, ou seja, a partir de 15 de março de 2025, ou (ii) a qualquer tempo em caso de Oferta Pública Inicial de Ações da Companhia ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série deverá observar a fórmula de apuração a ser estabelecida na Escritura;

A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série (i) a partir do 3° ano contado da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, ou seja, a partir de 15 de março de 2025, sendo o valor do prêmio a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série equivalente ao prêmio de 3,0% a.a. (três por cento ao ano), calculado de forma exponencial entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou (ii) a qualquer tempo em caso de Oferta Pública Inicial de Ações da Companhia. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série deverá observar a fórmula de apuração a ser estabelecida na Escritura;

(xviii) Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário: A Companhia poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Escritura de Emissão, realizar o resgate

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código SKM2T-B6X39-EWIQP-UFQXO

antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, o valor devido pela Companhia deverá observar a fórmula de apuração a ser estabelecida na Escritura;

(xix) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em conjunto ou individualmente ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo a Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Companhia ser dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, observados os procedimentos a serem previstos na Escritura de Emissão.

(xx) Vencimento antecipado: observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão antecipadamente, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, pelo que se exigirá o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) de cada Debênture, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização da respectiva série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão (cada um deles, um "Evento de Inadimplemento");

(xxi) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Companhia com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076, e do artigo 3°, I, parágrafos 1°, 2°, 7° e 8°, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3°, parágrafo 4°, II, da Instrução CVM 600;

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código SKM2T-B6X39-EWIQP-UFQXO

(xxii) Encargos moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");

(xxiii) Repactuação: as Debêntures não serão objeto de repactuação;

(xxiv) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes: (i) às Debêntures da Primeira Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia serão realizados na Conta Centralizadora Primeira Série, a qual será vinculada aos CRA 1ª Série, e (ii) às Debêntures da Segunda Série e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia serão realizados na Conta Centralizadora Segunda Série, a qual será vinculada aos CRA 2ª Série; e

(xxv) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(2) Autorizar a Diretoria da Companhia a discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e à Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.

(3) Adicionalmente e com relação aos temas aprovados pelos Conselheiros na presente reunião conforme itens acima, os membros do Conselho de Administração da Companhia também instruíram a Diretoria para que se assegurem de que contratos definitivos que tenham como objeto os temas acima reflitam os termos e condições gerais ora aprovados.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código SKM2T-B6X39-EWIQP-UFQXO

ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, o Presidente declarou a reunião encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Ponta Grossa, 24 de janeiro de 2022. MESA: Fernando Cezar Dantas Porfirio Borges – Presidente; Hianaê Schramm– Secretária. CONSELHEIROS: Srs. Fernando Cezar Dantas Porfirio Borges, Luiz Renato Durski Junior, Ariel Leonardo Szwarc, Giuglio Paolo Munaretto, Maysa Ditzel Durski Munaretto, Hianaê Schramm, Jay William Sammons, Carlos Biedermann e Martin Secco Arias.

CERTIDÃO: Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

_____
Hianaê Schramm
Secretária

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código SKM2T-B6X39-EWIQP-UFQXO

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 26/01/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento	ATO SOCIETÁRIO
Referência	RCA 67
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	26/01/2022
Validade	26/01/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	07A2E48022DBBE93B14C25F85B5D310A7E6508A27784FF4A5C07092270AC2106

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	DIRETOR(A) 1
Relacionamento	302.979.808-90 - HIANAÊ SCHRAMM

Representante			CPF
HIANAÊ SCHRAMM			302.979.808-90
Ação:	Assinado em 26/01/2022 16:19:40 com o certificado ICP-Brasil Serial - 2AE622BC7E80F32B4B6012D5294D0F58	**IP:**	187.16.36.140
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko		
Localização			
Tipo de Acesso	Normal		

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **SKM2T-B6X39-EWIQP-UFQXO**

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560
COMPANHIA ABERTA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: 24 de janeiro de 2022, às 11h, realizada de forma exclusivamente digital, por videoconferência (plataforma "Zoom"), nos termos do §2º-A do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e do capítulo II, seção VIII, anexo V, da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Madero Indústria e Comércio S.A. ("Companhia")

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

MESA: Fernando Cezar Dantas Porfirio Borges – Presidente; Hianaê Schramm – Secretária.

LEITURA DE DOCUMENTOS: Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) autorização para outorga de garantia real, sob condição suspensiva, pela Companhia sob a forma da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia em decorrência da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Companhia, no valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures" respectivamente), que insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série") e da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série" e, em conjunto

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 3QLBO-YDKHJ-CRJRW-HYIYH

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560
COMPANHIA ABERTA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2022

com os CRA 1ª Série, "CRA") da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Securitizadora" e "Operação de Securitização", respectivamente) no montante de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e (ii) autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações aqui consubstanciadas, incluindo a celebração de todos e quaisquer documentos necessários à concretização da Emissão e da Operação de Securitização, incluindo, mas sem limitação o *"Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças"* ("Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia"), a ser celebrado, entre a Companhia, a Securitizadora e determinadas partes, e seus aditamentos.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, foram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) autorizar a outorga, pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia em decorrência da Emissão, em favor da Securitizadora, conforme termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de garantia real, sob condição suspensiva, na forma de cessão fiduciária de:

1) de direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia, contra (a) a Cielo S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 01.027.058/0001-91) e a FD do Brasil Soluções de Pagamento Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 04.962.772/0001-65), credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pago (cartão de crédito) e instrumentos de pagamento de depósito à vista (cartão de débito) ("Credenciadoras") e contra todas e quaisquer Subcredenciadoras (conforme definido abaixo), registradas nas Registradoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia), decorrentes de transações de pagamento com uso de cartões de

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 3QLBO-YDKHJ-CRJRW-HYIYH

crédito e débito, organizadas em formato de unidade de recebível composta por recebíveis de arranjo de pagamento, caracterizadas, nos termos da Circular 3.952/19, pelo(a) mesmo(a): (i) número de inscrição no CNPJ/ME ou no CPF/ME do usuário final recebedor; (ii) identificação do arranjo de pagamento; (iii) identificação do instituição credenciadora ou subcredenciadora; e (iv) data de liquidação (vencimento) ("Unidade de Recebível"), nos termos das informações e descrições previstas no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia ("Direitos Creditórios Crédito e Débito"), e (b) a Ticket Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 47.866.934/0001-74), a Sodexo Pass do Brasil Comercial S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 69.034.668/0001-56), a VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 02.535.864/0001-33) e a Ben Benefícios e Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 30.798.783/0001-61) (em conjunto, "Emissoras de Cartões de Benefício"), referentes às vendas realizadas e que venham a ser realizadas pela Companhia, nos estabelecimentos discriminados no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, nas quais seus clientes utilizem como meio de pagamento quaisquer cartões de crédito e/ou débito, observado o Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, vouchers/vales e/ou refeição/alimentação, incluindo transações de vendas de produtos e serviços ocorridos por meio de plataformas digitais especializadas na prestação de serviços de agência e intermediação de restaurantes e estabelecimentos similares (e.g., Ifood, Rappi) ("Subcredenciadoras") que gerem direitos creditórios de titularidade da Companhia contra quaisquer Credenciadoras, Subcredenciadoras e/ou Emissoras de Cartões de Benefício, incluindo, sem limitação, todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive em decorrência de multa, juros e demais encargos, privilégios, preferências e/ou prerrogativas ("Direitos Creditórios Benefícios" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Crédito e Débito, "Direitos Creditórios Cedidos");

2) de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, inclusive, os

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 3QLBO-YDKHJ-CRJRW-HYIYH

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560
COMPANHIA ABERTA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2022

Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para determinada conta corrente, ou em compensação bancária decorrentes da titularidade da conta corrente nº 58252-7 mantida junto à agência nº 8541, no Itaú Unibanco S.A. de titularidade da Companhia, pela qual deverão transitar os recursos provenientes da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Cedidos ("Conta Vinculada"); e

3) de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da conta reserva nº 58251-9 mantida junto à agência nº 8541, no Itaú Unibanco S.A. de titularidade da Companhia, e de todos valores ali depositados e que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, porém não somente, os Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária ("Conta Reserva" e, em conjunto com a Conta Vinculada, "Contas de Garantia", sendo que, quando referidas em conjunto com Direitos Creditórios Cedidos, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente", e a garantia sob eles constituída, a "Cessão Fiduciária"), conforme termos a serem definidos no *"Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado pela Companhia, pela Debenturista Inicial e demais partes ("Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia").

(ii) Aprovar a autorização para que a diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações aqui consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, a ser celebrado, entre a Companhia e a Securitizadora, e seus aditamentos.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 3QLBO-YDKHJ-CRJRW-HYIYH

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/ME nº 13.783.221/0004-78
NIRE 41300094560
COMPANHIA ABERTA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2022

(iii) Adicionalmente e com relação aos temas aprovados pelos acionistas da Companhia na presente assembleia conforme itens acima, tais acionistas também instruíram a administração da Companhia para que se assegurem de que contratos definitivos que tenham como objeto os temas acima reflitam os termos e condições gerais ora aprovados.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Ponta Grossa, 24 de janeiro de 2022.

MESA: Fernando Cezar Dantas Porfirio Borges – Presidente; Hianaê Schramm – Secretária. ACIONISTAS: Sr. Luiz Renato Durski Junior; Sra. Kethlen Ferreira Ribas Durski; Sr. Luiz Adriano Urbanski; Sr. Murillo Piloto Proença; Sr. Ariel Leonardo Szwarc; Sr. Rafael de Oliveira Mello; Sr. Nicolas Raymond Gorguet e Madrid Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

CERTIDÃO: Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

_____
Hianaê Schramm
Secretária

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 3QLBO-YDKHJ-CRJRW-HYIYH

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 26/01/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento	ATO SOCIETÁRIO
Referência	AGE 89
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	26/01/2022
Validade	26/01/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	CB8864041B02B4AA8573C9FC50CADE24500316D5457AC2BE1F54CA9ACFD18BF7

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	SECRETÁRIO
Relacionamento	302.979.808-90 - HIANAÊ SCHRAMM

Representante			CPF
HIANAÊ SCHRAMM			302.979.808-90
Ação:	Assinado em 26/01/2022 16:19:46 com o certificado ICP-Brasil Serial - 2AE622BC7E80F32B4B6012D5294D0F58	**IP:**	187.16.36.140
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko		
Localização			
Tipo de Acesso	Normal		

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **3QLBO-YDKHJ-CRJRW-HYIYH**

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): bd9a0a28052f900ec9d175604b6aa308d13718baf55ede163204298d763ee890

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos do inciso V do artigo 9 da Instrução CVM 600

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n° 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o n° 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos previstos no inciso V do artigo 9° da Instrução da CVM n° 600, de 1° de agosto de 2018, conforme alteada ("Instrução CVM 600"), declara, para todos os fins e efeitos, que:

(i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, conforme disposto no artigo 39 da Lei n° 11.076 e nos artigos 9° a 16 da Lei n° 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("Lei n° 9.514");

(ii) nos termos da Lei n° 9.514, e do inciso V do artigo 9° da Instrução CVM 600, foi instituído regime fiduciário sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) as contas correntes a serem abertas pela Emissora, de titularidade da Emissora ("Contas Centralizadoras") e todos os valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram os Patrimônios Separados da presente emissão dos CRA.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 141ª (Centésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Madero Indústria e Comércio S.A.*".

São Paulo, 25 de janeiro de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF/ME:	CPF/ME:

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): bd9a0a28052f900ec9d175604b6aa308d13718baf55ede163204298d763ee890

Termo de Adesão

Considerando que, com o objetivo de simplificar as operações contratuais e reduzir os custos para todos os envolvidos nas negociações, o signatário adere a inovação tecnológica de assinatura por meio eletrônico, por meio de sistema ('Plataforma) disponibilizado no ambiente FEPWeb. Importante ressaltar que a legislação brasileira reconhece a validade da assinatura eletrônica por meio de seu ordenamento jurídico. A plataforma FEPWeb está em conformidade com as leis brasileiras, de modo que, os contratos são válidos e passíveis de serem admitidos como meio de prova no Poder Judiciário brasileiro. A qualquer momento, você poderá solicitar à FEPWeb do Brasil, cópias eletrônicas dos Contratos assinados por você via Plataforma. As informações, documentos e dados fornecidos por você referente aos poderes de assinaturas, serão de sua inteira responsabilidade, isentando a FEPWeb do Brasil por qualquer responsabilidade por atos praticados que gerem danos, prejuízos e perdas oriundas de acessos, movimentações e informações erroneamente informadas por você, sobretudo aquelas que decorrerem da má observância, má-fé e mau uso da Plataforma. Pelo presente termo, declaro ter lido, compreendido e concordado com as condições acima descritas.

Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir:**https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc** copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: 54046725-2A0A-4A47-9A77-9EEC7338D39C

Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Moacir ferreira teixeira
Assinou em 21/01/2022 18:03:37
andre.higashino@ecoagro.agr.br CPF: 186.487.621-20
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Cristian de almeida fumagalli
Assinou em 21/01/2022 18:29:40
cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

Nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n° 400

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n° 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão da Emissora ("CRA", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), tendo por coordenador líder o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.477, 14° andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 30.306.294/0002-26, DECLARA, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), e demais normas aplicáveis, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, que:

(i) verificou a legalidade e ausência de vícios na Oferta e na Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 141ª (Centésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Madero Indústria e Comércio S.A.*", celebrado entre a Emissora e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, conjunto 41, Sala 02, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares dos CRA ("Termo de Securitização");

(ii) o Prospecto Preliminar contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA ("Investidores"), da Emissora, da MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Vicente Nadal, n° 433, Bairro Cará Cará, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 13.783.221/0004-78, na

qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM n° 600, de 1° de agosto de 2018, conforme alterada;

(iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligencia ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que integram o Prospecto preliminar ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 25 de janeiro de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF/ME:	CPF/ME:

Termo de Adesão

Considerando que, com o objetivo de simplificar as operações contratuais e reduzir os custos para todos os envolvidos nas negociações, o signatário adere a inovação tecnológica de assinatura por meio eletrônico, por meio de sistema ('Plataforma) disponibilizado no ambiente FEPWeb. Importante ressaltar que a legislação brasileira reconhece a validade da assinatura eletrônica por meio de seu ordenamento jurídico. A plataforma FEPWeb está em conformidade com as leis brasileiras, de modo que, os contratos são válidos e passíveis de serem admitidos como meio de prova no Poder Judiciário brasileiro. A qualquer momento, você poderá solicitar à FEPWeb do Brasil, cópias eletrônicas dos Contratos assinados por você via Plataforma. As informações, documentos e dados fornecidos por você referente aos poderes de assinaturas, serão de sua inteira responsabilidade, isentando a FEPWeb do Brasil por qualquer responsabilidade por atos praticados que gerem danos, prejuízos e perdas oriundas de acessos, movimentações e informações erroneamente informadas por você, sobretudo aquelas que decorrerem da má observância, má-fé e mau uso da Plataforma. Pelo presente termo, declaro ter lido, compreendido e concordado com as condições acima descritas.

Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir:**https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc** copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: B7322CFB-1C8F-4902-B50D-38172B7AFEC8

Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Cristian de almeida fumagalli
Assinou em 21/01/2022 18:29:40
cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Moacir ferreira teixeira
Assinou em 21/01/2022 18:33:48
andre.higashino@ecoagro.agr.br CPF: 186.487.621-20
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 18e8db08195ae330e096f1745587227d0b66d371b3877ffef498fe9108e890fb

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Para fins do inciso III dos §1° do artigo 11 da Instrução CVM 600

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n° 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, conj. 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n° 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos previstos no inciso III do §1° do artigo 11 da Instrução da CVM n° 600, de 1° de agosto de 2018, conforme alterada, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o BANCO BTG PACTUAL S.A., na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, com a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"), e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 141ª (Centésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Madero Indústria e Comércio S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 25 de janeiro de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF/ME:	CPF/ME:

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Termo de Adesão

Considerando que, com o objetivo de simplificar as operações contratuais e reduzir os custos para todos os envolvidos nas negociações, o signatário adere a inovação tecnológica de assinatura por meio eletrônico, por meio de sistema ('Plataforma) disponibilizado no ambiente FEPWeb. Importante ressaltar que a legislação brasileira reconhece a validade da assinatura eletrônica por meio de seu ordenamento jurídico. A plataforma FEPWeb está em conformidade com as leis brasileiras, de modo que, os contratos são válidos e passíveis de serem admitidos como meio de prova no Poder Judiciário brasileiro. A qualquer momento, você poderá solicitar à FEPWeb do Brasil, cópias eletrônicas dos Contratos assinados por você via Plataforma. As informações, documentos e dados fornecidos por você referente aos poderes de assinaturas, serão de sua inteira responsabilidade, isentando a FEPWeb do Brasil por qualquer responsabilidade por atos praticados que gerem danos, prejuízos e perdas oriundas de acessos, movimentações e informações erroneamente informadas por você, sobretudo aquelas que decorrerem da má observância, má-fé e mau uso da Plataforma. Pelo presente termo, declaro ter lido, compreendido e concordado com as condições acima descritas.

Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir:**https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc** copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: E73C8CA9-B48A-4A6E-BDF5-BF742EDDC1BF

Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Cristian de almeida fumagalli
Assinou em 21/01/2022 18:29:41
cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Moacir ferreira teixeira
Assinou em 21/01/2022 18:33:49
andre.higashino@ecoagro.agr.br CPF: 186.487.621-20
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

DECLARAÇÃO DE COMPANHIA ABERTA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conj. 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão da Emissora, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor, declarar para todos os fins e efeitos que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 21.741, encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 26 de janeiro de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF/ME:	CPF/ME:

Termo de Adesão

Considerando que, com o objetivo de simplificar as operações contratuais e reduzir os custos para todos os envolvidos nas negociações, o signatário adere a inovação tecnológica de assinatura por meio eletrônico, por meio de sistema ('Plataforma) disponibilizado no ambiente FEPWeb. Importante ressaltar que a legislação brasileira reconhece a validade da assinatura eletrônica por meio de seu ordenamento jurídico. A plataforma FEPWeb está em conformidade com as leis brasileiras, de modo que, os contratos são válidos e passíveis de serem admitidos como meio de prova no Poder Judiciário brasileiro. A qualquer momento, você poderá solicitar à FEPWeb do Brasil, cópias eletrônicas dos Contratos assinados por você via Plataforma. As informações, documentos e dados fornecidos por você referente aos poderes de assinaturas, serão de sua inteira responsabilidade, isentando a FEPWeb do Brasil por qualquer responsabilidade por atos praticados que gerem danos, prejuízos e perdas oriundas de acessos, movimentações e informações erroneamente informadas por você, sobretudo aquelas que decorrerem da má observância, má-fé e mau uso da Plataforma. Pelo presente termo, declaro ter lido, compreendido e concordado com as condições acima descritas.

Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir:**https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc** copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: E73C8CA9-B48A-4A6E-BDF5-BF742EDDC1BF

Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Cristian de almeida fumagalli
Assinou em 21/01/2022 18:29:41
cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Moacir ferreira teixeira
Assinou em 21/01/2022 18:33:49
andre.higashino@ecoagro.agr.br CPF: 186.487.621-20
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Nos termos do item III do §1° do artigo 11 da Instrução CVM 600

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.477, 14° andar, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n° 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n° 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, conj. 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 10.753.164/0001-43 ("CRA", "Oferta", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), nos termos previstos no inciso III do §1° do artigo 11 da Instrução da CVM n° 600, de 1° agosto de 2018, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRA, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 141ª (Centésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Madero Indústria e Comércio S.A.*".

São Paulo, 25 de janeiro de 2022.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome: Bruno Duque Horta Nogueira
Cargo: Diretor Executivo

Nome: Guilherme da Costa Paes
Cargo: Diretor

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.477, 14° andar, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n° 30.306.294/0002-26, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Coordenador Líder" ou "BTG Pactual"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 10.753.164/0001-43 ("CRA", "Oferta", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), em conjunto com o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.309, 10° andar, 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI"), o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1°, 2°, 3° (parte), 4° e 5° andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"), e o UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 4.440, 7° andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 02.819.125/0001-73 ("UBS BB" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o Itaú BBA, "Coordenadores"), nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), e demais normas aplicáveis, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA:

CONSIDERANDO QUE:

(i) a MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Vicente Nadal, n° 433, Bairro Cará Cará, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 13.783.221/0004-78, na qualidade

de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA ("Companhia"), e os Coordenadores constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta ("Assessores Legais");

(ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");

(iii) foram disponibilizados pela Companhia os documentos considerados, pela Companhia, relevantes para a Oferta;

(iv) além dos documentos a que se refere o item (iii) acima, foram solicitados pelos Assessores Legais, em nome dos Coordenadores, documentos e informações adicionais relativos à Companhia, os quais a Companhia confirmou ter disponibilizado;

(v) a Companhia confirmou ter disponibilizado, para análise dos Coordenadores da Oferta e de seus Assessores Legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia para análise dos Coordenadores da Oferta e de seus Assessores Legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(vi) a Companhia, em conjunto com os Coordenadores, participou da elaboração do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio dos seus respectivos Assessores Legais.

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400 DECLARA, que:

(i) agiu, em conjunto com a Emissora e com o agente fiduciário, com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, bem como para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 141ª (Centésima Quadragésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Madero Indústria e Comércio S.A.*" que regula os CRA e a Emissão;

(ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Companhia, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400, em especial o seu artigo 56, e a Instrução da CVM n° 600, de 1 de agosto de 2018, conforme em vigor; e

(iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Companhia no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, incluindo seus respectivos anexos, nas datas de suas respectivas publicações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, respectivamente, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, respectivamente.

São Paulo, 25 de janeiro de 2022.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome: Bruno Duque Horta Nogueira
Cargo: Diretor Executivo

Nome: Guilherme da Costa Paes
Cargo: Diretor

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Endereço: Rua Gilberto Sabino, n° 215, Conjunto 215, Sala 2, CEP 05425-020
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ/ME n°: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugenia de Jesus Souza Queiroga
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3 SSP/MA
CPF/ME n°: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão
Número da Série: 2 (duas) Séries
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: Inicialmente, serão emitidos 500.000 (quinhentos mil) CRA
Espécie: N/A
Classe: N/A
Forma: Escritural e nominativa

Declara, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 25 de janeiro de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA:00963584324 Assinado de forma digital por ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA:00963584324 Dados: 2022.01.21 18:58:07 -03'00'

Nome: Ana Eugenia de Jesus Souza Queiroga
Cargo: Diretora
CPF/ME: 009.635.843-24

VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846 Assinado de forma digital por VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846 Dados: 2022.01.21 17:37:45 -03'00'

Nome: Vitoria Guimaraes Havir
Cargo: Procuradora
CPF/ME: 409.470.118-46

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nos termos do item III do §1° do artigo 11 da Instrução CVM 600

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n° 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso "III", da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 600, de 1° de agosto de 2018, e do artigo 5° da Resolução da CVM n° 17, de 09 de fevereiro de 2021, na qualidade de agente fiduciário dos Patrimônios Separados instituídos no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 141ª (centésima quadragésima primeira) Emissão da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n° 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, conj. 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 10.753.164/0001-43 ("CRA", "Emissora" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que:

(i) verificou, em conjunto com o BANCO BTG PACTUAL S.A., na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, com a Emissora, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão; e

(ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 6° da Resolução CVM 17, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (f.1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (f.2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (f.3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 141ª (Centésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Madero Indústria e Comércio S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 25 de janeiro de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846
Assinado de forma digital por VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846
Dados: 2022.01.21 17:27:29 -03'00'

_____

Nome: Vitoria Guimarães Havir
Cargo: Procuradora
CPF/ME: 409.470.118-46

MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA:36926840881
Assinado de forma digital por MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA:36926840881
Dados: 2022.01.21 17:10:11 -03'00'

_____

Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
Cargo: Procurador
CPF/ME: 369.268.408-81

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: C8641153-C8A8-4FF1-984A-A1E7DE6E409B

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade e São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13° andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n° 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n° 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, conj. 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 39 da Lei n° 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei n° 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original, assinada eletronicamente da Escritura de Emissão; e (ii) 1 (uma) via eletrônica do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 141ª (Centésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Madero Indústria e Comércio S.A."* ("Termo de Securitização").

São Paulo, 26 de janeiro de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS RURAIS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

A Devedora celebrou com cada um dos produtores rurais identificados abaixo contratos por meio dos quais serão destinados os recursos oriundos dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures.

(i) Rogério Nogaroli: produtor rural, regularmente inscrito no CAD/PRO sob o n° 95317429-47, regularmente inscrito no CPF n° 150.276.199-87, portador do RG n° 899.233-9 SSP/PR, com sede na Rod. BR 277, KM 175, Zona Rural, no Município de Palmeira/PR, CEP 84.130-000.

(ii) Castrolanda Cooperativa Agroindustrial Ltda.: a cooperativa, com inscrição no CNPJ/ME sob o n° 76.108.349/0001-03, apresenta entre as suas atividades econômicas os seguintes CNAEs: (i) 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; (ii) 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; (iii) 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; (iv) 01.54-7-00 - Criação de suínos; (v) 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente; e (vi) 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita.

(iii) Marfrig Global Foods S.A.: a empresa, com inscrição no CNPJ/ME sob o n° 03.853.896/0001-40, apresenta entre as suas atividades econômicas os seguintes CNAEs: (i) 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne; (ii) 10.11-2-03 - Frigorífico - abate de ovinos e caprinos; e (iii) 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate.

(iv) Cooperativa De Sucos Monte Veneto: a cooperativa, com inscrição no CNPJ/ME sob o n° 08.841.296/0001-85, apresenta entre as suas atividades econômicas os seguintes CNAEs: (i) 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados; e (ii) 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legume. Ainda, entre as suas atividades, devidamente detalhadas em seu objeto social, a (i) assessoria e coordenação do planejamento, organização e controle da produção; e (ii) industrialização e comercialização de produção derivada da uva e outras frutas regionais.

(v) JBS S.A.: a empresa, com inscrição no CNPJ/ME sob o n° 02.916.265/0001-60, apresenta entre as suas atividades econômicas os seguintes CNAEs: (i) 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne; (ii) 10.11-2-03 - Frigorífico - abate de ovinos e caprinos; e (iii) 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate.

(vi) Cooperativa Santa Clara Ltda: a cooperativa, com inscrição no CNPJ/ME sob o n° 88.587.357/0049-03, possui entre as suas atividades, devidamente detalhadas em seu objeto social, a (i) fabricação de produtos de laticínios; (ii) criação de suínos; (iii) frigorífico – abate de suínos; (iv) fabricação de produtos de carne; (v) fabricação de alimentos para animais.

CRONOGRAMA INDICATIVO

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	DATA	MONTANTE A SER ALOCADO
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	Data emissão até 6 meses	R$ 93.845.793,50
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 6 meses a 12 meses	R$ 93.845.793,50
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 12 meses a 18 meses	R$ 121.896.982,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 18 meses a 24 meses	R$ 121.896.982,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 24 meses a 30 meses	R$ 153.783.693,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 30 meses a 36 meses	R$ 153.783.693,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 36 meses a 42 meses	R$ 195.106.122,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 42 meses a 48 meses	R$ 195.106.122,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 48 meses a 54 meses	R$ 234.767.852,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 54 meses a 60 meses	R$ 234.767.852,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 60 meses a 72 meses	R$ 555.639.306
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	Total	R$ 2.154.440.193

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário aditar a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários do Produtor Rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

CAPACIDADE DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Devedora tem a capacidade de destinar o equivalente a pelo menos o montante total das Debêntures, até a Data de Vencimento dos CRA. Conforme pode-se notar na tabela abaixo (tais informações foram obtidas através de balancetes e relatórios gerenciais da Devedora), nos últimos 5 (cinco) anos a Devedora destinou recursos financeiros a produtos rurais nos termos indicados abaixo.

Exercício	*Custos e Despesas para Aquisição de Insumos (A) (R$)*	*Número médio de restaurantes da rede (B)*	*Aquisição de Insumos Médio por Restaurante (A/B) (R$)*
2017	43.278.576	94,5	457.974
2018	71.390.257	121,5	587.760
2019	94.320.786	155,7	605.815
2020	99.349.369	197,1	504.115
2021 (até 30.11.21)	127.119.464	238,1	533.928
2021 Anualizado	138.675.779[1]	238,1	582.467
Total de 2018 a 11M21[1]	447.014.767		

O valor incorrido nos períodos de 2020 e 2021 acima foi impactado pelas instabilidades econômicas resultantes do impacto da pandemia mundial do coronavírus (Covid-19) que afetaram o desempenho da Devedora, uma vez que por vários meses nos últimos 2 (dois) anos os restaurantes operaram com diversas restrições governamentais de capacidade de atendimento, estando alguns meses completamente fechados, operando apenas através de delivery. Este movimento pode ser observado pelo menor valor médio de aquisição por restaurante na comparação de 2019 com os anos de 2020 e 2021. Tal tendência foi parcialmente compensada pelo aumento no número médio de restaurantes da rede nos últimos anos, refletindo no crescimento do volume total de aquisições de insumos.

A Devedora está concluindo o exercício de 2021 com um total de 258 (duzentos e cinquenta e oito) restaurantes na rede. Se considerarmos a aquisição média de R$ 582.467,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e sete reais) observada em 2021 para cada um dos 258 (duzentos e cinquenta e oito) restaurantes da rede, isto perfaz um volume anual de R$ 150.276.588,00 (cento e cinquenta milhões, duzentos e setenta e seis mil e quinhentos e oitenta e oito reais) o que totalizaria R$ 901.659.528,00 (novecentos e um milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e vinte e oito reais) em 6 (seis) anos. Dessa forma, observado que as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de, respectivamente, 6 (seis) e 5 (cinco) anos, e o valor total da

emissão está inicialmente previsto para ser de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), pode-se concluir que a Devedora terá plena capacidade de proceder com a destinação dos recursos das Debêntures às suas atividades no agronegócio, uma vez que comprova que os custos e despesas incorridos pela Devedora, nos últimos 5 (cinco) anos, mesmo diante das adversidades apresentadas acima, são consideravelmente compatíveis ao valor a ser potencialmente captado com as Debêntures e a projeção de captação consideravelmente superior. Não obstante, a Devedora continua seguindo com o seu plano de expansão sustentável de sua rede de restaurantes, o que deverá impactar num volume de aquisição de produtos junto a produtores rurais ainda maior nos próximos anos. Ressalta-se, ainda, que a Devedora não participa, atualmente, de qualquer outra emissão de CRA.

ANEXO IX

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

S&P Global
Ratings

Comunicado à Imprensa

Rating preliminar 'brA (sf)' atribuído às 1ª e 2ª séries da 141ª emissão de CRAs da Eco Securitizadora (Risco Grupo Madero)

26 de janeiro de 2022

ANALISTA PRINCIPAL

Hieda Silva
São Paulo
55 (11) 3039-4852
hieda.silva
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Marcus Fernandes
São Paulo
55 (11) 3039-9743
marcus.fernandes
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Marcus Fernandes
São Paulo
55 (11) 3039-9743
marcus.fernandes
@spglobal.com

Resumo

- As 1ª e 2ª séries da 141ª emissão de CRAs da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (EcoAgro) serão lastreadas por debêntures devidas pela Madero Indústria e Comércio S.A. (grupo Madero).
- A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating preliminar 'brA (sf)' às 1ª e 2ª séries da 141ª emissão de CRAs da EcoAgro.
- O rating preliminar indica nossa opinião de crédito sobre as debêntures, que possuem o grupo Madero como único devedor. Entendemos que as debêntures têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* do grupo Madero.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 26 de janeiro de 2022 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating preliminar 'brA (sf)' na Escala Nacional Brasil às 1ª e 2ª séries da 141ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**

O instrumento será lastreado por debêntures devidas pelo grupo Madero. O rating da operação é amparado por nossa opinião de crédito sobre as debêntures, a qual por sua vez reflete a qualidade de crédito do grupo Madero como devedor das obrigações. Entendemos que as debêntures que lastreiam os CRAs possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* do grupo Madero.

O montante total da emissão será de R$ 500 milhões, podendo ser elevado em até 20% por meio de lote adicional. O montante da emissão será dividido em duas séries, conforme demanda definida durante o processo de *bookbuilding*, usando um sistema de vasos comunicantes.

Os juros remuneratórios da 1ª série serão equivalentes, no minimo, à variação do Tesouro IPCA + 2026 (Notas do Tesouro Nacional com vencimento em 2026) acrescidos de um spread de no mínimo 3,0% ao ano e no máximo um spread de 3,5% ao ano. Por sua vez, os juros remuneratórios da 2ª série serão equivalentes à variação da taxa DI Over acrescida de um spread de também no mínimo 3,0% ao ano e no máximo 3,5%. A taxa final de remuneração de ambas as séries será definida após a conclusão do processo de bookbuilding.

Os juros remuneratórios de ambas as séries serão pagos mensalmente, assim como o principal. Sendo que o pagamento do principal será iniciado após um período de carência de 18 meses

depois da emissão dos certificados. O vencimento final da 1ª série está previsto para 2028, enquanto o vencimento final da 2ª série será em 2027.

Entendemos que as debêntures que lastreiam os CRAs possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* do grupo Madero.

Fundamentos

O rating preliminar dos CRAs baseia-se em nossa análise dos seguintes fatores:

Qualidade de Crédito das Debêntures. Para a análise de títulos empacotados lastreados por um ativo já existente, nossa opinião de crédito se baseia no ativo subjacente – neste acaso, as debêntures, que contam com o grupo Madero como fonte pagadora dos fluxos de caixa. Consideramos também se a transação de empacotamento é elegível ao repasse estrutural da qualidade de crédito da fonte dos fluxos de caixa, com base tanto nos fatores de riscos associados aos instrumentos financeiros (default no pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos e retenção de impostos), quanto nos riscos estruturais (juros de passivo e ativo e termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento). Entendemos que a estrutura da operação mitiga os riscos citados acima. Dessa forma, o rating preliminar indica nossa opinião de crédito sobre o ativo subjacente.

Estrutura de Pagamento e Mecanismos de Fluxo de Caixa. Na análise da estrutura de pagamentos, avaliamos o risco de insuficiência de recursos para o pagamento de juros e principal dos certificados em razão do pagamento das despesas da operação, incluindo as extraordinárias. O risco foi mitigado porque será constituído um fundo de reserva para arcar com os pagamentos de despesas da transação, e o grupo Madero é obrigado a recompor esse fundo e a arcar com os pagamentos de eventuais impostos sobre as debêntures. Além disso, a transação não está exposta aos riscos de descasamento de taxas de juros e de carregamento negativo porque as taxas de juros e o cronograma de amortização das debêntures e dos CRAs são correspondentes.

Risco Operacional. Consideramos que a operação não possui um participante-chave de desempenho cujo papel possa afetar o desempenho da carteira. Portanto, consideramos que todos os participantes desempenham funções administrativas. Dessa forma, não avaliamos os riscos de severidade, portabilidade e ruptura dos participantes.

Risco de Contraparte. Entendemos que o grupo Madero, como único devedor, buscará mitigar os riscos se a qualidade de crédito de alguma contraparte se deteriorar. Portanto, acreditamos que os CRAs não estão sujeitos ao risco de contraparte.

Risco Legal. O patrimônio separado estabelece que apenas os detentores dos CRAs em questão podem ter acesso aos recursos que constituem os ativos da operação, o que limita o acesso dos detentores dos CRAs e de outros participantes da transação ao patrimônio da emissora. Ainda, a estrutura da emissão dos CRAs e a do emissor atendem aos critérios da S&P Global Ratings com relação ao isolamento da insolvência dos participantes, incluindo a falência de uma sociedade de propósito específico (SPE) de múltiplo uso, e à transferência dos ativos ao patrimônio separado.

Estabilidade do Rating. O rating preliminar atribuído às 1ª e 2ª séries da 141ª emissão de CRAs da EcoAgro depende da qualidade de crédito do grupo Madero como devedor das debêntures que lastreiam a operação. Portanto, poderemos revisar o rating dos CRAs se mudarmos nossa opinião sobre a qualidade de crédito das debêntures ou do grupo Madero.

RESUMO DA AÇÃO DE RATING

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.				
Instrumento	**De**	**Para**	**Montante Preliminar** (em R$)**	**Vencimento Legal Final**
1ª serie da 141ª emissão de CRAs	Não classificada	brA (sf) preliminar*	500 milhões	6 anos após a emissão
2ª serie da 141ª emissão de CRAs	Não classificada	brA (sf) preliminar*		5 anos após a emissão

*O rating é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição do rating final depende de a S&P Global Ratings receber uma opinião legal e a documentação final da transação. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.
**O montante a ser alocado em cada uma das séries será definido de acordo com a demanda apurada no processo de *bookbuilding*, podendo ser elevado em até 20% por meio de lote adicional.

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Metodologia para derivar taxas de juros estressadas em Operações Estruturadas, 18 de outubro de 2019.
- Princípios dos Ratings de Crédito, 16 de fevereiro de 2011.
- Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação, 31 de maio de 2012.
- Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados, 16 de outubro de 2012.
- Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas, 9 de outubro de 2014.
- Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico, 29 de março de 2017.
- Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais, 25 de junho de 2018.
- Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas, 8 de março de 2019.
- Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas, 22 de dezembro de 2020.
- Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito, 10 de outubro de 2021.

Artigos

- Definições de Ratings da S&P Global Ratings
- *Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of Macroeconomic The top Five Macroeconomic Factors*, 16 de dezembro de 2016
- *Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables*, 28 de outubro de 2015
- *Economic Outlook Latin America Q1 2022: High Inflation And Labor Market Weakness Will Keep Risks Elevated In 2022,* 29 de novembro de 2021
- *Global Structured Finance Midyear Outlook 2021: Issuance Forecast Raised To $ 1.4 Trillion,* 20 de julho de 2021

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou um escritório de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou

(ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Notificações ao Emissor (incluindo Apelações)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos)
- Política de Monitoramento

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "Potenciais Conflitos de Interesse", disponível em https://www.spglobal.com/ratings/pt.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência, disponível em https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Copyright © 2022 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª (PRIMEIRA) e 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 141ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Celebrado entre a Securitizadora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

26 de janeiro de 2022

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO 4
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES 34
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 35
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA 39
5. DISTRIBUIÇÃO DOS CRA 44
6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 47
7. ESCRITURAÇÃO, BANCO LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS 50
8. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO 50
9. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA 51
10. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA 60
11. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS 74
12. ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS 77
13. DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS 79
14. FUNDOS DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA 84
15. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA 87
16. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO 95
17. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA 106
18. IDENTIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS 111
19. CONFLITOS DE INTERESSE 117
20. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE 118
21. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES 119
22. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 123
23. DISPOSIÇÕES GERAIS 123
24. LEI APLICÁVEL E FORO 125
ANEXO I 129
DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 129
ANEXO II.1 132
DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO 132
ANEXO II.2 134
DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO 134
ANEXO III 136
CRONOGRAMA INDICATIVO 136
ANEXO IV 140
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 140
ANEXO V.1 141
DECLARAÇÃO DA EMISSORA 141
ANEXO V.2 142
ANEXO VI 143
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 143
ANEXO VIII 144

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

RELAÇÃO DE EMISSÕES 144
ANEXO IX 183
DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA 183
ANEXO X 184
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES 184

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 141ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

I. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

Resolvem celebrar este *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 141ª (Centésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Madero Indústria e Comércio S.A."*, para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) aos CRA, de acordo com a Lei 11.076 (conforme abaixo definida), da Instrução CVM 600 (conforme abaixo definida), bem como das demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas redigidas a seguir.

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Definições. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as definições descritas na tabela abaixo, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Termo de Securitização:

"Agência de Classificação de Risco":	a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2369, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

n° 02.295.585/0001-40, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 18.4 abaixo;

"Agente de Oneração": a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 1.052, 13° andar, Itaim Bibi, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 02.150.453/0001-20, contratada pela Emissora e pela Devedora para realizar, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Oneração, o registro dos Direitos Creditórios Crédito e Débito no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos – SERAP da Câmara Interbancária de Pagamentos ou na CERC – Central de Recebíveis S.A., e apuração do Percentual Mínimo Cartões de Crédito e Débito e Subcredenciadoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);

"Agente Fiduciário": a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, que atuará como representante dos Titulares dos CRA conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 16, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 16.5 abaixo;

"ANBIMA": Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n° 230, 13° andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 34.271.171/0001-77;

"Anexos": os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

"Anúncio de Encerramento": o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400;

"Anúncio de Início": o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400;

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

"Aplicações Financeiras Permitidas":	os recursos oriundos dos direitos creditórios dos Patrimônios Separados que estejam depositados nas Contas Fundos de Despesas deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos por instituições financeiras; ou (iii) títulos públicos federais;
"ARD da Emissora":	conforme indicado na Cláusula 1.4 deste Termo de Securitização;
"Assembleia Geral 1ª Série":	a assembleia geral de Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma da Cláusula 17 deste Termo de Securitização;
"Assembleia Geral 2ª Série":	a assembleia geral de Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma da Cláusula 17 deste Termo de Securitização;
"Assembleia Geral" ou "Assembleia":	a Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso, na forma da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, quando referidas em conjunto;
"Atos Societários da Devedora":	conforme indicado na Cláusula 1.4 deste Termo de Securitização;
"Atualização Monetária CRA 1ª Série":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;
"Auditor Independente":	o auditor responsável pela auditoria dos Patrimônios Separados, qual seja, a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n° 105, Conjunto 121, Torre 4, CEP 04571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 10.830.108/0001-65, o auditor responsável é o Sr. Thiago Brehmer, telefone: (11) 3886-5100 / (11) 97074-4664, e-mail: thiago.brehmer@br.gt.com;
"Aviso ao Mercado":	o aviso ao mercado divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400;

"Aviso de Recebimento": o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

"B3": a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n° 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 09.346.601/0001-25;

"BACEN": o Banco Central do Brasil;

"Banco Depositário": o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n° 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara - CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 60.701.190/0001-04;

"Banco Liquidante": o Banco Bradesco S.A., com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo cidade de Deus, s/n°, Prédio Amarelo, 2° andar, Vila Yara, CEP 06029-600, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio dos sistemas da B3, conforme o caso, nos termos aqui previstos;

"Bradesco BBI": o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.309, 10° andar, 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 06.271.464/0073-93;

"Brasil" ou "País": a República Federativa do Brasil;

"Cessão Fiduciária": a cessão fiduciária, sob condição suspensiva, a ser constituída sob os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

"CETIP21":	o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CMN":	o Conselho Monetário Nacional;
"CNAE":	a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
"CNPJ/ME":	tem significado atribuído no preâmbulo acima;
"Código ANBIMA":	o "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", em vigor nesta data;
"Código Civil":	a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil":	a Lei n° 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"COFINS":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":	tem o significado atribuído na Cláusula 10.3.1 deste Termo de Securitização;
"Condições Precedentes":	as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição que devem ser cumpridas anteriormente à data da concessão do Registro da Oferta pela CVM para a prestação, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição;
"Conta Centralizadora Primeira Série":	a conta corrente n° 5260-4, de titularidade da Emissora, mantida na agência n° 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;
"Conta Centralizadora Segunda Série":	a conta corrente n° 5286-8, de titularidade da Emissora, mantida na agência n° 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;
"Conta de Livre Movimentação":	significa a conta corrente de n° 72322-6, na agência 3835 do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Devedora;
"Conta Fundo de	a Conta Fundo de Despesas Primeira Série e a Conta Fundo de

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

Despesas":	Despesas Segunda, quando referidas em conjunto;
"Conta Fundo de Despesas Primeira Série":	a conta corrente mantida em nome da Emissora de n° 5261-2, mantida na agência n° 3396 do Banco Bradesco S.A. (237) de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas Primeira Série. Os recursos do Fundo de Despesas Primeira Série serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas Primeira Série;
"Conta Fundo de Despesas Segunda Série":	a conta corrente mantida em nome da Emissora de n° 5287-6, mantida na agência n° 3396 do Banco Bradesco S.A. (237) de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas Segunda Série. Os recursos do Fundo de Despesas Segunda Série serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas Segunda Série;
"Conta Reserva":	a conta reserva n° 58251-9, mantida junto à agência n° 8541 do Banco Depositário, e de todos os valores ali depositados e que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, porém não somente, os Investimentos Permitidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária;
"Conta Vinculada":	a conta corrente n° 58252-7, de titularidade da Devedora, mantida na agência n° 8541 do Banco Depositário, na qual transitarão os recursos provenientes da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Cedidos;
"Contas Centralizadoras":	a Conta Centralizadora Primeira Série e a Conta Centralizadora Segunda Série quando referidas em conjunto;
"Contas Garantia":	a Conta Reserva e a Conta Vinculada, quando referidas em conjunto;

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

"Contrato de Adesão":	o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;
"Contrato de Cessão Fiduciária":	o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 26 de janeiro de 2022 entre a Devedora, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de interveniente anuente, para constituir a garantia sobre as debêntures;
"Contrato de Custódia":	o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante*", celebrado em 21 de dezembro de 2021 entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas respectivas garantias;
"Contrato de Distribuição":	o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 141ª (Centésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrado em 26 de janeiro de 2022, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora;
"Contrato de Escrituração":	o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)*" a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador para regular a prestação dos serviços de escrituração dos CRA;
"Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Oneração":	o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Oneração", celebrado em 26 de janeiro de 2022 entre a Emissora, o Agente de Oneração e a Devedora, para regular a prestação de agente de oneração a ser prestada no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária;

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

"Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante":	o "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante", celebrado em 3 de dezembro de 2013 e posteriormente aditado em 21 de maio de 2018 entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante;
"Controlada":	qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Devedora;
"Coordenador Líder" ou "BTG Pactual":	o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.477, 14° andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 30.306.294/0002-26;
"Cozinha Central":	todas as máquinas, equipamentos, terrenos e edificações das unidades produtivas e de distribuição logística da Devedora, instaladas e a serem instaladas, quando referidos em conjunto;
"Coordenadores":	o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Bradesco BBI e o UBS BB, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador";
"CRA":	os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto;
"CRA em Circulação":	os CRA 1ª Série em Circulação e os CRA 2ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto;
"CRA 1ª Série":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão da Emissora;
"CRA 1ª Série em Circulação":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e identificados na Cláusula 18 deste Termo de Securitização, e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CRA 2ª Série": os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão da Emissora;

"CRA 2ª Série em Circulação": para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e identificados na Cláusula 18 deste Termo de Securitização, e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CSLL": Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"Custodiante": a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 1.052, 13° andar, Sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0004-34, responsável pela

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

custódia dos Documentos Comprobatórios, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização;

"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Emissão": a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de março de 2022;

"Data de Integralização": a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;

"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA": cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, que deverá ser realizado mensalmente, no dia 15 de cada mês, a partir da Data de Emissão até as respectivas Datas de Vencimento (inclusive), observadas as datas previstas no ANEXO II.1 e ANEXO II.2 deste Termo de Securitização;

"Data de Vencimento dos CRA": a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto;

"Data de Vencimento dos CRA 1ª Série": a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 15 de março de 2028, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

"Data de Vencimento dos CRA 2ª Série": a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 15 de março de 2027, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

"Debêntures": em conjunto, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização;

"Debêntures da Primeira Série": as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

"Debêntures da Segunda Série":	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;
"Decreto 6.306":	o Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
"Deliberação CVM 476":	a Deliberação da CVM n° 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada;
"Despesas":	em conjunto, as Despesas 1ª Série e as Despesas 2ª Série;
"Despesas 1ª Série":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado Primeira Série, conforme descritas na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização;
"Despesas 2ª Série":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado Segunda Série, conforme descritas na Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização;
"Devedora" ou "Madero":	a Madero Indústria e Comércio S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Vicente Nadal, n° 433, Cará Cará, CEP 84043-760, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 13.783.221/0004-78;
"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado feriado nacional;
"Direitos Cedidos Fiduciariamente":	os Direitos Creditórios Cedidos, a Conta Reserva e a Conta Vinculada, quando referidas em conjunto;
"Direitos Creditórios Cedidos":	os direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem cedidos pela Devedora, contra (a) de direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Devedora, contra (a) a Cielo S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 01.027.058/0001-91) e a FD do Brasil Soluções de Pagamento Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 04.962.772/0001-65), credenciadoras de instrumentos de

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

pagamento pós-pago (cartão de crédito) e instrumentos de pagamento de depósito à vista (cartão de débito) ("Credenciadoras") e contra todas e quaisquer Subcredenciadoras (conforme definido abaixo), registradas nas no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos – SERAP da Câmara Interbancária de Pagamentos ou na CERC – Central de Recebíveis S.A. ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras (*trade repositories*), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (quando referidas em conjunto, as "Registradoras"), decorrentes de transações de pagamento com uso de cartões de crédito e débito, organizadas em formato de unidade de recebível composta por recebíveis de arranjo de pagamento, caracterizadas, nos termos da Circular 3.952/19, pelo(a) mesmo(a): (a) número de inscrição no CNPJ/ME ou no CPF/ME do usuário final recebedor; (b) identificação do arranjo de pagamento; (c) identificação do instituição credenciadora ou subcredenciadora; e (d) data de liquidação (vencimento), nos termos das informações e descrições previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, e (b) a Ticket Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 47.866.934/0001-74), a Sodexo Pass do Brasil Comercial S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 69.034.668/0001-56), a VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 02.535.864/0001-33) e a Ben Benefícios e Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 30.798.783/0001-61) (em conjunto, "Emissoras de Cartões de Benefício"), referentes às vendas realizadas e que venham a ser realizadas pela Devedora, nos estabelecimentos discriminados no Contrato de Cessão Fiduciária, nas quais seus clientes utilizem como meio de pagamento quaisquer cartões de crédito e/ou débito, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, vouchers/vales e/ou refeição/alimentação, incluindo transações de vendas de produtos e serviços ocorridos por meio de plataformas digitais especializadas na prestação de serviços de agência e intermediação de restaurantes e estabelecimentos similares (e.g., Ifood, Rappi) ("Subcredenciadoras") que gerem direitos creditórios de titularidade da Devedora contra quaisquer Credenciadoras, Subcredenciadoras e/ou Emissoras de Cartões de Benefício, incluindo, sem limitação, todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive em decorrência de multa, juros e demais encargos, privilégios, preferências e/ou prerrogativas;

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

"Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1°, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3°, parágrafo 4°, inciso II, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;
"Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1°, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3°, parágrafo 4°, inciso II, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;
"Direitos Creditórios do Agronegócio":	os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, quando referidos em conjunto;
"Dívida Bruta":	o somatório das dívidas consolidadas de empréstimos e financiamentos. Passivos referentes a arrendamentos operacionais não deverão ser considerados para fins de cálculo;
"Dívida Líquida":	a Dívida Bruta reduzida pelo montante de caixa e equivalentes;
"Documentos Comprobatórios":	em conjunto, (i) 1 (uma) via original, assinada eletronicamente da Escritura de Emissão; (ii) 1 (uma) via original, emitida eletronicamente do boletim de subscrição das Debêntures; (iii) 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização; (iv) 1 (uma) cópia autenticada do Livro de Registro de Debêntures Nominativas; bem como (v) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima;

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

"Documentos da Operação":	em conjunto, (i) a Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos; (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária, e seus eventuais aditamentos; (iii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iv) este Termo de Securitização; (v) os Prospectos; (vi) os Pedidos de Reserva; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) os Contratos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;
"DOEPR":	o Diário Oficial do Estado do Paraná;
"DOESP":	o Diário Oficial do Estado de São Paulo;
"EBITDA Anualizado":	corresponde ao somatório anualizado até a data de encerramento do respectivo período, em base consolidada da Devedora, do lucro bruto antes de deduzidos: (i) das despesas de tributos, (ii) das despesas de depreciação e amortização, (ii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (iv) do resultado não operacional, aqui computados os efeitos provenientes de alienação ou *impairment* de ativos não circulantes e instrumentos patrimoniais. Por anualizado, entende-se o EBITDA acumulado, realizado até determinado mês, dividido pelo número de meses acumulados, e multiplicado pelo total de meses no ano (12), observado que a primeira apuração será realizada com base nas informações trimestrais da Devedora de 31 de março de 2022. Despesas/receitas com baixa ou venda de imobilizado não devem ser consideradas resultado não operacional;
"Efeito Adverso Relevante":	a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Devedora, e/ou na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;
"Emissão":	a presente emissão dos CRA, autorizada pela Reunião de Diretoria da Emissora e pela RCA da Emissora.
"Emissora" ou "Securitizadora":	a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., acima qualificada;

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

"Escritura de Emissão":	o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, A Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Madero Indústria e Comércio S.A.*" celebrado entre a Madero e a Securitizadora, em 26 de janeiro de 2022, a ser arquivada na JUCEPAR, conforme aditado de tempos em tempos;
"Escriturador":	a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 18.13 deste Termo de Securitização;
"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados":	os eventos descritos na Cláusula 12.1, abaixo, que ensejarão a liquidação dos Patrimônios Separados;
"Eventos de Inadimplemento":	os eventos indicados nas Cláusulas 10.5 e 10.6 abaixo;
"Evento de Retenção de Tributos":	os eventos em que a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures e/ou os CRA, conforme o caso; ou (ii) a criação de novos tributos incidentes sobre as Debêntures e/ou os CRA, conforme o caso; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais incidentes de forma onerosa sobre as Debêntures e/ou os CRA, conforme o caso; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures e/ou os CRA anteriormente realizadas, conforme o caso, de acordo com a qual a Devedora, a Securitizadora ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures e/ou os CRA, conforme o caso, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento não tivesse ocorrido, nos termos da Escritura de Emissão;

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

"*Fee* de Reestruturação":	em caso de reestruturação das características das Debêntures e dos CRA após a Data de Integralização, será devido à Emissora o valor de R$300,00 (trezentos reais);
"Fundos de Despesas":	o Fundo de Despesas Primeira Série e o Fundo de Despesas Segunda Série, quando referidos em conjunto;
"Fundo de Despesas Primeira Série":	o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das despesas dos CRA 1ª Série;
"Fundo de Despesas Segunda Série":	o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das despesas dos CRA 2ª Série;
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro":	o Governo da República Federativa do Brasil;
"IGP-M":	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"IN RFB 1.585/2015":	a Instrução Normativa da RFB n° 1.585, de 31 de agosto de 2015;
"Índices Financeiros":	tem o significado atribuído no inciso XVI da Cláusula 10.4.2 abaixo;
"Instituições Participantes da Oferta":	os Coordenadores e os Participantes Especiais, conforme aplicável, quando referidos em conjunto;
"Instrução CVM 400":	a Instrução da CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM 480":	a Instrução da CVM n° 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM 600":	a Instrução da CVM n° 600, de 1° de agosto de 2018, conforme alterada;
"Investidores":	os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto;

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

"Investidores Institucionais":	os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados;
"Investidores Não Institucionais":	os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Operação;
"Investidores Profissionais":	os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 11 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30;
"Investidores Qualificados":	os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30;
"Investimentos Permitidos":	os recursos depositados nas Contas de Garantia e os recursos que venham a ser eventualmente bloqueados nas Contas de Garantia poderão ser aplicados em investimentos com liquidez diária e fundo local de investimento de renda fixa gerido e custodiado pelo Banco Depositário, desde que de baixo risco e liquidez diária;
"IOF/Câmbio":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

"IOF/Títulos":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
"IPCA":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IPO":	a eventual oferta pública inicial de distribuição de ações de emissão da Devedora ou de sociedade que detém as ações de emissão da Emissora;
"IRRF":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"IRPJ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"Itaú BBA":	o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1°, 2°, 3° (parte), 4° e 5° andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 17.298.092/0001-30;
"Jornal":	o "O Estado de São Paulo", jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, que poderá ser substituído sem necessidade de aditamento ao presente Termo de Securitização ou realização de Assembleia Geral, observadas as regras da CVM aplicáveis à Emissora, bem como informação em tempo hábil ao Agente Fiduciário;
"JUCEPAR":	a Junta Comercial do Estado do Paraná;
"JUCESP":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série":	tem o significado previsto na Cláusula 9.3 abaixo;
"Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série":	tem o significado previsto na Cláusula 9.6 abaixo;
"Legislação Anticorrupção":	as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, a Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, conforme alterada, o

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

	Decreto n° 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a Lei n° 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o U*.K. Bribery Act*;
"Legislação Socioambiental":	a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, inclusive relativas à saúde e segurança ocupacional, que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e de crime relacionado ao incentivo à prostituição, bem como relativos à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em vigor aplicáveis à condução de seus negócios;
"Lei 8.981":	a Lei n° 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
"Lei 9.514":	a Lei n° 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"Lei 11.033":	a Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 11.076":	a Lei n° 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei das Sociedades por Ações":	a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"MDA":	o MDA – Módulo de Distribuição Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Medida Provisória 2.158-35":	a Medida Provisória n° 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
"Oferta":	a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor;

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, conforme o caso, que deverá ser feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures":	a possibilidade de a Devedora, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão das Debêntures, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que será endereçada à Emissora, a qual deverá descrever os termos e condições para a realização de tal resgate e estará condicionada à aceitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão;
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar":	hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
"Opção de Lote Adicional":	tem o significado definido na Cláusula 5.13;
"Ordem de Alocação dos Pagamentos":	a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série serão alocados, conforme item (xxvi) da Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries;
"Participantes Especiais":	as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Adesão;

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

"Patrimônio Separado Primeira Série": o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA 1ª Série, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA 1ª Série, na forma do artigo 9° da Lei 9.514, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA 1ª Série aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta;

"Patrimônio Separado Segunda Série": o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA 2ª Série, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA 2ª Série, na forma do artigo 9° da Lei 9.514, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA 2ª Série aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta;

"Patrimônios Separados": o Patrimônio Separado Primeira Série e o Patrimônio Separado Segunda Série, quando referidos em conjunto;

"Pedido de Reserva": cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

Nos Pedidos de Reserva, os Investidores interessados em subscrever os CRA, incluindo, sem limitação, aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, deverão declarar se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo da Remuneração dos CRA, mediante a indicação de percentual mínimo da taxa de Remuneração.

Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocadas;

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

"Pessoas Vinculadas": os Investidores que sejam (i) controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2° (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (iii) a própria Emissora, a Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iv) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (v) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (vi) demais profissionais que mantenham, com qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora, ou por qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (viii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidas na Oferta; (ix) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(vi)" acima; e (x) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

"Período de Capitalização": observadas as características dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário ou da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA,

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

conforme o caso.

"Período de Reserva":	o período compreendido entre os dias 4 de fevereiro de 2022 e 23 de fevereiro de 2022, inclusive;
"Período de Reserva para Pessoas Vinculadas":	o período compreendido entre os dias 4 de fevereiro de 2022 e 15 de fevereiro de 2022, inclusive, durante o qual os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas interessados em subscrever os CRA poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva;
"PIS":	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
"Prazo Máximo de Colocação":	conforme indicado na Cláusula 5.4 deste Termo de Securitização;
"Preços de Integralização das Debêntures":	em conjunto, o Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série e o Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série;
"Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série":	o preço de subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização correr em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora. Após a primeira data de integralização, o Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização até a efetiva data de integralização das Debêntures da Primeira Série;
"Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série":	o preço de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora. Após a primeira data de integralização, o Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série até a efetiva

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

data de integralização das Debêntures da Segunda Série;

"Preço de Integralização dos CRA": o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a Data de Integralização, o Preço de Integralização será apurado nos termos da Cláusula 8.3 deste Termo de Securitização;

"Procedimento de *Bookbuilding*": o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1° e 2° do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão: (i) do exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional; (ii) da demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como a colocação de cada uma das séries; (iii) da alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) da taxa final da Remuneração dos CRA.

Para fins da definição da Remuneração dos CRA, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais (conforme definição abaixo). Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração, sendo considerados tão somente para fins de definição do exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional e alocação dos CRA em cada uma das séries.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, conforme o caso, são os seguintes: (i) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA; e (ii) serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais, admitindo-se a participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que indicaram a menor taxa para os Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e/ou para os Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, sendo que serão

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final dos Juros Remuneratórios CRA 1ª Série e/ou dos Juros Remuneratórios CRA 2ª Série, que será a taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*.

"Prospecto" ou "Prospectos": os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;

"RCA da Emissora": conforme indicado na Cláusula 1.4 deste Termo de Securitização;

"Recursos": os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, dos Preços de Integralização das Debêntures;

"RFB": a Receita Federal do Brasil;

"Regime Fiduciário 1ª Série": o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, bem como sobre os valores depositados na Conta Centralizadora Primeira Série, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9° da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado Primeira Série. O Regime Fiduciário 1ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e a Conta Centralizadora Primeira Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 1ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o valor correspondente aos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e as Despesas 1ª Série;

"Regime Fiduciário 2ª Série": o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, bem como sobre os valores depositados na Conta Centralizadora Segunda Série, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9° da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado Segunda Série. O Regime Fiduciário 2ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e a Conta Centralizadora Segunda Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, o valor correspondente aos

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

	Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série e as Despesas 2ª Série;
"Remuneração dos CRA":	os Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e os Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto;
"Resgate Antecipado dos CRA":	o resgate antecipado dos CRA, na hipótese de: (i) a Devedora realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (ii) os titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures; ou (iv) a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definirem o índice substitutivo dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e/ou o índice substitutivo dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, conforme aplicável;
"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures":	o resgate antecipado total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão, realizado ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos da Escritura de Emissão e da Cláusula 10.2 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário":	tem o significado definido na cláusula 10.4 abaixo;
"Resolução CVM 17":	a Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021;
"Resolução CVM 27":	a Resolução da CVM n° 27, de 8 de abril de 2021;
"Resolução CVM 30":	a Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021;
"Resolução CVM 31":	a Resolução da CVM n° 31, de 19 de maio de 2021;
"Resolução CVM 35":	a Resolução da CVM n° 35, de 26 de maio de 2021;
"Resolução CMN 4.373":	a Resolução CMN n° 4.373, de 29 de setembro de 2014;
"Séries":	em conjunto, a 1ª Série e a 2ª Série;

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

"1ª Série":	a 1ª (primeira) série no âmbito da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
"2ª Série":	a 2ª (segunda) série no âmbito da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
"Sistema de Vasos Comunicantes":	sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, será alocada em cada série, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelo Coordenador Líder e pela Devedora e que uma das séries poderá não ser emitida, levando em consideração as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;
"Taxa de Administração":	a taxa de: (i) R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em parcela única, paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização dos CRA, liquida de todos e quaisquer tributos, sendo R$ 12.500,00 para o CRA 1ª Série e R$ 12.500,00 para o CRA 2ª Série e, (ii) a taxa anual de administração dos Patrimônios Separados no valor de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo R$ 18.000,00 para o CRA 1ª Série e R$ 18.000,00 para o CRA 2ª Série, líquida de todos e quaisquer tributos, paga no 5° (quinto) Dia Útil do mesmo mês da primeira Data de Integralização dos CRA, observado que esse valor será atualizado anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, a que a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus;
"Termo" ou "Termo de Securitização":	o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 141ª (centésima quadragésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Madero Indústria e Comércio S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos;
"Titulares de CRA":	os Titulares dos CRA 1ª Série e os Titulares dos CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto;

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

"Titulares de CRA 1ª Série":	os Investidores que sejam titulares de CRA 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Titulares de CRA 2ª Série":	os Investidores que sejam titulares de CRA 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"UBS BB":	o UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 4.440, 7° andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 02.819.125/0001-73;
"Valor Inicial do Fundo de Despesas":	o Valor Inicial do Fundo de Despesas, composto na forma prevista na Cláusula 14.1.1;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	o valor mínimo do Fundo de Despesas na forma prevista na Cláusula 14.1.2;
"Valor Nominal Unitário":	o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso;
"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série":	em relação aos CRA 1ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 1ª Série;
"Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série"	o valor nominal unitário dos CRA 1ª Série, na Data de Emissão, corresponde a R$1.000,00 (mil reais);
"Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série":	o valor nominal unitário dos CRA 2ª Série, na Data de Emissão, corresponde a R$1.000,00 (mil reais);
"Valor Total da Emissão":	na Data da Emissão, o valor correspondente a R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, conforme previsto no presente Termo de Securitização; e

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

"Vx Informa": Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu *website* (https://vortx.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

1.2. Interpretações. Para efeitos deste Termo de Securitização, a menos que o contexto exija de outra forma:

(i) qualquer referência feita neste Termo de Securitização a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo deste Termo de Securitização, salvo previsão expressa em contrário;

(ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

(iii) qualquer referência a "R$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

(iv) quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Securitização não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

(v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação deste Termo de Securitização. Caso surja qualquer ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, este Termo de Securitização deverá ser interpretado como se redigido conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições deste Termo de Securitização;

(vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

(viii) referências a este Termo de Securitização ou a quaisquer outros documentos

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

devem ser interpretadas como referências a este Termo de Securitização ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(ix) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e

(x) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Securitização.

1.3. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.4. Autorização Emissão de CRA. A presente Emissão foi aprovada (i) pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o n° 216.793/19-1, publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 9 de maio de 2019, na qual se autorizou o Conselho de Administração a delegar à Diretoria a definição dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, (ii) pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o n° 216.799/19-3, publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 9 de maio de 2019, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria da Emissora para fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão ("RCA da Emissora") e (iii) Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 22 de dezembro de 2021, cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCESP em sob o n° 662.992/21-0, em 29 de dezembro de 2021 ("ARD da Emissora").

1.5. Autorização Emissão de Debêntures. A emissão das Debêntures, e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária e na Reunião do Conselho de Administração da Devedora, ambas realizadas em 24 de janeiro de 2022, cujas atas serão arquivadas na JUCEPAR, e após deferimento do registro, publicadas no jornal "Diário dos Campos" e no DOEPR ("Atos Societários da Devedora").

1.6. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via digital da RCA da

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

Emissora e dos Atos Societários da Devedora comprovando os devidos arquivamentos nas Juntas Comerciais competentes.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme características descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9°, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, e nos termos do artigo 9°, inciso V e artigo 11, parágrafo 1°, inciso III, da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem os respectivos Patrimônios Separados, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos, bem como a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, serão registados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no modelo constante do ANEXO IX ao presente Termo de Securitização.

2.4. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400 e deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

2.5. Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta.

2.6. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 1°, inciso III, da Instrução CVM 600, serão formalizadas, na forma dos modelos constantes do ANEXO IV, ANEXO V.1 e ANEXO VI ao presente Termo de Securitização, as declarações a serem emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, atestando a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no presente Termo de Securitização.

2.7. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4° da Resolução CVM 31:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão serão emitidos pela Devedora em 15 de março de 2022, no valor total de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que este valor poderá ser aumentado caso haja o exercício da Opção de Lote Adicional.

3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série são os direitos de crédito oriundos das Debêntures da Primeira Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, conforme definições contidas neste Termo de Securitização. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série são os direitos de crédito oriundos das Debêntures da Segunda Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, conforme definições contidas neste Termo

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

de Securitização.

3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas pela Devedora, subscritas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão.

3.2.1. Para fins do artigo 6°, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 141ª (centésima quadragésima primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Madero Indústria e Comércio S.A.".

3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas pela Devedora, subscritas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 12, parágrafo terceiro da Instrução CVM 600, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão não estão condicionados a qualquer evento futuro.

3.4. Os Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante até a data de liquidação integral dos CRA.

3.4.1. Constituem condições precedentes para o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora à Devedora:

(i) perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;

(ii) não imposição de exigências pela B3 e/ou pela CVM que tornem a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600 impossível ou inviável; e

(iii) emissão, subscrição, primeira integralização e depósito dos CRA.

3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

artigo 9°, inciso I, da Instrução CVM 600, conforme transcrito abaixo:

(i) *Devedora*: a Madero Indústria e Comércio S.A., acima qualificada.

(ii) *Credora:* a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., acima qualificada.

(iii) *Valor Total da Emissão*: R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que este valor poderá ser aumentado caso haja o exercício da Opção de Lote Adicional.

(iv) *Quantidade de Debêntures*: 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, na Data de Emissão, sendo que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada caso haja o exercício da Opção de Lote Adicional.

(v) *Valor Nominal Unitário*: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

(vi) *Data de Emissão*: 15 de março de 2022.

(vii) *Séries*: até 2 (duas) Séries.

(viii) *Data de Vencimento*: Para as Debêntures da Primeira Série: 13 de março de 2028. Para as Debêntures da Segunda Série: 11 de março de 2027.

(ix) *Subscrição e Integralização*: As Debêntures serão integralizadas pelo Preço de Integralização das Debêntures.

(x) *Amortização do Valor Nominal Unitário*: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em parcelas mensais a partir do 18° (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo e de Vencimento Antecipado, conforme o caso, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão.

(xi) *Atualização Monetária*: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

(xii) *Remuneração*: A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela ANBIMA em sua página na *internet* (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de *spread* a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao valor de no máximo 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e no mínimo 3,00% (três por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão calculados conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao valor de no máximo 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e no mínimo 3,00% (três por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão calculados conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(xiii) *Vencimento Antecipado Automático*: Nos termos da Cláusula 7.24.2 da Escritura de Emissão na hipótese de um Evento de Inadimplemento que acarrete o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.

(xiv) *Vencimento Antecipado Não Automático*: Tão logo tome ciência de qualquer um Evento de Inadimplemento descrito na Cláusula 7.24.3 da Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

vencimento antecipado das Debêntures.

(xv) *Encargos Moratórios*: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

3.6. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II.1 e Anexo II.2 deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Geral. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e a cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas de Emissão, sem ordem de preferência ou subordinação entre os CRA, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelos Patrimônios Separados. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

3.7. Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e única devedora.

3.9. O Custodiante, por meio do Contrato de Custódia, realizará a guarda e custódia física dos Documentos Comprobatórios, incluindo 1 (uma) via original deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Nos termos do artigo 9°, inciso II, da Instrução CVM 600, os CRA da presente

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

Emissão, cujo lastro se constitui pelo Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) *Emissão*: Esta é a 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão de CRA da Emissora;

(ii) *Séries*: Os CRA serão emitidos em até 2 (duas) séries e alocados entre tais séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries foi abatida da quantidade total de CRA prevista no item "Quantidade de CRA", de forma a definir a quantidade alocada na outra série, sendo a soma dos CRA alocadas em cada uma das séries correspondente à quantidade total de CRA objeto da Emissão. Os CRA foram alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Devedora. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida em uma única série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*;

(iii) *Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição*: Os CRA 1ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os CRA 2ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro;

(iv) *Quantidade de CRA*: A quantidade de CRA emitidos é de, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA, sem considerar a Opção de Lote Adicional. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional;

(v) *Valor Total da Emissão*: A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta corresponde a R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar a Opção de Lote Adicional;

(vi) *Distribuição Parcial*. Não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA no âmbito da Oferta;

(vii) *Valor Nominal Unitário*: Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

(viii) *Data da Emissão dos CRA*: A Data de Emissão dos CRA será 15 de março de 2022;

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

(ix) *Local da Emissão*: Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(x) *Forma e Comprovação de Titularidade*: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3;

(xi) *Vencimento dos CRA*: (a) 15 de março de 2028 para os CRA 1ª Série; e (b) 15 de março de 2027 para os CRA 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e oferta de resgate antecipado;

(xii) *Atualização Monetária*: O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Cláusula 9.19 deste Termo de Securitização, abaixo. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª série, conforme o caso, não será objeto de atualização monetária;

(xiii) *Remuneração:* Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.6 abaixo;

(xiv) *Pagamento da Remuneração*: Os pagamentos da Remuneração dos CRA serão realizados mensalmente, no dia 15 de cada mês, a partir da Data de Emissão, e devidos nas datas previstas no Anexo II.1 e Anexo II.2 deste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries;

(xv) *Pagamento de Amortização*: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, amortizado em parcelas mensais a partir do 18° (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2023 e, a última, na Data de Vencimento dos CRA, conforme tabela do Anexo II.2 ao presente Termo de Securitização;

(xvi) *Regime Fiduciário*: Serão instituídos os Regimes Fiduciários conforme declaração da Emissora constante no ANEXO V.2 ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 9°, inciso V, da Instrução CVM 600;

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

(xvii) *Garantia Flutuante*: Não haverá garantia flutuante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

(xviii) *Garantias*: Não serão constituídas garantidas específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, além do Regime Fiduciário e consequente instituição do Patrimônio Separado. Não obstante, as Debêntures, gozarão de garantia de Cessão Fiduciária constituída, sob condição suspensiva, no âmbito da Escritura de Emissão;

(xix) *Coobrigação da Emissora*: Não haverá;

(xx) *Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira*: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do Sistema de Balcão B3, em mercado de bolsa, sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3;

(xxi) *Multa e Juros Moratórios*: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária CRA 1ª Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento: (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

(xxii) *Local de Pagamento*: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;

(xxiii) *Atraso no Recebimento do Pagamento*: Sem prejuízo no disposto no item (xxiv), o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;

(xxiv) *Prorrogação dos Prazos*: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil;

(xxv) *Pagamentos*: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente nas Contas da Emissão;

(xxvi) *Ordem de Alocação dos Pagamentos*: Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA 1ª Série e/ou ao Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (a) despesas dos Patrimônios Separados, as quais serão pagas com os recursos dos Fundos de Despesas; (b) Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e (c) amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o disposto nas Cláusulas 11.3 e 11.4 abaixo. Não haverá prioridade de pagamentos de Juros Remuneratórios e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries;

(xxvii) *Classificação de Risco*: A emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Agência de Classificação de Risco atribuirá *rating* preliminar aos CRA, a ser informado no Prospecto Preliminar. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Instrução CVM 480, e entregue à CVM e ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do encerramento do trimestre de referência. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Geral: Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's;

(xxviii) *Público-Alvo da Oferta*: Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, qualificados e não qualificados, inexistindo reservas antecipadas, sem fixação de

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

lotes máximos ou mínimos e sem necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado;

(xxix) *Inadequação do Investimento*: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (a) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (b) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Devedora e/ou ao mercado de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios *in natura* ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate; e/ou (c) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada;

(xxx) *Código ISIN*: Para os CRA 1ª Série: BRECOACRA945; e para os CRA 2ª Série: BRECOACRA952;

(xxxi) *Derivativos*: Não há; e

(xxxii) *Revolvência*: Não haverá.

5. DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição.

5.2. O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM, das Condições Precedentes. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no parágrafo 4° do artigo 19 da Instrução CVM 400, exceto pela obrigação da Devedora (i) de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Oferta, e (ii) conforme se enquadre no disposto no Contrato de Distribuição, de pagar a remuneração de descontinuidade aos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

5.3. A Emissora e os Coordenadores iniciarão a Oferta após (i) o cumprimento ou

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização do Prospecto definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos da B3 para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário.

5.3.1. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado.

5.4. O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início ("Prazo Máximo de Colocação"), nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

5.5. Durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, os CRA deverão ser direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional ("Direcionamento da Oferta"). Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto nesta Cláusula, deverão ser levados em consideração, caso sejam emitidos, os CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

5.6. Caso o total de Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja inferior ou igual a 20% (vinte por cento), todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e os CRA remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional.

5.7. Entretanto, caso o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, os CRA destinados à Oferta Não Institucional serão rateados entre os Investidores Não Institucionais proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais, sempre limitado ao montante de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), não sendo consideradas frações de CRA.

5.8. Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá ser realizado junto à Instituição Participante da Oferta com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Resolução CVM 27, deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA, (ii) esclarecer que não será

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

admitida a distribuição parcial da Oferta (exceto pela Opção de Lote Adicional), (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido pelo Investidor Não Institucional e pelo Investidor Institucional passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

5.9. Oferta Não Institucional. Observado o limite estabelecido no Direcionamento da Oferta, os CRA serão alocados, na Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido ("Oferta Não Institucional").

5.9.1. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

5.9.2. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* exclusivamente para fins da definição da taxa final da Remuneração, sendo, por outro lado, considerados tão somente para fins de definição do exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional e alocação dos CRA em cada uma das séries.

5.10. Oferta Institucional. A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta ("Oferta Institucional").

5.10.1. No caso de Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 27, a formalização de sua intenção de investimento deverá ser realizada por meio da apresentação de Pedido de Reserva.

5.10.2. Na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais.

5.11. Pessoas Vinculadas. Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta, estando sujeitas às regras e restrições previstas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

5.11.1. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ser admitida

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

mediante apresentação de Pedidos de Reserva com a devida indicação da sua condição de Pessoa Vinculada, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção àqueles Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, no valor de, no máximo R$1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do inciso I, alínea "(c)" da Deliberação CVM 476.

5.12. A Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

5.13. A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), ou seja, em 100.000 (cem mil) CRA, mediante o exercício total ou parcial da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta ("Opção de Lote Adicional").

5.14. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

5.15. Não será admitida distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 30, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400.

5.16. Até o registro da Oferta na CVM, este Termo de Securitização será aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de aprovação societária específica da Emissora ou da Devedora, tampouco a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA para a sua formalização.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento dos Preços de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios,

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures da Primeira Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 1ª Série e ao Patrimônio Separado Primeira Série, e as Debêntures da Segunda Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 2ª Série e ao Patrimônio Separado Segunda Série.

6.2. Destinação de Recursos pela Devedora. Os Recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures, deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076, e do artigo 3°, I, parágrafos 1°, 2°, 7° e 8°, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3°, parágrafo 4°, II, da Instrução CVM 600.

6.2.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076 e do artigo 3° da Instrução CVM 600, uma vez que: (i) a proteína animal a ser adquirida pela Devedora com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures enquadra-se no conceito de produtos agropecuários, nos termos do artigo 3°, I, da Instrução CVM 600, pois trata-se de produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 3°, parágrafo 2°, da Instrução CVM 600; e (ii) a proteína animal será adquirida pela Devedora única e exclusivamente de pessoas que se caracterizam como "produtores rurais", nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 971, de 13 de novembro de 2009.

6.2.1.1. A Devedora celebrou com cada um dos produtores rurais identificados no Anexo III deste Termo de Securitização contratos por meio dos quais serão destinados os recursos oriundos dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures.

6.2.2. Nos termos da Escritura de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076, uma vez que (i) decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, vinculados a relações comerciais existentes entre a Devedora e produtores rurais, os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, em conformidade com o modelo previsto no Anexo III da Escritura de Emissão, e (ii) os Recursos serão destinados exclusivamente ao pagamento de produtos agropecuários fornecidos por produtores rurais, conforme previsto na Cláusula 6.2 acima e nos termos do artigo 3°, parágrafo 4°, II, da Instrução CVM 600.

6.2.3. A destinação dos Recursos pela Devedora será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III deste Termo de

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

Securitização ("Cronograma Indicativo"), sendo que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Devedora anteriormente à Data de Integralização. A Devedora tem capacidade de destinar os Recursos, conforme demonstrado no Anexo III deste Termo de Securitização.

6.2.4. O Agente Fiduciário será responsável pela verificação semestral da utilização dos Recursos pela Devedora, observada a destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão e acima descrita. Para tanto, a Devedora deverá apresentar, à Emissora e ao Agente Fiduciário, a comprovação da destinação dos Recursos, exclusivamente por meio dos Relatórios, acompanhados das respectivas notas fiscais mencionadas nos relatórios (i) nos termos do parágrafo 8° do artigo 3° da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do resgate, nos termos da Escritura de Emissão, ou do vencimento antecipado das Debêntures; (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais; e/ou (iv) em até 10 (dez) Dias Úteis, caso seja solicitado pelo Agente Fiduciário. Caso a Devedora não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula, em linha com a sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, da totalidade dos Recursos, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos desta Cláusula 6 e da Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário.

6.2.5. As informações e documentos indicados na Cláusula 6.2.4 acima serão fornecidas pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de ele verificar o dever de cumprir a destinação dos Recursos prevista neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

6.2.6. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para verificação da destinação dos Recursos e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 6.2.4 acima.

6.2.7. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos pela Devedora, em observância aos termos deste Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e declarações para

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

comprovação e verificação da destinação dos Recursos.

6.2.8. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076, e do artigo 3°, inciso I, parágrafos 1°, 2°, 7° e 8°, da Instrução CVM 600, do artigo 3°, parágrafo 4°, inciso II da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

7. ESCRITURAÇÃO, BANCO LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS

7.1. Escrituração. Os CRA serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, nos termos da Cláusula 2.7 acima.

7.2. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

7.3. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

7.4. Direitos Políticos e Econômicos. Em observância ao artigo 9°, inciso VII, da Instrução CVM 600, os direitos políticos e econômicos inerentes a cada série de CRA encontram-se descritos nas Cláusulas 4.1, 10.5.1, 11.1, 11.2 e 17.1, deste Termo de Securitização.

8. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

8.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com procedimentos da B3.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

8.2. Os CRA serão subscritos conforme o público-alvo da Oferta, ou seja, serão distribuídos publicamente aos Investidores.

8.3. Após a Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para os CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série acrescidos dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 1ª Série; e (ii) para os CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, acrescido dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 2ª Série.

8.4. Os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor.

9. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

CRA 1ª Série

9.1. Amortização dos CRA 1ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série será amortizado em parcelas mensais a partir do 18° (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2023 e, a última, na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme tabela do Anexo II.1 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e de Resgate Antecipado dos CRA.

9.2. Atualização Monetária dos CRA 1ª Série: Tendo em vista que o valor nominal das Debêntures da Primeira Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será atualizado, mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, inclusive, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Aniversário, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ("Atualização Monetária CRA 1ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso dos CRA 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

k = corresponde ao número de ordem de NI_k, variando de até 1 a n;

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido). Após a Data de Aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do primeiro mês imediatamente anterior ao mês de atualização. Exemplo: para uma Data de Aniversário no mês de outubro, será utilizado o número índice relativo ao mês de agosto, divulgado em setembro;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA utilizado por NI_k no mês imediatamente anterior;

dup = número de Dias Úteis existentes entre: (i) a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para a primeira atualização monetária; ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, para as demais atualizações monetárias, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis existentes entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut equivalente a 23 Dias Úteis.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

(i) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produto é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;

(iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas; e

(iv) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Caso, a qualquer momento, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NI_{kp}: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e o Agente Fiduciário quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável;

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração; e

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

(iii) em qualquer Data de Aniversário, caso o NIk aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série seja diferente do NIk aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série para o respectivo período, nos termos da Escritura, o NIk adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série deverá observar o mesmo NIk adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série.

9.3. Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de *spread* a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao valor de no máximo 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e no mínimo 3,00% (três por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série"). Os Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série serão calculados conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(1 + \frac{taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

9.3.1. No caso de extinção ou de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, (ii) não haver um substituto legal, ou (iii) impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA aos CRA por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série para que os Titulares de CRA defina, representando o interesse dos Titulares de CRA 1ª Série, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva do IPCA"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável.

9.3.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

9.3.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora os Titulares de CRA, ou, caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série mencionada na Cláusula 9.3.2 acima não seja instalada ou, caso instalada, não possua quórum suficiente para a deliberação a respeito da definição da Taxa Substitutiva do IPCA, a Emissora deverá resgatar os CRA 1ª Série, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que as Partes verificarem não ser possível um acordo, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª acrescido dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou última data de pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nesta situação será o último IPCA disponível.

CRA 2ª Série

9.4. Amortização dos CRA 2ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série será amortizado em parcelas mensais a partir do 18° (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

de 2023 e, a última, na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme tabela do Anexo II.2 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e de Resgate Antecipado dos CRA.

9.5. Atualização Monetária dos CRA 2ª Série: Os CRA 2ª Série não serão objeto de atualização monetária.

9.6. Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao valor de no máximo 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e no mínimo 3,00% (três por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série"). Os Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série serão calculados conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator}\boldsymbol{Spread})$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator*Spread*: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left(1 + \frac{Spread}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Spread: a ser apurado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

(ii) O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator*Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) Para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 2° (segundo) dia anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 09 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 9, 10 e 11 são Dias Úteis).

9.6.1. Observado o disposto na Cláusula 9.6.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA 2ª Série previstas neste Termo de Securitização, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Securitizadora, e/ou o Agente Fiduciário quando da divulgação posterior da Taxa DI.

9.6.2. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA 2ª Série por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série para os Titulares de CRA da 2ª Série deliberarem, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 2ª Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CRA 2ª Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA 2ª Série previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou o Agente Fiduciário quando da divulgação posterior da

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

Taxa DI. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série prevista acima, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações por falta de quórum de instalação ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração dos CRA 2ª Série, ou não haja acordo entre a Emissora e os Titulares de CRA, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA da 2ª Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de CRA da 2ª Série ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da 2ª Série, ou na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, o que ocorrer por último. Os CRA 2ª Série resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Disposições aplicáveis aos CRA 1ª Série e aos CRA 2ª Série

9.7. Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

9.8. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

9.9. Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos conforme tabelas constantes no Anexo II.1 e no Anexo II.2 deste Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização, observado que não haverá prioridade de pagamentos dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries.

9.9.1. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

9.10. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, devidas no

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorram 1 (um) Dia Útil, com exceção da Data de Vencimento que não poderá ser prorrogada, sendo que as tabelas constantes no Anexo II.1 e no Anexo II.2 deste Termo de Securitização já contemplam o referido intervalo.

9.10.1. A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA.

9.11. Nas Datas de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável.

9.11.1. Em qualquer caso, para fins do presente Termo de Securitização, na hipótese de o Patrimônio Separado Primeira Série e/ou o Patrimônio Separado Segunda Série dispuser de recursos, tiverem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e houver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA 1ª Série e/ou aos Titulares de CRA 2ª Série exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

10. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

Resgate Antecipado dos CRA

10.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: (i) do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (ii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e (iv) indisponibilidade do IPCA ou da Taxa DI, nos termos das Cláusulas 9.3.3 e 9.6.2 deste Termo de Securitização e nos termos da Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

10.2. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

10.2.1. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e, consequentemente, dos CRA 1ª Série, somente poderá ser realizado pela Devedora nas seguintes hipóteses: (i) a partir do 3° (terceiro) ano contado da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, isto é, a partir de 15 de março de 2025, ou (ii) a qualquer tempo em caso de IPO. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) ou (B) abaixo, sendo que, caso (B) seja maior que (A), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (B) e (A):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou

(ii) a soma do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, não pagos, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série:

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

$$B = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNe_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right)$$

onde:

VNek = Valor Nominal Unitário de cada uma das "k" parcelas vincendas das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.

n = número total de parcelas vincendas das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + NTNB))]^{(nk/252)}$$

onde:

NTN-B = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2026 ("NTNB 2026"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

nk = número de dias úteis entre a data de resgate antecipado facultativo total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda, conforme cronograma abaixo.

CResgate = fator da variação acumulada do IPCA/IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a data de início da rentabilidade até a data de Resgate Antecipado Facultativo total.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

10.2.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo total coincida com uma data de amortização e/ou pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, o prêmio previsto na Cláusula 10.2.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série após o referido pagamento.

10.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e, consequentemente, dos CRA 2ª Série, somente poderá ser realizado pela Devedora nas seguintes hipóteses: (i) a partir do 3° ano contado da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, isto é, a partir de 15 de março de 2025, sendo o valor do prêmio a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série equivalente ao prêmio de 3,0% a.a. (três por cento ao ano), calculado de forma exponencial entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou (ii) a qualquer tempo em caso de IPO, sendo o valor do prêmio a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série será o prêmio equivalente a 2,0% a.a. (dois por cento ao ano) calculado de forma exponencial entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = [\text{VNe}(1 + \text{Fator } \textit{Spread})]^{(nk/252)}$$

onde:

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator *Spread* = 3,00% a.a. (três por cento ao ano) ou 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), a ser definido nos termos da Cláusula 10.2.3 acima; e

nk = número de dias úteis entre a data de resgate antecipado facultativo total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

10.2.4. A opção pela realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será feita pela Devedora por meio do envio de uma comunicação à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do referido Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

10.2.5. Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

10.2.6. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, consequente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

10.2.7. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.2.8. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

10.2.9. Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

10.2.10. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

10.2.11. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

10.2.12. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

<u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u>

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

10.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, de uma ou de ambas as séries das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

10.3.1. A comunicação de oferta de resgate antecipado dos CRA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA") descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: (a) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos da comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora, bem como, se for o caso, (b) de prêmio de resgate, que, caso exista, não poderá ser negativo, (c) se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate, e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

10.3.2. Os Titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da referida comunicação por meio de carta protocolada ou carta/*e-mail* encaminhado com aviso de recebimento, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA levará a Securitizadora aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série desejem que sejam objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data estabelecida para a referida adesão, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado.

10.3.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série do número de CRA 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, do número de CRA 2ª Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da respectiva Remuneração dos CRA aplicável sobre os CRA 1ª Série e/ou os CRA 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate que, caso exista, não poderá ser negativo. A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA da

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

respectiva Série igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

10.3.4. Caso o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aconteça em qualquer Data de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA, o prêmio de resgate, se existente, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, após o referido pagamento.

10.3.5. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

10.3.6. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário

10.4. A Devedora poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures e, consequentemente, o resgate dos CRA ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário").

10.4.1. No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma dos CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA.

10.4.2. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 10.4 acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, nos termos do presente Termo de Securitização, acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

Resgate Decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures

10.5. Os CRA serão integralmente resgatados pela Emissora, conforme os procedimentos da Cláusula 10.6 deste Termo de Securitização, na hipótese de: (i) ser verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e na Cláusula 10.5.1 abaixo; ou (ii) ser declarado, pelos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de qualquer um dos eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e na Cláusula 10.5.2 abaixo, observados os procedimentos descritos na Cláusula 10.5.3 abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento").

10.5.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas:

I. inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

II. invalidade, nulidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

III. não destinação, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Escritura de Emissão;

IV. provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação;

V. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação sem prévia autorização dos Titulares de CRA, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento;

VI. liquidação, dissolução ou extinção da Devedora ou de suas controladas, exceto, (a) com relação à extinção, se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso X abaixo, e (b) em relação

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

a controlada Madero Internacional Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o n° 15.103.043/0001-70, que já está em processo de liquidação facultativa;

VII. (a) decretação de falência da Devedora ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora ou de suas Controladas; (c) pedido de falência da Devedora ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora ou de suas Controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;

VIII. transformação da forma societária da Devedora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

IX. vencimento antecipado de qualquer dívida financeira, local ou internacional, ou contratos e/ou instrumentos de natureza financeira da Devedora (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

X. cisão, fusão, venda, incorporação na qual a Devedora seja a incorporada, ou incorporação de ações da Devedora, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora que altere o controle societário direto e/ou indireto da Devedora e/ou que acarrete a extinção da Companhia, exceto se:

(a) previamente autorizado por Titulares de CRA; ou

(b) houver incorporação de ações da Devedora por sociedade integrante de seu próprio grupo econômico, neste caso a Securitizadora expressamente autoriza tal operação societária sem a necessidade de manifestação posterior, inclusive para fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou

(c) em decorrência de uma ou mais ofertas públicas de ações da Devedora, no Brasil e/ou no exterior (a) desde que o atual Controlador da Devedora mantenha o poder de controle sobre a Devedora, por meio de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, o poder de eleger a maioria dos administradores da Devedora, ainda que sem a maioria dos votos dos acionistas presentes nas deliberações da assembleia-geral, nos termos do artigo 116, alínea a, da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) caso a Devedora deixe de ter um controle definido nos termos da Lei das Sociedades por Ações; sendo que em ambos os casos a Securitizadora expressamente autoriza tal operação societária sem a necessidade de manifestação posterior, inclusive para fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(d) se o controle permanecer com os acionistas signatários do acordo de acionistas

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

da Devedora, vigente nesta data; ou

(e) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Devedora, tiver sido assegurado à Securitizadora, caso esta deseje, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade.

XI. redução de capital social da Devedora, exceto:

(b) se previamente autorizado por Titulares dos CRA; ou

(c) para a absorção de prejuízos; e

XI. na hipótese da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar(em) ou praticar(em) qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures ou qualquer Documento da Oferta.

10.5.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos da Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos, observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das Debêntures:

I. inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

II. comprovarem-se incorretas, inconsistentes, insuficientes ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, observado que, caso se revelem insuficientes, desde que sob qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas;

III. com relação a qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da Cessão Fiduciária e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (exceto, neste caso, pela própria Cessão Fiduciária e pelas Operações de Financiamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária), ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, em qualquer caso sem prévia autorização dos Titulares de CRA;

IV. não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, às obrigações nele descritas, incluindo, mas não se limitando, a de reforço e/ou aos limites, percentuais e/ou valores previstos para a Cessão Fiduciária;

V. alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão das Debêntures, exceto se não resultar em alteração de sua atividade principal;

VI. inadimplemento, pela Devedora (ainda que na condição de garantidora), de qualquer dívida financeira, local ou internacional, ou contratos e/ou instrumentos de natureza financeira, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

VII. protesto de títulos contra a Devedora (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido comprovado à Securitizadora que (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s), sustado(s) ou suspenso(s); ou (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou (c) que comprovadamente foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros;

VIII. inadimplemento, pela Devedora de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, contra a qual não seja obtido efeito suspensivo, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

IX. (a) recebimento de denúncia por juízo criminal de primeira instância, nos termos do artigo 399 do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941, conforme alterado (Código de Processo Penal); (b) prolação de decisão desfavorável, incluindo concessão de medida liminar em ação cível ou administrativa fundamentada nas Leis Anticorrupção; ou (c)

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

condenação em âmbito administrativo ou judicial, prolação de decisão judicial condenatória, na esfera criminal, em todos os casos, que verse sobre as Leis Anticorrupção, em face da Companhia, seu acionista controlador ou suas controladas, exceto em decorrência dos fatos relacionados ao Processo Administrativo de Responsabilização n° 00190.105384/2018-01 - Controladoria-Geral da União e ao inquérito policial 5001140-25.2016.4.04.7000;

X. (a) descumprimento da legislação trabalhista naquilo que se refere ao emprego de trabalho infantil, ao trabalho escravo ou de crime relacionado ao incentivo à prostituição; ou (b) existência de condenação, em face da Devedora, de seu acionista controlador e/ou suas Afiliadas, em processos judiciais ou arbitrais relacionados a infrações ou crimes ambientais;

XI. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto se referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças (a) estiverem sendo questionadas judicial ou administrativamente pela Devedora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 15 (quinze) dias contados da respectiva não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; (b) estiverem em processo tempestivo de renovação; ou (c) tiverem sua obtenção e/ou renovação atrelada à regularização da situação de terceiros, observado que, nestes casos (i) a Companhia deverá envidar melhores esforços para adoção das medidas necessárias para a regularização, e (ii) a sua ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

XII. constituição, pela Devedora, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus recebíveis que não sejam objeto da Cessão Fiduciária, cujo valor individual ou agregado dos ônus ou gravames, conforme o caso, supere 30% (trinta por cento) do valor total de recebíveis apurado nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Devedora, exceto pelos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos da Cessão Fiduciária e aqueles existentes na Data de Emissão, sendo certo que os bens objeto de Cessão Fiduciária e aqueles objeto de renegociação nesta data, serão computados no limite de 30% (trinta por cento) em futuras operações que contenham onerações de recebíveis, observado que uma vez atingido o índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida da Companhia pelo EBITDA Anualizado equivalente a 2,5x, nos termos do inciso (a), do item (xvi) abaixo, a Devedora poderá constituir ônus ou gravames sobre seus recebíveis que não sejam objeto da Cessão Fiduciária, cujo valor individual ou agregado dos ônus ou gravames, incluindo os objetos de Cessão Fiduciária e aqueles objetos de renegociação nesta data, conforme o caso, não superem 80% (oitenta por cento) do valor total de recebíveis apurado nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Devedora;

XIII. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência e/ou promessa de

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

transferência, pela Devedora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos, exceto conforme previsto no inciso XII acima com relação aos recebíveis da Devedora (i) se previamente autorizado por Titulares de CRA; ou (ii) quando a cessão, venda, alienação ou transferência envolver veículos leves e/ou pesados da frota da Emissora, incluindo aeronaves; ou (iii) se tal cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos, de forma individual ou agregada dentro de um mesmo exercício social, não ultrapassar R$10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou (iv) financiamentos em que a Cozinha Central seja objeto de garantia, contratados com bancos de fomento;

XIV. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Devedora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos;

XV. distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão das Debêntures, caso (a) a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; ou (b) tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento; ou

XVI. não observância, pela Devedora, de qualquer dos índices financeiros abaixo elencados (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem apurados pela Devedora, trimestralmente, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e acompanhados pela Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Securitizadora, das informações a que se refere a Cláusula 8.1, inciso I, alíneas (a), (b), (c) e (d) da Escritura de Emissão, tendo por base as demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, sendo a primeira data de apuração em 31 de março de 2022:

(a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida da Companhia pelo EBITDA Anualizado da Devedora, que deverá ser igual ou inferior a 3,0 vezes até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e 2,5 vezes a partir de 31 de março de 2023; e

(b) Dívida Bruta máxima igual a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Adicionalmente, a dívida bruta adicional proveniente dos CRA não será computada para o cálculo da Dívida Bruta até que parte da dívida da Devedora em montante equivalente à esta Emissão, seja quitada. A partir de 31 de março de 2023 não será exigido o *covenant* financeiro previsto neste item, caso a Devedora esteja observando o índice financeiro previsto no item (a) acima.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

10.5.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 10.4.2 acima, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário convocará uma Assembleia Geral, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da sua ocorrência, Assembleia Geral de Titulares de CRA, sendo que referida assembleia geral de titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 10.4.2 acima, e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o resgate dos CRA.

10.5.4. Na primeira convocação, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, ao resgate dos CRA. Na hipótese da referida Assembleia Geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 17.7 deste Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral de Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação.

10.5.5. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes, desde que presentes, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o resgate dos CRA.

10.5.6. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o resgate dos CRA.

10.6. Caso venha a ocorrer um Evento de Inadimplemento por deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos das Cláusulas 10.5.4 e 10.5.5 acima, ou na hipótese de não obtenção de quórum em assembleia nos termos da Cláusula 10.5.6 acima, a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos nas Contas da Emissão pagos pela Devedora em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, fora do âmbito da B3, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

antecipado das Debentures, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão de Debentures, observado o disposto na Cláusula 4.1 inciso (xxiv) deste Termo de Securitização.

10.6.1. Caso a Emissora não realize o pagamento descrito na Cláusula acima no prazo ali estipulado, e desde que tenha recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação dos Patrimônios Separados nos termos da Cláusula 12.6 deste Termo.

10.7. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

11. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

11.1. Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, a Emissora institui regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora Primeira Série; e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora Segunda Série.

11.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Contas Centralizadoras, objeto dos Patrimônios Separados, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

11.2.1. (i) O Patrimônio Separado Primeira Série será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e pelas Debêntures da Primeira Série, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Primeira Série, e (ii) o Patrimônio Separado Segunda Série será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, pelas Debêntures da Segunda Série, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Segunda Série.

11.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Patrimônios Separados.

11.2.3. A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados em razão dos eventos descritos na Cláusula 10.5 acima não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

do Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado.

11.3. Os créditos do Patrimônio Separado Primeira Série: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA 1ª Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado Primeira Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA 1ª Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

11.4. Os créditos do Patrimônio Separado Segunda Série: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA 2ª Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado Segunda Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA 2ª Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

11.5. Todos os recursos oriundos dos créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Investimentos Permitidos, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja um Investimento Permitido.

11.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia, ocasiões nas quais devem ser emitidas declarações na forma prevista no Anexo IX ao presente Termo de Securitização pelo Custodiante.

11.7. Administração dos Patrimônios Separados: Observado o disposto nesta Cláusula 11, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: (i) administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

11.7.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

11.7.2. A Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

11.7.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga anualmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos anos subsequentes, mediante utilização dos recursos dos Fundos de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme o caso, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

11.7.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

11.7.5. Os Patrimônios Separados ressarcirão a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, relacionadas a contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

11.7.6. A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os Titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor dos Patrimônios Separados que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

11.7.7. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, conforme listados na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização, poderá ensejar a administração extraordinária do respectivo Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 deste instrumento, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela administração extraordinária dos Patrimônios Separados ou suas eventuais liquidações e (ii) tendo sido aprovada a administração extraordinária dos Patrimônios Separados, a forma pela qual passará a ser realizada.

11.8. Sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas definido na Cláusula 14 abaixo, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora.

12. ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

12.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração extraordinária do Patrimônio Separado Primeira Série e do Patrimônio Separado Segunda Série ("Administração Extraordinária do Patrimônio Separado"), sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral 1ª Série e/ou uma Assembleia Geral 2ª Série para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso ("Eventos de Administração Extraordinária do Patrimônio Separado"):

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) desvio de finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados;

(v) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Evento de Inadimplemento das Debêntures como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série e/ou do Patrimônio Separado Segunda Série poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

Agente Fiduciário à Emissora;

(viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado Primeira Série e/ou no Patrimônio Separado Segunda Série e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(ix) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, a Legislação Anticorrupção.

12.2. A Assembleia Geral mencionada a Cláusula 12.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 12.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado Primeira Série e/ou o Patrimônio Separado Segunda Série, conforme o caso.

12.3. A Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Administração Extraordinária do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e/ou Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, sobre a forma de administração extraordinária e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado Primeira Série e/ou Patrimônio Separado Segunda Série, conforme o caso.

12.4. A Assembleia Geral prevista na Cláusula 12.1 acima, deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 17 abaixo.

12.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, conforme o caso, hipótese na qual

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação dos Patrimônios Separados, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração extraordinária dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

12.6. A liquidação dos Patrimônios Separados será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à nova securitizadora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

12.6.1. Na hipótese da Cláusula 12.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora (i) administrar os créditos dos Patrimônios Separados, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

12.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3° do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13. DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

13.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado Primeira Série, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA 1ª Série, dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e das demais Despesas 1ª Série:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado Primeira Série e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração e a remuneração dos prestadores de serviço;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA 1ª Série), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, escriturador, banco liquidante, agência de classificação de risco, auditores

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

independentes, câmaras de liquidação onde os CRA 1ª Série estejam registrados para negociação;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA 1ª Série e manutenção do Patrimônio Separado Primeira Série;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA 1ª Série e a realização dos créditos do Patrimônio Separado Primeira Série;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral 1ª Série em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado Primeira Série;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA 1ª Série a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais 1ª Série na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado Primeira Série;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado Primeira Série;

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização e na Instrução CVM 600, imputados ao Patrimônio Separado Primeira Série;

(xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA 1ª Série; e

(xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

13.2. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado 2ª Série, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA 2ª Série, dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série e das demais Despesas 2ª Série:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado Segunda Série e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA 2ª Série), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, escriturador, banco liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA 2ª Série estejam registrados para negociação;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA 2ª Série e manutenção do Patrimônio Separado Segunda Série;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA 2ª Série e a realização dos créditos do Patrimônio Separado Segunda Série;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral 2ª Série, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado Segunda Série;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA 2ª Série, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais 2ª Série, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado Segunda Série;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado Segunda Série;

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização, imputados ao Patrimônio Separado Segunda Série;

(xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA 2ª Série; e

(xv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

13.3. Caso não seja possível individualizar se uma Despesa se refere ao Patrimônio Separado Primeira Série ou ao Patrimônio Separado Segunda Série, o valor da mesma deverá ser arcado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado Primeira Série e 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado Segunda Série.

13.4. Observado o previsto nas Cláusulas 11.8 e 12.1 deste Termo de Securitização, serão suportadas pelo Fundo de Despesas as despesas descritas nas Cláusulas 13.1 e 13.2 acima caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para arcar com referidas despesas.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

13.5. Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto (i) por encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; e (ii) se houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.

13.6. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem nos Patrimônios Separados: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição das Cláusulas 13.1 e 13.2; e (ii) os tributos diretos e indiretos previstos na Cláusula 21 abaixo.

13.7. Em caso de reestruturação das características das Debêntures e dos CRA após a Data de Integralização, será devido à Emissora o *Fee* de Reestruturação, sendo que referida remuneração será devida mesmo que a reestruturação não venha se efetivar posteriormente.

13.8. O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Emissora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

13.9. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições das Debêntures e dos CRA relacionadas a: (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos aos Documentos da Operação e realização de assembleias, exceto caso tais aditamentos sejam previstos nos Documentos da Operação; e (iii) ao vencimento antecipado das Debêntures.

13.10. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Devedora, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos titulares dos CRA, os titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do patrimônio separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Emissora, na defesa dos interesses dos titulares dos CRA o pagamento será devido pelo patrimônio separado.

13.11. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Securitizadora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

13.12. Ocorrendo impontualidade no pagamento da Taxa de Administração e/ou do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

14. FUNDOS DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA

14.1. Fundos de Despesas. As despesas listadas na Cláusula 13 deste Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de Fundos de Despesas, a serem constituídos conforme a seguir descrito.

14.1.1. Na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, e da constituição dos Fundos de Despesas, a Emissora reterá na Conta Fundo de Despesas uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R$440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) a ser dividido igualmente para a constituição de cada um dos Fundos de Despesas ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"). Os recursos dos Fundos de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

14.1.2. O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Securitizadora, a contar da primeira Data de Integralização ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"), sendo que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R$70.000,00 (setenta mil reais) na Conta Fundo de Despesas Primeira Série e R$70.000,00 (setenta mil reais) na Conta Fundo de Despesas Segunda Série ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") em uma Data de Verificação dos Fundos de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Emissora à Devedora neste sentido, a Devedora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o respectivo Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no respectivo Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, conforme o caso, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.

14.1.3. Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes nos Fundos de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

14.1.4. Os recursos dos Fundos de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Investimentos Permitidos.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

14.1.5. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes na Conta Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço dos patrimônios separados dos CRA.

14.2. Custódia e Cobrança. Para fins do disposto no artigo 15, parágrafo 1° da Instrução CVM 600, a Emissora declara que:

(i) a custódia da Escritura de Emissão será realizada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, na qualidade de Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação da Escritura de Emissão que deu origem às Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

(ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

14.2.1. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas, original ou cópia, conforme o caso, dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá diligenciar para que os documentos comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

14.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os documentos comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

14.2.3. O Custodiante manterá sob sua custódia 1 (uma) via original deste Termo de Securitização e posteriores aditamentos, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados, nos termos do parágrafo 4° do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

14.2.4. O Custodiante receberá, da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

com os recursos disponíveis nos Fundos de Despesas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, como remuneração pelo desempenho de seus deveres e atribuições, nos termos da lei aplicável, do Contrato de Custódia e deste Termo de Securitização, parcela anual de R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, por patrimônio separado, sendo a primeira paga em até 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. Fica estabelecido que, na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo patrimônio separado remanescente passará a ser de R$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), liquida de todos e quaisquer tributos. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes.

14.2.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

14.2.6. O Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

14.2.7. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

14.2.8. O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, inclusive: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

prestados; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios; (v) se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, a Emissora deverá contratar uma nova instituição para desempenhar os serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios.

14.3. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto da Emissão.

14.4. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;

(ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

14.5. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

15. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

15.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, de acordo com as leis brasileiras, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos do Código de Processo Civil;

(vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(vii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(viii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização; e

(ix) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações da Legislação Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis.

15.1.1. A Emissora declara, adicionalmente, que tem ciência das disposições legais e regulamentares aplicáveis à Emissão, não tendo praticado e obrigando-se a não praticar qualquer ato em desacordo com tais disposições legais e regulamentares, em especial o artigo 17 da Instrução CVM 600.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

15.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e das demais obrigações legais da Emissora, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos Patrimônios Separados, da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de publicação no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o "O Estado de São Paulo" bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM, imediatamente ou no prazo estabelecido pelas referidas regras, conforme o caso;

(iii) fornecer ao Custodiante uma via original da Escritura de Emissão, dentro de 10 (dez) Dias Úteis da sua assinatura;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de 90 (noventa) dias corridos contados do encerramento do exercício social, que ocorre no dia 31 de dezembro de cada ano, ou em 5 (cinco) Dias Úteis da sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, contendo inclusive notas explicativas dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas aos Patrimônios Separados, a exame pelo Auditor Independente, bem como observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;

(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) efetuar, com recursos dos Patrimônios Separados, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(ix) enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias, conforme disposto no Anexo 32-III da Instrução CVM 480;

(x) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(xi) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xiii) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xiv) não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;

(xv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xvi) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(xvii) manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

(xviii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, conforme e quando aplicável;

(xix) manter atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;

(xx) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxi) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRA, inclusive a Atualização Monetária CRA 1ª Série, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xxiii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xxiv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xxv) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxvi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxvii) elaborar balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;

(xxviii) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(xxix) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

Fiduciário;

(xxx) elaborar relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização;

(xxxi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxxii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que os Patrimônios Separados não responderão pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;

(xxxiii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Gerais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxxiv) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600;

(xxxv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxxvi) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;

(xxxvii) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(xxxviii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

(xxxix) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente e Escriturador;

(xl) arquivar as demonstrações financeiras da Devedora e os respectivos pareceres dos auditores independentes na CVM, relativas a cada exercício social encerrado, no prazo máximo permitido pela legislação em vigor ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior, sendo que referidas demonstrações financeiras deverão ser atualizadas anualmente pela

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

Devedora até (a) a data de Vencimento dos CRA ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;

(xli) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização;

(xlii) ficar responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, se houver; e

(xliii) manter o relatório de classificação de risco para esta Emissão atualizado trimestralmente, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA. A Emissora deverá encaminhar cada relatório de classificação de risco atualizado trimestralmente à CVM e ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência.

15.3. Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, fica vedado à Emissora:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo BACEN;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e

(vii) atuar como o prestador de serviço referido no parágrafo 1°, do artigo 15 da

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

Instrução CVM 600.

15.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos e informações relacionados com os CRA - em especial as informações e documentos prestadas pela Devedora relativos à Destinação dos Recursos, pela Devedora, a pessoas caracterizadas como produtores rurais, no âmbito de negócios realizados entre a Devedora e tais produtores rurais envolvendo produtos que possam ser caracterizados como agropecuários, ficando responsável pelas informações prestadas nos termos da Instrução CVM 400, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

15.4.1. Adicionalmente, a Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, incluindo a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário.

16. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

16.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

16.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5° e 6° da Resolução CVM 17;

(viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora e/ou com a Devedora, que o impeça de exercer suas funções, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora e/ou à Devedora, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;

(ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora e/ou da Devedora;

(x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora e/ou na Devedora, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;

(xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora e/ou à Devedora, a seus administradores ou acionistas;

(xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

(xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Devedora, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;

(xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações da Legislação Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e

(xv) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, ora descritas no ANEXO VIII deste Termo de Securitização, nos termos do parágrafo 2° do artigo 6° da Resolução CVM 17.

16.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

16.3. Adicionalmente às declarações acima, e em cumprimento ao disposto no Código ANBIMA, o Agente Fiduciário declara que:

(i) mantém, em documento escrito, regras, procedimentos e controles que: (a) são efetivos e consistentes com sua natureza, porte, estrutura e modelo de negócio, assim como com a complexidade e perfil de risco de suas operações; (b) são acessíveis a todos os seus profissionais, de forma a assegurar que os procedimentos e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização sejam conhecidos; (c) estabelecem divisão clara das responsabilidades dos envolvidos na função de controles internos e na função de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela regulação de *compliance* vigente, da responsabilidade das demais áreas da instituição, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses; e (d) indicam as medidas necessárias para garantir a independência e a adequada autoridade aos responsáveis pela função de controles internos e de *compliance* na instituição;

(ii) assegura que os profissionais a ele vinculados conheçam e assinam, de forma manual ou eletrônica, o código de ética por ele adotado até o último dia do mês

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

subsequente à sua contratação;

(iii) adota procedimentos operacionais, com o objetivo de: (a) garantir a segregação física de instalações entre as áreas que possam gerar conflito de interesses; (b) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da instituição; (c) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e (d) restringir o acesso a sistemas e arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais;

(iv) estabelece mecanismos que: (a) propiciam o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso os seus sócios, diretores, administradores, profissionais e terceiros contratados; (b) asseguram a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e (c) asseguram treinamento para todos os seus sócios, diretores, alta administração e profissionais que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas;

(v) exige que seus profissionais assinem, de forma manual ou eletrônica, documento de confidencialidade sobre as informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas em virtude do exercício de suas atividades profissionais, excetuadas as hipóteses permitidas em lei;

(vi) implementou e mantem "Plano de Continuidade de Negócios", conforme Código ANBIMA;

(vii) seu objeto social prevê o exercício da atividade de Agente Fiduciário e a administração ou a custódia de bens de terceiros;

(viii) verificou a veracidade das informações contidas nos Documentos da Operação;

(ix) solicitou, ao Coordenador Líder, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas no item (viii) acima;

(x) utilizou e utilizará as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado;

(xi) possui página própria na internet para disponibilização das informações públicas relativas à Emissão;

(xii) elaborará os relatórios anuais em conformidade com a regulação aplicável e de acordo com o conteúdo mínimo exigido pelas regras e procedimentos

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

estabelecidos pela ANBIMA;

(xiii) fiscalizará o cumprimento das cláusulas das obrigações de fazer e não fazer;

(xiv) diligenciará junto à Emissora para que os Documentos da Operação e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas cabíveis pela regulação em vigor; e

(xv) convocará, quando necessário, a Assembleia Geral na forma prevista na regulação em vigor.

16.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 9.514:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de CRA para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;

(ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(x) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(xi) examinar qualquer proposta futura de constituição e/ou substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xii) intimar, conforme o caso e se constituída qualquer garantia no âmbito dos CRA, a Emissora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia então dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

(xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou nos Patrimônios Separados, e desde que autorizado por Assembleia Geral, a custo dos Patrimônios Separados ou dos próprios Titulares de CRA;

(xv) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;

(xvi) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;

(xvii) exercer a administração dos Patrimônios Separados na hipótese de insolvência da Emissora;

(xviii) promover a liquidação dos Patrimônios Separados na ocorrência de qualquer um

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 12 do presente Termo de Securitização;

(xix) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 17, abaixo;

(xx) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xxiii) comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas nos Documentos da Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos;

(xxiv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

(xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, inclusive em relação aos resultados da verificação prevista nos incisos (xxiv) e (xxv), principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxvii) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17;

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

(xxviii) verificar a utilização dos recursos pela Devedora de acordo com a destinação descrita na Cláusula 6.2 acima, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório;

(xxix) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(xxx) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista no Termo de Securitização, caso aplicável; e

(xxxi) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17.

16.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos dos Fundos de Despesas, a seguinte remuneração: (i) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRA, (i) a parcela única de durante o período de vigência dos CRA, no valor anual de R$15.000,00 (quinze mil reais) por Patrimônio Separado, sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário dos CRA no mesmo dia do vencimento da parcela abaixo do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA, ou até quando Agente Fiduciário dos CRA cesse suas funções de agente fiduciário dos CRA, o que ocorrer primeiro, (ii) a parcela única de implantação no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devida até o 5° (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA, e (iii) caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pelo Emissor e/ou Devedora a título de "abort fee" até o 5° (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação. Não será devida nenhuma remuneração adicional pela verificação da destinação dos recursos da Emissão. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

16.5.1. A remuneração definida na Cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

do Agente Fiduciário. A remuneração do Agente Fiduciário, deverão ser arcadas pela Emissora, com recursos dos Fundos de Despesas, sendo que, caso não haja recursos suficientes, a Devedora deverá arcar com o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário. Os Titulares dos CRA, somente caso haja prévia aprovação em Assembleia Geral, poderão arcar com a remuneração do Agente Fiduciário, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

16.5.2. A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o n° 17.595.680/0001-36. As demais parcelas poderão ser faturadas por quaisquer outras empresas do grupo, de forma que sejam mantidas as alíquotas tributárias previstas na proposta de prestação de serviços.

16.5.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

16.5.4. A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Titulares de CRA, assim como as despesas reembolsáveis.

16.5.5. Os valores referidos acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.

16.6. Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário. Em complemento ao previsto na Cláusula 16.5 acima, será devida ao Agente Fiduciário remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: (a) reestruturação das condições dos CRA após a emissão; (b) celebração de aditamentos aos documentos da Emissão; e/ou (c) participação em (1) reuniões ou conferências telefônicas, (2) assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou (3) *conference call.* Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

função, desde que relacionadas à solução da inadimplência, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, deverão ser arcadas pela Emissora, com recursos dos Fundos de Despesas, sendo que, caso não haja recursos suficientes, a Devedora deverá arcar com o pagamento da remuneração e despesas previstas nesta Cláusula. Os Titulares dos CRA, somente caso haja prévia aprovação em Assembleia Geral, poderão arcar com a remuneração e despesas do Agente Fiduciário previstas nesta Cláusula, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

16.7. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Titulares do CRA para cobertura do risco da sucumbência.

16.8. As remunerações do Agente Fiduciário não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, com recursos dos Fundos de Despesas, despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento dos CRA. As eventuais despesas razoáveis e comprovadamente incorridas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Titulares de CRA e ressarcidas pela Emissora, com recursos dos Fundos de Despesas.

16.9. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Titulares de CRA, conforme aprovado previamente em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA, deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

(i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste Termo de Securitização e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

(ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;

(iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;

(iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;

(v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e

(vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE n° 1/2021.

16.9.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

16.10. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

16.10.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA 1ª Série ou Titulares de CRA 2ª Série que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA 1ª Série em Circulação ou CRA 2ª Série em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 16.10 acima, caberá à Emissora efetuá-la.

16.10.2. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento a este Termo perante o Custodiante.

16.11. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim na forma prevista pela Cláusula 17 abaixo, observadas as disposições referentes à convocação da referida assembleia previstas na Cláusula 16.10.1 acima.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

16.12. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

16.13. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

16.14. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

(i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, em especial o item (i) da Cláusula 17.10 abaixo a respeito do quórum de aprovação da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente resgate dos CRA, e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e

(iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

16.14.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária, todos devidamente apurados e definidos por sentença transitada em julgado.

16.15. A Emissora e o Agente Fiduciário acordam que nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 600 é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 16 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

16.16. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto da Emissão.

17. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

17.1. Os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA 2ª Série, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula. As Assembleias Gerais 1ª Série e as Assembleias Gerais 2ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de ambas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série e os CRA em Circulação da 2ª Série separadamente.

17.2. Competência. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observada a Cláusula 17.10.2; (ii) alterações neste Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados neste Termo de Securitização; (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral 1ª Série e/ou da Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso; e (v) alteração dos Juros Remuneratórios dos CRA 1ª Série e/ou dos Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série, conforme o caso.

17.3. Convocação. A Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital no Jornal e no DOESP, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

17.3.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série e/ou Titular de CRA 2ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (*e-mail*).

17.3.2. No caso de solicitação de convocação de Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série por Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá (a) ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

17.4. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo 1° do artigo 24 da Instrução CVM 600.

17.5. Local. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

17.6. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM n° 625, de 14 de maio de 2020, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

17.7. Instalação. A Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

17.8. Na data de convocação da Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, o Agente Fiduciário ou a Emissora devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto. Também devem comparecer à Assembleia Geral prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

17.9. Presidência. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao administrador da Emissora;

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

(ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou

(iii) àquele que for designado pela CVM.

17.10. Quórum de Deliberações. As deliberações em Assembleias Gerais 1ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e as deliberações em Assembleias Gerais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, que representem, em ambos os casos, em primeira convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem a maioria dos CRA presentes, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, exceto:

(i) as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (a) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula 9 acima, (b) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (d) alterações nas características dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos Eventos de Inadimplemento, Oferta de Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado dos CRA, (e) alteração do Valor da Conta Reserva e do Valor Limite, bem como dos valores a serem depositados nas Contas de Garantia, termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que a alteração da composição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, desde que não haja alteração nos valores ou percentual de cobertura, poderá aprovado seguindo o quórum previsto na Cláusula 17.10 acima, e (f) em alterações desta Cláusula 17.10, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação;

(ii) nas deliberações em Assembleias Gerais relativas à Cláusula 11.12 da Escritura de Emissão, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e dos Titulares de CRA 2ª Série em Circulação; e

(iii) nas deliberações em Assembleia Gerais relativas à modificação das condições dos CRA ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que não sejam aquelas listadas nos itens (i) e (ii) acima, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e dos Titulares de CRA 2ª Série em Circulação.

17.10.1. Em todos os casos acima descritos, (a) as Assembleias Gerais serão sempre

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

realizadas separadamente entre as Séries; e (b) os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

17.10.2. Nos termos do artigo 26, parágrafo 3°, da Instrução CVM 600, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem ressalvas na hipótese de a respectiva Assembleia Geral convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

17.10.3. Apenas para fins de clareza e em linha com as demais disposições deste Termo de Securitização, não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, bem como (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

17.10.3.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 17.10.3 quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

17.11. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (ii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; e/ou (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados neste Termo de Securitização; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

17.12. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

17.13. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

17.14. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

17.15. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 17, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

17.15.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 17.15 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

17.15.2. Exceto pelos casos descritos na Cláusula 10.5.1 acima, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

18. IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

Agente Fiduciário

18.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a Vórtx Distribuidora de

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, cujas funções e remuneração estão descritas na Cláusula 16 acima.

Custodiante

18.2. A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, foi contratada como custodiante da Oferta, cujas funções e remuneração estão descritas na Cláusula 14.2 acima.

Agência de Classificação de Risco

18.3. A Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., acima qualificada, será contratada como Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

18.4. A remuneração da Agência de Classificação de Risco para realizar a Classificação de Risco dos CRA consistirá em R$190.668,00 (cento e noventa mil, seiscentos e sessenta e oito reais), sendo que para prestação dos serviços relacionados ao monitoramento anual do relatório de rating dos CRA consistirá em uma remuneração de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais), que será paga pela Emissora, com recursos dos Fundos de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

18.5. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, (i) por qualquer uma das seguintes empresas: Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's; (ii) caso descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos da Instrução CVM 480; (iii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iv) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções; (v) em comum acordo entre as partes envolvidas na contratação; e (vi) em caso de falência ou recuperação.

Auditores Independentes

18.6. Na qualidade de Auditores Independentes, a Grant Thornton Auditores Independentes, acima qualificado, foi contratada pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

18.7. A Emissora realizará o pagamento de R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por mês por cada patrimônio separado a título de honorários por serviços de auditoria prestados pelos Auditores Independentes quando da realização da auditoria independente. A remuneração devida aos Auditores Independentes será reajustada anualmente, segundo o IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei.

18.8. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

18.8.1. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização.

Agente de Oneração

18.9. A Oliveira Trust Servicer S.A., acima qualificada, foi contratada como agente de oneração, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Oneração, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Crédito e Débito no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos – SERAP da Câmara Interbancária de Pagamentos ou na CERC – Central de Recebíveis S.A., e apuração do Percentual Mínimo Cartões de Crédito e Débito e Subcredenciadoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

18.10. A Emissora realizará o pagamento de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais por Patrimônio Separado, observado que na eventual liquidação de um dos Patrimônios Separados o valor devido pelo Patrimônio Separado remanescente será de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.

B3

18.11. O pagamento da taxa cobrada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acima qualificada, no valor de R$121.750,00 (cento e vinte e um mil e setecentos e cinquenta reais), para análise e registro da Emissão, será realizado pela Devedora ou pela Emissora, com recursos dos Fundos de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

18.12. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Escriturador

18.13. A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

18.14. O Escriturador poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência.

18.15. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora, observado o dever do Escriturador manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição. Para todas as demais hipóteses, a substituição do Escriturador deverá ser precedida de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

18.16. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração anual, livre de quaisquer tributos ou impostos, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis dos Fundos de Despesas, no valor de R$6.900,00 (seis mil e novecentos reais) por patrimônio separado. Fica estabelecido que, na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo patrimônio separado

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

remanescente passará a ser de R$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) anuais, liquida de todos e quaisquer tributos. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário.

Banco Liquidante

18.17. O Banco Bradesco S.A., acima qualificado, na qualidade de Banco Liquidante, foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA por meio do sistema da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

18.18. O Banco Liquidante poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Banco Liquidante e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Banco Liquidante sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Banco Liquidante tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Banco Liquidante tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Banco Liquidante, conforme aplicável.

18.19. Nos termos do artigo 9°, X, da Instrução CVM 600, segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora e dos demais prestadores de serviços da Oferta, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

Prestador de Serviços	Valor da remuneração	Critério de atualização	Percentual anual em relação ao Valor Total da Emissão
Securitizadora (Implantação)	Parcela única liquida de impostos de R$25.000,00 sendo R$12.500,00 para o CRA Primeira Série e R$12.500,00 para o CRA Segunda	N/A	0,005%

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

Securitizadora (Manutenção - Anual)	Parcelas anuais liquidas de impostos de R$36.000,00, sendo R$18.000,00 para o CRA Primeira Série e R$18.000,00 para o CRA Segunda	IPCA	0,007%
Agente Fiduciário (implantação)	Parcela única liquida de impostos de R$10.000,00, sendo R$5.000,00 para o CRA Primeira Série e R$5.000,00 para o CRA Segunda Série	N/A	0,002%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	Parcelas anuais liquidas de impostos de R$30.000,00, sendo R$15.000,00 para o CRA Primeira Série e R$15.000,00 para o CRA Segunda Serie	IPCA	0,006
Custodiante (Manutenção – Anual)	Parcelas anuais liquidas de impostos de R$7.200,00 para o CRA Primeira Série e R$ R$7.200,00 para o CRA Segunda Série. Fica estabelecido que na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo patrimônio separado remanescente passará a ser de R$14.400,00 anual.	IPCA	0,003%
Agência de Classificação de Risco	R$190.668,00	N/A	0,038%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção – Anual)	R$170.000,00	IPCA	0,034%
Escriturador (anual)	Parcelas anuais liquidas de impostos de R$6.900,00 para o CRA	IPCA	0,003%

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

	Primeira Série e R$6.900,00 para o CRA Segunda Série. Fica estabelecido que na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo patrimônio separado remanescente passará a ser de R$7.800,00 anual.		
Agente de Oneração (mensal)	Parcelas mensais liquidas de impostos de R$1.500,00, sendo R$750,00 para o CRA Primeira Série e R$750,00 para o CRA Segunda Série. Fica estabelecido que na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo patrimônio separado remanescente passará a ser de R$1.500,00 mensal	IPCA	0,003%
Advogados Externos	R$643.500,64	N/A	0,128%
Auditores Independentes da Devedora	R$827.988,34	N/A	0,165%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	Parcelas anuais liquidas de impostos de R$4.300,00 para o CRA Primeira Série e R$4.300,00 para o CRA Segunda	IPCA	0,002%
Avisos e Anúncios da Distribuição	R$19.000,00	N/A	0,003%

** Valores arredondados e estimados, calculados considerando a emissão de R$600.000.000,00. Os valores finais das despesas serão acrescidos de gross-up e podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.*

19. CONFLITOS DE INTERESSE

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

19.1. As Partes avaliaram os relacionamentos entre todos os participantes da Oferta e entendem não haver quaisquer situações de conflito de interesses existentes entre elas e/ou entre quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão dos CRA, nos termos do artigo 9°, inciso XV da Instrução CVM 600.

20. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

20.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, conjunto 32
CEP 05419-001, São Paulo, SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, n° 215, conjunto 41, Sala 2
CEP 05425-020, São Paulo, SP
At.: Sra. Eugênia Souza / Sr. Marcio Teixeira
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação de ativos)
Site: https://vortx.com.br/

20.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

20.1.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

20.1.3. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

20.2. Publicidade. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

20.2.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução da CVM n° 44, de 23 de agosto de 2021.

20.2.2. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

20.2.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

21. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

21.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

21.2. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

21.3. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

21.4. No entanto, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse Contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

21.5. O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, sendo o IRRF retido considerado antecipação do IRPJ devido. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento), sendo que para as pessoas jurídicas financeiras e entidades equiparadas (exceto bancos e agências de fomento) a alíquota da CSLL vigente a partir de 1° de janeiro de 2019 é de 15% (quinze por cento). No caso de bancos de qualquer espécie e agências de fomento, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) para o período entre 1° de janeiro de 2019 e 29 de fevereiro de 2019, tendo sido majorada para 20% (vinte por cento) a partir de 1° de março de 2020 (artigo 32 da Emenda Constitucional n° 30, de 12 de novembro de 2019), devendo a proporcionalização das alíquotas de 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) do ano-calendário 2020 ser realizada de acordo com os artigos 30-A, 30-B e 30-C da Instrução Normativa RFB n° 1.700, de 14 de março de 2017). O IRRF, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso).

21.6. A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.

21.7. A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Desde 1° de julho de 2015 as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa da COFINS e do PIS, se sujeitam à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

(Decreto n° 8.426, de 1° de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei.

21.8. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira, porém, não está sujeita à Contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1° do artigo 3° da Lei n° 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei n° 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF").

21.9. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento (cujas carteiras estão, em regra, isentas de imposto de renda), serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota geral de 15% (vinte por cento) ou de 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie e agências de fomento a partir de 1° de março de 2020. As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras e entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

21.10. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033/2004. O parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB n° 1.585/2015 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

21.11. Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

21.12. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n° 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

21.13. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país, de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("Jurisdição de Tributação Favorecida" - "JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1° da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria n° 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. A isenção aplicável à remuneração auferida por pessoas físicas oriundas de investimentos em CRA, alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em JTF, conforme parágrafo 4°, do artigo 85, da Instrução Normativa n° 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Geral.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

21.14. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

21.15. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

22. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

22.1. Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, não podendo tal serviço ser interrompido, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, a contar da presente data, às expensas da Devedora, de acordo com o disposto na Instrução CVM 480.

22.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída a qualquer momento por uma das seguintes empresas, escolhida pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, n° 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 01.813.375/0001-33; (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n° 12.551, 16° andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 02.101.919/0001-05, ou (iii) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 201, conjunto 181 e 182, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 02.295.585/0001-40.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

23.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

23.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

23.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

23.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

23.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

23.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto pela verificação, no momento de aceitar a função, da veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais informações contidas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

23.8. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

23.9. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n° 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

24. LEI APLICÁVEL E FORO

24.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

24.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

24.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Termo de Securitização, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de janeiro de 2022.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

[Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 141ª (Centésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Madero Indústria e Comércio S.A.]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

_____

Nome: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor Presidente

CPF/ME: 014.049.958-03

_____

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

Cargo: Diretor de Relações com Investidores e Distribuição

CPF/ME: 327.518.808-94

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

[Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 141ª (Centésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Madero Indústria e Comércio S.A.]

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____

Nome: José Pedro Cardarelli
Cargo: Procurador
CPF/ME: 327.106.418-01

_____

Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
Cargo: Procurador
CPF/ME: 369.268.408-81

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

[Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 141ª (Centésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Madero Indústria e Comércio S.A.]

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: Sergio Luiz Cordeiro
CPF/ME: 606.311.129-87

_____

Nome: Roberta Lacerda Crespilho
CPF/ME: 220.314.208-10

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo I terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

Devedora: MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Vicente Nadal, n° 433, Cará Cará, CEP 84043-760, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 13.783.221/0004-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41901355856.

Credora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 10.753.164/0001-43.

Valor Total da Emissão: R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que poderá ser aumentado caso haja o exercício da Opção de Lote Adicional dos CRA.

Quantidade de Debêntures: 500.000 (quinhentas mil), sendo que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada caso haja o exercício da Opção de Lote Adicional dos CRA.

Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

Data de Emissão: 15 de março de 2022.

Séries: Até 2 (duas) Séries.

Data de Vencimento: Para as Debêntures da Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"): 13 de março de 2028. Para as Debêntures da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"): 11 de março de 2027.

Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

Integralização até a efetiva Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série; e (ii) para as Debêntures da Segunda Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série.

Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em parcelas mensais a partir do 18° (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão.

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária.

Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de *spread* a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao valor de no máximo 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e no mínimo 3,00% (três por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão calculados conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao valor de no máximo 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e no mínimo 3,00% (três por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão calculados conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Escritura de Emissão na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.

Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

ANEXO II.1

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 1ª SÉRIE

#	Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Pagamento de Juros Remuneratórios	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	18/04/2022	Sim	Não	0,0000%
2	16/05/2022	Sim	Não	0,0000%
3	15/06/2022	Sim	Não	0,0000%
4	15/07/2022	Sim	Não	0,0000%
5	15/08/2022	Sim	Não	0,0000%
6	15/09/2022	Sim	Não	0,0000%
7	17/10/2022	Sim	Não	0,0000%
8	16/11/2022	Sim	Não	0,0000%
9	15/12/2022	Sim	Não	0,0000%
10	16/01/2023	Sim	Não	0,0000%
11	15/02/2023	Sim	Não	0,0000%
12	15/03/2023	Sim	Não	0,0000%
13	17/04/2023	Sim	Não	0,0000%
14	15/05/2023	Sim	Não	0,0000%
15	15/06/2023	Sim	Não	0,0000%
16	17/07/2023	Sim	Não	0,0000%
17	15/08/2023	Sim	Não	0,0000%
18	15/09/2023	Sim	Sim	1,8182%
19	16/10/2023	Sim	Sim	1,8519%
20	16/11/2023	Sim	Sim	1,8868%
21	15/12/2023	Sim	Sim	1,9231%
22	15/01/2024	Sim	Sim	1,9608%
23	15/02/2024	Sim	Sim	2,0000%
24	15/03/2024	Sim	Sim	2,0408%
25	15/04/2024	Sim	Sim	2,0833%
26	15/05/2024	Sim	Sim	2,1277%
27	17/06/2024	Sim	Sim	2,1739%
28	15/07/2024	Sim	Sim	2,2222%
29	15/08/2024	Sim	Sim	2,2727%
30	16/09/2024	Sim	Sim	2,3256%
31	15/10/2024	Sim	Sim	2,3810%
32	18/11/2024	Sim	Sim	2,4390%

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

33	16/12/2024	Sim	Sim	2,5000%
34	15/01/2025	Sim	Sim	2,5641%
35	17/02/2025	Sim	Sim	2,6316%
36	17/03/2025	Sim	Sim	2,7027%
37	15/04/2025	Sim	Sim	2,7778%
38	15/05/2025	Sim	Sim	2,8571%
39	16/06/2025	Sim	Sim	2,9412%
40	15/07/2025	Sim	Sim	3,0303%
41	15/08/2025	Sim	Sim	3,1250%
42	15/09/2025	Sim	Sim	3,2258%
43	15/10/2025	Sim	Sim	3,3333%
44	17/11/2025	Sim	Sim	3,4483%
45	15/12/2025	Sim	Sim	3,5714%
46	15/01/2026	Sim	Sim	3,7037%
47	18/02/2026	Sim	Sim	3,8462%
48	16/03/2026	Sim	Sim	4,0000%
49	15/04/2026	Sim	Sim	4,1667%
50	15/05/2026	Sim	Sim	4,3478%
51	15/06/2026	Sim	Sim	4,5455%
52	15/07/2026	Sim	Sim	4,7619%
53	17/08/2026	Sim	Sim	5,0000%
54	15/09/2026	Sim	Sim	5,2632%
55	15/10/2026	Sim	Sim	5,5556%
56	16/11/2026	Sim	Sim	5,8824%
57	15/12/2026	Sim	Sim	6,2500%
58	15/01/2027	Sim	Sim	6,6667%
59	15/02/2027	Sim	Sim	7,1429%
60	15/03/2027	Sim	Sim	7,6923%
61	15/04/2027	Sim	Sim	8,3333%
62	17/05/2027	Sim	Sim	9,0909%
63	15/06/2027	Sim	Sim	10,0000%
64	15/07/2027	Sim	Sim	11,1111%
65	16/08/2027	Sim	Sim	12,5000%
66	15/09/2027	Sim	Sim	14,2857%
67	15/10/2027	Sim	Sim	16,6667%
68	16/11/2027	Sim	Sim	20,0000%
69	15/12/2027	Sim	Sim	25,0000%
70	17/01/2028	Sim	Sim	33,3333%
71	15/02/2028	Sim	Sim	50,0000%
72	Data de Vencimento dos CRA 1ª Série	Sim	Sim	100,0000%

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

ANEXO II.2

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 2ª SÉRIE

#	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Pagamento de Juros Remuneratórios	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	18/04/2022	Sim	Não	0,0000%
2	16/05/2022	Sim	Não	0,0000%
3	15/06/2022	Sim	Não	0,0000%
4	15/07/2022	Sim	Não	0,0000%
5	15/08/2022	Sim	Não	0,0000%
6	15/09/2022	Sim	Não	0,0000%
7	17/10/2022	Sim	Não	0,0000%
8	16/11/2022	Sim	Não	0,0000%
9	15/12/2022	Sim	Não	0,0000%
10	16/01/2023	Sim	Não	0,0000%
11	15/02/2023	Sim	Não	0,0000%
12	15/03/2023	Sim	Não	0,0000%
13	17/04/2023	Sim	Não	0,0000%
14	15/05/2023	Sim	Não	0,0000%
15	15/06/2023	Sim	Não	0,0000%
16	17/07/2023	Sim	Não	0,0000%
17	15/08/2023	Sim	Não	0,0000%
18	15/09/2023	Sim	Sim	2,3256%
19	16/10/2023	Sim	Sim	2,3810%
20	16/11/2023	Sim	Sim	2,4390%
21	15/12/2023	Sim	Sim	2,5000%
22	15/01/2024	Sim	Sim	2,5641%
23	15/02/2024	Sim	Sim	2,6316%
24	15/03/2024	Sim	Sim	2,7027%
25	15/04/2024	Sim	Sim	2,7778%
26	15/05/2024	Sim	Sim	2,8571%
27	17/06/2024	Sim	Sim	2,9412%
28	15/07/2024	Sim	Sim	3,0303%
29	15/08/2024	Sim	Sim	3,1250%
30	16/09/2024	Sim	Sim	3,2258%

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

31	15/10/2024	Sim	Sim	3,3333%
32	18/11/2024	Sim	Sim	3,4483%
33	16/12/2024	Sim	Sim	3,5714%
34	15/01/2025	Sim	Sim	3,7037%
35	17/02/2025	Sim	Sim	3,8462%
36	17/03/2025	Sim	Sim	4,0000%
37	15/04/2025	Sim	Sim	4,1667%
38	15/05/2025	Sim	Sim	4,3478%
39	16/06/2025	Sim	Sim	4,5455%
40	15/07/2025	Sim	Sim	4,7619%
41	15/08/2025	Sim	Sim	5,0000%
42	15/09/2025	Sim	Sim	5,2632%
43	15/10/2025	Sim	Sim	5,5556%
44	17/11/2025	Sim	Sim	5,8824%
45	15/12/2025	Sim	Sim	6,2500%
46	15/01/2026	Sim	Sim	6,6667%
47	18/02/2026	Sim	Sim	7,1429%
48	16/03/2026	Sim	Sim	7,6923%
49	15/04/2026	Sim	Sim	8,3333%
50	15/05/2026	Sim	Sim	9,0909%
51	15/06/2026	Sim	Sim	10,0000%
52	15/07/2026	Sim	Sim	11,1111%
53	17/08/2026	Sim	Sim	12,5000%
54	15/09/2026	Sim	Sim	14,2857%
55	15/10/2026	Sim	Sim	16,6667%
56	16/11/2026	Sim	Sim	20,0000%
57	15/12/2026	Sim	Sim	25,0000%
58	15/01/2027	Sim	Sim	33,3333%
59	15/02/2027	Sim	Sim	50,0000%
60	Data de Vencimento dos CRA 2ª Série	Sim	Sim	100,0000%

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

ANEXO III

A Devedora celebrou com cada um dos produtores rurais identificados abaixo contratos por meio dos quais serão destinados os recursos oriundos dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures.

(i) Rogério Nogaroli: produtor rural, regularmente inscrito no CAD/PRO sob o n° 95317429-47, regularmente inscrito no CPF n° 150.276.199-87, portador do RG n° 899.233-9 SSP/PR, com sede na Rod. BR 277, KM 175, Zona Rural, no Município de Palmeira/PR, CEP 84.130-000.

(ii) Castrolanda Cooperativa Agroindustrial Ltda.: a cooperativa, com inscrição no CNPJ/ME sob o n° 76.108.349/0001-03, apresenta entre as suas atividades econômicas os seguintes CNAEs: (i) 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; (ii) 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; (iii) 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; (iv) 01.54-7-00 - Criação de suínos; (v) 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente; e (vi) 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita.

(iii) Marfrig Global Foods S.A.: a empresa, com inscrição no CNPJ/ME sob o n° 03.853.896/0001-40, apresenta entre as suas atividades econômicas os seguintes CNAEs: (i) 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne; (ii) 10.11-2-03 - Frigorífico - abate de ovinos e caprinos; e (iii) 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate.

(iv) Cooperativa De Sucos Monte Veneto: a cooperativa, com inscrição no CNPJ/ME sob o n° 08.841.296/0001-85, apresenta entre as suas atividades econômicas os seguintes CNAEs: (i) 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados; e (ii) 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legume. Ainda, entre as suas atividades, devidamente detalhadas em seu objeto social, a (i) assessoria e coordenação do planejamento, organização e controle da produção; e (ii) industrialização e comercialização de produção derivada da uva e outras frutas regionais.

(v) JBS S.A.: a empresa, com inscrição no CNPJ/ME sob o n° 02.916.265/0001-60, apresenta entre as suas atividades econômicas os seguintes CNAEs: (i) 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne; (ii) 10.11-2-03 - Frigorífico - abate de ovinos e caprinos; e (iii) 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate.

(vi) Cooperativa Santa Clara Ltda: a cooperativa, com inscrição no CNPJ/ME sob o n° 88.587.357/0049-03, possui entre as suas atividades, devidamente detalhadas em seu objeto social, a (i) fabricação de produtos de laticínios; (ii) criação de suínos; (iii) frigorífico – abate de suínos; (iv) fabricação de produtos de carne; (v) fabricação de alimentos para animais.

CRONOGRAMA INDICATIVO

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	DATA	MONTANTE A SER ALOCADO

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	Data emissão até 6 meses	R$ 93.845.793,50
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 6 meses a 12 meses	R$ 93.845.793,50
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 12 meses a 18 meses	R$ 121.896.982,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 18 meses a 24 meses	R$ 121.896.982,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 24 meses a 30 meses	R$ 153.783.693,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 30 meses a 36 meses	R$ 153.783.693,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 36 meses a 42 meses	R$ 195.106.122,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 42 meses a 48 meses	R$ 195.106.122,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 48 meses a 54 meses	R$ 234.767.852,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 54 meses a 60 meses	R$ 234.767.852,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 60 meses a 72 meses	R$ 555.639.306
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	Total	R$ 2.154.440.193

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário aditar a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários do Produtor Rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

CAPACIDADE DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Devedora tem a capacidade de destinar o equivalente a pelo menos o montante total das Debêntures, até a Data de Vencimento dos CRA. Conforme pode-se notar na tabela abaixo (tais informações foram obtidas através de balancetes e relatórios gerenciais da Devedora), nos últimos 5 (cinco) anos a Devedora destinou recursos financeiros a produtos rurais nos termos indicados abaixo.

Exercício	***Custos e Despesas para Aquisição de Insumos (A) (R$)***	***Número médio de restaurantes da rede (B)***	***Aquisição de Insumos Médio por Restaurante (A/B) (R$)***
2017	43.278.576	94,5	457.974
2018	71.390.257	121,5	587.760
2019	94.320.786	155,7	605.815
2020	99.349.369	197,1	504.115
2021 (até 30.11.21)	127.119.464	238,1	533.928
2021 Anualizado	138.675.779[1]	238,1	582.467
Total de 2018 a 11M21[1]	447.014.767		

O valor incorrido nos períodos de 2020 e 2021 acima foi impactado pelas instabilidades econômicas resultantes do impacto da pandemia mundial do coronavírus (Covid-19) que afetaram o desempenho da Devedora, uma vez que por vários meses nos últimos 2 (dois) anos os restaurantes operaram com diversas restrições governamentais de capacidade de atendimento, estando alguns meses completamente fechados, operando apenas através de delivery. Este movimento pode ser observado pelo menor valor médio de aquisição por restaurante na comparação de 2019 com os anos de 2020 e 2021. Tal tendência foi parcialmente compensada pelo aumento no número médio de restaurantes da rede nos últimos anos, refletindo no crescimento do volume total de aquisições de insumos.

A Devedora está concluindo o exercício de 2021 com um total de 258 (duzentos e cinquenta e oito) restaurantes na rede. Se considerarmos a aquisição média de R$ 582.467,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e sete reais) observada em 2021 para cada um dos 258 (duzentos e cinquenta e oito) restaurantes da rede, isto perfaz um volume anual de R$ 150.276.588,00 (cento e cinquenta milhões, duzentos e setenta e seis mil e quinhentos e oitenta e oito reais) o que totalizaria R$ 901.659.528,00 (novecentos e um milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e vinte e oito reais) em 6 (seis) anos. Dessa forma, observado que as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

Segunda Série terão prazo de, respectivamente, 6 (seis) e 5 (cinco) anos, e o valor total da emissão está inicialmente previsto para ser de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), pode-se concluir que a Devedora terá plena capacidade de proceder com a destinação dos recursos das Debêntures às suas atividades no agronegócio, uma vez que comprova que os custos e despesas incorridos pela Devedora, nos últimos 5 (cinco) anos, mesmo diante das adversidades apresentadas acima, são consideravelmente compatíveis ao valor a ser potencialmente captado com as Debêntures e a projeção de captação consideravelmente superior. Não obstante, a Devedora continua seguindo com o seu plano de expansão sustentável de sua rede de restaurantes, o que deverá impactar num volume de aquisição de produtos junto a produtores rurais ainda maior nos próximos anos. Ressalta-se, ainda, que a Devedora não participa, atualmente, de qualquer outra emissão de CRA.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Nos termos do item III do §1° do artigo 11 da Instrução CVM 600

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.477, 14° andar, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n° 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n° 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, conj. 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 10.753.164/0001-43 ("CRA", "Oferta", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), nos termos previstos no inciso III do §1° do artigo 11 da Instrução da CVM n° 600, de 1° agosto de 2018, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRA, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 141ª (Centésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Madero Indústria e Comércio S.A."*.

São Paulo, 25 de janeiro de 2022.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome: Bruno Duque Horta Nogueira
Cargo: Diretor Executivo

Nome: Guilherme da Costa Paes
Cargo: Diretor

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.477, 14° andar, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n° 30.306.294/0002-26, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Coordenador Líder" ou "BTG Pactual"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 10.753.164/0001-43 ("CRA", "Oferta", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), em conjunto com o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.309, 10° andar, 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI"), o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1°, 2°, 3° (parte), 4° e 5° andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"), e o UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 4.440, 7° andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 02.819.125/0001-73 ("UBS BB" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o Itaú BBA, "Coordenadores"), nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), e demais normas aplicáveis, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA:

CONSIDERANDO QUE:

(i) a MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Vicente Nadal, n° 433, Bairro Cará Cará, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 13.783.221/0004-78, na qualidade

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA ("Companhia"), e os Coordenadores constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta ("Assessores Legais");

(ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");

(iii) foram disponibilizados pela Companhia os documentos considerados, pela Companhia, relevantes para a Oferta;

(iv) além dos documentos a que se refere o item (iii) acima, foram solicitados pelos Assessores Legais, em nome dos Coordenadores, documentos e informações adicionais relativos à Companhia, os quais a Companhia confirmou ter disponibilizado;

(v) a Companhia confirmou ter disponibilizado, para análise dos Coordenadores da Oferta e de seus Assessores Legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia para análise dos Coordenadores da Oferta e de seus Assessores Legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(vi) a Companhia, em conjunto com os Coordenadores, participou da elaboração do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio dos seus respectivos Assessores Legais.

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400 DECLARA, que:

(i) agiu, em conjunto com a Emissora e com o agente fiduciário, com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, bem como para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 141ª (Centésima Quadragésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Madero Indústria e Comércio S.A.*" que regula os CRA e a Emissão;

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

(ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Companhia, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400, em especial o seu artigo 56, e a Instrução da CVM n° 600, de 1 de agosto de 2018, conforme em vigor; e

(iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Companhia no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, incluindo seus respectivos anexos, nas datas de suas respectivas publicações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, respectivamente, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, respectivamente.

São Paulo, 25 de janeiro de 2022.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome: Bruno Ducua Horta Nogueira
Cargo: Diretor Executivo

Nome: Guilherme da Costa Paes
Cargo: Diretor

Internal Use Only

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

ANEXO V.1

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94 .5587227d0b66d371b3877ffef498fe9108e890fb

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Para fins do inciso III dos §1° do artigo 11 da Instrução CVM 600

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n° 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, conj. 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n° 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos previstos no inciso III do §1° do artigo 11 da Instrução da CVM n° 600, de 1° de agosto de 2018, conforme alterada, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o BANCO BTG PACTUAL S.A., na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, com a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"), e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 141ª (Centésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Madero Indústria e Comércio S.A."* ("Termo de Securitização").

São Paulo, 25 de janeiro de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF/ME:	CPF/ME:

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94 .5587227d0b66d371b3877ffef498fe9108e890fb

Termo de Adesão

Considerando que, com o objetivo de simplificar as operações contratuais e reduzir os custos para todos os envolvidos nas negociações, o signatário adere a inovação tecnológica de assinatura por meio eletrônico, por meio de sistema ('Plataforma) disponibilizado no ambiente FEPWeb. Importante ressaltar que a legislação brasileira reconhece a validade da assinatura eletrônica por meio de seu ordenamento jurídico. A plataforma FEPWeb está em conformidade com as leis brasileiras, de modo que, os contratos são válidos e passíveis de serem admitidos como meio de prova no Poder Judiciário brasileiro. A qualquer momento, você poderá solicitar à FEPWeb do Brasil, cópias eletrônicas dos Contratos assinados por você via Plataforma. As informações, documentos e dados fornecidos por você referente aos poderes de assinaturas, serão de sua inteira responsabilidade, isentando a FEPWeb do Brasil por qualquer responsabilidade por atos praticados que gerem danos, prejuízos e perdas oriundas de acessos, movimentações e informações erroneamente informadas por você, sobretudo aquelas que decorrerem da má observância, má-fé e mau uso da Plataforma. Pelo presente termo, declaro ter lido, compreendido e concordado com as condições acima descritas.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94 .5587227d0b66d371b3877ffef498fe9108e890fb

Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir:**https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc** copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: E73C8CA9-B48A-4A6E-BDF5-BF742EDDC1BF

Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Cristian de almeida fumagalli
Assinou em 21/01/2022 18:29:41
cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Moacir ferreira teixeira
Assinou em 21/01/2022 18:33:49
andre.higashino@ecoagro.agr.br CPF: 186.487.621-20
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94
b575ccb792caac2c5399835697ee9703c128d66

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

Nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n° 400

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n° 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão da Emissora ("CRA", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), tendo por coordenador líder o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.477, 14° andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 30.306.294/0002-26, DECLARA, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), e demais normas aplicáveis, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, que:

(i) verificou a legalidade e ausência de vícios na Oferta e na Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 141ª (Centésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Madero Indústria e Comércio S.A.*", celebrado em 25 de janeiro de 2022 entre a Emissora e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, conjunto 41, Sala 02, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares dos CRA ("Termo de Securitização");

(ii) o Prospecto Preliminar contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA ("Investidores"), da Emissora, da MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Vicente Nadal, n° 433, Bairro Cará Cará, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 13.783.221/0004-78, na

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94
b575ccb792caac2c5399835697ee9703c128d66

qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM n° 600, de 1° de agosto de 2018, conforme alterada;

(iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligencia ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que integram o Prospecto preliminar ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 25 de janeiro de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF/ME:	CPF/ME:

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94
FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 5b575ccb792caac2c5399835697ee9703c128d66

Termo de Adesão

Considerando que, com o objetivo de simplificar as operações contratuais e reduzir os custos para todos os envolvidos nas negociações, o signatário adere a inovação tecnológica de assinatura por meio eletrônico, por meio de sistema ('Plataforma) disponibilizado no ambiente FEPWeb. Importante ressaltar que a legislação brasileira reconhece a validade da assinatura eletrônica por meio de seu ordenamento jurídico. A plataforma FEPWeb está em conformidade com as leis brasileiras, de modo que, os contratos são válidos e passíveis de serem admitidos como meio de prova no Poder Judiciário brasileiro. A qualquer momento, você poderá solicitar à FEPWeb do Brasil, cópias eletrônicas dos Contratos assinados por você via Plataforma. As informações, documentos e dados fornecidos por você referente aos poderes de assinaturas, serão de sua inteira responsabilidade, isentando a FEPWeb do Brasil por qualquer responsabilidade por atos praticados que gerem danos, prejuízos e perdas oriundas de acessos, movimentações e informações erroneamente informadas por você, sobretudo aquelas que decorrerem da má observância, má-fé e mau uso da Plataforma. Pelo presente termo, declaro ter lido, compreendido e concordado com as condições acima descritas.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94
b575ccb792caac2c5399835697ee9703c128d66

Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir:**https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc** copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: B7322CFB-1C8F-4902-B50D-38172B7AFEC8

Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Cristian de almeida fumagalli
Assinou em 21/01/2022 18:29:40
cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Moacir ferreira teixeira
Assinou em 21/01/2022 18:33:48
andre.higashino@ecoagro.agr.br CPF: 186.487.621-20
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REGIMES FIDUCIÁRIOS DA EMISSORA

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94
b575ccb792caac2c5399835697ee9703c128d66

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

Nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n° 400

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n° 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão da Emissora ("CRA", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), tendo por coordenador líder o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.477, 14° andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 30.306.294/0002-26, DECLARA, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), e demais normas aplicáveis, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, que:

(i) verificou a legalidade e ausência de vícios na Oferta e na Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 141ª (Centésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Madero Indústria e Comércio S.A.*", celebrado em 25 de janeiro de 2022 entre a Emissora e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, conjunto 41, Sala 02, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares dos CRA ("Termo de Securitização");

(ii) o Prospecto Preliminar contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA ("Investidores"), da Emissora, da MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Vicente Nadal, n° 433, Bairro Cará Cará, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 13.783.221/0004-78, na

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94
b575ccb792caac2c5399835697ee9703c128d66

qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM n° 600, de 1° de agosto de 2018, conforme alterada;

(iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligencia ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que integram o Prospecto preliminar ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 25 de janeiro de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF/ME:	CPF/ME:

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94
FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 5b575ccb792caac2c5399835697ee9703c128d66

Termo de Adesão

Considerando que, com o objetivo de simplificar as operações contratuais e reduzir os custos para todos os envolvidos nas negociações, o signatário adere a inovação tecnológica de assinatura por meio eletrônico, por meio de sistema ('Plataforma) disponibilizado no ambiente FEPWeb. Importante ressaltar que a legislação brasileira reconhece a validade da assinatura eletrônica por meio de seu ordenamento jurídico. A plataforma FEPWeb está em conformidade com as leis brasileiras, de modo que, os contratos são válidos e passíveis de serem admitidos como meio de prova no Poder Judiciário brasileiro. A qualquer momento, você poderá solicitar à FEPWeb do Brasil, cópias eletrônicas dos Contratos assinados por você via Plataforma. As informações, documentos e dados fornecidos por você referente aos poderes de assinaturas, serão de sua inteira responsabilidade, isentando a FEPWeb do Brasil por qualquer responsabilidade por atos praticados que gerem danos, prejuízos e perdas oriundas de acessos, movimentações e informações erroneamente informadas por você, sobretudo aquelas que decorrerem da má observância, má-fé e mau uso da Plataforma. Pelo presente termo, declaro ter lido, compreendido e concordado com as condições acima descritas.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94
b575ccb792caac2c5399835697ee9703c128d66

Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir:**https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc** copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: B7322CFB-1C8F-4902-B50D-38172B7AFEC8

Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Cristian de almeida fumagalli
Assinou em 21/01/2022 18:29:40
cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Moacir ferreira teixeira
Assinou em 21/01/2022 18:33:48
andre.higashino@ecoagro.agr.br CPF: 186.487.621-20
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94
PL_PL_Web - MASTER do documento original (CRA ECO): 1ec6cdb61bcdec6c6c6c6c1f .5587227d0b66d371b3877ffef498fe9108e890fb

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Para fins do inciso III dos §1° do artigo 11 da Instrução CVM 600

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n° 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, conj. 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n° 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos previstos no inciso III do §1° do artigo 11 da Instrução da CVM n° 600, de 1° de agosto de 2018, conforme alterada, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o BANCO BTG PACTUAL S.A., na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, com a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"), e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 141ª (Centésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Madero Indústria e Comércio S.A."* ("Termo de Securitização").

São Paulo, 25 de janeiro de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF/ME:	CPF/ME:

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94 .5587227d0b66d371b3877ffef498fe9108e890fb

Termo de Adesão

Considerando que, com o objetivo de simplificar as operações contratuais e reduzir os custos para todos os envolvidos nas negociações, o signatário adere a inovação tecnológica de assinatura por meio eletrônico, por meio de sistema ('Plataforma) disponibilizado no ambiente FEPWeb. Importante ressaltar que a legislação brasileira reconhece a validade da assinatura eletrônica por meio de seu ordenamento jurídico. A plataforma FEPWeb está em conformidade com as leis brasileiras, de modo que, os contratos são válidos e passíveis de serem admitidos como meio de prova no Poder Judiciário brasileiro. A qualquer momento, você poderá solicitar à FEPWeb do Brasil, cópias eletrônicas dos Contratos assinados por você via Plataforma. As informações, documentos e dados fornecidos por você referente aos poderes de assinaturas, serão de sua inteira responsabilidade, isentando a FEPWeb do Brasil por qualquer responsabilidade por atos praticados que gerem danos, prejuízos e perdas oriundas de acessos, movimentações e informações erroneamente informadas por você, sobretudo aquelas que decorrerem da má observância, má-fé e mau uso da Plataforma. Pelo presente termo, declaro ter lido, compreendido e concordado com as condições acima descritas.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94 .5587227d0b66d371b3877ffef498fe9108e890fb

Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir:**https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc** copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: E73C8CA9-B48A-4A6E-BDF5-BF742EDDC1BF

Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Cristian de almeida fumagalli
Assinou em 21/01/2022 18:29:41
cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Moacir ferreira teixeira
Assinou em 21/01/2022 18:33:49
andre.higashino@ecoagro.agr.br CPF: 186.487.621-20
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94
b6aa308d13718baf55ede163204298d763ee890

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos do inciso V do artigo 9 da Instrução CVM 600

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n° 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o n° 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos previstos no inciso V do artigo 9° da Instrução da CVM n° 600, de 1° de agosto de 2018, conforme alteada ("Instrução CVM 600"), declara, para todos os fins e efeitos, que:

(i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, conforme disposto no artigo 39 da Lei n° 11.076 e nos artigos 9° a 16 da Lei n° 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("Lei n° 9.514");

(ii) nos termos da Lei n° 9.514, e do inciso V do artigo 9° da Instrução CVM 600, foi instituído regime fiduciário sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) as contas correntes a serem abertas pela Emissora, de titularidade da Emissora ("Contas Centralizadoras") e todos os valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram os Patrimônios Separados da presente emissão dos CRA.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 141ª (Centésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Madero Indústria e Comércio S.A.*".

São Paulo, 25 de janeiro de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF/ME:	CPF/ME:

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94
FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): b6aa308d13718baf55ede163204298d763ee890

Termo de Adesão

Considerando que, com o objetivo de simplificar as operações contratuais e reduzir os custos para todos os envolvidos nas negociações, o signatário adere a inovação tecnológica de assinatura por meio eletrônico, por meio de sistema ('Plataforma) disponibilizado no ambiente FEPWeb. Importante ressaltar que a legislação brasileira reconhece a validade da assinatura eletrônica por meio de seu ordenamento jurídico. A plataforma FEPWeb está em conformidade com as leis brasileiras, de modo que, os contratos são válidos e passíveis de serem admitidos como meio de prova no Poder Judiciário brasileiro. A qualquer momento, você poderá solicitar à FEPWeb do Brasil, cópias eletrônicas dos Contratos assinados por você via Plataforma. As informações, documentos e dados fornecidos por você referente aos poderes de assinaturas, serão de sua inteira responsabilidade, isentando a FEPWeb do Brasil por qualquer responsabilidade por atos praticados que gerem danos, prejuízos e perdas oriundas de acessos, movimentações e informações erroneamente informadas por você, sobretudo aquelas que decorrerem da má observância, má-fé e mau uso da Plataforma. Pelo presente termo, declaro ter lido, compreendido e concordado com as condições acima descritas.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94
FEPWeb - Hash do documento original (SHA256): b6aa308d13718baf55ede163204298d763ee890

Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir:**https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc** copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: 54046725-2A0A-4A47-9A77-9EEC7338D39C

Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Moacir ferreira teixeira
Assinou em 21/01/2022 18:03:37
andre.higashino@ecoagro.agr.br CPF: 186.487.621-20
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Cristian de almeida fumagalli
Assinou em 21/01/2022 18:29:40
cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nos termos do item III do §1° do artigo 11 da Instrução CVM 600

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n° 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso "III", da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 600, de 1° de agosto de 2018, e do artigo 5° da Resolução da CVM n° 17, de 09 de fevereiro de 2021, na qualidade de agente fiduciário dos Patrimônios Separados instituídos no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 141ª (centésima quadragésima primeira) Emissão da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n° 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, conj. 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 10.753.164/0001-43 ("CRA", "Emissora" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que:

(i) verificou, em conjunto com o BANCO BTG PACTUAL S.A., na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, com a Emissora, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão; e

(ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 6° da Resolução CVM 17, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (f.1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (f.2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (f.3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 141ª (Centésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Madero Indústria e Comércio S.A."* ("Termo de Securitização").

São Paulo, 25 de janeiro de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome: Vitoria Guimarães Havir	Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
Cargo: Procuradora	Cargo: Procurador
CPF/ME: 409.470.118-46	CPF/ME: 369.268.408-81

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE EMISSÕES

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplente no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA017000RT	845.916.000,00	845.916	95,00% CDI	1	105	28/03/2017	28/03/2022	Adimplente	-
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0160000Z	200.000.000,00	200.000	CDI + 1,00 %	1	83	30/06/2016	28/06/2019	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA01600011	200.000.000,00	200.000	97,00% CDI	1	84	28/06/2016	29/06/2026	Adimplente	-
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA01600012	100.000.000,00	100.000	97,50% CDI	1	85	28/06/2016	30/06/2025	Adimplente	-

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA01600023	8.500.000,00	8.500	CDI + 8,50 %	1	102	02/12/2016	31/12/2022	Adimplente	Subordinação, Fundo, Penhor, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA01600024	1.500.000,00	1.500	126825%	1	103	02/12/2016	07/11/2017	Adimplente	Subordinação, Fundo, Penhor, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0160002S	24.000.000,00	24.000	CDI + 1,00 %	1	109	26/12/2016	16/03/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Coobrigação, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0160002U	6.000.000,00	6.000	CDI + 10,00%	1	110	26/12/2016	16/03/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Coobrigação, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA017006MZ	65.000.000,00	65.000	98,00% CDI	1	136	21/08/2017	18/04/2022	Adimplente	-
CRA	ECO SECURITIZADORA DE	CRA017000XE	2.100.000,00	2.100	268242%	1	112	26/01/2017	05/01/2021	Adimplente	Aval, Alienação

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

	DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA										Fiduciária de Imóvel, Penhor
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA017002BD	660.139.000,00	660.139	95,00% CDI	1	114	17/04/2017	18/04/2022	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA017003PD	270.000.000,00	270.000	CDI + 0,70 %	1	116	20/06/2017	19/06/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA017004MS	72.000.000,00	72.000	CDI + 1,00 %	1	124	14/07/2017	28/06/2024	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA017004MT	18.000.000,00	18.000	CDI + 8,00 %	1	125	14/07/2017	28/06/2024	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA017002BE	352.361.000,00	352.361	IPCA + 4,68 %	1	115	17/04/2017	15/04/2024	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA017009KJ	600.000.000,00	600.000	97,50% CDI	1	135	20/12/2017	20/12/2023	Adimplente	-
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA01600013	10.005.000,00	10.005	CDI + 8,00 %	1	86	24/06/2016	20/06/2017	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA01600014	1.765.000,00	1.765	1%	1	87	24/06/2016	20/06/2017	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE	CRA018000XD	30.000.000,00	30.000	CDI + 2,50 %	1	160	19/03/2018	06/01/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

	DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA										Direitos Creditórios, Penhor, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0180012Y	10.000.000,00	10.000	CDI + 2,50 %	1	165	05/03/2018	25/03/2019	Adimplente	Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0180012Z	10.000.000,00	10.000	CDI + 4,00 %	1	166	05/03/2018	29/12/2020	Adimplente	Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA01800130	10.000.000,00	10.000	CDI + 4,00 %	1	167	05/03/2018	29/12/2020	Adimplente	Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA018004H5	3.000.000,00	3.000	CDI + 2,00 %	1	177	21/09/2018	28/06/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA018004H6	22.000.000,00	22.000	CDI + 2,00 %	1	178	21/09/2018	28/06/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA018004XW	50.712.000,00	50.712	CDI + 2,00 %	2	1	07/11/2018	28/06/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Seguro, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA018004XX	3.004.000,00	3.004	CDI + 7,00 %	2	2	07/11/2018	28/06/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Seguro
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA018004XY	10.384.000,00	10.384	10000%	2	3	07/11/2018	28/06/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Seguro
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA018005EM	10.000.000,00	10.000	CDI + 6,00 %	4	ÚNICA	19/12/2018	28/06/2024	Adimplente	Penhor, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

											Creditórios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA018005K4	8.595.244,55	8.595	CDI + 4,00 %	3	ÚNICA	26/12/2018	29/12/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA018004H7	7.000.000,00	7.000	10000%	1	179	21/09/2018	28/06/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019001PA	16.800.000,00	16.800	CDI + 5,00 %	10	1	17/04/2019	30/03/2021	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019001PB	1.200.000,00	1.200	CDI + 7,00 %	10	2	17/04/2019	30/03/2021	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019001PC	6.000.000,00	6.000	10000%	10	3	17/04/2019	30/03/2021	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019002H3	6.000.000,00	6.000	CDI + 8,00 %	13	2	07/05/2019	16/04/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019002H2	24.000.000,00	24.000	CDI + 1,00 %	13	1	07/05/2019	16/04/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0190020E	480.614.000,00	480.614	CDI + 3,00 %	7	1	08/04/2019	15/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0190020F	229.574.000,00	229.574	CDI + 9,00 %	7	2	08/04/2019	15/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

											Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019002S6	10.560.000,00	10.560	CDI + 5,00 %	11	1	21/05/2019	30/08/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0190005L	75.000.000,00	75.000	CDI + 18,00 %	6	1	15/02/2019	17/02/2023	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019003PJ	15.000.000,00	15.000	130000%	19	ÚNICA	08/07/2019	30/06/2020	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019002XQ	40.000.000,00	40.000	IPCA + 8,00 %	14	ÚNICA	20/05/2019	31/05/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA019002S7	2.640.000,00	2.640	CDI + 7,00 %	11	2	21/05/2019	30/08/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA										Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0190053K	24.000.000,00	24.000	CDI + 3,00 %	24	1	04/09/2019	30/11/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0190053L	20.000.000,00	20.000	CDI + 5,20 %	24	2	04/09/2019	30/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0190053M	11.000.000,00	11.000	CDI + 1,00 %	24	3	04/09/2019	30/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0190066O	400.000.000,00	400.000	IPCA + 3,80 %	18	ÚNICA	14/11/2019	17/11/2027	Adimplente	-
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA01900746	12.670.000,00	12.670	CDI + 5,00 %	39	1	11/12/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA01900747	1.810.000,00	1.810	CDI + 7,00 %	39	2	11/12/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA01900748	3.620.000,00	3.620	10000%	39	3	11/12/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA01900743	7.150.000,00	7.150	CDI + 5,00 %	30	1	25/11/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA01900744	1.100.000,00	1.100	CDI + 7,00 %	30	2	25/11/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA01900745	2.750.000,00	2.750	10000%	30	3	25/11/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA019007F4	45.000.000,00	45.000	CDI + 2,10 %	31	1	16/12/2019	29/05/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios,

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA										Aval, Hipoteca de Imóvel
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019007F5	55.000.000,00	55.000	CDI + 2,10 %	31	2	16/12/2019	29/05/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Hipoteca de Imóvel
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		462.855.000,00	462.855	102300%	41	ÚNICA	16/12/2019	05/03/2021	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019006SW	125.000.000,00	125.000	108,00% CDI	17	ÚNICA	02/12/2019	18/12/2026	Adimplente	-
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0190079L	70.000.000,00	70.000	CDI + 1,90 %	38	1	12/12/2019	05/12/2023	Adimplente	-
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0190079M	39.500.000,00	39.500	CDI + 1,90 %	38	2	11/12/2019	05/12/2023	Adimplente	-

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019006HS	250.000.000,00	250.000	IPCA + 4,50 %	26	ÚNICA	14/11/2019	17/11/2025	Adimplente	-
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA01900742	98.036.000,00	98.036	70000%	23	1	15/11/2019	18/11/2024	Adimplente	-
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA01900466	850.000.000,00	850.000	Não há	12	1	26/07/2019	18/11/2025	Adimplente	-
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019007KO	9.100.000,00	9.100	CDI + 5,00 %	40	1	17/12/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019007KP	1.400.000,00	1.400	CDI + 7,00 %	40	2	17/12/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA019007KQ	3.500.000,00	3.500	10000%	40	3	17/12/2019	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA										
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020000B7	170.000.000,00	170.000	75000%	37	ÚNICA	12/02/2020	15/03/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA02000005	240.000.000,00	240.000	IPCA + 4,50 %	21	ÚNICA	14/02/2020	19/02/2026	Adimplente	Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019002S8	4.400.000,00	4.400	10000%	11	3	21/05/2019	30/08/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020000XF	10.800.000,00	10.800	100000%	28	1	26/03/2020	31/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020000XG	1.800.000,00	1.800	135000%	28	2	26/03/2020	31/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA										
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020000XH	5.400.000,00	5.400	10000%	28	3	26/03/2020	31/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0200012Z	30.000.000,00	30.000	100000%	43	ÚNICA	27/04/2020	30/09/2021	Adimplente	-
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020001E3	400.000.000,00	400.000	IPCA + 6,09 %	53	ÚNICA	18/05/2020	16/05/2025	Adimplente	-
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020001JN	10.800.000,00	10.800	100000%	49	1	20/05/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020001JQ	4.500.000,00	4.500	10000%	49	3	20/05/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020001JP	2.700.000,00	2.700	28000%	49	2	20/05/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020001US	500.000.000,00	500.000	IPCA + 5,70 %	54	ÚNICA	12/06/2020	15/06/2027	Adimplente	-
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020002MJ	80.000.000,00	80.000	CDI + 6,00 %	52	1	07/07/2020	30/10/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020002BF	213.142.000,00	213.142	IPCA + 5,00 %	48	ÚNICA	15/07/2020	15/07/2025	Adimplente	-
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA02000337	20.000.000,00	20.000	IPCA + 7,00 %	58	1	20/08/2020	30/08/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ações
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA02000338	5.000.000,00	5.000	IPCA + 9,00 %	58	2	20/08/2020	30/08/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA										Creditórios, Penhor de Ações
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003EC	10.500.000,00	10.500	10%	61	1	22/09/2020	20/12/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Aval, Subordinação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003ED	1.500.000,00	1.500	135000%	61	2	22/09/2020	20/12/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Aval, Subordinação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003EE	3.000.000,00	3.000	1%	61	3	22/09/2020	20/12/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Aval, Subordinação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0140000O	5.415.374,03	14.400	CDI + 4,00 %	1	60	15/09/2014	14/10/2026	Adimplente	-
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020003EK	49.656.000,00	49.656	100000%	68	1	25/09/2020	06/10/2021	Adimplente	Fiança

	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA										
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003EL	8.763.000,00	8.763	150000%	68	2	25/09/2020	06/10/2021	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003JV	16.100.000,00	16.100	100000%	65	1	02/10/2020	30/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003JW	3.450.000,00	3.450	135000%	65	2	02/10/2020	30/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003JX	3.450.000,00	3.450	10000%	65	3	02/10/2020	30/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003PS	100.000.000,00	100.000	CDI + 5,25%	70	ÚNICA	06/11/2020	06/11/2024	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		150.000.000,00	150.000	IPCA + 4,80%	69	ÚNICA	16/11/2020	16/11/2026	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003KC	24.000.000,00	24.000	IPCA + 6,00%	73	1	05/11/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003KD	4.000.000,00	4.000	IPCA + 8,50%	73	2	05/11/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003KF	8.000.000,00	8.000	1%	73	4	05/11/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003KE	4.000.000,00	4.000	2%	73	3	05/11/2020	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003PY	400.000.000,00	400.000	IPCA + 5,73%	81	ÚNICA	23/11/2020	18/11/2030	Adimplente	Penhor de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003KG	100.000.000,00	100.000	CDI + 2,38%	75	1	28/10/2020	28/10/2024	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003KH	100.000.000,00	100.000	CDI + 3,00%	75	2	28/10/2020	28/10/2026	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003PR	16.000.000,00	16.000	IPCA + 8,50%	72	ÚNICA	16/11/2020	26/08/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

											Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003VW	1.000,00	1	55000%	36	1	15/12/2020	17/02/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003VX	1.000,00	1	IPCA + 5,60%	36	2	15/12/2020	17/02/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003VR	28.000.000,00	28.000	CDI + 6,50%	78	1	16/12/2020	29/12/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003VS	4.000.000,00	4.000	CDI + 8,50%	78	2	16/12/2020	29/12/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003VT	8.000.000,00	8.000	10000%	78	3	16/12/2020	29/12/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0140000P	4.500.000,00	4.500	CDI + 4,00%	1	61	15/09/2014	14/10/2026	Adimplente	-
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003VM	1.055.637.000,00	1.055.637	79400%	71	ÚNICA	15/12/2020	31/03/2022	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003VO	29.323.000,00	29.323	CDI + 6,50%	45	1	15/12/2020	30/06/2025	Adimplente	Penhor de CPR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003VP	13.328.000,00	13.328	CDI + 8,50%	45	2	15/12/2020	30/06/2025	Adimplente	Penhor de CPR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020003VQ	10.663.000,00	10.663	70,00% CDI	45	3	15/12/2020	30/06/2025	Adimplente	Penhor de CPR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA020002XN	12.600.000,00	12.600	9%	51	1	30/06/2020	29/12/2023	Adimplente	Aval

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA										
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020002XO	12.600.000,00	12.600	125000%	51	2	30/06/2020	29/12/2023	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA020002XP	12.600.000,00	12.600	1%	51	3	30/06/2020	29/12/2023	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019007KR	0	1	Não há	35	1	Invalid Date	Invalid Date	Adimplente	-
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		12.600.000,00	12.600	CDI + 5,00%	29	1	14/11/2019	20/12/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA019005KD	0	1	Não há	25	1	04/10/2019	20/12/2022	Adimplente	-

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA01600028	755.571.000,00	755.571	99,00% CDI	1	93	15/12/2016	15/01/2022	Adimplente	-
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA01600029	429.429.000,00	429.429	IPCA + 6,13%	1	94	15/12/2016	15/12/2023	Adimplente	-
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA018002BD	38.500.000,00	38.500	CDI + 2,00%	1	173	17/05/2018	27/08/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Seguro, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA018002BE	51.500.000,00	51.500	CDI + 2,00%	1	174	17/05/2018	27/08/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA018002BF	24.764.000,00	24.764	10000%	1	175	17/05/2018	27/08/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA0200038S	173.831.000,00	173.831	65808%	64	ÚNICA	17/09/2020	29/10/2021	Adimplente	Fiança

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA										
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA01500002	28.000.000,00	28.000	IPCA + 9,00%	1	66	13/03/2015	30/05/2022	Inadimplente	Penhor de Outros, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA01500005	12.000.000,00	12.000	IPCA + 19,30%	1	67	13/03/2015	30/05/2022	Inadimplente	Penhor de Outros, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0160000X	469.845.000,00	469.845	IPCA + 5,98%	1	81	23/06/2016	23/06/2023	Adimplente	-
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021000MB	358.425.000,00	358.425	IPCA + 4,45%	82	1	23/03/2021	15/03/2027	Adimplente	-

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA										
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021000GP	30.000.000,00	30.000	IPCA + 5,50%	74	1	18/02/2021	26/08/2026	Adimplente	Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0160001G	374.000.000,00	374.000	IPCA + 5,98%	1	89	15/08/2016	15/08/2023	Adimplente	-
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA018003E9	18.390.000,00	18.390	IPCA + 12,94%	1	154	18/07/2018	22/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021000MI	25.000.000,00	25.000	IPCA + 7,00 %	85	ÚNICA	19/03/2021	26/03/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021000RT	17.404.000,00	17.404	CDI + 0,50 %	59	1	29/03/2021	19/06/2023	Adimplente	Aval

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA										
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021000RU	7.252.000,00	7.252	CDI + 4,50 %	59	2	29/03/2021	19/06/2023	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021000RV	4.352.000,00	4.352	CDI + 1,00 %	59	3	29/03/2021	19/06/2023	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021000RW	80.000.000,00	80.000	IPCA + 3,00 %	91	ÚNICA	22/04/2021	25/03/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021000S4	21.000.000,00	21.000	CDI + 6,00 %	87	1	19/04/2021	30/08/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021000S5	3.000.000,00	3.000	CDI + 8,00 %	87	2	19/04/2021	30/08/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021000S6	6.000.000,00	6.000	CDI + 6,00 %	87	3	19/04/2021	30/08/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		NaN	1	IPCA + 5,65 %	90	ÚNICA	Invalid Date	Invalid Date	Adimplente	-
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA02100133	256.508.000,00	256.508	70000%	88	1	24/05/2021	01/07/2022	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA02100134	65.384.000,00	65.384	60000%	88	2	24/05/2021	01/07/2022	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA02100135	4.916.000,00	4.916	10000%	88	3	24/05/2021	01/07/2022	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS		100.000.000,00	100.000	IPCA + 5,95 %	83	ÚNICA	13/05/2021	15/05/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA										Creditórios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021000XD	150.000.000,00	150.000	IPCA + 5,13 %	84	ÚNICA	15/05/2021	15/05/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		1.800.000,00	1.800	CDI + 7,00 %	29	2	14/11/2019	20/12/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		3.600.000,00	3.600	CDI + 1,00 %	29	3	14/11/2019	20/12/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0210012Y	500.000.000,00	500.000	IPCA + 5,17 %	92	ÚNICA	11/05/2021	16/05/2031	Adimplente	-
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA02100136	45.810.000,00	45.810	CDI + 5,80 %	86	1	28/05/2021	28/06/2024	Adimplente	Fundo, Penhor de CPR

	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA										
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA02100137	6.544.000,00	6.544	CDI + 7,50 %	86	2	28/05/2021	28/06/2024	Adimplente	Fundo, Penhor de CPR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA02100139	13.088.000,00	13.088	70,00% CDI	86	3	28/05/2021	28/06/2024	Adimplente	Fundo, Penhor de CPR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA02100132	120.000.000,00	120.000	IPCA + 5,06 %	89	ÚNICA	17/06/2021	17/06/2025	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		NaN	1	Não há	9	1	Invalid Date	Invalid Date	Adimplente	-
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0210013C	29.750.000,00	29.750	110000%	94	1	02/06/2021	30/09/2022	Adimplente	Fiança, Fundo

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0210013F	5.250.000,00	5.250	140000%	94	2	02/06/2021	30/09/2022	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0210013I	17.550.000,00	17.550	CDI + 6,00 %	95	1	04/06/2021	30/08/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0210013J	5.400.000,00	5.400	CDI + 8,00 %	95	2	04/06/2021	30/08/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0210013K	4.050.000,00	4.050	10000%	95	3	04/06/2021	30/08/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA02100195	100.000.000,00	100.000	51383%	98	ÚNICA	17/06/2021	16/06/2028	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021001K8	41.000.000,00	41.000	IPCA + 6,50 %	102	ÚNICA	14/07/2021	26/10/2026	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel, Penhor de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021001KB	200.000.000,00	200.000	IPCA + 4,83 %	104	ÚNICA	20/07/2021	15/07/2031	Adimplente	Penhor de Outros, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021001KE	42.000.000,00	42.000	CDI + 6,00 %	107	1	23/07/2021	30/12/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021001KF	6.000.000,00	6.000	CDI	107	2	23/07/2021	30/12/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021001KG	12.000.000,00	12.000	10000%	107	3	23/07/2021	30/12/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA										Creditórios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		150.000.000,00	150.000	IPCA + 6,20 %	101	ÚNICA	16/08/2021	18/08/2027	Adimplente	-
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		30.000.000,00	30.000	CDI + 6,00 %	108	ÚNICA	19/08/2021	22/12/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		150.000.000,00	150.000	IPCA + 5,26 %	100	ÚNICA	29/06/2021	25/06/2026	Adimplente	-
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021002NA	300.000.000,00	300.000	IPCA + 6,05 %	114	ÚNICA	03/09/2021	15/09/2025	Adimplente	Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021002ST	195.000.000,00	195.000	IPCA + 7,30 %	116	ÚNICA	15/07/2021	15/09/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Imóvel

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		8.000.000,00	8.000	IPCA + 9,50 %	103	ÚNICA	27/08/2021	20/09/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ações, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		100.000.000,00	100.000	IPCA + 6,19 %	117	ÚNICA	21/09/2021	15/10/2024	Adimplente	Aval, Penhor de Ativos Florestais
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021002YA	354.973.000,00	354.973	IPCA + 5,76 %	115	ÚNICA	14/09/2021	15/09/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021002YF	240.000.000,00	240.000	IPCA + 6,31 %	111	ÚNICA	15/10/2021	16/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		200.000.000,00	200.000	IPCA + 5,70 %	121	ÚNICA	18/10/2021	15/10/2027	Adimplente	Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0210039M	89.193.000,00	89.193	CDI + 1,10 %	105	1	21/10/2021	30/06/2026	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0210039N	22.299.000,00	22.299	70,00% CDI	105	2	21/10/2021	30/06/2026	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		100.000.000,00	100.000	IPCA	122	ÚNICA	22/10/2021	18/11/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021002NC	14.000.000,00	14.000	CDI + 6,00 %	110	1	27/08/2021	20/12/2024	Adimplente	-
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS	CRA021002ND	3.000.000,00	3.000	CDI + 8,00 %	110	2	27/08/2021	20/12/2024	Adimplente	-

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA										
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021002NE	3.000.000,00	3.000	CDI + 1,00 %	110	3	27/08/2021	20/12/2024	Adimplente	-
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021003QD	40.428.000,00	40.428	CDI + 1,60 %	130	1	28/10/2021	07/11/2022	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021003QE	10.300.000,00	10.300	CDI + 1,50 %	130	2	28/10/2021	07/11/2022	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021003QF	772.000,00	772	CDI	130	3	28/10/2021	07/11/2022	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0210041D	27.000.000,00	27.000	CDI + 5,00 %	127	1	08/11/2021	30/12/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0210041E	9.000.000,00	9.000	CDI + 7,00 %	128	1	08/11/2021	30/12/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA0210041F	9.000.000,00	9.000	CDI + 1,00 %	127	3	08/11/2021	30/12/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021003Q9	30.000.000,00	30.000	CDI + 4,50 %	119	1	28/10/2021	31/08/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021003QA	30.000.000,00	30.000	CDI + 2,75 %	119	2	28/10/2021	31/08/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021003QC	30.000.000,00	30.000	1%	119	3	28/10/2021	31/08/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS		700.000.000,00	700.000	IPCA	124	1	15/12/2021	15/12/2028	Adimplente	-

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

	CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA										
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		0	NaN	IPCA	124	2	15/12/2021	15/12/2031	Adimplente	-
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021004NM	24.728.000,00	24.728	CDI + 1,60 %	139	1	23/11/2021	29/11/2022	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021004NN	6.300.000,00	6.300	CDI + 1,50 %	139	2	23/11/2021	29/11/2022	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021004NP	472.000,00	472	CDI	139	3	23/11/2021	29/11/2022	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021004I2	22.000.000,00	22.000	CDI + 6,00 %	76	ÚNICA	18/11/2021	26/10/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021004NV	400.000.000,00	400.000	IPCA + 7,87 %	120	1	15/11/2021	15/11/2026	Adimplente	-
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		40.000.000,00	40.000	CDI + 6,00 %	118	ÚNICA	25/11/2021	22/12/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	CRA021004NW	13.500.000,00	13.500	IPCA + 8,02 %	120	2	15/11/2021	15/11/2026	Adimplente	-

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade e São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13° andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n° 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, declara à ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n° 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, conj. 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 39 da Lei n° 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei n° 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original, assinada eletronicamente da Escritura de Emissão; (ii) 1 (uma) via original, emitida eletronicamente do boletim de subscrição das Debêntures; (iii) 1 (uma) via eletrônica do Termo de Securitização; e (iv) 1 (uma) cópia autenticada do Livro de Registro de Debêntures Nominativas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 141ª (Centésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Madero Indústria e Comércio S.A."* ("Termo de Securitização").

São Paulo, 26 de janeiro de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

DocuSign Envelope ID: 8937E1B1-1AC6-4376-AD3E-B0D209193B94

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Endereço: Rua Gilberto Sabino, n° 215, Conjunto 215, Sala 2, CEP 05425-020
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ/ME n°: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugenia de Jesus Souza Queiroga
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3 SSP/MA
CPF/ME n°: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão
Número da Série: 2 (duas) Séries
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: Inicialmente, serão emitidos 500.000 (quinhentos mil) CRA
Espécie: N/A
Classe: N/A
Forma: Escritural e nominativa

Declara, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 25 de janeiro de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome: Ana Eugenia de Jesus Souza Queiroga Cargo: Diretora CPF/ME: 009.635.843-24	Nome: Vitoria Guimaraes Havir Cargo: Procuradora CPF/ME: 409.470.118-46

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XI

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

entre

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
como Emissora,

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
na qualidade de Debenturista

_____
Datado de
26 de janeiro de 2022
_____

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Vicente Nadal, n° 433, Cará Cará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n° 13.783.221/0004-78, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41300094560, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista");

Sendo a Emissora e a Debenturista doravante designados, em conjunto, como "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente;

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo;

(B) a fim de financiar suas atividades relacionadas à cadeia do agronegócio, a Emissora tem interesse em emitir debêntures, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, nos termos deste "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, A Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Madero*

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Indústria e Comércio S.A.", a serem subscritas de forma privada pela Debenturista ("Escritura de Emissão");

(C) os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, serão destinados, pela Emissora, ao financiamento de atividades desta relacionados ao agronegócio, na forma prevista na Cláusula 5 abaixo e nos prazos indicados no Anexo II desta Escritura de Emissão;

(D) a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1° do artigo 23 da Lei 11.076 (abaixo definida) e do artigo 3°, parágrafo 4°, inciso II, da Instrução CVM 600 (abaixo definida), nos termos desta Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

(E) a Emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série") e da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série" e, em conjunto com os CRA 1ª Série, "CRA") da 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão da Debenturista, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, por meio da celebração do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), nos termos da Instrução CVM 600 ("Securitização");

(F) a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, conjunto 41, Sala 02, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 22.610.500/0001-88, a ser contratada por meio do Termo de Securitização, acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 5 desta Escritura de Emissão ("Agente Fiduciário dos CRA"); e

(G) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que devem ser cumpridas até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400 (conforme definida abaixo), da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Oferta Pública dos CRA"), e serão destinados aos

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Investidores (conforme definição abaixo), os quais serão os futuros titulares dos CRA.

As Partes vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos da Oferta.

1.1.1. "Afiliadas" significam, com relação a uma Parte, as Controladoras, as Controladas e as Coligadas de, e as Sociedades sob Controle Comum com, tal Parte.

1.1.2. "Agente Fiduciário dos CRA" tem o significado previsto no Considerando (F).

1.1.3. "ANBIMA" significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

1.1.4. "Assembleia Geral de Debenturistas" tem o significado previsto na Cláusula 9.1.

1.1.5. "Assembleia Geral de Titulares de CRA" tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2.

1.1.6. "Atos Societários da Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

1.1.7. "Atualização Monetária" tem o significado previsto no item (I) da Cláusula 7.9.1.

1.1.8. "Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da Emissora, dentre: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.

1.1.9. "B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável.

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1.1.10. "Banco Depositário" significa o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alfredo Egydio de Souza Aranha, n° 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 60.701.190/0001-04, contratado pela Emissora para agir como banco depositário dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente, no âmbito da Cessão Fiduciária.

1.1.11. "Banco Liquidante" significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/n, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 60.746.948/0001-12.

1.1.12. "Cessão Fiduciária" tem o significado previsto na Cláusula 7.6 abaixo.

1.1.13. "CETIP21" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

1.1.14. "CIP" significa a Câmara Interbancária de Pagamentos.

1.1.15. "CNPJ/ME" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

1.1.16. "Código Civil" significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

1.1.17. "Código de Processo Civil" significa a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

1.1.18. "Coligada" significa, com relação a qualquer Parte, qualquer sociedade coligada a tal Parte, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1°, da Lei das Sociedades por Ações.

1.1.19. "Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

1.1.20. "Conta Centralizadora Primeira Série" significa a conta de titularidade da Debenturista n° 5260-4, mantida na agência n° 3396 do Banco Bradesco S.A. (237).

1.1.21. "Conta Centralizadora Segunda Série" significa a conta de titularidade da

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Debenturista n° 5286-8, mantida na agência n° 3396 do Banco Bradesco S.A. (237).

1.1.22. "Contas Centralizadoras" significa a Conta Centralizadora Primeira Série e a Conta Centralizadora Segunda Série, quando referidas em conjunto.

1.1.23. "Conta Fundo de Despesas Primeira Série" significa a conta corrente mantida em nome da Debenturista de n° 5261-2, mantida na agência n° 3396 do Banco Bradesco S.A. (237).

1.1.24. "Conta Fundo de Despesas Segunda Série" significa a conta corrente mantida em nome da Debenturista de n° 5287-6, mantida na agência n° 3396 do Banco Bradesco S.A. (237).

1.1.25. "Contas Fundos de Despesas" significa a Conta Fundo de Despesas Primeira Série e a Conta Fundo de Despesas Segunda Série, quando referidas em conjunto."

1.1.26. "Contrato de Distribuição" significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries, da 141ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", entre a Companhia, a Securitizadora e os Coordenadores da Oferta.

1.1.27. "Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia" significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser oportunamente celebrado, entre a Companhia, a Debenturista, o Agente Fiduciário dos CRA e a Oliveira Trust Servicer S.A., e seus aditamentos.

1.1.28. "Controlada" significa, com relação a qualquer Parte, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal Parte.

1.1.29. "Controladora" significa, com relação a qualquer Parte, qualquer controlador (conforme definição de Controle), direto ou indireto, de tal pessoa.

1.1.30. "Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

1.1.31. "Coordenadores da Oferta" significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta.

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1.1.32. "Cozinha Central" significa, em conjunto, todas as máquinas, equipamentos, terrenos e edificações das unidades produtivas e de distribuição logística da Emissora, instaladas e a serem instaladas.

1.1.33. "CRA" tem o significado previsto no Considerando (D).

1.1.34. "CRA 1ª Série" tem o significado previsto no Considerando (D).

1.1.35. "CRA 2ª Série" tem o significado previsto no Considerando (D).

1.1.36. "Cronograma Indicativo" tem o significado previsto na Cláusula 5.4.

1.1.37. "Custodiante" significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 1.052, 13° andar, Sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0004-34.

1.1.38. "CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

1.1.39. "Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.1 abaixo.

1.1.40. "Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.6.1.

1.1.41. "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 0.

1.1.42. "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 0.

1.1.43. "Data de Pagamento da Remuneração" significa a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, quando referidas em conjunto e indistintamente.

1.1.44. "Data de Vencimento" significa a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, quando referidas em conjunto e indistintamente.

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1.1.45. "Data de Vencimento da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.7 abaixo.

1.1.46. "Data de Vencimento da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.7 abaixo.

1.1.47. "Data Limite de Colocação" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

1.1.48. "Debêntures" significam as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

1.1.49. "Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.3.1.

1.1.50. "Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.3.1.

1.1.51. "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3 (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

1.1.52. "Debenturista" ou "Securitizadora" tem o significado previsto no Preâmbulo.

1.1.53. "Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea (a).

1.1.54. "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea (b).

1.1.55. "Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea (b).

1.1.56. "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins do respectivo cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais nas Cidades de Curitiba e Ponta Grossa, ambas no Estado do Paraná e/ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.1.57. "Direitos Creditórios do Agronegócio" tem o significado previsto no Considerando (C).

1.1.58. "Dívida Bruta" significa o somatório das dívidas consolidadas de empréstimos e financiamentos. Passivos referentes a arrendamentos operacionais não deverão ser considerados para fins de cálculo.

1.1.59. "Dívida Líquida" significa a Dívida Bruta reduzida pelo montante de caixa e equivalentes.

1.1.60. "Documentos Comprobatórios" significam, em conjunto, 1 (uma) via original emitida eletronicamente desta Escritura de Emissão, 1 via original emitida eletronicamente do Boletim de Subscrição das Debêntures, 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Termo de Securitização e 1 (uma) cópia autenticada do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, bem como eventuais aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

1.1.61. "Documentos da Oferta" significam, em conjunto, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, o Termo de Securitização, os prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA, o Contrato de Distribuição e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

1.1.62. "DOEPR" significa Diário Oficial do Estado do Paraná.

1.1.63. "EBITDA Anualizado" corresponde ao somatório anualizado até a data de encerramento do respectivo período, em base consolidada da Companhia, do lucro bruto antes de deduzidos: (i) das despesas de tributos, (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (iv) do resultado não operacional, aqui computados os efeitos provenientes de alienação ou *impairment* de ativos não circulantes e instrumentos patrimoniais. Por anualizado, entende-se o EBITDA acumulado, realizado até determinado mês, dividido pelo número de meses acumulados, e multiplicado pelo total de meses no ano (12), observado que a primeira apuração será realizada com base nas informações trimestrais da Companhia

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

de 31 de março de 2022 e assim sucederá até as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. A partir das informações trimestrais da Companhia de 31 de março de 2023, entende-se o EBITDA acumulado a soma dos EBITDA dos últimos 4 (quatro) trimestres. Despesas/receitas com baixa ou venda de imobilizado não devem ser consideradas resultado não operacional.

1.1.64. "Efeito Adverso Relevante" significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, na reputação, nos bens, nos resultados operacionais da Companhia; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Oferta.

1.1.65. "Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

1.1.66. "Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.22 abaixo.

1.1.67. "Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

1.1.68. "Escriturador" significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada.

1.1.69. "Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.25 abaixo.

1.1.70. "Evento de Retenção de Tributos" significa os eventos em que a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures e/ou os CRA, conforme o caso; ou (ii) a criação de novos tributos incidentes sobre as Debêntures e/ou os CRA, conforme o caso; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais incidentes de forma onerosa sobre as Debêntures e/ou os CRA, conforme o caso; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures e/ou às dos CRA anteriormente realizadas, conforme o caso, de acordo com a qual a Emissora, a Debenturista ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures e/ou dos CRA,

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

conforme o caso, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento não tivesse ocorrido, nos termos desta Escritura de Emissão.

1.1.71. "Fundo de Despesas Primeira Série" o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das despesas dos CRA 1ª Série.

1.1.72. "Fundo de Despesas Segunda Série" o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das despesas dos CRA 2ª Série.

1.1.73. "Fundos de Despesas" significa o Fundo de Despesas Primeira Série e o Fundo de Despesas Segunda Série, quando referidos em conjunto.

1.1.74. "Garantia" significa a Cessão Fiduciária.

1.1.75. "IBGE" significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.1.76. "Índices Financeiros" tem o significado previsto na Cláusula 7.25.3 abaixo, inciso XVI.

1.1.77. "Instrução CVM 400" significa a Instrução da CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

1.1.78. "Instrução CVM 600" significa a Instrução da CVM n° 600, de 1° de agosto de 2018, conforme alterada.

1.1.79. "Instrução CVM 625" significa a Instrução da CVM n° 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada.

1.1.80. "Investidores" significa, em conjunto, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais.

1.1.81. "Investidores Institucionais" significa os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

que formalizem Pedido de Reserva em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam considerados como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados.

1.1.82. "Investidores Não Institucionais" significa os investidores, pessoas físicas e jurídicas, clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) em valor igual ou inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Oferta.

1.1.83. "Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução CVM 30.

1.1.84. "Investidores Qualificados" tem o significado previsto no artigo 12 da Resolução CVM 30.

1.1.85. "IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

1.1.86. "IPO" significa eventual oferta pública inicial de distribuição de ações de emissão da Emissora ou de sociedade que detém as ações de emissão da Emissora.

1.1.87. "JUCEPAR" significa Junta Comercial do Estado do Paraná.

1.1.88. "Juros Remuneratórios da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.1.

1.1.89. "Juros Remuneratórios da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.2.

1.1.90. "Legislação Anticorrupção" significa as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, a Lei n° 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n° 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a Lei n° 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei n° 8.666, de 21 de

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*.

1.1.91. "Legislação Socioambiental" significa a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, inclusive relativas à saúde e segurança ocupacional, que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e de crime relacionado ao incentivo à prostituição, bem como relativos à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em vigor aplicáveis à condução de seus negócios.

1.1.92. "Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

1.1.93. "Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa a Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

1.1.94. "Lei 9.514" significa a Lei n° 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

1.1.95. "Lei 11.076" significa a Lei n° 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

1.1.96. "Lei 14.030" significa a Lei n° 14.030, de 30 de julho de 2020, conforme alterada.

1.1.97. "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" significa o livro de registro de debêntures nominativas da Emissora.

1.1.98. "NTN-B" significa o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, divulgada pela ANBIMA em sua página na *internet* (http://www.anbima.com.br).

1.1.99. "Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, a esta Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Oferta, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRA venham a desembolsar nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Garantia.

1.1.100. "Oferta Pública dos CRA" tem o significado previsto no Considerando (F).

1.1.101. "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

1.1.102. "Opção de Lote Adicional" tem o significado previsto na Cláusula 6.5.1.

1.1.103. "Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

1.1.104. "Patrimônio Separado Primeira Série" significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA 1ª Série, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio do patrimônio separado dos CRA 1ª Série, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA 1ª Série, na forma do artigo 9° da Lei 9.514, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Debenturista e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA 1ª Série aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta Pública dos CRA.

1.1.105. "Patrimônio Separado Segunda Série" significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA 2ª Série, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio do patrimônio separado dos CRA 2ª Série, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA 2ª Série, na forma do artigo 9° da Lei 9.514, conforme

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

alterada, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Debenturista e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA 2ª Série aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta Pública dos CRA.

1.1.106. "Patrimônios Separados" significa o Patrimônio Separado Primeira Série e o Patrimônio Separado Segunda Série, quando referidos em conjunto.

1.1.107. "Percentual da Cessão Fiduciária" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia.

1.1.108. "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive); ou (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, do respectivo período.

1.1.109. "Prêmio de Resgate das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.17.1.

1.1.110. "Prêmio de Resgate das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.17.2.

1.1.111. "Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA" tem o significado previsto na Cláusula 6.5.1.

1.1.112. "Recursos" tem o significado previsto na Cláusula 5.1.

1.1.113. "Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 7.16.

1.1.114. "Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário" tem o significado previsto na Cláusula 7.17.

1.1.115. "Remuneração" significa os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, quando referidos em conjunto ou

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

indistintamente.

1.1.116. "Resolução CVM 17" significa a Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

1.1.117. "Resolução CVM 30" significa a Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

1.1.118. "Resolução CVM 44" significa a Resolução da CVM n° 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

1.1.119. "Securitização" tem o significado previsto no Considerando (E).

1.1.120. "Sociedade Sob Controle Comum" significa, com relação a qualquer Parte, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.

1.1.121. "Sistema de Vasos Comunicantes" tem o significado previsto na Cláusula 6.4.1.

1.1.122. "Taxa Desconto" tem o significado previsto na Cláusula 7.16.1.

1.1.123. "Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br).

1.1.124. "Taxa Substitutiva do IPCA" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.2.

1.1.125. "Valor Nominal Unitário" significa, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.

1.1.126. "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto no item (I) da Cláusula 7.9.1.

1.1.127. "Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.9.2.

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1.1.128. "Valor Total da Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada conforme autorização concedida na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, ambas realizadas em 24 de janeiro de 2022 (em conjunto, "Atos Societários da Emissão"), que aprovaram a 5ª (quinta) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Emissora ("Emissão"), nos termos do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações.

3. REQUISITOS

3.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários da Emissão

3.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, os Atos Societários da Emissão serão arquivados perante a JUCEPAR e publicados no DOEPR e no jornal "Diário dos Campos", da cidade de Ponta Grossa, do Estado do Paraná.

3.1.2. A Emissora deverá, observado o artigo 6°, inciso II, da Lei 14.030, (a) protocolar o pedido de registro na JUCEPAR, dos Atos Societários da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização, ou do restabelecimento da prestação regular de serviços da JUCEPAR, conforme o caso, podendo o protocolo ser comprovado por meio de documento emitido pela JUCEPAR e/ou pelos Correios, conforme procedimento vigente na data do protocolo, ou por outro documento evidenciando o protocolo dos Atos Societários da Emissão; e (b) encaminhar à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf dos Atos Societários da Emissão, contendo a chancela digital da JUCEPAR, devidamente registrada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros na JUCEPAR.

3.1.3. A Debenturista fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, às expensas da Emissora, promover o registro dos Atos Societários da Emissão, caso a Emissora não os faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

desta Escritura de Emissão.

3.2. Registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

3.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão protocolados na JUCEPAR, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, ressalvadas as hipóteses em que a JUCEPAR esteja com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não esteja prestando os serviços de forma regular, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, em que eventuais aditamentos serão arquivados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que em que a respectiva junta comercial restabelecer a prestação regular de seus serviços, nos termos da Lei 14.030.

3.2.2. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Custodiante, 1 (uma) via eletrônica, no formato (.pdf) da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital da JUCEPAR, devidamente registrados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro na JUCEPAR.

3.2.3. A Debenturista fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, às expensas da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão, caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item (I) da Cláusula 7.25.3 abaixo.

3.3. Constituição da Cessão Fiduciária

3.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 7.6 abaixo, a Cessão Fiduciária será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e constituída nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia.

3.4. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

3.4.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura de boletim de subscrição,

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

conforme constante no Anexo IV ("Boletim de Subscrição das Debêntures"), a ser firmado pela Debenturista. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

3.5. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA

3.5.1. A presente Emissão não será objeto de registro pela CVM ou pela ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão emitidas de forma privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados.

4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

4.1. A Companhia tem por objeto social: (i) a fabricação, depósito e venda atacadista de produtos do setor alimentício, incluindo, mas não se limitando, a carne, panificação industrial, molhos e especiarias, sorvetes, massas, dentre outros; (ii) a fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes; (iii) a fabricação de sucos de frutas, hortaliças, legumes, exceto concentrados; (iv) o comércio atacadista e depósito de móveis, eletrodomésticos e maquinários em geral, incluindo balcões frigoríficos, máquinas de refrigeração para uso comercial, fritadeiras e sanduicheiras, dentre outros; (v) o comércio atacadista e depósito de louças, talheres, papel de parede e demais itens de decoração de lojas e restaurantes; (vi) o comércio atacadista e depósito de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; (vii) o comércio atacadista e depósito de plantas e flores naturais; (viii) o comércio atacadista e depósito de equipamentos de informática; (ix) o comércio atacadista e depósito de materiais de reforma e construção em geral, incluindo materiais elétricos, hidráulicos, dentre outros; (x) o comércio atacadista e depósito de adubo; (xi) o comércio atacadista de equipamentos de áudio e vídeo; (xii) o comércio atacadista de equipamentos de telefonia e comunicação; (xiii) os serviços de restaurante e similares; (xiv) os serviços de lanchonete e similares; (xv) os serviços de entrega rápida de alimentação; (xvi) os serviços de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas; (xvii) os serviços de fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar e empresarial; (xviii) os serviços de estacionamento; (xix) os serviços de escritório e apoio administrativo; (xx) depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (xxi) o transporte dos produtos mencionados nos itens anteriores em rodovias locais, intermunicipais e interestaduais; (xxii) o transporte, armazenagem e carga dos produtos

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

mencionados nos itens anteriores em rodovias locais, intermunicipais e interestaduais; (xxiii) transporte de produtos perigosos em rodovias locais, intermunicipais e interestaduais; (xxiv) a participação em outras sociedades que pratiquem uma ou mais atividades correlatas aos negócios e/ou escopo de atuação da Companhia ou que complementem ou estejam direta ou indiretamente relacionadas a uma ou mais atividades correlatas aos negócios e/ou escopo de atuação da Companhia; (xxv) venda e licenciamento de franquias; (xxvi) o comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; (xxvii) o comércio varejista de produtos alimentícios em geral; (xxviii) o comércio varejista de outros produtos domésticos e de uso pessoal; (xxix) a fabricação de móveis com predominância em madeira; (xxx) o comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; (xxxi) o comércio varejista de móveis; (xxxii) o comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; (xxxiii) o comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão; (xxxiv) o comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; (xxxv) a coleta de resíduos não-perigosos; (xxxvi) a manutenção e reparação de contêineres e outros equipamentos e produtos residuais; (xxxvii) o comércio atacadista de contêineres; (xxxviii) o comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; (xxxix) o comércio atacadista de bebidas; e (xl) o comércio varejistas de bebidas.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Emissora com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076, e do artigo 3°, I, parágrafos 1°, 2°, 7° e 8°, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3°, parágrafo 4°, II, da Instrução CVM 600.

5.2. Considerando o disposto acima, a Emissora declara e garante que os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076, uma vez que (i) decorrem de títulos de dívida emitidos pela Emissora, vinculados a relações comerciais existentes entre a Emissora e produtores rurais, os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação a ser enviada pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo III desta Escritura de Emissão, e (ii) os Recursos serão destinados exclusivamente ao pagamento de produtos agropecuários fornecidos por produtores rurais, conforme a Cláusula 5.1 acima e na forma prevista no

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

artigo 3°, parágrafo 4°, II, da Instrução CVM 600.

5.3. As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076 e do artigo 3° da Instrução CVM 600, uma vez que: (i) os produtos a serem adquiridos pela Emissora com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 3°, I, e parágrafos 1°, 2° e 3° da Instrução CVM 600; e (ii) os produtos serão adquiridos pela Emissora única e exclusivamente de pessoas que se caracterizam como "produtores rurais", nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 971, de 13 de novembro de 2009.

5.3.1. A Emissora celebrou com cada um dos produtores rurais identificados no Anexo II desta Escritura de Emissão contratos por meio dos quais serão destinados os recursos oriundos dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures.

5.4. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 5.1 até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II desta Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento. Por se tratar de cronograma indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado, da oferta de resgate antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento. A Devedora tem capacidade de destinar os Recursos, conforme demonstrado no Anexo II desta Escritura de Emissão.

5.5. A Emissora obriga-se a comprovar a destinação dos recursos líquidos obtidos com a Emissão das Debêntures exclusivamente por meio de relatório, na forma do Anexo III, que deverá ser entregue ao Agente Fiduciário dos CRA (i) nos termos do parágrafo 8° do artigo 3° da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do resgate, nos termos das Cláusulas 7.13 e 7.14, ou do

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

vencimento antecipado das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

5.5.1. Exceto se a legislação e regulamentação aplicáveis exigirem de outra forma, em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 5.1 acima em caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida.

5.5.2. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para a verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Emissora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 5.5 acima.

5.6. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos na Cláusula 5.2 acima para comprovação e verificação da destinação dos Recursos.

5.7. A Emissora compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão exclusivamente nos termos da Cláusula 5.1, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado, da oferta de resgate antecipado ou do resgate antecipado total das Debêntures.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

6.1. Número da Emissão

6.1.1. A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. Valor Total da Emissão

6.2.1. O valor total da Emissão será de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

reais), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado caso haja exercício da opção de lote adicional dos CRA, nos termos do disposto na Cláusula 6.3.1 abaixo ("Valor Total da Emissão").

6.2.2. Na hipótese de, no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a demanda apurada junto a Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser superior a R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), o Valor Total da Emissão, previsto na Cláusula 6.2 acima, poderá ser aumentado proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA, caso haja a colocação da Opção de Lote Adicional, a ser formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, deliberação societária da Emissora ou aprovação por assembleia de Titulares de CRA ("Assembleia Geral de Titulares de CRA") para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, consequentemente, o Valor Total da Emissão, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

6.3. Quantidade de Debêntures

6.3.1. Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, em até duas séries, sendo que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, observado o disposto na Cláusula 6.5.1 abaixo. A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e como Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série", sendo que todas as referências a "Debêntures" deverão ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto) será determinada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade final de Debêntures alocadas, por série, serão formalizadas por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Emissora e/ou aprovação da Debenturista.

6.4. Séries

6.4.1. A Emissão será composta por até 2 (duas) séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de uma série deverá ser

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

diminuída da quantidade total de Debêntures a ser alocada na outra série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Emissora e/ou aprovação da Debenturista.

6.5. Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA

6.5.1. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos coordenadores da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA"), sendo que apenas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais serão consideradas para fins: (i) do exercício, ou não, da opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do parágrafo 2°, do artigo 14, da Instrução CVM 400, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA ("Opção de Lote Adicional"); (ii) da demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como a colocação de cada uma das séries; (iii) da alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) da taxa final para a remuneração dos CRA. Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar a quantidade final de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série de Debêntures e, consequentemente, o Valor Total da Emissão. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação pela Debenturista ou aprovação pelos Titulares dos CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

6.6. Subscrição e Integralização das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA

6.6.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora e sem coobrigação, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização ("Data de Integralização"). Posteriormente, as

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta Pública dos CRA. Assim, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas aos CRA, sendo as Debêntures da Primeira Série vinculadas aos CRA 1ª Série e as Debêntures da Segunda Série vinculadas aos CRA 2ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

6.6.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 6.6.1 acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Securitizadora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, dos artigos 9° e 16 da Lei 9.514, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora ou da Debenturista.

6.6.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Debenturista e, consequentemente, aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Debenturista.

6.6.4. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito da Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6.6.5. Tendo em vista o previsto acima, e para os fins do parágrafo 4°, do artigo 39 da Lei 11.076, dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514 e artigo 9°, inciso X, da Instrução CVM 600, o Custodiante foi nomeado pela Debenturista como instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios.

7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

7.1. Data de Emissão

7.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2022 ("Data de Emissão").

7.2. Valor Nominal Unitário

7.2.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

7.3. Titularidade das Debêntures

7.3.1. A Emissora obriga-se a promover a inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis a contar da presente data e, no âmbito de qualquer transferência posterior de Debêntures, a inscrição do respectivo titular no Livro de Registro de Debêntures Nominativas deverá ser realizada pela Emissora em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis a contar da respectiva transferência.

7.3.2. Caso as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares: (i) o termo "Debenturista" designará todos os titulares de Debêntures, os quais são titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures; e (ii) as decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

7.3.3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações.

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7.4. Forma e Conversibilidade

7.4.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações.

7.5. Espécie

7.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo a Garantia na Cessão Fiduciária.

7.5.1.1. As Partes ficam desde logo autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento para formalizar a convolação da espécie das Debêntures da espécie quirografária para com garantia real. Fica desde já estabelecido que não será necessária a realização de aprovações societárias da Emissora, da Debenturista ou de assembleia geral de titulares de CRA para aprovação do respectivo aditamento que refletirá a constituição da Cessão Fiduciária, cuja celebração deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da formalização da Cessão Fiduciária. O aditamento à Escritura de Emissão referido nesta cláusula deverá ser levado a registro na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 3.2 acima.

7.6. Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva

7.6.1. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, em favor da Debenturista, conforme termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, garantia real na forma de cessão fiduciária: (i) de direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora, contra (a) a Cielo S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 01.027.058/0001-91) e a FD do Brasil Soluções de Pagamento Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 04.962.772/0001-65), credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pago (cartão de crédito) e instrumentos de pagamento de depósito à vista (cartão de débito) ("Credenciadoras") e contra todas e quaisquer Subcredenciadoras (conforme definido abaixo), registradas nas no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos – SERAP da Câmara Interbancária de Pagamentos ou na CERC – Central de Recebíveis S.A. ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras (*trade repositories*), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (quando referidas em conjunto, as "Registradoras"), decorrentes de transações de pagamento com uso de cartões de crédito e débito, organizadas em formato de unidade de recebível composta por recebíveis de arranjo de pagamento, caracterizadas, nos termos da Circular 3.952/19,

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

pelo(a) mesmo(a): (A) número de inscrição no CNPJ/ME ou no CPF/ME do usuário final recebedor; (B) identificação do arranjo de pagamento; (C) identificação do instituição credenciadora ou subcredenciadora; e (D) data de liquidação (vencimento) ("Unidade de Recebível"), nos termos das informações e descrições previstas no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia ("Direitos Creditórios Crédito e Débito"), e (b) a Ticket Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 47.866.934/0001-74), a Sodexo Pass do Brasil Comercial S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 69.034.668/0001-56), a VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 02.535.864/0001-33) e a Ben Benefícios e Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 30.798.783/0001-61) (em conjunto, "Emissoras de Cartões de Benefício"), referentes às vendas realizadas e que venham a ser realizadas pela Emissora, nos estabelecimentos discriminados no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, nas quais seus clientes utilizem como meio de pagamento quaisquer cartões de crédito e/ou débito, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, vouchers/vales e/ou refeição/alimentação, incluindo transações de vendas de produtos e serviços ocorridos por meio de plataformas digitais especializadas na prestação de serviços de agência e intermediação de restaurantes e estabelecimentos similares (e.g., Ifood, Rappi) ("Subcredenciadoras") que gerem direitos creditórios de titularidade da Emissora contra quaisquer Credenciadoras, Subcredenciadoras e/ou Emissoras de Cartões de Benefício, incluindo, sem limitação, todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive em decorrência de multa, juros e demais encargos, privilégios, preferências e/ou prerrogativas ("Direitos Creditórios Benefícios" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Crédito e Débito, "Direitos Creditórios Cedidos"); (ii) de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, inclusive, os Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária decorrentes da titularidade de conta da Emissora conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, pela qual deverão transitar os recursos provenientes da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Cedidos ("Conta Vinculada"); e (iii) de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da titularidade da conta reserva da Emissora conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, e de todos valores ali depositados e que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, porém não somente, os Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária ("Conta Reserva" e, em conjunto com a Conta Vinculada, "Contas de Garantia", sendo que, quando referidas em conjunto com Direitos Creditórios Cedidos, os "Direitos Cedidos

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Fiduciariamente", e a garantia sob eles constituída, a "Cessão Fiduciária").

7.6.1.1. A eficácia da Cessão Fiduciária, exclusivamente sobre os Direitos Creditórios Cedidos, está sujeita a ocorrência dos seguintes eventos, cumulativamente: (a) liberação dos Direitos Creditórios Cedidos (que estejam onerados no âmbito das seguintes operações de financiamento da Companhia: (i) 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, da Emissora, realizada em 20 de setembro de 2020, no valor total de R$160.000.000,00, na data de emissão, com vencimento em 14 de julho de 2022; (ii) Cédula de Crédito Bancário n° CCB1/21 emitida em favor do Banco BTG Pactual S.A. em 6 de janeiro de 2021, no valor de R$100.000.000,00 com vencimento final em 14 de julho de 2022; (iii) Cédula de Crédito Bancário n° CCB719/20 emitida em favor do Banco BTG Pactual S.A. em 21 de agosto de 2020, conforme alterada, no valor de R$100.000.000,00 com vencimento final em 14 de julho de 2022; (iv) Cédula de Crédito Bancário n° 340.403.555 emitida em favor do Banco do Brasil S.A. em 19 de março de 2021, no valor de R$100.000.000,00 com vencimento final em 25 de fevereiro de 2024; (v) Cédula de Crédito Bancário n° 340.403.515 emitida em favor do Banco do Brasil S.A. em 22 de dezembro de 2020, no valor de R$150.000.000,00 com vencimento final em 20 de novembro de 2023; (vi) Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n° 001/2019 emitido em favor do Banco Bradesco S.A. em 12 de agosto de 2019, conforme alterado, no valor de R$50.000.000,00 com vencimento final em 15 de agosto de 2024; (vii) Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n° 002/2019 emitido em favor do Banco Bradesco S.A. em 12 de agosto de 2019, conforme alterado, no valor de R$100.000.000,00 com vencimento final em 15 de agosto de 2024; (viii) Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n° 003/2019 emitido em favor do Banco Bradesco S.A. em 1° de novembro de 2019, conforme alterado, no valor de R$90.000.000,00 com vencimento final em 8 de novembro de 2024; (ix) 1ª (primeira) emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia, em 6 (seis) séries, no valor total de R$80.000.000,00, emitidas em 21 de dezembro de 2020, com vencimento em 14 de julho de 2022; e (x) Cédula de Crédito Bancário n° CCB561/21 emitida em favor do Banco BTG Pactual S.A. em 2 de setembro de 2021, no valor de R$30.000.000,00 com vencimento final em 29 de julho de 2022 (em conjunto, "Operações de Financiamento"); e (b) após a liberação das garantias dadas nas Operações de Financiamento, nos termos do item "a" acima, o registro do ônus (gravame) sobre: (i) os Direitos Creditórios Crédito e Débito perante a CIP ou quaisquer outras entidades registradoras (*trade repositories*), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e signatárias da Convenção entre Entidades Registradoras; e (ii) os Direitos Creditórios Cedidos perante

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia.

7.6.1.1. Observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, a Condição Suspensiva deverá ser atendida no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da primeira Data de Integralização.

7.6.2. O Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e eventuais aditamentos deverão ser registrados, às expensas da Emissora, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, observado os termos e condições previstos no referido instrumento.

7.6.3. Após a obtenção do registro do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia junto aos cartórios competentes e satisfeitas as condições suspensivas nele previstas, a Cessão Fiduciária se tornará eficaz, nos termos do artigo 125 do Código Civil, e as Debêntures serão convoladas na espécie com garantia real. As Partes ficam desde já autorizadas a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para formalizar a convolação da espécie das Debêntures da espécie quirografária para da espécie com garantia real, ficando desde já estabelecido que não será necessária a realização de qualquer ato societário da Emissora ou Assembleia Geral de Debenturistas para formalização e/ou aprovação do referido aditamento ou da convolação.

7.7. Prazo e Data de Vencimento

7.7.1. Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures em sua totalidade, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 2.190 (dois mil cento e noventa) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de março de 2028 ("Data de Vencimento da Primeira Série") e o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 1.822 (mil e oitocentos e vinte e dois) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de março de 2027 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento das Debêntures").

7.8. Amortização

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7.8.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em parcelas mensais a partir do 18° (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses da Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo e de Vencimento Antecipado, conforme o caso, nas datas previstas na tabela constante no Anexo I desta Escritura de Emissão.

7.9. Atualização Monetária

7.9.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

I. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será objeto de atualização monetária mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Aniversário, conforme o caso, até a data de cálculo ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série") de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

onde:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

k = corresponde ao número de ordem de NI_k, variando de até 1 a n;

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do primeiro mês imediatamente anterior ao mês de atualização. Exemplo: para uma Data de Aniversário no mês de outubro, será utilizado o número índice relativo ao mês de agosto, divulgado em setembro;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA utilizado por NI_k no mês imediatamente anterior;

dup = número de Dias Úteis existentes entre: (i) a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para a primeira atualização monetária; ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, para as demais atualizações monetárias, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, "dup" deverá ser acrescido de 1 (um) Dia Útil; e

dut = número de Dias Úteis existentes entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut equivalente a 21 Dias Úteis.

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

(i) Os fatores resultantes da $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ expressão são considerados

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produto é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) Considera-se "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil imediatamente anterior a Data de Aniversário dos CRA;

(iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas;

(iv) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

(v) excepcionalmente, na data do primeiro pagamento da Remuneração da CPR-F, será devido um prêmio de atualização monetária obtido a partir do produtório do fator de correção do IPCA utilizado de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a data de integralização dos CRA. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração do fator de correção do IPCA dispostos nesta CPR-F.

Caso, a qualquer momento, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NI_{kp}: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável;

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração; e

(iii) em qualquer Data de Aniversário, caso o NIk aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série seja diferente do NIk aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série para o respectivo período, nos termos da Escritura, o NIk adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série deverá observar o mesmo NIk adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série.

7.9.2. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série

7.9.2.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série").

7.10. Remuneração

7.10.1. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

7.10.1.1. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série*: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de *spread* a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao valor de, no máximo, 3,50% (três inteiros e cinquenta

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

centésimos por cento) e, no mínimo, 3,00% (três por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração unitária devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

taxa = taxa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Pagamento da Remuneração "DP" deverá ser acrescido de um prêmio de 1 (um) Dia Útil.

7.10.1.2. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série*: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao valor de no máximo 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e no mínimo 3,00% (três por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, a "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator de Juros – 1)

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = (FatorDI x Fator*Spread*)

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k :Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator*Spread*: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Spread: a ser apurado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator*Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1° (primeiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis); e

(vii) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de *Spread* de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

7.11. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão devidos desde a primeira Data de Integralização dos CRA e serão pagos mensalmente, de acordo com o cronograma previsto no Anexo I desta Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento da Primeira Série ou na data da liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado e/ou de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série").

7.12. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão devidos desde a primeira Data

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

de Integralização dos CRA e serão pagos mensalmente, de acordo com o cronograma previsto no Anexo I desta Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento da Segunda Série ou na data da liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado e/ou de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração", indistintamente).

7.13. Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação do IPCA e da Taxa DI

7.13.1. No caso de extinção ou de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, (ii) não haver um substituto legal, ou (iii) impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA às Debêntures e aos CRA por proibição legal ou judicial, a Debenturista deverá convocar, na forma e nos termos a serem disciplinados no Termo de Securitização, Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série para que a Debenturista defina, representando o interesse dos Titulares de CRA Primeira Série, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva do IPCA"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável.

7.13.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

7.13.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

e a Debenturista, representando o interesse dos Titulares de CRA, ou, caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série mencionada na Cláusula 7.13.2 acima não seja instalada ou, caso instalada, não possua quórum suficiente para a deliberação a respeito da definição da Taxa Substitutiva do IPCA, a Emissora deverá resgatar as Debêntures da Primeira Série, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que as Partes verificarem não ser possível um acordo, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série ou última data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nesta situação será o último IPCA disponível.

7.13.4. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI.

7.13.5. Observado o disposto na Cláusula 7.13.6 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, e/ou a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI.

7.13.6. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Segunda Série por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, a Debenturista deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da Segunda Série para os Titulares de CRA da Segunda Série deliberarem, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Segunda Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Segunda Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da Segunda Série prevista acima, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Segunda Série não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Segunda Série prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações por falta de quórum de instalação ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das Debêntures da Segunda Série entre a Companhia e a Debenturista, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Segunda Série (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Segunda Série, ou na Data de Vencimento da Segunda Série, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, o que ocorrer por último. As Debêntures da Segunda Série resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

7.14. Repactuação Programada

7.14.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

7.15. Oferta de Resgate Antecipado

7.15.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em conjunto ou individualmente ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo a Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Emissora ser dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA.

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7.15.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio do envio de comunicação dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) data efetiva para o resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); (ii) a menção a que o Valor da Oferta de Resgate Antecipado será calculado conforme Cláusula 7.15.3 abaixo; (iii) a parcela do Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) a que corresponder o prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, caso exista, que não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo limite de manifestação à Emissora dos titulares de Debêntures que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 7.15.4 abaixo; e (v) as demais informações necessárias para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

7.15.3. Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado, a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, bem como, se for o caso, (ii) de prêmio de resgate, que, caso exista, não poderá ser negativo, e (iii) se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado").

7.15.4. Após o envio ou publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Debenturista terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que a adesão da Debenturista seguirá a proporção dos Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido no Termo de Securitização), observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

7.15.5. Caso (i) a totalidade dos Titulares dos CRA ou dos Titulares dos CRA de cada uma das séries, conforme aplicável, aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável; ou (ii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a totalidade dos CRA ou dos CRA de cada uma das séries, conforme

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

aplicável, a Emissora deverá realizar o resgate parcial das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

7.15.6. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures resgatadas, na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas.

7.15.7. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, por meio da Oferta de Resgate Antecipado, será realizado pela Emissora mediante depósito em conta corrente indicada pela Debenturista.

7.16. Resgate Antecipado Facultativo

7.16.1. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série (i) a partir do 3° ano contado da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, isto é, a partir de 15 de março de 2025, ou (ii) a qualquer tempo em caso de IPO ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) ou (B) abaixo, sendo que, caso (B) seja maior que (A), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (B) e (A) ("Prêmio de Resgate das Debêntures da Primeira Série"):

(A) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(B) a soma do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, não pagos, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento da Primeira Série, trazida ao valor presente até a data do efetivo resgate, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration*

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$B = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNe_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right)$$

onde:

VNek = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série de cada uma das "k" parcelas vincendas das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.

n = número total de parcelas vincendas das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + NTNB))]^{(nk/252)}$$

onde:

NTN-B = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

nk = número de dias úteis entre a data de resgate antecipado facultativo total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda, conforme cronograma abaixo.

CResgate = fator da variação acumulada do IPCA/IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a data de início da rentabilidade até a data de Resgate Antecipado Facultativo total.

7.16.1.1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo total coincida com uma data de amortização e/ou pagamento da Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na Cláusula 7.16.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

7.16.1.2. O cálculo do valor de Resgate Antecipado deverá ser realizado pela Emissora e validado pela Debenturista, em até 1 (um) Dia Útil anterior à realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo total.

7.16.2. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série (i) a partir do 3° ano contado da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, isto é, a partir de 15 de março de 2025, sendo o valor do prêmio a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série equivalente ao prêmio de 3,0% a.a. (três por cento ao ano), calculado de forma exponencial entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou (ii) a qualquer tempo em caso de IPO, sendo o valor do prêmio a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série será o prêmio equivalente a 2,0% a.a. (dois por cento ao ano) calculado de forma exponencial entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Prêmio de Resgate das Debêntures da Segunda Série"), de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = [\text{VNe}(1 + \text{Fator } \textit{Spread})]^{(nk/252)}$$

onde:

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator *Spread* = 3,00% a.a. (três por cento ao ano) ou 2,00% a.a. (dois por cento ao

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ano), a ser definido nos termos da Cláusula 7.16.2 acima; e

nk = número de dias úteis entre a data de resgate antecipado facultativo total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

7.16.3. No caso de resgate antecipado facultativo, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, acrescida do Prêmio de Resgate das Debêntures da Primeira Série ou do Prêmio de Resgate das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

7.17. Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário

7.17.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos desta Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário").

7.17.2. No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

7.17.3. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 7.17.1 acima, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Debenturista, nos termos da presente Escritura de Emissão, acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Debenturista receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7.18. Aquisição Facultativa

7.18.1. Será vedada a aquisição antecipada facultativa das Debêntures pela Emissora.

7.19. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

7.19.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7.20. Local de Pagamento

7.20.1. Os pagamentos referentes: (i) às Debêntures da Primeira Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora serão realizados na Conta Centralizadora Primeira Série, a qual será vinculada aos CRA 1ª Série, e (ii) às Debêntures da Segunda Série e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora serão realizados na Conta Centralizadora Segunda Série, a qual será vinculada aos CRA 2ª Série.

7.21. Prorrogação dos Prazos

7.21.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.22. Encargos Moratórios

7.22.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7.23. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.23.1. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

7.24. Imunidade Tributária

7.24.1. Caso a Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que caso a Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

7.25. Vencimento Antecipado

7.25.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.25.2 a 7.25.10 abaixo, conforme o caso, a Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.25.6 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.25.2 e 7.25.3 7.25.3 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

7.25.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.25.4 abaixo:

I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

II. invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Oferta;

III. não destinação, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima;

IV. provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias pela Companhia nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta;

V. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Oferta sem prévia autorização dos Titulares de CRA, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso X abaixo;

VI. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou de suas controladas, exceto (a) com relação à extinção, se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso X abaixo, e (b) em relação a controlada Madero Internacional Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o n° 15.103.043/0001-70, que já está em processo de liquidação facultativa;

VII. (a) decretação de falência da Companhia ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia ou de suas Controladas; (c) pedido de falência da Companhia ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia ou de suas Controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;

VIII. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

IX. vencimento antecipado de qualquer dívida financeira, local ou internacional, ou contratos e/ou instrumentos de natureza financeira da Companhia (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

X. cisão, fusão, venda, incorporação na qual a Companhia seja a incorporada, ou incorporação de ações da Companhia, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia que altere o controle societário direto e/ou indireto da Companhia e/ou que acarrete a extinção da Companhia, exceto se:

(a) previamente autorizado por Titulares de CRA, observado o quórum da Cláusula 9.6; ou

(b) houver incorporação de ações da Emissora por sociedade integrante de seu próprio grupo econômico, neste caso a Debenturista expressamente autoriza tal operação societária sem a necessidade de manifestação posterior, inclusive para fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou

(c) em decorrência de uma ou mais ofertas públicas de ações da Emissora, no Brasil e/ou no exterior (a) desde que o atual Controlador da Emissora mantenha o poder de controle sobre a Emissora, por meio de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, o poder de eleger a maioria dos administradores da Emissora, ainda que sem a maioria dos votos dos acionistas presentes nas deliberações da assembleia-geral, nos termos do artigo 116, alínea a, da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) caso a Emissora deixe de ter um controle definido nos termos da Lei das Sociedades por Ações; sendo que em ambos os casos a Debenturista expressamente autoriza tal operação societária sem a necessidade de manifestação posterior, inclusive para fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(d) se o controle permanecer com os acionistas signatários do acordo de acionistas da Companhia, vigente nesta data; ou

(e) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, tiver sido assegurado à Debenturista, caso esta deseje, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade.

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

XI. redução de capital social da Companhia, exceto:

(a) se previamente autorizado por Titulares dos CRA; ou

(b) para a absorção de prejuízos; e

XII. na hipótese da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar(em) ou praticar(em) qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures ou qualquer Documento da Oferta.

7.25.3. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.25.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta, não sanado no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

II. comprovarem-se incorretas, inconsistentes, insuficientes ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias pela Companhia nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta, observado que, caso se revelem insuficientes, desde que sob qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas;

III. com relação a qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Cessão Fiduciária e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (exceto, neste caso, pela própria Cessão Fiduciária e pelas Operações de Financiamento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia), ou

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, em qualquer caso sem prévia autorização dos Titulares de CRA;

IV. não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, às obrigações nele descritas, incluindo, mas não se limitando, a de reforço e/ou aos limites, percentuais e/ou valores previstos para a Cessão Fiduciária;

V. alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua atividade principal;

VI. inadimplemento, pela Companhia (ainda que na condição de garantidora), de qualquer dívida financeira, local ou internacional, ou contratos e/ou instrumentos de natureza financeira, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

VII. protesto de títulos contra a Companhia (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido comprovado à Debenturista que (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s), sustado(s) ou suspenso(s); ou (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou (c) o(s) protesto(s) que comprovadamente foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros;

VIII. inadimplemento, pela Companhia de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, contra a qual não seja obtido efeito suspensivo, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

IX. (a) recebimento de denúncia por juízo criminal de primeira instância, nos termos do artigo 399 do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941, conforme alterado (Código de Processo Penal); (b) prolação de decisão desfavorável, incluindo

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

concessão de medida liminar em ação cível ou administrativa fundamentada nas Leis Anticorrupção; ou (c) condenação em âmbito administrativo ou judicial, prolação de decisão judicial condenatória, na esfera criminal, em todos os casos, que verse sobre as Leis Anticorrupção, em face da Companhia, seu acionista controlador ou suas controladas, exceto em decorrência dos fatos relacionados ao Processo Administrativo de Responsabilização n° 00190.105384/2018-01 - Controladoria-Geral da União e ao inquérito policial n° 5001140-25.2016.4.04.7000;

X. (a) descumprimento da legislação trabalhista naquilo que se refere ao emprego de trabalho infantil, ao trabalho escravo ou de crime relacionado ao incentivo à prostituição; ou (b) existência de condenação, em face da Companhia, de seu acionista controlador e/ou suas Afiliadas, em processos judiciais ou arbitrais relacionados a infrações ou crimes ambientais;

XI. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças (a) estiverem sendo questionadas judicial ou administrativamente pela Emissora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 15 (quinze) dias contados da respectiva não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; (b) estiverem em processo tempestivo de renovação; ou (c) tiverem sua obtenção e/ou renovação atrelada à regularização da situação de terceiros, observado que, nestes casos (i) a Companhia deverá envidar melhores esforços para adoção das medidas necessárias para a regularização, e (ii) a sua ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

XII. constituição, pela Emissora, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus recebíveis que não sejam objeto da Cessão Fiduciária, cujo valor individual ou agregado dos ônus ou gravames, conforme o caso, supere 30% (trinta por cento) do valor total de recebíveis apurado nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, exceto pelos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos da Cessão Fiduciária e aqueles existentes na Data de Emissão, sendo certo que os bens objeto de Cessão Fiduciária e aqueles objeto de renegociação nesta data, serão computados no limite de 30% (trinta por cento) em futuras operações que contenham onerações de recebíveis, observado que uma vez atingido o índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida da Companhia pelo EBITDA Anualizado equivalente a 2,5x, nos termos do inciso (a), do item (xvi) abaixo, a

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Emissora poderá constituir ônus ou gravames sobre seus recebíveis que não sejam objeto da Cessão Fiduciária, cujo valor individual ou agregado dos ônus ou gravames, incluindo os objetos de Cessão Fiduciária e aqueles objetos de renegociação nesta data, conforme o caso, não superem 80% (oitenta por cento) do valor total de recebíveis apurado nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora;

XIII. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência e/ou promessa de transferência, pela Companhia, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos, exceto conforme previsto no inciso XII acima com relação aos recebíveis da Emissora (i) se previamente autorizado por Titulares de CRA; ou (ii) quando a cessão, venda, alienação ou transferência envolver veículos leves e/ou pesados da frota da Emissora, incluindo aeronaves; ou (iii) se tal cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos, de forma individual ou agregada dentro de um mesmo exercício social, não ultrapassar R$10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou (iv) financiamentos em que a Cozinha Central seja objeto de garantia, contratados com bancos de fomento;

XIV. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos;

XV. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão, caso (a) a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta; ou (b) tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento; ou

XVI. não observância, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros abaixo elencados (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem apurados pela Companhia, trimestralmente, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e acompanhados pela Debenturista no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Debenturista, das informações a que se refere a Cláusula 8.1, inciso I, alíneas (a), (b), (c) e (d) abaixo, tendo por base as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, sendo a primeira data de apuração em 31 de março de 2022:

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida da Companhia pelo EBITDA Anualizado da Companhia, que deverá ser igual ou inferior a3,0 vezes até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e 2,5 vezes a partir de 31 de março de 2023; e

(b) Dívida Bruta máxima igual a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Adicionalmente, a dívida bruta adicional proveniente dos CRA não será computada para o cálculo da Dívida Bruta até que parte da dívida da Emissora em montante equivalente à esta Emissão, seja quitada. A partir de 31 de março de 2023 não será exigido o *covenant* financeiro previsto neste item, caso a Companhia esteja observando o índice financeiro previsto no item (a) acima.

7.25.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.25.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.25.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.25.3 acima, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, exceto se, em Assembleia Geral de Titulares de CRA, seja decidido o não vencimento antecipado não automático com relação a todas as Debêntures, observado o quórum previsto na Cláusula 9.8 abaixo.

7.25.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Oferta, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7.25.7. O pagamento a que se refere a Cláusula 7.25.6 acima deverá ser realizado nos termos da Cláusula 7.20 acima, itens (i) ou (ii), conforme aplicável.

7.25.8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.24.9 abaixo, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures na ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático deverá ser deliberada por titulares dos CRA, observado o quórum previsto na Cláusula 9.8 abaixo.

7.25.9. Ocorrendo qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automáticos previstos na cláusula 7.24.8 acima, a Debenturista deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento da sua ocorrência, Assembleia Geral de Titulares de CRA, a se realizar no prazo mínimo previsto no Termo de Securitização.

7.25.10. A Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá deliberar pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum previsto na Cláusula 9.8 abaixo. Caso contrário, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente, da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, a Debenturista deverá formalizar uma ata de assembleia geral de Debenturista aprovando a declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão.

7.25.11. O pagamento dos valores mencionados na Cláusula anterior, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, será realizado em até 1 (um) Dia Útil contado da comunicação por escrito a ser enviada pela Debenturista à Emissora, nos termos da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, sob pena de a Emissora, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 7.21 acima.

7.26. *Publicidade*. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso à Debenturista, no DOEPR e no jornal "Diário dos Campos", de Ponta Grossa/PR, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito à Debenturista e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

8.1. A Companhia, a partir desta data, está adicionalmente obrigada a:

I. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e fornecer à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA:

(a) dentro de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou na data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia"); e

(b) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) ou na data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia");

(c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I acima, alíneas (a) e (b), relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pela Debenturista e pelo Agente Fiduciário dos CRA, que poderá, por sua vez, solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I acima, alíneas (a) e (b), declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios no cálculo dos Índices Financeiros; (ii) que permanecem

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta; e (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta;

(e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;

(f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Debenturista;

(h) sem prejuízo do previsto na Cláusula 3.2.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCEPAR, desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia digitalizada (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão ou de respectivo aditamento registrados perante a JUCEPAR, conforme o caso,

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCEPAR, cópia digitalizada (em formato PDF) da respectiva ata de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente registrada perante a JUCEPAR; e

(j) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva destinação dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da destinação dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, indicando, inclusive, o valor utilizado para pagamento das despesas da Oferta, nos termos da Cláusula 5 acima, podendo a Debenturista solicitar à Emissora todos os

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários;

II. cumprir leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

III. cumprir e fazer com que suas Afiliadas, acionistas com poderes de administração, administradores e respectivos funcionários comprovadamente agindo em nome e benefício da Companhia, em especial os que venham a ter contato com a execução desta Escritura de Emissão cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violar, por si, suas Afiliadas, administradores e respectivos funcionários agindo em nome e benefício da Companhia, em especial os que venham a ter contato com a execução desta Escritura de Emissão, as Leis Anticorrupção; e (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar a Debenturista de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;

IV. cumprir e fazer com que suas Afiliadas, Controladas, administradores e respectivos funcionários agindo em nome e benefício da Companhia, em especial os que venham a ter contato com a execução desta Escritura de Emissão, cumpram a Legislação Socioambiental, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

V. manter políticas e procedimentos visando a coibir a prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual, proveito criminoso de prostituição por seus diretores, membros de conselho de administração e funcionários;

VI. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

VII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que (i) estejam em processo tempestivo de renovação; ou (ii) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

VIII. manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

IX. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

X. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, incluindo, mas sem limitação, o Agente Fiduciário dos CRA;

XI. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;

XII. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 10 abaixo; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário dos CRA, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 10 abaixo;

XIII. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário dos CRA da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;

XIV. convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário dos CRA deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

XV. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Debenturistas, sempre que solicitados; e

XVI. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos da Instrução CVM 400:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(d) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(e) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2° da Resolução CVM 44 (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3; e

(f) observar as disposições da regulamentação especifica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. A Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Debenturista ("Assembleia Geral de Debenturista").

9.2. Após a emissão dos CRA, somente após orientação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a Debenturista poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja instalada, ou (ii) ainda que instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA,

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

não haja quórum para a deliberação da matéria em questão, a Debenturista deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputado à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

9.3. A Assembleia Geral de Debenturista poderá ser convocada pela Emissora ou pela própria Debenturista.

9.4. A convocação das assembleias gerais de Debenturista dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.5. As Assembleias Gerais de Debenturista serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso da primeira convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável, e em segunda convocação, poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da convocação.

9.6. As assembleias gerais de Debenturista instalar-se-ão: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

9.7. A presidência das assembleias gerais de Debenturista caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

9.8. Cada Debênture em circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de Debenturista, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas em primeira convocação, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, por titulares de Debêntures que representem a maioria dos presentes, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. Todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturista dependerão de aprovação da Debenturista, observado que, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

voto nas assembleias gerais de Debenturista.

9.9. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.8 acima, qualquer alteração (i) no prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; (ii) nas Datas de Pagamento das Remunerações da respectiva Série; (iii) datas de amortização das Debêntures da respectiva Série; (iv) nas disposições referentes ao Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série; (v) da redação e/ou exclusão das hipóteses de vencimento antecipado; (vi) no parâmetro de cálculo das Remunerações ou a taxa final das Remunerações da respectiva Série; (vii) alteração do Valor da Conta Reserva e do Valor Limite, bem como dos valores a serem depositados nas Contas de Garantia, termos do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, sendo certo que a alteração da composição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, desde que não haja alteração nos valores ou percentual de cobertura, poderá aprovado seguindo o quórum previsto na Cláusula 9.8 acima; ou (viii) nos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou em segunda convocação, deverá ser aprovada por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação ou das Debêntures em circulação da respectiva série.

9.9.1. Quaisquer outras modificações das condições das Debêntures, além daquelas listadas na Cláusula 9.9 acima, ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses da Debenturista, deverá ser aprovada por titulares de Debêntures que representem a maioria absoluta das Debêntures em circulação ou das Debêntures em circulação da respectiva série.

9.10. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturista.

9.11. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas, bem como o disposto na Instrução CVM 625 em relação à realização de Assembleia Geral de Debenturistas de forma digital.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

10.1. A Companhia, neste ato, declara que:

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

II. faz parte da cadeia do agronegócio, uma vez que adquire produtos agropecuário *in natura*, de produtores rurais para beneficiamento e comercialização em seus estabelecimentos;

III. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

IV. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Oferta têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

V. os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, atendem ao disposto no artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076, e no artigo 3°, parágrafo 4°, inciso III, da Instrução CVM 600, podendo ser objeto de securitização do agronegócio e lastro de certificados de recebíveis do agronegócio, na forma da Lei 9.514 e da Lei 11.076;

VI. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Oferta e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

VII. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta;

VIII. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e,

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, exceto aqueles autorizados pela Debenturista; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, exceto pela Cessão Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;

IX. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

X. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;

XI. as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

XII. os documentos e informações fornecidos à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou aos potenciais Investidores são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

XIII. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 e aos períodos de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

XIV. desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; (b) operação relevante realizada pela Companhia; (c) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Companhia; ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Companhia;

XV. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante e que, conforme aplicável, estejam sendo discutidos de boa-fé perante o juízo competente e cuja aplicabilidade esteja suspensa;

XVI. está, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas cuja exigibilidade do pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

XVII. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que (i) tiverem sua obtenção e/ou renovação atrelada à regularização da situação de terceiros, observado que, nestes casos a Companhia deverá envidar melhores esforços para adoção das medidas necessárias para a regularização; (ii) estejam em processo tempestivo de renovação; ou (iii) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

XVIII. está ciente e cumpre, por si, suas Afiliadas, acionistas com poderes de administração, administradores, seus respectivos funcionários, comprovadamente agindo em nome e benefício da Companhia, em especial os que venham a ter contato com a execução desta Escritura de Emissão e envida seus melhores esforços para que subcontratados ou terceiros agindo em seu nome cumpram, os termos da Legislação Anticorrupção, exceto no que se refere aos fatos relacionados ao Processo Administrativo de Responsabilização n° 00190.105384/2018-01 - Controladoria-Geral da União e ao inquérito policial n° 5001140-25.2016.4.04.7000, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Companhia se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

XIX. está ciente e cumpre, por si, seus Controladores, Controladas, administradores e respectivos funcionários, conforme o caso, dos termos da Legislação Socioambiental, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Companhia se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

XX. inexiste, nesta data, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental; que, em qualquer dos casos deste inciso, (i) possa causar um Efeito Adverso Relevante e que, conforme aplicável, não esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja aplicabilidade esteja suspensa; ou (ii) tenha por objeto a anulação, alteração, invalidação, ou questionamento desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Oferta; e

XXI. as declarações prestadas pela Companhia nos demais Documentos da Oferta permanecem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

10.2. A Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA por todos os danos diretos, incorridos e comprovados pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10 acima.

10.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, a Debenturista (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.26 acima ou de comunicação à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA) e o Agente Fiduciário dos CRA caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 0 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

11. DESPESAS

11.1. Na primeira Data de Integralização, será retido para a constituição dos Fundos de Despesas, pela Debenturista, do pagamento do preço de integralização das Debêntures, o valor de R$440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) ("Valor Inicial dos Fundos de Despesas") a ser dividido igualmente para a constituição dos Fundos de Despesas para o pagamento de despesas pela Securitizadora no âmbito da Operação de Securitização, nas Contas Fundos de Despesas. Os recursos dos Fundos de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

11.2. O saldo das Contas Fundos de Despesas será verificado semestralmente, pela Debenturista, a contar da primeira Data de Integralização ("Data de Verificação dos Fundos de Despesas"), sendo que, por qualquer motivo, os recursos existentes nas Contas Fundos de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R$70.000,00 (setenta mil reais) na Conta Fundo de Despesas Primeira Série e R$70.000,00 (setenta mil reais) na Conta Fundo de Despesas Segunda Série ("Valor Mínimo dos Fundos de Despesas") em uma Data de Verificação dos Fundos de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Debenturista à Emissora neste sentido, a Emissora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o respectivo Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no respectivo Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo dos Fundos de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para as Contas Fundos de Despesas, conforme o caso, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA.

11.3. Os recursos das Contas Fundos de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, e integrarão os Patrimônios Separados, sendo certo que deverão ser aplicados pela Debenturista, na qualidade de administradora das Contas Fundos de Despesas, exclusivamente em certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e/ou operações compromissadas de emissão do Banco Liquidante com vencimento anterior à data de vencimento dos CRA, sendo certo que a Debenturista, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de culpa ou dolo da Debenturista, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente os Fundos de Despesas, ressalvados à Debenturista os benefícios fiscais desses rendimentos.

11.4. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Oferta, ainda existam recursos nas Contas Fundos de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Debenturista, e depositados na conta corrente n° 5260-4, agência n° 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), correspondente a Conta de Despesas Primeira Série e, conta corrente n° 5286-8, agência n° 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), correspondente a Conta de Despesas Segunda Série, de titularidade da Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Oferta, ressalvados à Debenturista os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes nas Contas Fundos de Despesas nas aplicações financeiras referidas acima.

11.5. Caso a Emissora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Debenturista a título de dolo ou culpa grave, a Debenturista obriga-se a ressarcir a Emissora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio dos comprovantes de pagamentos à Debenturista.

11.6. Se, na primeira Data de Integralização, o preço de integralização das Debêntures não for suficiente para a constituição do Valor Inicial dos Fundos de Despesas e/ou para o pagamento das despesas listadas no Anexo V a esta Escritura de Emissão ("Despesas *Flat*"), a Emissora deverá complementar o valor restante necessário para a constituição do Valor Inicial dos Fundos de Despesas e/ou para o pagamento das Despesas *Flat*, mediante transferência do referido valor às Contas Fundos de Despesas, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização.

11.7. As Despesas *Flat* e as demais despesas abaixo listadas ("Despesas") serão arcadas pela Emissora, sendo que (i) as Despesas *Flat* serão descontadas pela Debenturista do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures; e (ii) as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelos Fundos de Despesas, observado que, no caso de insuficiência dos Fundos de Despesas,

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Emissora, ou, ainda, mediante a utilização de recursos dos Patrimônios Separados, em caso de inadimplemento pela Emissora:

(a) todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;

(b) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(i) pela emissão dos CRA, no valor único de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser paga até o 1° (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;

(ii) pela administração dos Patrimônios Separados, no valor anual de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1° (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(iii) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e Remuneração,

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação dos Patrimônios Separados, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Oferta, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo dos Fundos de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Emissora; e

(iv) as despesas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(v) o valor devido no âmbito do subitem (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(c) remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:

(i) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRA, no valor anual de R$15.000,00 (quinze mil reais) por Patrimônio Separado, sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

dos CRA no mesmo dia do vencimento da parcela abaixo do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA, ou até quando Agente Fiduciário dos CRA cesse suas funções de agente fiduciário dos CRA, o que ocorrer primeiro;

(ii) a parcela única de implantação no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA;

(iii) caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pelo Emissor e/ou Devedora a título de "abort fee" até o 5° (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

(iv) os valores devidos no âmbito dos subitens (i) e (ii) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes.

(d) remuneração do escriturador dos CRA no montante equivalente a R$6.900,00 (seis mil e novecentos reais) por patrimônio separado. Fica estabelecido que, na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido por patrimônio separado remanescente passará a ser de R$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) anuais, liquida de todos e quaisquer tributos. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(e) remuneração do custodiante dos CRA no montante equivalente a R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, por patrimônio separado, sendo a primeira paga em até 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. Fica estabelecido que, na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo patrimônio separado remanescente passará a ser de R$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), liquida de todos e quaisquer tributos;

(f) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria dos Patrimônios Separados, no valor inicial de R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano por Patrimônio Separado, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10° (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(g) remuneração do Agente de Oneração (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia) no valor de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais por Patrimônio Separado, observado que na eventual liquidação de um dos Patrimônios Separados o valor devido pelo Patrimônio Separado remanescente será de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais;

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(h) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;

(i) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e custos relacionados à Assembleia Geral;

(j) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Oferta;

(k) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração dos Patrimônios Separados, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;

(l) despesas com o registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e

(m) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

11.8. O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos dos Fundos de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Emissora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da despesa, sendo certo que dependerão de aprovação prévia da Emissora as despesas extraordinárias que superarem R$15.000,00 (quinze mil reais), exceto em caso de inadimplemento da Emissora, ou ocorrência de algum evento de vencimento antecipado, ou necessidade de convocação de assembleias e publicações nos termos exigidos para as ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio.

11.9. As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização trimestral

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

do relatório de classificação de risco da Oferta deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Emissora.

11.10. Quaisquer despesas não mencionadas na cláusula 10.4 acima e relacionadas à emissão dos CRA e à Oferta, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelos Fundos de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

11.11. Caso o valor disponível nas Contas Fundos de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Oferta, a Debenturista deverá solicitar diretamente à Emissora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.

11.12. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Emissora, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos dos Patrimônios Separados, deverão ser reembolsadas pela Emissora à Securitizadora, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

11.13. Sem prejuízo da Cláusula 10.8 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Emissora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Emissora, nos termos dos Documentos da Oferta.

11.14. Na hipótese de a Data de Vencimento vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, ou ainda, após a Data de Vencimento, a

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emissora:

(a) A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e

(b) Caso a Emissora não pague tempestivamente e os recursos dos Fundos de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Emissora após a realização dos Patrimônios Separados.

11.15. Em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Oferta e/ou na realização de assembleias gerais, ou enquanto os CRA estiverem sob hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório, será devida, pela Emissora à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R$300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, a Emissora deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre a Securitizadora e a Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo R$604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais), sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Emissora. O pagamento da remuneração prevista nesta

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora e também será arcado mediante a utilização dos Fundos de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Securitizadora do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pela Emissora.

11.16. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos aos Documentos da Oferta e realização de assembleias, exceto caso tais aditamentos sejam previstos nos Documentos da Oferta; e (iii) ao vencimento antecipado das Debêntures.

11.17. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Emissora, determinada nos Documentos da Oferta, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Emissora, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

11.18. A Emissora obriga-se a indenizar a Debenturista, seus diretores, conselheiros e empregados, por toda e qualquer despesa extraordinária comprovadamente incorrida por estes que não tenha sido contemplada nos Documentos da Oferta, mas venha a ser devida em decorrência de: (i) declaração falsa ou incorreta prestada pela Emissora nos Documentos da Oferta; ou (ii) demandas, ações ou processos judiciais promovidos pelo Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir os Direitos Creditórios do Agronegócio, danos ambientais e/ou fiscais, desde que decorrentes de atos praticados por dolo ou culpa da Emissora, conforme constatado em sentença judicial transitada em julgado.

11.19. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 10.15 acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na Conta Centralizadora, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento pela Emissora de comunicação por escrito da Debenturista, indicando o montante a ser pago e que tal valor será aplicado no pagamento dos CRA e em eventuais despesas mencionadas na Cláusula 10.15 acima, conforme previsto no Termo de Securitização e conforme cálculos efetuados pela Debenturista, os quais, salvo manifesto erro, serão considerados vinculantes e definitivos.

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Rua Luisa Dariva, 40, 22° andar, Campina do Siqueira
CEP 80730-480, Curitiba, PR
At.: Sr. Sergio Luiz Cordeiro – Diretor Financeiro
Telefone: +55 (41) 3017-6580
E-mail: sergio.cordeiro@grupomadero.com.br; ri@grupomadero.com.br; juridico@grupomadero.com.br

II. para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, conjunto 32
CEP 05419-001, São Paulo, SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

13.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

13.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.5. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.

13.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13.7. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n° 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

14. LEI DE REGÊNCIA

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

14.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Curitiba, 26 de janeiro de 2022.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, A Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Madero Indústria e Comércio S.A.)

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, A Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Madero Indústria e Comércio S.A.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, A Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Madero Indústria e Comércio S.A.)

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO I

Data de Pagamento da Remuneração e Amortização

#	Datas de Pagamento das Debêntures da Primeira Série	Pagamento de Juros Remuneratórios	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	13/4/2022	Sim	Não	0,0000%
2	12/5/2022	Sim	Não	0,0000%
3	13/6/2022	Sim	Não	0,0000%
4	13/7/2022	Sim	Não	0,0000%
5	11/8/2022	Sim	Não	0,0000%
6	13/9/2022	Sim	Não	0,0000%
7	13/10/2022	Sim	Não	0,0000%
8	11/11/2022	Sim	Não	0,0000%
9	13/12/2022	Sim	Não	0,0000%
10	12/1/2023	Sim	Não	0,0000%
11	13/2/2023	Sim	Não	0,0000%
12	13/3/2023	Sim	Não	0,0000%
13	13/4/2023	Sim	Não	0,0000%
14	11/5/2023	Sim	Não	0,0000%
15	13/6/2023	Sim	Não	0,0000%
16	13/7/2023	Sim	Não	0,0000%
17	11/8/2023	Sim	Não	0,0000%
18	13/9/2023	Sim	Sim	1,8182%
19	11/10/2023	Sim	Sim	1,8519%
20	13/11/2023	Sim	Sim	1,8868%
21	13/12/2023	Sim	Sim	1,9231%
22	11/1/2024	Sim	Sim	1,9608%
23	9/2/2024	Sim	Sim	2,0000%
24	13/3/2024	Sim	Sim	2,0408%
25	11/4/2024	Sim	Sim	2,0833%
26	13/5/2024	Sim	Sim	2,1277%
27	13/6/2024	Sim	Sim	2,1739%
28	11/7/2024	Sim	Sim	2,2222%
29	13/8/2024	Sim	Sim	2,2727%

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

30	12/9/2024	Sim	Sim	2,3256%
31	11/10/2024	Sim	Sim	2,3810%
32	13/11/2024	Sim	Sim	2,4390%
33	12/12/2024	Sim	Sim	2,5000%
34	13/1/2025	Sim	Sim	2,5641%
35	13/2/2025	Sim	Sim	2,6316%
36	13/3/2025	Sim	Sim	2,7027%
37	11/4/2025	Sim	Sim	2,7778%
38	13/5/2025	Sim	Sim	2,8571%
39	12/6/2025	Sim	Sim	2,9412%
40	11/7/2025	Sim	Sim	3,0303%
41	13/8/2025	Sim	Sim	3,1250%
42	11/9/2025	Sim	Sim	3,2258%
43	13/10/2025	Sim	Sim	3,3333%
44	13/11/2025	Sim	Sim	3,4483%
45	11/12/2025	Sim	Sim	3,5714%
46	13/1/2026	Sim	Sim	3,7037%
47	12/2/2026	Sim	Sim	3,8462%
48	12/3/2026	Sim	Sim	4,0000%
49	13/4/2026	Sim	Sim	4,1667%
50	13/5/2026	Sim	Sim	4,3478%
51	11/6/2026	Sim	Sim	4,5455%
52	13/7/2026	Sim	Sim	4,7619%
53	13/8/2026	Sim	Sim	5,0000%
54	11/9/2026	Sim	Sim	5,2632%
55	13/10/2026	Sim	Sim	5,5556%
56	12/11/2026	Sim	Sim	5,8824%
57	11/12/2026	Sim	Sim	6,2500%
58	13/1/2027	Sim	Sim	6,6667%
59	11/2/2027	Sim	Sim	7,1429%
60	11/3/2027	Sim	Sim	7,6923%
61	13/4/2027	Sim	Sim	8,3333%
62	13/5/2027	Sim	Sim	9,0909%
63	11/6/2027	Sim	Sim	10,0000%
64	13/7/2027	Sim	Sim	11,1111%
65	12/8/2027	Sim	Sim	12,5000%

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

66	13/9/2027	Sim	Sim	14,2857%
67	13/10/2027	Sim	Sim	16,6667%
68	11/11/2027	Sim	Sim	20,0000%
69	13/12/2027	Sim	Sim	25,0000%
70	13/1/2028	Sim	Sim	33,3333%
71	11/2/2028	Sim	Sim	50,0000%
72	13/03/2028	Sim	Sim	100,0000%

#	Datas de Pagamento das Debêntures da Segunda Série	Pagamento de Juros Remuneratórios	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	13/4/2022	Sim	Não	0,0000%
2	12/5/2022	Sim	Não	0,0000%
3	13/6/2022	Sim	Não	0,0000%
4	13/7/2022	Sim	Não	0,0000%
5	11/8/2022	Sim	Não	0,0000%
6	13/9/2022	Sim	Não	0,0000%
7	13/10/2022	Sim	Não	0,0000%
8	11/11/2022	Sim	Não	0,0000%
9	13/12/2022	Sim	Não	0,0000%
10	12/1/2023	Sim	Não	0,0000%
11	13/2/2023	Sim	Não	0,0000%
12	13/3/2023	Sim	Não	0,0000%
13	13/4/2023	Sim	Não	0,0000%
14	11/5/2023	Sim	Não	0,0000%
15	13/6/2023	Sim	Não	0,0000%
16	13/7/2023	Sim	Não	0,0000%
17	11/8/2023	Sim	Não	0,0000%
18	13/9/2023	Sim	Sim	2,3256%
19	11/10/2023	Sim	Sim	2,3810%
20	13/11/2023	Sim	Sim	2,4390%
21	13/12/2023	Sim	Sim	2,5000%
22	11/1/2024	Sim	Sim	2,5641%
23	9/2/2024	Sim	Sim	2,6316%
24	13/3/2024	Sim	Sim	2,7027%

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

25	11/4/2024	Sim	Sim	2,7778%
26	13/5/2024	Sim	Sim	2,8571%
27	13/6/2024	Sim	Sim	2,9412%
28	11/7/2024	Sim	Sim	3,0303%
29	13/8/2024	Sim	Sim	3,1250%
30	12/9/2024	Sim	Sim	3,2258%
31	11/10/2024	Sim	Sim	3,3333%
32	13/11/2024	Sim	Sim	3,4483%
33	12/12/2024	Sim	Sim	3,5714%
34	13/1/2025	Sim	Sim	3,7037%
35	13/2/2025	Sim	Sim	3,8462%
36	13/3/2025	Sim	Sim	4,0000%
37	11/4/2025	Sim	Sim	4,1667%
38	13/5/2025	Sim	Sim	4,3478%
39	12/6/2025	Sim	Sim	4,5455%
40	11/7/2025	Sim	Sim	4,7619%
41	13/8/2025	Sim	Sim	5,0000%
42	11/9/2025	Sim	Sim	5,2632%
43	13/10/2025	Sim	Sim	5,5556%
44	13/11/2025	Sim	Sim	5,8824%
45	11/12/2025	Sim	Sim	6,2500%
46	13/1/2026	Sim	Sim	6,6667%
47	12/2/2026	Sim	Sim	7,1429%
48	12/3/2026	Sim	Sim	7,6923%
49	13/4/2026	Sim	Sim	8,3333%
50	13/5/2026	Sim	Sim	9,0909%
51	11/6/2026	Sim	Sim	10,0000%
52	13/7/2026	Sim	Sim	11,1111%
53	13/8/2026	Sim	Sim	12,5000%
54	11/9/2026	Sim	Sim	14,2857%
55	13/10/2026	Sim	Sim	16,6667%
56	12/11/2026	Sim	Sim	20,0000%
57	11/12/2026	Sim	Sim	25,0000%
58	13/1/2027	Sim	Sim	33,3333%
59	11/2/2027	Sim	Sim	50,0000%
60	11/3/2027	Sim	Sim	100,0000%

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO II

A Emissora celebrou com cada um dos produtores rurais identificados abaixo contratos por meio dos quais serão destinados os recursos oriundos dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures.

(i) Rogério Nogaroli: produtor rural, regularmente inscrito no CAD/PRO sob o n° 95317429-47, regularmente inscrito no CPF n° 150.276.199-87, portador do RG n° 899.233-9 SSP/PR, com sede na Rod. BR 277, KM 175, Zona Rural, no Município de Palmeira/PR, CEP 84.130-000.

(ii) Castrolanda Cooperativa Agroindustrial Ltda.: a cooperativa, com inscrição no CNPJ/ME sob o n° 76.108.349/0001-03, apresenta entre as suas atividades econômicas os seguintes CNAEs: (i) 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; (ii) 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; (iii) 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; (iv) 01.54-7-00 - Criação de suínos; (v) 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente; e (vi) 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita.

(iii) Marfrig Global Foods S.A.: a empresa, com inscrição no CNPJ/ME sob o n° 03.853.896/0001-40, apresenta entre as suas atividades econômicas os seguintes CNAEs: (i) 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne; (ii) 10.11-2-03 - Frigorífico - abate de ovinos e caprinos; e (iii) 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate.

(iv) Cooperativa De Sucos Monte Veneto: a cooperativa, com inscrição no CNPJ/ME sob o n° 08.841.296/0001-85, apresenta entre as suas atividades econômicas os seguintes CNAEs: (i) 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados; e (ii) 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legume. Ainda, entre as suas atividades, devidamente detalhadas em seu objeto social, a (i) assessoria e coordenação do planejamento, organização e controle da produção; e (ii) industrialização e comercialização de produção derivada da uva e outras frutas regionais.

(v) JBS S.A.: a empresa, com inscrição no CNPJ/ME sob o n° 02.916.265/0001-60, apresenta entre as suas atividades econômicas os seguintes CNAE: (i) 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne; (ii) 10.11-2-03 - Frigorífico - abate de ovinos e caprinos; e (iii) 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate.

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Cooperativa Santa Clara Ltda: a cooperativa, com inscrição no CNPJ/ME sob o n° 88.587.357/0049-03, possui entre as suas atividades, devidamente detalhadas em seu objeto social, a (i) fabricação de produtos de laticínios; (ii) criação de suínos; (iii) frigorífico – abate de suínos; (iv) fabricação de produtos de carne; (v) fabricação de alimentos para animais.

Cronograma Indicativo

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	DATA	MONTANTE A SER ALOCADO
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	Data emissão até 6 meses	R$ 93.845.793,50
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 6 meses a 12 meses	R$ 93.845.793,50
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 12 meses a 18 meses	R$ 121.896.982,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 18 meses a 24 meses	R$ 121.896.982,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 24 meses a 30 meses	R$ 153.783.693,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 30 meses a 36 meses	R$ 153.783.693,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 36 meses a 42 meses	R$ 195.106.122,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 42 meses a 48 meses	R$ 195.106.122,00

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 48 meses a 54 meses	R$ 234.767.852,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 54 meses a 60 meses	R$ 234.767.852,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	De 60 meses a 72 meses	R$ 555.639.306,00
Compra de proteína animal e sucos de frutas, hortaliças e legumes	Total	R$ 2.154.440.191,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

CAPACIDADE DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Emissora tem a capacidade de destinar o equivalente a pelo menos o montante total das Debêntures, até a Data de Vencimento dos CRA. Conforme pode-se notar na tabela abaixo (tais informações foram obtidas através de balancetes e relatórios gerenciais da Emissora), nos últimos 5 (cinco) anos a Emissora destinou recursos financeiros a produtos rurais nos termos indicados abaixo.

Exercício	*Custos e Despesas para Aquisição de Insumos (A) (R$)*	*Número médio de restaurantes da rede (B)*	*Aquisição de Insumos Médio por Restaurante (A/B) (R$)*
2017	*43.278.576*	*94,5*	*457.974*
2018	*71.390.257*	*121,5*	*587.760*
2019	*94.320.786*	*155,7*	*605.815*
2020	*99.349.369*	*197,1*	*504.115*
2021 (até 30.11.21)	*127.119.464*	*238,1*	*533.928*

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2021 Anualizado	*138.675.779[1]*	*238,1*	*582.467*
Total de 2018 a 11M21[1]	*447.014.767*		

O valor incorrido nos períodos de 2020 e 2021 acima foi impactado pelas instabilidades econômicas resultantes do impacto da pandemia mundial do coronavírus (Covid-19) que afetaram o desempenho da Emissora, uma vez que por vários meses nos últimos 2 (dois) anos os restaurantes operaram com diversas restrições governamentais de capacidade de atendimento, estando alguns meses completamente fechados, operando apenas através de delivery. Este movimento pode ser observado pelo menor valor médio de aquisição por restaurante na comparação de 2019 com os anos de 2020 e 2021. Tal tendência foi parcialmente compensada pelo aumento no número médio de restaurantes da rede nos últimos anos, refletindo no crescimento do volume total de aquisições de insumos.

A Emissora está concluindo o exercício de 2021 com um total de 258 (duzentos e cinquenta e oito) restaurantes na rede. Se considerarmos a aquisição média de R$ 582.467,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e sete reais) observada em 2021 para cada um dos 258 (duzentos e cinquenta e oito) restaurantes da rede, isto perfaz um volume anual de R$ 150.276.588,00 (cento e cinquenta milhões, duzentos e setenta e seis mil e quinhentos e oitenta e oito reais) o que totalizaria R$ 901.659.528,00 (novecentos e um milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e vinte e oito reais) em 6 (seis) anos. Dessa forma, observado que as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de, respectivamente, 6 (seis) e 5 (cinco) anos, e o valor total da emissão está inicialmente previsto para ser de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), pode-se concluir que a Emissora terá plena capacidade de proceder com a destinação dos recursos das Debêntures às suas atividades no agronegócio, uma vez que comprova que os custos e despesas incorridos pela Emissora, nos últimos 5 (cinco) anos, mesmo diante das adversidades apresentadas acima, são consideravelmente compatíveis ao valor a ser potencialmente captado com as Debêntures e a projeção de captação consideravelmente superior. Não obstante, a Emissora continua seguindo com o seu plano de expansão sustentável de sua rede de restaurantes, o que deverá impactar num volume de aquisição de produtos junto a produtores rurais ainda maior nos próximos anos. Ressalta-se, ainda, que a Emissora não participa, atualmente, de qualquer outra emissão de CRA.

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO III

Modelo de Relatório

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos – 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, A Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Madero Indústria de Comércio S.A. ("Emissão" e "Emissora", respectivamente).

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, A Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Madero Indústria e Comércio S.A.*", celebrado em 26 de janeiro de 2022 ("Escritura de Emissão") ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Madero Indústria e Comércio S.A. ("Companhia") com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, à aquisição, pela Emissora, de produtos agropecuários *in natura* de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Emissora, nos termos do parágrafo 1° do artigo 23, parágrafo 1° da Lei 11.076, e do artigo 3°, inciso I e parágrafos 1°, 2°, 7° e 8°, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4° do artigo 3° da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 5 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a destinação dos Recursos, exclusivamente por meio deste relatório (i) nos termos do parágrafo 8° do artigo 3° da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório, ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos Recursos

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

oriundos das Debêntures ; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, o relatório de comprovação da Destinação dos Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076/04 e Instrução CVM n° 600, conforme características descritas abaixo:

Período: _____ / _____ / 20_____ até _____ / _____ / 20_____

N° da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, por amostragem; e (ii) os Recursos recebidos em virtude da integralização da Emissão foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 5 da Escritura de Emissão, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

_____ _____

Por: Por:

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Cargo:

Cargo:

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO IV

Boletim de Subscrição

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DO MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME n° 13.783.221/0004-78
NIRE n° 41.300.094.560
Avenida Vicente Nadal, n° 433, Cará Cará, CEP 84043-760, cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná

N°

Este boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") é destinado ao subscritor de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas na espécie com garantia real, emitidas pela MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ("Emissora"), em 2 (duas) séries, para colocação privada, no âmbito da 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora ("Emissão").

A Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária e pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, ambas realizadas em 24 de janeiro de 2022.

Nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, do Madero Indústria e Comércio S.A.*", celebrado em 26 de janeiro de 2022 ("Escritura de Emissão"), foram emitidas [500.000] ([quinhentas mil]) Debêntures, na Data de Emissão ("Debêntures").

Data de emissão: 15 de março de 2022 ("Data de Emissão").

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, é de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

As Debêntures não serão registradas para negociação em mercado organizado.

As Debêntures não serão convertidas em ações de emissão da Emissora.

As Debêntures serão subscritas mediante assinatura do titular das Debêntures neste Boletim de Subscrição, e integralizadas pelo Preço de Integralização, conforme definido na Escritura de Emissão.

Exceto quando definido diferentemente neste Boletim de Subscrição, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

SUBSCRITOR		
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, conj. 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE n° 35.300.367.308.		
DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA PRIMEIRA SÉRIE		
Quantidade Subscrita de Debêntures da Primeira Série **[●]**	Valor Nominal Unitário (R$) R$1.000,00 (mil reais)	Valor Total Subscrito (R$) **[●]**
DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA SEGUNDA SÉRIE		
Quantidade Subscrita de Debêntures da Segunda Série **[●]**	Valor Nominal Unitário (R$) R$1.000,00 (mil reais)	Valor Total Subscrito (R$) **[●]**

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
O Subscritor realizará a integralização conforme previsto na Escritura de Emissão, em moeda corrente nacional, mediante depósito, na conta corrente n° 72322-6, agência n° 3835, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS
1. Por meio deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscreve o número de Debêntures mencionado nos campos acima, pelos valores acima indicados, correspondente ao Valor Nominal Unitário da Debêntures, e a Emissora entrega ao Subscritor as Debêntures por ele subscritas, nas quantidades acima indicadas. 2. As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário e serão integralizadas em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, conforme previsto na Escritura de Emissão, em moeda corrente nacional, nos termos da Escritura de Emissão. 2.1. A subscrição das Debêntures será realizada por meio da assinatura do titular da Debênture no presente Boletim de Subscrição. 3. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas. 4. O Subscritor poderá, a seu exclusivo critério desistir de integralizar as Debêntures, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão. 5. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título. 6. Quando receber a totalidade do valor acima indicado, a Emissora dará ao SUBSCRITOR plena, geral e irrevogável quitação. Tendo recebido a quantidade de

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Debêntures acima indicada, o Subscritor dá à Emissora plena, geral e irrevogável quitação da entrega das Debêntures.

7. Fica convencionado desde já que qualquer conflito envolvendo o presente Boletim de Subscrição deverá ser resolvido no foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

E, por assim estar justo e contratado, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

DECLARO, PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E NA ESCRITURA DE EMISSÃO; E (II) ESTOU CIENTE DE QUE AS DEBÊNTURES SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, SEM QUE HAJA (A) INTERMEDIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS; OU (B) REALIZAÇÃO DE QUALQUER ESFORÇO DE VENDA PERANTE INVESTIDORES INDETERMINADOS.

[local, data]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. 10.753.164/0001-43 *Subscritor*	MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. *Emissora*
_____ Nome: Cargo:	_____ Nome: Cargo:
Testemunhas:	
_____	_____

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Nome: RG: CPF:	Nome: RG: CPF:

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO V

Despesas *Flat*

Prestador de Serviços	Valor da remuneração*	Critério de atualização	Percentual anual em relação ao Valor Total da Emissão
Securitizadora (Implantação)	Parcela única liquida de impostos de R$25.000,00 sendo R$12.500,00 para o CRA Primeira Série e R$12.500,00 para o CRA Segunda Série	N/A	0,005%
Registro CRA - B3	R$ 121.750,00 (parcela única)	N/A	0,020%
Agente Fiduciário (implantação)	Parcela única liquida de impostos de R$10.000,00, sendo R$5.000,00 para o CRA Primeira Série e R$5.000,00 para o CRA Segunda Série	N/A	0,002%

**A remuneração será acrescida de gross up*

Despesas recorrentes

Prestador de Serviços	Valor da remuneração*	Critério de atualização	Percentual anual em relação ao Valor Total da Emissão
Securitizadora	Parcelas anuais liquidas de impostos de R$36.000,00, sendo	IPCA	0,006%

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	R$18.000,00 para o CRA Primeira Série e R$18.000,00 para o CRA Segunda Série		
Custodiante	Parcelas anuais liquidas de impostos de R$7.200,00 para o CRA Primeira Série e R$ R$7.200,00 para o CRA Segunda Série. Fica estabelecido que na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo patrimônio separado remanescente passará a ser de R$14.400,00 anual.	IPCA	0,003%
Agente Fiduciário	Parcelas anuais liquidas de impostos de R$30.000,00, sendo R$15.000,00 para o CRA Primeira Série e R$15.000,00 para o CRA Segunda Série	IPCA	0,006%
Escriturador	Parcelas anuais liquidas de impostos de R$6.900,00 para o CRA Primeira Série e R$6.900,00 para o CRA Segunda Série. Fica estabelecido que na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo patrimônio separado remanescente passará	IPCA	0,003%

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	a ser de R$7.800,00 anual.		
Auditor Patrimônio Separado	Parcelas anuais liquidas de impostos de R$4.300,00 para o CRA Primeira Série e R$4.300,00 para o CRA Segunda Série	IPCA	0,002%
Agente de Oneração	Parcelas mensais liquidas de impostos de R$1.500,00, sendo R$750,00 para o CRA Primeira Série e R$750,00 para o CRA Segunda Série. Fica estabelecido que na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo patrimônio separado remanescente passará a ser de R$1.500,00 mensal	IPCA	0,003%

** Valores arredondados e estimados, calculados considerando a emissão de R$ 600.000.000,00. Os valores finais das despesas serão acrescidos de gross up e podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.*

D4Sign 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Madero - CRA 400 - Escritura de Emissão v 26 01 2022 56163294 4 pdf

Código do documento 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b

Assinaturas

ARIEL LEONARDO SZWARC:00929554957
Certificado Digital
ariel@grupomadero.com.br
Assinou

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
Certificado Digital
cristian@ecoagro.agr.br
Assinou

MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
Certificado Digital
milton@ecoagro.agr.br
Assinou

Roberta Lacerda Crespilho
roberta@ecoagro.agr.br
Assinou como testemunha

SILVIA EMANOELE PEREIRA DE PAULA:27205013879
Certificado Digital
silvia@grupomadero.com.br
Assinou

Sergio Luiz Cordeiro
sergio.cordeiro@grupomadero.com.br
Assinou como testemunha

Thais Cristina Debortoli
thais.debortoli@grupomadero.com.br
Aprovou

Eventos do documento

31 Jan 2022, 09:17:37
Documento 175387ba-8112-449e-82e6-2076f75e836b **criado** por RENATA AUGUSTO PASSOS (b32e1eb5-8d49-4612-ab3a-ecd08b890c33). Email:rjh@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2022-01-31T09:17:37-03:00

31 Jan 2022, 09:23:54
Assinaturas **iniciadas** por RENATA AUGUSTO PASSOS (b32e1eb5-8d49-4612-ab3a-ecd08b890c33). Email: rjh@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2022-01-31T09:23:54-03:00

31 Jan 2022, 09:27:44

ROBERTA LACERDA CRESPILHO **Assinou como testemunha** - Email: roberta@ecoagro.agr.br - IP: 189.69.121.246 (189-69-121-246.dsl.telesp.net.br porta: 63148) - Documento de identificação informado: 220.314.208-10 - DATE_ATOM: 2022-01-31T09:27:44-03:00

31 Jan 2022, 09:37:31
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894 **Assinou** Email: cristian@ecoagro.agr.br. IP: 189.51.2.226 (189.51.2.226 porta: 59208). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894. - DATE_ATOM: 2022-01-31T09:37:31-03:00

31 Jan 2022, 19:22:29
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 **Assinou** Email: milton@ecoagro.agr.br. IP: 179.228.51.171 (179-228-51-171.user.vivozap.com.br porta: 57622). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803. - DATE_ATOM: 2022-01-31T19:22:29-03:00

01 Feb 2022, 13:13:36
THAIS CRISTINA DEBORTOLI **Aprovou** - Email: thais.debortoli@grupomadero.com.br - IP: 187.16.36.140 (ip-187-16-36-140.novafibratelecom.com.br porta: 55808) - Geolocalização: -25.437621 -49.308746 - Documento de identificação informado: 991.127.790-91 - DATE_ATOM: 2022-02-01T13:13:36-03:00

01 Feb 2022, 14:18:02
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ARIEL LEONARDO SZWARC:00929554957 **Assinou** Email: ariel@grupomadero.com.br. IP: 187.16.36.140 (ip-187-16-36-140.novafibratelecom.com.br porta: 30134). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=ARIEL LEONARDO SZWARC:00929554957. - DATE_ATOM: 2022-02-01T14:18:02-03:00

01 Feb 2022, 14:20:35
SERGIO LUIZ CORDEIRO **Assinou como testemunha** - Email: sergio.cordeiro@grupomadero.com.br - IP: 187.16.36.140 (ip-187-16-36-140.novafibratelecom.com.br porta: 43100) - Geolocalização: -25.4902 -49.2925 - Documento de identificação informado: 606.311.129-87 - DATE_ATOM: 2022-02-01T14:20:35-03:00

01 Feb 2022, 14:23:19
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - SILVIA EMANOELE PEREIRA DE PAULA:27205013879 **Assinou** Email: silvia@grupomadero.com.br. IP: 187.16.36.140 (ip-187-16-36-140.novafibratelecom.com.br porta: 24710). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=SILVIA EMANOELE PEREIRA DE PAULA:27205013879. - DATE_ATOM: 2022-02-01T14:23:19-03:00

Hash do documento original
(SHA256):3a736a3deae12a707a738d0529431735561e217c30e5900a3a5f253f1ce1620d
(SHA512):5db308b93b6f9afd31a5973a7985ce7c2537fee24d28f0e017fc7ebffb1d24f8d2343e9c84b50dbbfa007343ba10bf1aba1770189227d40eefb9c3e47ddae4fb

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

ANEXO XII

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Entre

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Como Fiduciante

E

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Como Fiduciária

E

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
Na qualidade de Intervenientes Anuentes

_____
Datado de
26 de janeiro de 2022
_____

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato"):

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Vicente Nadal, n° 433, Cará-Cará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n° 13.783.221/0004-78, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41901355856, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiduciante");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Fiduciária");

E na qualidade de intervenientes anuentes,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, CEP 05425-020, inscrito no CNPJ/ME sob o n° 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário dos CRA"); e

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 1.052, 13° andar, Itaim Bibi, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 02.150.453/0001-20, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente de Oneração").

Sendo a Fiduciante, a Fiduciária, o Agente Fiduciário dos CRA e o Agente de Oneração doravante designados, em conjunto, como "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente.

CONSIDERANDO QUE:

(A) nos termos do artigo 59 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), foi aprovada pela Fiduciante, por meio da Reunião

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

do Conselho de Administração, realizada em 24 de janeiro de 2021 ("RCA da Fiduciante"), cuja ata foi devidamente publicada em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a emissão de 500.000 (quinhentas mil) debêntures, que poderá ser aumentado caso seja exercida a Opção de Lote Suplementar (conforme definido na Escritura de Emissão), não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em até duas séries ("Debêntures"), nos termos e condições avençados no "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Madero Indústria e Comércio S.A.*", celebrado entre a Fiduciante e a Fiduciária em 26 de janeiro de 2022 ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente);

(B) a Fiduciária, na qualidade de debenturista, é a única titular das Debêntures, sendo credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Fiduciante no âmbito da Escritura de Emissão, sendo que as Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1° do artigo 23 da Lei n° 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 3°, parágrafo 4°, inciso II, da Instrução da CVM n° 600, de 1° de agosto de 2018 ("Instrução CVM 600" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(C) a Fiduciária vinculou os Direitos Creditórios do Agronegócio à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série") e da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série" e, em conjunto com os CRA 1ª Série, "CRA") da sua 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão, por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 141ª (centésima quadragésima primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Madero Indústria Comércio S.A.*", celebrado em [25] de janeiro de 2022, entre a Fiduciária e o Agente Fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização"), sendo que a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Oferta Pública dos CRA");

(D) conforme avençado na Escritura de Emissão, as Debêntures serão convoladas na espécie com a garantia real, consubstanciada pela Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), aprovada na assembleia geral extraordinária da Fiduciante, realizada em 24 de janeiro de 2022 ("AGE da Fiduciante"), a qual é formalizada por meio do presente Contrato ("Garantia");

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

(E) a Fiduciante é titular dos Direitos Creditórios Cedidos (conforme definidos abaixo) e pretende cedê-los fiduciariamente por meio deste Contrato, em favor da Fiduciária;

(F) o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alfredo Egydio de Souza Aranha, n° 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/ME sob o n° 60.701.190/0001-04 ("Banco Depositário"), será contratado pela Fiduciante para agir como banco arrecadador dos Direitos Creditórios Cedidos e banco depositário das Contas Garantias, nos termos de "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*" a ser celebrado entre as referidas partes ("Contrato de Administração de Contas");

(G) nos termos do Contrato de Administração de Contas, a Fiduciante autorizou o Banco Depositário a fornecer à Fiduciária, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Agente de Oneração, conforme o caso, todas as informações referentes às Contas de Garantia; e

(H) a Fiduciante e a Fiduciária contrataram, por meio do "Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Oneração" ("Contrato de Prestação de Serviços do Agente de Oneração"), o Agente de Oneração para realizar: (i) o registro dos Direitos Creditórios Crédito e Débito disponíveis no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos – SERAP da Câmara Interbancária de Pagamentos ("CIP") ou na CERC – Central de Recebíveis S.A. ("CERC" e, em conjunto com a CIP, "Atuais Registradoras"), conforme aplicável e na forma da Convenção entre as Entidades Registradoras, datada de 25 de agosto de 2020, conforme alterada, nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BCB 3.952/19 ("Convenção entre Registradoras") e do respectivo ônus decorrente da presente cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Crédito e Débito e demais atos que derivem da atividade ora descrita; e (ii) a apuração até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês do Percentual Máximo dos Direitos Creditórios Benefícios, referente ao Período de Verificação mensal imediatamente anterior, nos termos previstos nas Cláusula 5.2.1.1 e 5.2.1.1.1 abaixo, com a consequente apuração da manutenção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos compostos por Direitos Creditórios Crédito e Débito e Direitos Creditórios Benefícios das Emissoras de Cartões de Benefício e Subcredenciadoras que desenvolveram a Notificação de Domicílio com o respectivo "de acordo", nos termos previstos nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.1.1 abaixo ("Percentual Mínimo Cartões de Crédito e Débito e Subcredenciadoras").

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, conforme o caso.

1.2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.3. Entende-se por "Dia Útil": (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista no presente Contrato, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais nas cidades de Curitiba e Ponta Grossa, ambas no Estado do Paraná e/ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), a Fiduciante, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente à Fiduciária, sob condição suspensiva, nos termos do artigo 66-B e seguintes da Lei n° 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), dos artigos 18 a 20 da Lei n° 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e da Lei n° 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta:

(i) de direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Fiduciante, contra (a) a Cielo S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 01.027.058/0001-91) e a FD do Brasil Soluções de Pagamento Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 04.962.772/0001-65), credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pago (cartão de crédito) e instrumentos de pagamento de depósito à vista (cartão de débito) ("Credenciadoras") e contra todas e quaisquer Subcredenciadoras (conforme definido abaixo), registradas nas Atuais Registradoras ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras (*trade repositories*), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BCB") (quando referidas em conjunto com as Atuais Registradoras, as "Registradoras"), decorrentes de transações de pagamento com uso de cartões de crédito e débito, organizadas em formato de unidade de recebível composta por recebíveis de arranjo de pagamento, caracterizadas, nos termos da Circular 3.952/19, pelo(a) mesmo(a): (a) número de inscrição no CNPJ/ME ou no CPF/ME do usuário final

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

recebedor; (b) identificação do arranjo de pagamento; (c) identificação do instituição credenciadora ou subcredenciadora; e (d) data de liquidação (vencimento) ("Unidade de Recebível"), nos termos das informações e descrições previstas no Anexo I deste Contrato ("Direitos Creditórios Crédito e Débito"), e (b) a Ticket Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 47.866.934/0001-74), a Sodexo Pass do Brasil Comercial S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 69.034.668/0001-56), a VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 02.535.864/0001-33) e a Ben Benefícios e Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 30.798.783/0001-61) (em conjunto, "Emissoras de Cartões de Benefício"), referentes às vendas realizadas e que venham a ser realizadas pela Fiduciante, nos estabelecimentos discriminados no Anexo II ao presente Contrato, nas quais seus clientes utilizem como meio de pagamento quaisquer cartões de crédito e/ou débito, observado o Anexo I deste Contrato, vouchers/vales e/ou refeição/alimentação, incluindo transações de vendas de produtos e serviços ocorridos por meio de plataformas digitais especializadas na prestação de serviços de agência e intermediação de restaurantes e estabelecimentos similares (e.g., Ifood, Rappi) ("Subcredenciadoras") que gerem direitos creditórios de titularidade da Fiduciante contra quaisquer Credenciadoras, Subcredenciadoras e/ou Emissoras de Cartões de Benefício, incluindo, sem limitação, todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive em decorrência de multa, juros e demais encargos, privilégios, preferências e/ou prerrogativas ("Direitos Creditórios Benefícios" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Crédito e Débito, "Direitos Creditórios Cedidos");

(ii) de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, inclusive, os Investimentos Permitidos (conforme abaixo definidos), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária decorrentes da titularidade da conta corrente nº 58252-7 mantida junto à agência nº 8541, do Banco Depositário, de titularidade da Fiduciante, pela qual deverão transitar os recursos provenientes da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Cedidos ("Conta Vinculada"); e

(iii) de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da conta reserva nº 58251-9 mantida junto à agência nº 8541, do Banco Depositário, de titularidade da Fiduciante, e de todos valores ali depositados e que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, porém não somente, os Investimentos Permitidos (conforme definidos abaixo), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária ("Conta Reserva" e, em conjunto com a Conta Vinculada, "Contas de Garantia", sendo que, quando referidas em conjunto com Direitos Creditórios Cedidos, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente", e a garantia sob eles constituída, a "Cessão Fiduciária").

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

2.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil a eficácia da presente Cessão Fiduciária, exclusivamente sobre os Direitos Creditórios Cedidos, está sujeita a ocorrência dos seguintes eventos, cumulativamente ("Condição Suspensiva"): (a) liberação dos Direitos Creditórios Cedidos que estejam onerados no âmbito das seguintes operações de financiamento da Fiduciante: (i) 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, da Emissora, realizada em 20 de setembro de 2020, no valor total de R$160.000.000,00, na data de emissão, com vencimento em 14 de julho de 2022; (ii) Cédula de Crédito Bancário n° CCB1/21 emitida em favor do Banco BTG Pactual S.A. em 6 de janeiro de 2021, no valor de R$100.000.000,00 com vencimento final em 14 de julho de 2022; (iii) Cédula de Crédito Bancário n° CCB719/20 emitida em favor do Banco BTG Pactual S.A. em 21 de agosto de 2020, conforme alterada, no valor de R$100.000.000,00 com vencimento final em 14 de julho de 2022; (iv) Cédula de Crédito Bancário n° 340.403.555 emitida em favor do Banco do Brasil S.A. em 19 de março de 2021, no valor de R$100.000.000,00 com vencimento final em 25 de fevereiro de 2024; (v) Cédula de Crédito Bancário n° 340.403.515 emitida em favor do Banco do Brasil S.A. em 22 de dezembro de 2020, no valor de R$150.000.000,00 com vencimento final em 20 de novembro de 2023; (vi) Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n° 001/2019 emitido em favor do Banco Bradesco S.A. em 12 de agosto de 2019, conforme alterado, no valor de R$50.000.000,00 com vencimento final em 15 de agosto de 2024; (vii) Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n° 002/2019 emitido em favor do Banco Bradesco S.A. em 12 de agosto de 2019, conforme alterado, no valor de R$100.000.000,00 com vencimento final em 15 de agosto de 2024; (viii) Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n° 003/2019 emitido em favor do Banco Bradesco S.A. em 1° de novembro de 2019, conforme alterado, no valor de R$90.000.000,00 com vencimento final em 8 de novembro de 2024; (ix) 1ª (primeira) emissão de Notas Promissórias Comerciais da Fiduciante, em 6 (seis) séries, no valor total de R$80.000.000,00, emitidas em 21 de dezembro de 2020, com vencimento em 14 de julho de 2022; e (x) Cédula de Crédito Bancário n° CCB561/21 emitida em favor do Banco BTG Pactual S.A. em 2 de setembro de 2021, no valor de R$30.000.000,00 com vencimento final em 29 de julho de 2022 (em conjunto, "Operações de Financiamento"); e (b) após a liberação das garantias dadas nas Operações de Financiamento, nos termos do item "a" acima, o registro do ônus (gravame) sobre: (i) os Direitos Creditórios Crédito e Débito perante as Registradoras aplicáveis; e (ii) os Direitos Creditórios Cedidos perante os RTDs (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4 abaixo.

2.2.1. A Condição Suspensiva deverá ser atendida da seguinte forma: (a) obtenção dos termos de liberação devidamente assinados pelos credores de cada uma das Operações de Financiamento, conforme o caso; (b) apresentação à Fiduciária, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Agente de Oneração, dos termos de liberação da garantia constituída no âmbito das Operações de Financiamento devidamente registrado nas Registradoras aplicáveis, que será apurado pelo Agente de Oneração; (c) apresentação à Fiduciária e ao Agente Fiduciário dos

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

CRA, da baixa das garantias dadas nas Operações de Financiamento junto aos RTDs (conforme definido abaixo) e do protocolo de registro deste Contrato perante os RTDs (conforme definido abaixo), de acordo com a Cláusula 4 abaixo; (d) comprovação à Fiduciante e ao Agente Fiduciário dos CRA, pela Fiduciária ou pelo Agente de Oneração, na qualidade de representante da Fiduciária, do registro da oneração nas Registradoras aplicáveis, das unidades de recebíveis representativas dos Direitos Creditórios Crédito e Débito, em favor da Fiduciária, nos termos da Cláusula 4 abaixo e regulamentação vigente; e (e) apresentação à Fiduciária e ao Agente Fiduciário dos CRA das Notificações de Domicílio devidamente assinadas e, inclusive, com o "de acordo" das Credenciadoras, Emissoras de Cartões de Benefício e Subcredenciadoras, observado o disposto na Cláusula 4.2.1.1 abaixo.

2.2.1.1. A Condição Suspensiva deverá ser atendida no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da primeira Data de Integralização.

2.3. Os documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") deverão ser mantidos na sede da Fiduciante, incorporando-se à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "Direitos Cedidos Fiduciariamente".

2.4. Para os efeitos da presente Cessão Fiduciária, a Fiduciante reconhece que: (i) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente serão transferidos para a Fiduciária; e (ii) a Fiduciante deterá a posse direta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente exclusivamente na qualidade de depositária e responsável por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, até que este Contrato tenha sido extinto.

2.4.1. A Fiduciante é, neste ato, nomeada fiel depositária, a título gratuito, dos Documentos Comprobatórios nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil e está obrigada a entregar os Documentos Comprobatórios à Fiduciária e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua solicitação, ou em prazo inferior, caso solicitado por qualquer autoridade administrativa e/ou judicial, declarando-se ciente de sua responsabilidade civil e penal pela conservação e entrega dos Documentos Comprobatórios.

2.5. Uma vez quitadas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ou em até 10 (dez) dias da data em que ocorrer a quitação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, emitirá em favor da Fiduciante o correspondente termo de liberação da presente Cessão Fiduciária, substancialmente na forma do Anexo VI ao presente Contrato ("Termo de Liberação – Cessão Fiduciária"), por meio do qual: (a) a Fiduciante ou o Agente de Oneração irá proceder com a liberação da presente Cessão Fiduciária perante as Credenciadoras, Emissoras de Cartões de Benefícios e Subcredenciadoras e os competentes cartórios de registros de títulos e

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

documentos em que o presente Contrato foi registrado, a saber (i) da cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, e (ii) da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTDs"); e (b) o Agente de Oneração, na qualidade de representante da Fiduciária, irá promover a baixa do ônus nos Direitos Creditórios Crédito e Débito nas Registradoras aplicáveis. O Agente de Oneração deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento do Termo de Liberação – Cessão Fiduciária, apresentar à Fiduciante, os comprovantes de liberação da Cessão Fiduciária em relação Direitos Creditórios Crédito e Débito nas Registradoras aplicáveis.

2.6. As Partes convencionam que, durante a vigência do presente Contrato, a Fiduciante poderá, a seu exclusivo critério e sem a necessidade de aprovação por parte de Assembleia Geral de Titulares do CRA (conforme definida na Escritura de Emissão), incluir novas Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras, e/ou Emissoras de Cartões de Benefício e/ou substituir as Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras e/ou Emissoras de Cartões de Benefício, nos termos da Cláusula 2.1(i) acima, no âmbito da Cessão Fiduciária, observado o limite estabelecido na Cláusula 5.2.1.1 abaixo, desde que no caso de Credenciadoras ou Subcredenciadoras, estas deverão ser participantes de liquidação centralizada, direta ou indireta e homologadas em pelo menos uma Registradora Vinculada, o que será validado pelo Agente de Oneração, mediante a celebração de aditamento ao presente Contrato, substancialmente na forma no Anexo IV ao presente Contrato, o qual deverá ser levado a registro em observância às disposições constantes da Cláusula 4.1.1 abaixo, atinentes ao registro e aperfeiçoamento da garantia, devendo também ser feitas as notificações devidas nos termos da Cláusula 4.2 abaixo.

3. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

3.1. Entende-se por "Obrigações Garantidas" (conforme alteradas, prorrogadas e/ou modificadas de tempos em tempos): (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Fiduciante, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão e demais Documentos da Oferta (conforme definidos na Escritura de Emissão), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Fiduciante e nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Fiduciante e/ou o Agente Fiduciário dos CRA venham a desembolsar nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

execução da Garantia.

3.1.1. Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

(i) Número de Séries: A Emissão das Debêntures será realizada em até 2 (duas) séries;

(ii) Quantidade de Debêntures e Valor Total da Emissão: serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, em até 20% (vinte por cento) de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão);

(iii) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2021 ("Data de Emissão");

(iv) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: (i) 13 de março de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série") e (ii) 11 de março de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Vencimento das Debêntures");

(v) Subscrição, Integralização das Debêntures e Vinculação à emissão de CRA: as Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Fiduciária e sem coobrigação, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização ("Data de Integralização"). Posteriormente, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, sendo que as Debêntures da Primeira Série servirão de lastro aos CRA 1ª Série, e as Debêntures da Segunda Série servirão de lastro aos CRA 2ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização;

(vi) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será objeto de atualização monetária mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Aniversário,

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

conforme o caso, até a data de cálculo ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado");

(vii) Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária;

(viii) Amortização do Principal: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão), ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em parcelas mensais a partir do 18° (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 13 de setembro de 2023 e, a última, na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e as hipóteses de Vencimento Antecipado definidas na Escritura de Emissão, conforme o caso, vide tabela constante no Anexo I à Escritura de Emissão;

(ix) Remuneração: A remuneração das Debêntures será a seguinte:

a. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série*: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão), divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de *spread* a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao valor de, no máximo, 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no mínimo, 3,00% (três por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Primeira Série");

b. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série*: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao valor de no máximo 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e no mínimo 3,00% (três por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, a "Remuneração").

(x) Pagamento da Remuneração: (a) os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão devidos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e serão pagos mensalmente, nos dias 13 de cada mês, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento da Primeira Série ou na data da liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado e/ou de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série"); e (b) os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão devidos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e serão pagos mensalmente, nos dias 13 de cada mês, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento da Segunda Série ou na data da liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado e/ou de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração", indistintamente);

(xi) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Fiduciante à Fiduciária nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");

(xii) Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures Série 1 e a quaisquer outros valores eventualmente à elas vinculados devidos pela Fiduciante serão

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

realizados na conta de titularidade da Fiduciária n° 5260-4, mantida na agência n° 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), e os pagamentos referentes às Debêntures Série 2 e a quaisquer outros valores eventualmente à elas vinculados devidos pela Fiduciante serão realizados na conta de titularidade da Fiduciária n° 5286-8, mantida na agência n° 3396 do Banco Bradesco S.A., os quais serão vinculados aos CRA; e

(xiii) Identificação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente: conforme descritos na Cláusula 2.1 deste Contrato.

3.2. Para fins deste Contrato, entende-se por "Documentos da Operação": (i) a Escritura de Emissão; (ii) o presente Contrato; (iii) o Termo de Securitização; e (iii) os demais documentos e/ou aditamentos relacionados à Escritura de Emissão, ao presente Contrato e ao Termo de Securitização, caso aplicável, conforme celebrados de tempos em tempos.

3.3. A linguagem da Cláusula 3.1 acima sumariza os principais termos e condições das Obrigações Garantidas, tendo sido preparada pelas Partes deste Contrato para fins de cumprimento de certos requisitos da legislação brasileira. Contudo, a Cláusula 3.1 não tem o escopo de modificar, aditar ou se sobrepor aos termos das Obrigações Garantidas conforme previstos na Escritura de Emissão.

3.4. Este Contrato será aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como indicar as Contas de Garantia, sem a necessidade de aprovação societária específica da Fiduciante, tampouco a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA para a sua formalização.

4. REGISTROS, AVERBAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

4.1. Registros e Averbações

4.1.1. Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Fiduciante obriga-se, às suas próprias custas e exclusivas expensas, a levar este Contrato a registro nos RTDs, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento. A Fiduciante deverá entregar à Fiduciária e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf deste Contrato e de qualquer aditamento devidamente registrado nos RTDs, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da realização dos protocolos nos RTDs, sendo certo que esse prazo poderá ser prorrogado, mediante comprovação pela Fiduciante à Fiduciária, em caso de necessidade da prestação de esclarecimentos adicionais, mediante solicitação dos RTDs, ou o cumprimento de quaisquer exigências formuladas pelos RTDs, no caso em que a Fiduciante evidenciar que agiu diligentemente para a obtenção dos registros e tomou todas as providências perante os RTDs,

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

e desde que a devida prenotação seja obtida e assim mantida, na medida em que a Fiduciante continuar evidenciando o cumprimento com o disposto nesta Cláusula. O registro deste Contrato nos RTDs deverá conferir à Fiduciária a propriedade fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza.

4.1.2. A Fiduciante obriga-se, ainda, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o atendimento da Condição Suspensiva, conforme previsto na Cláusula 2.2.1 acima, às suas expensas, a: (i) enviar às Credenciadoras, Emissoras de Cartões de Benefício e Subcredenciadoras cópia deste Contrato, na forma da Notificação de Domicílio (abaixo definida); e, em relação exclusivamente às Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras, cientificá-las sobre o registro nas Registradoras aplicáveis dos termos deste Contrato em relação aos Direitos Creditórios Crédito e Débito, nos termos do artigo 7°, parágrafo 2° da Circular n° 3.952, de 27 de junho de 2019 do BCB ("Circular n° 3.952/19"); e (ii) enviar ao Agente de Oneração, todas as informações necessárias presentes neste Contrato, incluindo sem limitação aquelas constantes no Anexo I, para que o Agente de Oneração, em nome da Fiduciante, nos termos do artigo 7°, parágrafo 2° da Circular n° 3.952/19, realize o registro da oneração desta Cessão Fiduciária em relação aos Direitos Creditórios Crédito e Débito nas Registradoras aplicáveis, na forma da Convenção entre Registradoras.

4.1.2.1 A Fiduciária deverá enviar à Fiduciante e ao Agente Fiduciário dos CRA, o comprovante do registro do ônus sobre os Direitos Creditórios Débito e Crédito oriundo do presente Contrato perante as Registradoras aplicáveis, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da liberação das garantias prestadas no âmbito das Operações de Financiamento, para os fins da constituição da cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Crédito e Débito, nos termos da legislação e regulação aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei n° 12.810, de 15 de maio de 2013 e a Circular n° 3.952/19.

4.1.3. Todos e quaisquer custos, despesas, emolumentos, taxas e/ou tributos decorrentes das formalidades previstas nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 acima serão de responsabilidade única e exclusiva da Fiduciante. Não obstante, caso a Fiduciante não realize os registros, protocolos e demais formalidades previstas na Cláusula 4.1.1 e 4.1.2 acima, fica a Fiduciária, desde já, autorizada a, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão, tomar quaisquer providências que entender necessária à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que a Fiduciante deverá reembolsar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, à Fiduciária todas as despesas por este incorridas relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que referidas despesas sejam devidamente comprovadas. A Fiduciante reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

ser emitidas pela Fiduciária para pagamento dos custos e/ou despesas previstos neste Contrato.

4.2. Notificações

4.2.1. Para fins do disposto no artigo 290 do Código Civil e artigo 7°, inciso I e II, da Circular n° 3.962/19, e observado o disposto na Cláusula 4.2.1.1 abaixo, a Fiduciante obriga-se a dar ciência às Credenciadoras, Emissoras de Cartões de Benefícios e/ou Subcredenciadoras, conforme o caso, sobre a Cessão Fiduciária, mediante o cumprimento da Cláusula 4.1.2 acima, bem como instruir às Credenciadoras, Emissoras de Cartões de Benefícios e Subcredenciadoras que os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos sejam creditados e/ou depositados exclusivamente na Conta Vinculada, por meio de notificação elaborada nos termos do Anexo II-A e do Anexo II-B, conforme aplicável, acompanhada de cópia deste Contrato ("Notificação de Domicílio"), devendo entregar à Fiduciária, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Banco Depositário, cópia das referidas notificações, devidamente assinadas pelos representantes das Credenciadoras, das Emissoras de Cartões de Benefício e das Subcredenciadoras, conforme o caso, os quais deverão estar identificados nas notificações, refletindo o "de acordo" com tal procedimento, que poderá ser assinado de forma digital, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da obtenção dos termos de liberação devidamente assinados pelos credores de cada uma das Operações de Financiamento e, no caso de aditamento a este Contrato, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do referido aditamento.

4.2.1.1. Em relação às Notificações de Domicílio das Emissoras de Cartões de Benefícios, caso quaisquer das Emissoras de Cartões de Benefícios não devolvam a Notificação de Domicílio com o respectivo "de acordo", conforme previsto na cláusula 4.2.1 acima, não será configurado o descumprimento de obrigação pela Fiduciante, desde que, e somente se, durante todo o prazo de validade do presente Contrato, estiver sendo observado pela Fiduciante o previsto na Cláusula 5.2.1.1 abaixo. Caso não esteja sendo observado o disposto em referida Cláusula 5.2.1.1 abaixo, restará configurado um Evento de Inadimplemento, sendo certo que, nesta hipótese, a Fiduciante também estará sujeita a um Evento de Inadimplemento em decorrência do não recebimento de Notificação de Domicílio das emissoras de Cartões de Benefícios com o respectivo "de acordo" de que trata essa Cláusula 4.2.1.1.

4.2.1.2. Para fins de implementação do regime de trava dos domicílios bancários, nos termos deste Contrato, do Contrato de Administração de Contas e do Contrato de Prestação de Serviços do Agente de Oneração, observada a legislação aplicável, a Fiduciante deverá realizar as Notificações de Domicílio, nos termos da Cláusula 4.2.1 acima, autorizando e indicando expressamente a Conta Vinculada como sendo o único domicílio bancário para os

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. A Fiduciante manterá em seu poder os comprovantes de manutenção do domicílio bancário, sendo que referidas cópias deverão ser encaminhadas à Fiduciária, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, conforme previsto na Cláusula 6.1, (xviii) abaixo. Para estes fins, poderão ser considerados como comprovantes cópias dos documentos encaminhados pelas Credenciadoras, Emissoras de Cartões de Benefício e/ou Subcredenciadoras, extratos eletrônicos do SERAP e/ou outros documentos.

4.2.1.3. A Fiduciante deverá tomar, às suas próprias expensas, todas as medidas para que a manutenção do domicílio bancário permaneça em vigor até a liquidação das Obrigações Garantidas, obrigando-se a informar à Fiduciária, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Agente de Oneração, no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar de sua ocorrência, qualquer alteração de domicílio bancário que tenha ocorrido; obrigando-se, ainda, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ocorrência, a corrigir o fluxo de recebíveis alterado de forma a destinar todos os Direitos Creditórios Cedidos à Conta Vinculada até a liquidação das Obrigações Garantidas, independentemente de estar cumprindo com o Percentual de Direitos Creditórios Cedidos.

4.3. A Fiduciante se obriga, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício da Cessão Fiduciária em favor da Fiduciária, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas nas Cláusulas 3 e 4 acima, fornecendo à Fiduciária e ao Agente Fiduciário dos CRA a comprovação de tal cumprimento, no prazo legalmente estabelecido ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de formulação de tal exigência, ou ainda, em prazo inferior, caso solicitado por qualquer autoridade administrativa e/ou judicial.

5. CONTAS DE GARANTIA

5.1. Regras Gerais Aplicáveis às Contas de Garantia

5.1.1. A Fiduciante obriga-se a: (a) manter as Contas de Garantia abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, e (b) fazer com que os Direitos Creditórios Cedidos sejam depositados integral e exclusivamente na Conta Vinculada.

5.1.2. A Fiduciante fica proibida de realizar qualquer movimentação nas Contas de Garantia, sendo a Fiduciária a única parte autorizada a solicitar ao Banco Depositário a movimentação dos valores depositados na Conta Vinculada, mediante transferências, inclusive à Conta Reserva, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, assim permanecendo até a liquidação fiel e final de todas as Obrigações Garantidas.

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

5.1.2.1. Nos termos dos artigos 684 e 686 do Código Civil, a Fiduciante, neste ato, outorga ao Banco Depositário, de forma irrevogável e irretratável, mandato com poderes especiais para, mediante instruções expressas da Fiduciária e observadas as disposições do presente Contrato, movimentar, debitar e bloquear as Contas de Garantia.

5.1.2.2. A Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o Banco Depositário a disponibilizar acesso eletrônico ao Agente Fiduciário dos CRA, à Fiduciária e ao Agente de Oneração para que estes possam consultar as informações referentes a qualquer movimentação e/ou saldo das Contas de Garantia, bem como analisar dados ou outras informações relacionadas às Contas de Garantia, renunciando, exclusivamente para os fins da presente garantia, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o subitem V, §3°, artigo 1°, da Lei Complementar n° 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, podendo tais informações serem repassadas aos credores dos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos Titulares de CRA, conforme necessário.

5.1.3. Desde que (i) não tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) não tenha sido declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures; (iii) o Montante Obrigatório das Contas de Garantia (conforme abaixo definido) tenha sido atingido no Período de Verificação Mensal (conforme definido abaixo) imediatamente anterior; e (iv) não tenha ocorrido um Evento de Reforço (conforme abaixo definido), os recursos depositados na Conta Vinculada e os eventuais valores excedentes ao Valor de Reserva (conforme abaixo definido) apurados na Conta Reserva deverão ser transferidos automaticamente pelo Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento do recurso na Conta Vinculada e/ou da verificação do valor excedente ao Valor de Reserva (conforme definido abaixo), para a conta corrente n° 72322-6, mantida junto à agência n° 3835 no Banco 341, de livre movimentação de titularidade da Fiduciante ("Conta de Livre Movimentação"), nos termos e condições previstos neste Contrato. Os recursos transferidos para a Conta de Livre Movimentação serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Fiduciante.

5.1.4. Caso em uma Data de Verificação (conforme definido abaixo), a Fiduciária constate que o Montante Obrigatório das Contas de Garantia em qualquer uma das Contas de Garantia não foi atingido no Período de Verificação Mensal imediatamente anterior, a Fiduciária notificará o Banco Depositário, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, neste sentido, para que o Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da referida notificação, realize o bloqueio das Contas de Garantia.

5.1.4.1 Em qualquer caso de bloqueio das Contas de Garantia, o Banco Depositário poderá bloquear na Conta Vinculada, recursos que ultrapassem o montante máximo mensal de 8% (oito por cento) do Saldo Devedor da Emissão (conforme abaixo definido), conforme cálculo

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

enviado pela Fiduciária.

5.1.5. Adicionalmente, verificada a ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento elencados na Cláusula 7.24.3 da Escritura de Emissão, a Fiduciária notificará o Banco Depositário, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, neste sentido, de forma que o Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da referida notificação, realize o bloqueio das Conta de Garantia, observado o disposto na Cláusula 5.1.4.1. acima, o qual deverá permanecer em pleno vigor e efeito até que o Evento de Inadimplemento seja sanado ou até que seja realizada Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberando sobre o não vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o resgate dos CRA, observado os prazos e procedimentos descritos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

5.1.6. Uma vez ocorrido o bloqueio das Contas de Garantia, e confirmado, pela Fiduciária, que o Montante Obrigatório das Contas de Garantia foi cumprido, e que não foi declarado o vencimento antecipado das Debêntures, conforme deliberação dos Titulares de CRA neste sentido, a Fiduciária deverá em até 1 (um) Dia Útil da confirmação de tais eventos, notificar o Banco Depositário, nos termos do Anexo V-A deste Contrato, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, de forma a permitir que o Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da referida notificação, realize o desbloqueio e a liberação dos recursos depositados em referida Conta de Garantia que superam o Valor de Reserva.

5.1.7. Os recursos depositados nas Contas de Garantia e os recursos que venham a ser eventualmente bloqueados nas Contas de Garantia poderão ser aplicados em investimentos com liquidez diária e fundo local de investimento de renda fixa gerido e custodiado pelo Banco Depositário, desde que de baixo risco e liquidez diária, conforme previsto no Contrato de Administração de Contas ("Investimentos Permitidos"), conforme notificação a ser enviada pela Fiduciante ao Banco Depositário com cópia para a Fiduciária e para o Agente Fiduciário dos CRA, com instruções para realização de tal aplicação.

5.1.7.1. As Partes reconhecem que os Investimentos Permitidos passarão a compor a Cessão Fiduciária, sendo que tais Investimentos Permitidos serão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional ou da celebração de aditamento a este Contrato, cedidos fiduciariamente à Fiduciária, nos termos deste Contrato.

5.1.7.2. A Fiduciária não assume qualquer responsabilidade perante a Fiduciante e o Titulares dos CRA por perdas financeiras resultantes dos Investimentos Permitidos.

5.2. Montante Obrigatório das Contas de Garantia

5.2.1. Observado o disposto na Escritura de Emissão e no presente Contrato, deverá

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

transitar na Conta Vinculada, entre o primeiro e o último dia de cada mês ("Período de Verificação Mensal"), recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos em valor que deverá ser igual ou superior a 8% (oito por cento) do Saldo Devedor da Emissão ("Percentual de Direitos Creditórios Cedidos"), de acordo com os termos e condições dispostos neste Contrato:

$$\frac{\text{CF dos Direitos Cedidos Fiduciariamente}}{\text{Saldo Devedor da Emissão}} \geq 8\%$$

CF dos Direitos Cedidos Fiduciariamente: os valores que transitarem na Conta Vinculada com relação aos Direitos Creditórios Cedidos, líquidos de impostos e retenções, durante cada Período de Verificação Mensal, conforme apurado em cada Data de Verificação pelo Agente de Oneração, e cuja cessão fiduciária esteja devidamente constituída e registrada em favor da Fiduciária, observado o disposto na Cláusula 5.2.1.1. abaixo.

Saldo Devedor da Emissão: a partir da Data de Integralização e até que as Obrigações Garantidas sejam adimplidas, corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior até o último Dia Útil de cada Período de Verificação Mensal ("Saldo Devedor da Emissão").

5.2.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2.2 e seguintes abaixo, o disposto na Cláusula 5.2.1 acima deverá ser integralmente observado pela Fiduciante a partir do Dia Útil imediatamente seguinte à data de resolução da Condição Suspensiva, e, assim perdurar, até a liquidação integral da totalidade das Obrigações Garantidas.

5.2.1.2. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2.1 e 5.2.1.1 acima, deverá ser considerado, durante todo o termo de vigência do presente Contrato, na composição da CF de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, o volume máximo de 30% (trinta por cento) dos Direitos Creditórios Benefícios das Emissoras de Cartões de Benefício ("Percentual Máximo dos Direitos Creditórios Benefícios"), conforme apurado pelo Agente de Oneração, exceto na hipótese em que determinada Emissora de Cartões de Benefício e/ou Subcredenciadoras devolva a Notificação de Domicílio, conforme previsto nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.1.1, caso em que o cômputo do Percentual Máximo dos Direitos Creditórios Benefícios não deverá considerar os Direitos Creditórios Benefícios oriundos de referida Emissora de Cartões Benefício e/ou Subcredenciadoras, sendo que, em ambos os casos, deverá ser observada durante todo o termo de vigência do presente Contrato a razão de garantia prevista na Cláusula 5.2.1.

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

5.2.1.3. Na hipótese de devolução, por determinada Emissora de Cartões de Benefício e/ou Subcredenciadoras, da Notificação de Domicílio conforme disposto na Cláusula 5.2.1.2 acima, e enquanto a Notificação de Domicílio permanecer válida e vigente, os respectivos Direitos Creditórios Benefícios relativos a referida Emissora de Cartões de Benefício e Subcredenciadora poderão passar a ser computados para fins do cálculo do Percentual Mínimo Cartões de Crédito e Débito e Subcredenciadoras.

5.2.1.4 Para fins de verificação do Percentual Máximo dos Direitos Creditórios Benefícios constantes da Conta Vinculada e, consequentemente, da observância do Percentual Mínimo Cartões de Crédito e Débito e Subcredenciadoras, a Fiduciante se obriga a entregar ao Agente de Oneração, durante toda a vigência do presente Contrato, até o 2º (segundo) Dia Útil de cada mês, relatório pormenorizado contendo a descrição dos Direitos Creditórios Benefícios depositados na Conta Vinculada.

5.2.2. Durante toda a existência das Debêntures, observado o prazo necessário para a sua constituição, deverão ser mantidos depositados na Conta Reserva montantes, no mínimo, equivalentes ao necessário para a quitação de 6 (seis) prestações subsequentes do serviço da dívida, equivalente aos montantes a serem pagos à título de Remuneração e Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures (sendo que a parcela da Amortização será considerada após o período de carência) ("Valor de Reserva" e, em conjunto com o Percentual de Direitos Creditórios Cedidos, "Montante Obrigatório das Contas de Garantia"), observado que, em qualquer caso, o Valor de Reserva retido na Conta Reserva não deverá exceder o montante máximo de 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão ("Valor Limite da Conta Reserva").

5.2.2.1. A Conta Reserva deverá ser constituída a partir da Data de Integralização por meio de transferência, a ser realizada pelo Banco Depositário, de recursos provenientes dos recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos depositados na Conta Vinculada, observado os procedimentos de sua constituição descritos nas Cláusulas 5.2.2.1.1 e 5.2.2.1.2 abaixo.

5.2.2.1.1. O Banco Depositário deverá transferir mensalmente, durante os 6 (seis) primeiros meses a contar da Data de Integralização, para a Conta Reserva, recursos equivalentes a 1/6 (um sexto) do Valor de Reserva, conforme informado pela Fiduciária, da Conta Vinculada para a Conta Reserva, em até 1 (um) Dia Útil do efetivo recebimento desses valores na Conta Vinculada.

5.2.2.1.2. Observado o disposto na Cláusula 5.2.2.1.1 acima, em caráter excepcional, durante os primeiros meses contados da data de Integralização, e apenas enquanto a Condição Suspensiva não for resolvida, as transferências de que trata a Cláusula 5.2.2.1.1 deverão ser realizadas diretamente pela Fiduciante por meio de depósito, na Conta Reserva,

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

de montante mensal equivalente a 1/6 (um sexto) do Valor de Reserva, conforme valor indicado em notificação enviada pela Fiduciária à Fiduciante, sendo certo que, até o 6° (sexto) mês contado da Data de Integralização, o Valor de Reserva referente ao serviço da dívida dos 6 (seis) primeiros meses deverá estar integralmente constituído na Conta Reserva.

5.2.2.2. Adicionalmente, nos meses subsequentes ao 6º mês da Data de Integralização, o Banco Depositário deverá transferir da Conta Vinculada para a Conta Reserva recursos equivalentes ao valor necessário à composição da primeira parcela da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme informado pela Fiduciária, de modo a complementar o saldo a ser retido na Conta Reserva a título de Valor de Reserva, respeitado o Valor Limite da Conta Reserva.

5.2.2.3. As Partes reconhecem a possibilidade de haver meses em que não será necessária a retenção de recursos adicionais na Conta Reserva, caso (i) seja atingido o Valor Limite da Conta Reserva; ou (ii) o montante nela retido em determinada Data de Verificação seja suficiente para fins da apuração, pela Fiduciária, do Valor de Reserva dos 6 (seis) meses subsequentes.

5.2.2.4. O Valor de Reserva deverá ser retido na Conta Reserva até o total cumprimento das Obrigações Garantidas, observadas as regras pertinentes a sua composição e recomposição, nos termos do presente Contrato.

5.2.3. Durante a vigência das Debêntures, considerando a concessão de acesso ao extrato das Contas de Garantia em tempo real, a Fiduciária ou o Agente de Oneração, conforme o caso, deverão verificar, no terceiro Dia Útil de cada mês a contar da Data de Integralização ("Data de Verificação"), com base nos extratos das Contas de Garantia emitidos pelo Banco Depositário, se o Montante Obrigatório das Contas de Garantia foi devidamente observado no Período de Verificação Mensal imediatamente antecedente, sendo certo que a primeira Data de Verificação ocorrerá após decorrido o primeiro Período de Verificação Mensal completo, observado o disposto na Cláusula 5.2.2.1.1 acima. Em caso de não observância do referido percentual, a Fiduciária deverá adotar os procedimentos descritos na Cláusula 5.1 acima.

5.2.3.1. Observado o disposto na Clausula 5.2.3 acima, enquanto não for resolvida a Condição Suspensiva e, consequentemente, constituída a perfeita cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos, somente comporá a verificação a ser realizada pela Fiduciária o Valor de Reserva a ser apurado, nos termos deste Contrato, na Conta Reserva, sendo certo que, uma vez formalmente constituído o ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, a verificação passará a abarcar o Montante Obrigatório das Contas de Garantia, bem como o Percentual de Direitos Creditórios Cedidos.

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

5.2.4. A Fiduciária encaminhará, mensalmente, ao Banco Depositário, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, comunicação com o Valor de Reserva a ser atingido nos meses subsequentes, observado que tais valores deverão ser confirmados ou atualizados pela Fiduciária em cada Data de Verificação.

5.2.5. Observado o disposto nas cláusulas 5.2.2.1.1 e 5.2.2.2, caso seja verificado, em qualquer Data de Verificação, que o montante depositado na Conta Reserva é inferior ao Valor de Reserva, a Conta Reserva deverá ser recomposta com recursos provenientes da Conta Vinculada em até 1 (um) mês da constatação de seu desenquadramento. Caso o Valor de Reserva não seja recomposto no prazo acima mencionado, a Fiduciária deverá encaminhar comunicação à Fiduciante, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, em até 3 (três) dias, para que a Fiduciante, em até 5 (cinco) dias contados de referida notificação, realize o depósito e aplique recursos próprios para recompor o Valor de Reserva ("Recomposição da Conta Reserva"), sob pena de configurar vencimento antecipado das Debêntures.

5.2.5.1. O desenquadramento do Valor de Reserva, do Percentual de Direitos Creditórios Cedidos e/ou de ambos, em todos os casos, por 2 (dois) Períodos Mensais de Verificação consecutivos ou 3 (três) Períodos Mensais de Verificação alternados, constitui um Evento de Inadimplemento que pode acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.24.5 da Escritura de Emissão, exceto se tal desenquadramento decorrer de comprovada falha operacional do Banco Depositário devidamente remediada no Dia Útil seguinte ao respectivo Período Mensal de Verificação.

5.2.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, caso o Percentual de Direitos Creditórios Cedidos não seja observado em determinado Período de Verificação Mensal, conforme apuração realizada pelo Agente de Oneração, a Fiduciária se obriga a notificar a Fiduciante, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva Data de Verificação, para que a Fiduciante, a seu exclusivo critério, opte por uma, dentre as opções abaixo descritas ("Complementos de Garantia"):

(i) ceda fiduciariamente Direitos Creditórios Cedidos adicionais em valor e em condições suficientes para recompor e manter o Percentual de Direitos Creditórios Cedidos e/ou demais condições aqui exigidas, conforme aplicável; e/ou

(ii) proponha, sujeito à aprovação dos Titulares de CRA, a outorga de outras garantias em valor e condições satisfatórias para os Titulares de CRA, para recompor e manter o Montante Obrigatório das Contas de Garantia.

5.2.6.1. Caso os Complementos de Garantia sejam realizados na forma da alínea "(i)" da Cláusula 5.3.7 acima, a Fiduciante deverá celebrar com a Fiduciária, com a interveniência

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

anuência do Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação requerendo o Complemento de Garantia, termo de complemento de garantia na forma do Anexo III ("Termo de Complemento de Garantia"), que passará a fazer parte integrante e constituirá aditamento a este Contrato, independentemente de aprovação pela Assembleia de Titulares de CRA, que deverá ser levado a registro em observância às disposições constantes da Cláusula 4.1.1 acima atinentes ao registro e aperfeiçoamento da garantia, devendo também ser feitas as notificações devidas nos termos da Cláusula 4.2 acima.

5.2.6.2. Caso os Complementos de Garantia sejam realizados na forma da alínea "(ii)" acima, a outorga de outras garantias em valor e condições satisfatórias para os Titulares de CRA deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, e deverá ser perfeitamente constituída, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da aprovação pelos Titulares de CRA da nova garantia.

5.2.6.3. As Partes declaram-se cientes e concordam que eventual inadimplemento da obrigação de Complemento de Garantia nos prazos aqui estabelecidos, conforme aplicáveis, poderá acarretar no vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos descritos na Escritura de Emissão.

5.2.7. Durante a vigência da presente Cessão Fiduciária, caso o valor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente seja superior ao Percentual de Direitos Creditórios Cedidos, conforme verificado pelo Agente de Oneração, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, a Fiduciante poderá, a seu exclusivo critério, notificar a Fiduciária, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, para que seja celebrado aditamento ao presente Contrato, nos termos e condições do Anexo III, de forma a reduzir e/ou substituir os estabelecimentos geradores dos Direitos Creditórios Cedidos listados no Anexo II do presente Contrato, devendo, para tanto, comprovar que, na média dos últimos 6 (seis) meses, a nova lista de estabelecimentos geradores dos Direitos Creditórios Cedidos atende ao Percentual de Direitos Creditórios Cedidos.

5.3. Liberação Ordinária dos Recursos

5.3.1. Observado o disposto na Cláusula 5.1.3 acima, o Banco Depositário deverá, automaticamente, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos recursos, transferir para a Conta de Livre Movimentação os valores excedentes ao Montante Obrigatório das Contas de Garantia depositados nas Contas de Garantia.

5.4. Retenção em Caso de Evento de Reforço

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

5.4.1. Não obstante o disposto acima e nos termos do artigo 1.425 do Código Civil, na hipótese de a garantia prestada pela Fiduciante por força deste Contrato vir a se deteriorar, ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornar-se insuficiente, ou inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina, a Fiduciante ficará obrigada a substituí-la ou reforça-la, de modo a recompor integralmente a Cessão Fiduciária originalmente prestada (qualquer uma das hipóteses descritas acima um "Evento de Reforço").

5.4.2. Caso a qualquer momento a Fiduciária tome conhecimento da ocorrência de um Evento de Reforço, a Fiduciária deverá em até 1 (um) Dia Útil: (i) notificar o Banco Depositário na forma do Anexo V-B, para bloquear as Contas de Garantia e deixar de transferir para a Conta de Livre Movimentação qualquer quantia depositada, até que o Reforço da Garantia (conforme definido abaixo), seja devidamente realizado pela Fiduciante; e (ii) notificar a Fiduciante para que (a) celebre com a Fiduciária aditamento ao presente Contrato, incluindo novos Direitos Creditórios Cedidos, ou (b) proponha em até 5 (cinco) Dias Úteis a outorga de outras garantias em valor e condições satisfatórias para os Titulares de CRA, a qual deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 5.5.4 abaixo ("Comunicação de Reforço" e "Reforço da Garantia", respectivamente).

5.4.3 Caso o Reforço da Garantia seja realizado na forma da alínea "(a)" da Cláusula 5.4.2. acima, a Fiduciante deverá celebrar com a Fiduciária e com o Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da Comunicação de Reforço, aditamento ao presente Contrato na forma do Anexo III, que passará a ser parte integrante deste Contrato, independentemente de aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA, e que deverá ser levado a registro em observância às disposições constantes das Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 acima atinentes ao registro e aperfeiçoamento da garantia, devendo também ser feitas as notificações devidas nos termos da Cláusula 4.2 acima.

5.4.4. Caso a Fiduciante venha propor a outorga de outras garantias, nos termos da alínea "(b)" da Cláusula 5.4.2 acima, a Fiduciária deverá convocar a Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar a respeito da aceitação de garantias adicionais, bem como dos procedimentos relativos à sua constituição, sendo que, em toda e qualquer hipótese, o Reforço da Garantia deverá ser perfeitamente constituído no prazo de até 20 (vinte) dias contados da realização da referida Assembleia.

5.4.5. Uma vez realizado o Reforço da Garantia, a Fiduciária deverá notificar o Banco Depositário, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, instruindo-o para que volte a transferir os recursos das Contas de Garantia para a Conta de Livre Movimentação.

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

5.5. Retenção em Caso de Evento de Inadimplemento ou Vencimento Antecipado

5.5.1. Caso ocorra um Evento de Inadimplemento ou o vencimento antecipado das Debêntures nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Fiduciária deverá, imediatamente, notificar o Banco Depositário, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, neste sentido.

5.5.2. No prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento pelo Banco Depositário de comunicação enviada pela Fiduciária, sobre a ocorrência de um Evento de Inadimplemento e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, o Banco Depositário deverá, conforme instruções da Fiduciária, bloquear as Contas de Garantia e deixar de transferir para a Conta de Livre Movimentação qualquer quantia depositada, de modo que a totalidade dos recursos que estejam, na data da mencionada notificação, ou que sejam a partir da data da notificação, depositados nas Contas de Garantia permaneçam à disposição da Fiduciária.

5.5.3. As Partes acordam que, caso verificada a existência de um Evento de Inadimplemento que acarrete o vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão, e enquanto não haja a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, os recursos bloqueados depositados nas Contas Garantia serão utilizados exclusivamente para amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou de pagamento da Remuneração, nas respectivas datas de pagamento.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, a Fiduciante se obriga, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a:

(i) não restringir, depreciar, diminuir, rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, sem o prévio consentimento, por escrito, da Fiduciária;

(ii) permitir a fiscalização, pela Fiduciária, pelo Agente Fiduciário dos CRA e, se assim solicitado, pelos Titulares de CRA em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA, do cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, às suas expensas;

(iii) praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato;

(iv) manter, durante toda a vigência deste Contrato, todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente, depositados nas respectivas Contas de Garantia, bem como todas as

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

autorizações, incluindo as societárias e governamentais, obrigações, declarações e garantias aqui previstas sempre válidas e eficazes, e não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente objeto desta garantia;

(v) manter a Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;

(vi) franquear à Fiduciária e ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Agente de Oneração, ou a seus representantes, irrestrita e irrevogavelmente, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta às Contas de Garantia em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data na qual a Fiduciante obtiver acesso às Contas de Garantia;

(vii) fazer com que durante a vigência do presente Contrato, a totalidade dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos sejam realizados exclusivamente por meio de cobrança bancária, depósito bancário ou de Transferência Eletrônica Disponível – TED (ou outra forma de transferência que venha a substitui-la nos termos da legislação então vigente) para a Conta Vinculada;

(viii) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ou em prazo inferior, caso solicitado por qualquer autoridade administrativa e/ou judicial, a Fiduciária, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, sobre qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia que coloque em risco os Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo eventual bloqueio judicial envolvendo quaisquer valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Reserva, bem como defender de forma tempestiva e eficaz os direitos e prerrogativas em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, objeto do presente Contrato, em face de quaisquer reivindicações ou pleitos apresentados por quaisquer terceiros;

(ix) notificar de forma expressa a Fiduciária, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, sobre quaisquer ônus ou gravames atribuídos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, objeto do presente Contrato;

(x) notificar de forma expressa a Fiduciária, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, sobre qualquer Evento de Reforço;

(xi) informar à Fiduciária, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar ciência, a ocorrência de qualquer

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

evento que torne as declarações prestadas nos termos deste Contrato inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas;

(xii) comunicar a Fiduciária, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;

(xiii) fornecer à Fiduciária, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da solicitação, ou em prazo inferior, caso solicitado por qualquer autoridade administrativa e/ou judicial, todas as informações e documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, objeto do presente Contrato, sendo certo, entretanto, que, na hipótese de ocorrência e durante a continuidade de um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão, as informações e os documentos previstos na presente alínea que estiverem com a Fiduciante, ou com quem as assessore ou represente, deverão ser fornecidos à Fiduciária e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis, independentemente de qualquer aviso prévio ou comunicação;

(xiv) não antecipar os Direitos Creditórios Cedidos junto às respectivas Credenciadoras, e junto à(s) nova(s) credenciadora(s) e/ou subcredenciadora(s);

(xv) não prometer, vender, ceder ou transferir a titularidade, de forma gratuita ou onerosa, ou de qualquer maneira, gravar, onerar, alienar ou constituir direitos reais de garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente (exceto por esta Cessão Fiduciária), no todo ou em parte, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária, conforme autorizado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(xvi) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato, ou ser parte em qualquer contrato, que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência da titularidade, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou que poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com o direito da Fiduciária aqui instituído, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito da Fiduciária previsto neste Contrato;

(xvii) tomar todas as medidas que a Fiduciária possa, de boa-fé, solicitar por escrito para (a) proteger os Direitos Cedidos Fiduciariamente, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(xviii) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

administradores e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

(xix) tomar as providências necessárias para: (i) a obtenção do registro de eventuais aditamentos ao presente Contrato nos RTDs competentes, nos termos previstos no presente Contrato, bem como comprovar à Fiduciária e ao Agente Fiduciário dos CRA a devida constituição e formalização da Cessão Fiduciária aqui prevista (incluindo os respectivos registros e ciências, conforme caso), observados os requisitos legais e contratuais para tanto, bem como os prazos aqui previstos; e (ii) se responsabilizar de forma solidária pelo cumprimento por parte do Agente de Oneração, (a) do registro de todos os Direitos Creditórios Crédito e Débito nas Registradoras aplicáveis, nos termos deste Contrato e da regulação vigente; e (b) de todas as demais obrigações aplicáveis ao Agente de Oneração no âmbito deste Contrato;

(xx) enviar à Fiduciária e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, após a data de liberação das garantias dadas nas Operações de Financiamento, ou, conforme aplicável, da data em que ocorrer um Complemento de Garantia e/ou Reforço de Garantia, ou ainda no caso de celebração de aditamento para inclusão/substituição das Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras e/ou Emissoras de Cartões de Benefício, ou ainda, no caso de inclusão/exclusão/substituição de novos estabelecimentos, nos termos das Cláusulas 4.2.1 e seguintes, cópia de nova Notificação de Domicílio, na forma do Anexo I-A e Anexo I-B, conforme o caso, enviado para as Credenciadoras, Emissoras de Cartões de Benefício e Subcredenciadoras, nos termos deste Contrato;

(xxi) quando solicitado pela Fiduciária ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, fornecer em até 3 (três) Dias Úteis, ou em prazo inferior, caso solicitado por qualquer autoridade administrativa e/ou judicial, todas as informações e documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas da Fiduciária para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um inadimplemento das Obrigações Garantidas;

(xxii) efetuar o reembolso, em até 10 (dez) Dias Úteis, das despesas efetivamente comprovadas e necessárias para proteger os direitos e interesses da Fiduciária nos termos deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios de escritórios brasileiros, dentro dos padrões praticados pelo mercado, e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida referente as Obrigações Garantidas;

(xxiii) não receber em conta diversa das Contas de Garantia quaisquer das importâncias decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos ou que constituam os Direitos Cedidos

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

Fiduciariamente e caso qualquer Credenciadora, ou terceiro, em nome de qualquer Credenciadora, faça os pagamentos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos de outra forma que não resulte no depósito na Conta Vinculada, transferir os recursos para a Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência de que tal pagamento foi realizado de maneira incorreta;

(xxiv) não notificar ou instruir as Credenciadoras, Subcredenciadoras ou Emissoras de Cartões de Benefício e/ou quaisquer outros que os venham a substituir, ou os devedores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, para que efetuem o pagamento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma diversa àquela descrita nas notificações da Cláusula 4.2 acima;

(xxv) não alterar, encerrar ou onerar o seu domicílio bancário, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração do seu domicílio bancário, ou na alteração expressa ou tácita, do respectivo contrato de credenciamento, sem a prévia e expressa anuência da Fiduciária;

(xxvi) cobrar, por meio das ações, recursos, execuções ou quaisquer outras medidas eventualmente disponíveis, judiciais ou extrajudiciais, às suas expensas, no caso de não recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos, exercendo todos os demais direitos conferidos à Fiduciária nos respectivos contratos para o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo do direito da Fiduciária, de utilizar-se de todas as ações, recursos e execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os Direitos Creditórios, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;

(xxvii) efetuar os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da Cessão Fiduciária, seus direitos sobre a Conta Vinculada, os montantes nela depositado e as aplicações financeiras realizando as notas explicativas necessárias em seus balanços, de acordo com as regras contábeis aplicáveis, nos termos da legislação brasileira;

(xxviii) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas neste Contrato, e manter a Fiduciária informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de quaisquer das referidas declarações, adotando todas as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração; e

(xxix) manter o Agente Fiduciário dos CRA e o Agente de Oneração contratados até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, bem como fornecer a tais partes toda a documentação necessária e por ele requisitada e tomar todas as providências necessárias para que estes realizem a apuração tempestiva do Percentual Máximo de Direitos Creditórios Benefício.

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

6.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e, conforme aplicável, nos demais Documentos da Operação, a Fiduciária se obriga a:

(i) verificar a regularidade da constituição da presente Cessão Fiduciária, bem como o valor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme atestado por relatório enviado pelo Agente de Oneração, nos termos da Cláusula 6.3 abaixo, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos estabelecidos no presente Contrato e na Escritura de Emissão;

(ii) bem como a examinar proposta de substituição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada, após deliberação dos Titulares dos CRA;

(iii) intimar, conforme o caso, a Fiduciante a realizar o Reforço da Garantia, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; e

(iv) tomar todas as providências necessárias para a realização do registro nas Registradoras aplicáveis dos Direitos Creditórios Crédito e Débito e do ônus constituído nos termos deste Contrato nos referidos Direitos Creditórios Crédito e Débito, por meio do Agente de Oneração, nos sistemas das Registradoras aplicáveis, bem como comprovar à Fiduciária e ao Agente Fiduciário dos CRA a realização do referido registro nos prazos previstos neste Contrato, se responsabilizando de forma solidária pelo cumprimento, por parte do Agente de Oneração, (a) do registro de todos os Direitos Creditórios Crédito e Débito nas Registradoras aplicáveis, nos termos deste Contrato e da regulação vigente; e (b) de todas as demais obrigações aplicáveis ao Agente de Oneração no âmbito deste Contrato.

6.3. O Agente de Oneração se obrigada à Fiduciária, durante toda a vigência do presente Contrato, até o 2º (segundo) Dia Útil de cada mês, relatório conclusivo a respeito do enquadramento da presente Cessão Fiduciária.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Fiduciante declara e garante à Fiduciária, neste ato, que:

(i) é sociedade devidamente constituída e validamente existente nos termos da legislação brasileira, e possui todos os poderes corporativos e capacidade necessária para ser titular de seus próprios bens e conduzir as suas atividades conforme atualmente conduzidas e conforme se propõe que sejam conduzidas;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

societárias, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, responsabilizando-se, integralmente, pela boa e total liquidação da presente Cessão Fiduciária, caso esta venha a ser executada nos termos deste Contrato;

(iii) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, e tomou todas as medidas societárias necessárias para obter a autorização para a celebração deste Contrato e a constituição da Cessão Fiduciária de acordo com os termos aqui contidos;

(iv) a assinatura e o cumprimento deste Contrato não constituirão: (a) violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários a ele relacionado; (b) violação ou inadimplemento de qualquer contrato de que seja parte; e (c) violação ou descumprimento de qualquer norma legal, regulamentar, decisão judicial, administrativa ou arbitral a ela aplicáveis;

(v) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa, podendo ser executada, de acordo com seus termos;

(vi) não é necessária a obtenção de qualquer outra aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (a) à criação, formalização e manutenção da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente; e (b) à validade ou exequibilidade deste Contrato, exceto em relação às aprovações prévias obtidas dos credores das Operações de Financiamento e aquelas previstas nos termos deste Contrato;

(vii) os Direitos Cedidos Fiduciariamente, objeto da garantia ora constituída após observada a Condição Suspensiva em relação aos Direitos Creditórios Crédito e Débito, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus ou gravames de qualquer natureza (inclusive direitos de preferência e promessas de alienação), ou quaisquer direitos que possam prejudicar a garantia ora outorgada, (e no caso dos Direitos Creditórios Cedidos, com exceção da própria Garantia e das Operações de Financiamento), serão de sua exclusiva propriedade e posse e estarão sob seu inteiro controle e disposição após a verificação da Condição Suspensiva;

(viii) as Operações de Financiamento estão sendo renegociadas com seus respectivos credores, no âmbito de operações de reperfilamento, e os Direitos Creditórios Cedidos dados em garantia no âmbito de referidas operações serão liberados e desembaraçados de quaisquer outros ônus ou gravames de qualquer natureza e as Condições Suspensivas serão plenamente atendidas em até 20 (vinte) dias a contar da Data de Integralização dos CRA, nos termos do

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

Termo de Securitização;

(ix) este Contrato é validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(x) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que poderia retirar deste Contrato seu caráter firme, válido e valioso;

(xi) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;

(xii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados a este;

(xiii) as discussões sobre o objeto do presente Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(xiv) é sujeito de direito com experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

(xv) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como foi assistida por advogados durante toda a referida negociação;

(xvi) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, bem como foram devida e validamente outorgados e formalizados e conferem à Fiduciária os poderes neles expressos e não foi outorgada qualquer outra procuração ou documento semelhante com relação ao objeto do presente Contrato, tampouco foi assinado qualquer outro instrumento ou contrato com relação à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto conforme exigido ou contemplado na Escritura de Emissão;

(xvii) não existem procedimentos administrativos, procedimentos arbitrais ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Fiduciante, em qualquer instância ou tribunal, que anulem, invalidem e/ou possam acarretar na perda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato;

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

(xviii) conhece e concorda com todos os termos e condições da Escritura de Emissão, sendo certo que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Cláusula 3.1.1 do presente Contrato;

(xix) os Direitos Cedidos Fiduciariamente não se qualificam como bens essenciais às atividades da Fiduciante com o sentido disposto no artigo 49, parágrafo 3°, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (bens de capital necessários à sua atividade empresarial), bem como renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e

(xx) a regra de repartição dos Direitos Creditórios Cedidos indicados no Anexo I do presente Contrato foi escolhida por sua livre vontade.

7.1.1. A Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar a Fiduciária, o Agente Fiduciário dos CRA e os Titulares de CRA, por todos e quaisquer prejuízos, perdas, danos, custos e/ou despesas (incluindo despesas e custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente por eles incorridos, inclusive em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das declarações prestadas nos termos do presente Contrato.

7.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.1 acima, a Fiduciante, conforme o caso, obriga-se a notificar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, a Fiduciária, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima seja falsa, inconsistente, insuficiente e/ou incorreta na data em que foi prestada.

7.2. A Fiduciária, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada na forma de sociedade por ações, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) o presente Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculante e exigível, com relação aos serviços prestados pela Fiduciária, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;

(iii) a celebração do presente Contrato não infringe: (a) seu Estatuto Social; ou (b) qualquer lei, regulamento ou qualquer restrição contratual que o vincule ou afete;

(iv) o seu representante legal que assina este Contrato tem poderes societários e/ou

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor e efeito; e

(v) cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato, na Escritura de Emissão e na legislação e na regulamentação aplicáveis.

7.2.1. A Fiduciária, o Agente Fiduciário dos CRA, o Agente de Oneração e os Titulares de CRA não assumem e nem poderá ser-lhes imputada qualquer responsabilidade por (i) ação ou omissão de correspondente; (ii) decorrência do prazo legal de apresentação/falta de apresentação oportuna dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (iii) má liquidação; (iv) prescrição de título/documento em seu poder; (v) prejuízos decorrentes de extravio postal; (vi) enganos, omissões, extravios ou qualquer irregularidade nas cobranças realizadas por meio de instituições/correspondentes; (vii) retenção ou atraso na devolução dos Direitos Cedidos Fiduciariamente enviados para aceite; e (viii) cumprimento de instruções relativas ao Direitos Cedidos Fiduciariamente. Compete à Fiduciante a adoção de todas as providências para assegurar o pagamento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

8. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

8.1. Caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures, ou caso, na Data de Vencimento das Debêntures, as Obrigações Garantidas não tenham sido totalmente quitadas, consolidar-se-á na Fiduciária, a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, ficando a Fiduciária, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, autorizado a tomar quaisquer providências necessárias para que realize seus créditos, nas condições que os Titulares de CRA, representados pelos Agente Fiduciário dos CRA, entenderem apropriados, incluindo a liquidação dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, sem ordem de preferência, podendo a Fiduciária:

(i) a partir da data de ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, ou, caso na Data de Vencimento das Debêntures, as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas, notificar imediatamente o Banco Depositário para que este retenha todos os recursos existentes e a serem depositados nas Contas de Garantia para o pagamento das Obrigações Garantidas nos termos do presente Contrato;

(ii) receber e utilizar todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente depositados nas Contas de Garantia, aplicando-os no pagamento das

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

Obrigações Garantidas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e

(iii) conservar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Fiduciante.

8.1.1. A movimentação das Contas de Garantia, na ocorrência de vencimento antecipado, deverá observar a mecânica prevista na Cláusula 5.6 acima.

8.2. A Fiduciante, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, nomeia a Fiduciária como seu procurador, nos termos da procuração constante do Anexo IV a este Contrato, para que (a) caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures, (b) caso, na Data de Vencimento das Debêntures, as Obrigações Garantidas não tenham sido totalmente quitadas, ou, ainda, (c) caso não sejam cumpridas quaisquer obrigações previstas na Cláusula 4 acima, a Fiduciária possa realizar todos os atos necessários, bem como assinar quaisquer documentos necessários para exercer os direitos que lhe são conferidos, nos termos deste Contrato.

8.2.1. A Fiduciante, desde já: (i) concorda expressamente que o instrumento de mandato outorgado, na forma do Anexo IV ao presente Contrato, vigorará até o dia 31 de dezembro do ano subsequente à data da respectiva outorga; e (ii) obriga-se a elaborar e entregar à Fiduciária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do mencionado instrumento de mandato, caso as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente cumpridas, novos instrumentos de mandato, na forma do Anexo IV ao presente Contrato, para renomear a Fiduciária, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.

8.2.2. A Fiduciante concorda que o não cumprimento das obrigações mencionadas na Cláusula 8.2.1 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos dos artigos 492, parágrafo único, 497 a 500; 536; 538; 806 e 815, do Código de Processo Civil.

8.3. Sem prejuízo das demais Garantias constituídas no âmbito da Emissão, os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 8, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do valor correspondente às Obrigações Garantidas, observada a ordem preferencial descrita na Cláusula 8.3.1 abaixo, devendo ser devolvido à Fiduciante eventual saldo remanescente da excussão da Cessão Fiduciária.

8.3.1. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 8.3 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Fiduciante nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato que não sejam os valores a que se referem o item (ii) a seguir, inclusive os custos e despesas incorridos com a execução da presente Garantia; (ii) quitação das demais Obrigações Garantidas, na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros remuneratórios devidos; e (c) principal e/ou valor nominal não amortizado das Debêntures; e (iii) restituição à Fiduciante do valor residual, se houver, após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

8.3.2. A Fiduciante permanecerá responsável pelo valor correspondente às Obrigações Garantidas que não tiver sido pago, sem prejuízo dos acréscimos de juros remuneratórios, encargos moratórios, e despesas incidentes sobre o valor correspondente às Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Fiduciante, neste ato, tratar-se de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

8.4. A Fiduciante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária, com o Agente Fiduciário dos CRA em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula Oitava, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Cedidos, devendo, inclusive, enviar à Fiduciária e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, quando solicitado, original dos Documentos Comprobatórios mantidos sob sua guarda e custódia.

8.5. Os Direitos Cedidos Fiduciariamente só serão liberados após comprovada a liquidação financeira integral das Obrigações Garantidas e o pagamento de uma ou mais prestações não importará em exoneração correspondente da Cessão Fiduciária.

8.6. Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante se obriga a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que a Fiduciária mantenha preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

8.7. Todas as despesas que venham a ser incorridas pela Fiduciária e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente Cessão Fiduciária, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

8.8. A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ou que vier a ser concedida à Fiduciária no âmbito das Obrigações

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

Garantidas. No exercício de seus direitos e recursos contra a Fiduciante, nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão, a Fiduciária poderá executar a presente Cessão Fiduciária e/ou outras garantias que eventualmente venham a ser outorgadas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

9. SUBSTITUIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

9.1. Desde que (i) a Fiduciante esteja adimplente com todas as suas obrigações previstas nos Documentos da Operação; (ii) não esteja em curso um Evento de Inadimplemento, o que deverá ser expressamente confirmado por meio de declaração da Fiduciária; e (iii) esteja sendo observado o Montante Obrigatório das Contas de Garantia, a Fiduciante poderá propor à Fiduciária a substituição do Banco Depositário.

9.2. Na hipótese do item 9.1 acima, a Fiduciante deverá indicar à Fiduciária, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da decisão de substituir o Banco Depositário ou do recebimento da notificação a ser enviada pelo Banco Depositário, conforme o caso, a instituição financeira a ser contratada para substituir o Banco Depositário no cumprimento de suas obrigações elencadas neste Contrato ("Nova Instituição").

9.3.1 Caso a Nova Instituição seja uma dentre as seguintes: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Citibank S.A., ou Banco Santander (Brasil) S.A. ou qualquer outra sociedade do mesmo grupo econômico do Banco Depositário que tenha a capacidade e autorização para prestar os serviços de Banco Depositário nos termos e condições do presente Contrato ("Substitutos Autorizados"), não haverá a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, para aprovação da respectiva substituição, devendo, contudo, ser celebrado aditamento ao presente Contrato, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação prevista na Cláusula 9.3 acima, para (a) substituir o Banco Depositário por um dos Substitutos Autorizados; e (b) alterar a(s) conta(s) corrente(s) vinculada(s) para onde devem ser transferidos os recursos depositados decorrentes da presente Cessão Fiduciária, sem prejuízo das notificações adicionais nos moldes dos Anexos I-A e I-B à Credenciadora e/ou Subcredenciadoras e/ou Emissoras de Cartões de Benefício, neste sentido.

9.3.2. Caso a Nova Instituição não seja um dos Substitutos Autorizados, uma vez recebida a informação da Fiduciante a respeito da Nova Instituição proposta em substituição ao Banco Depositário, a Fiduciária, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da indicação, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para a aprovação da

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

Nova Instituição.

9.3.3. Caso: (i) seja aprovada, em primeira ou segunda convocação, pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a substituição do Banco Depositário, este Contrato deverá ser aditado, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da aprovação, para (a) substituir o Banco Depositário pela Nova Instituição; e (b) alterar a(s) conta(s) corrente(s) vinculada(s) para onde devem ser transferidos os recursos depositados na Conta Vinculada; ou (ii) não seja aprovada, a Fiduciante deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Assembleia Geral de Titulares de CRA, indicar outra instituição financeira para substituir o Banco Depositário, repetindo-se o procedimento previsto nesta Cláusula; ou (iii) não seja atingido o quórum de instalação e/ou o quórum de deliberação, em segunda convocação, quanto à deliberação para aprovação da substituição do Banco Depositário, a indicação da Fiduciante estará aprovada.

9.3.4 As Partes concordam que, na ocorrência de qualquer alteração nos dados da Conta Vinculada, incluindo, sem limitação, alteração de número e/ou agência, bem como na hipótese de substituição do Banco Depositário, após a devida aprovação pelos Titulares de CRA, caso cabível, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato, que deverá observar os termos e prazos de registro previstos na Cláusula 9.3.3 acima, bem como todas as formalidades para constituição, registro, notificação e aperfeiçoamento da garantia estabelecidas no presente Contrato.

10. VIGÊNCIA

10.1. A presente Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre: (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) a integral excussão da Cessão Fiduciária de acordo com os limites previstos neste Contrato, desde que a Fiduciária, em comum acordo com o Agente Fiduciário dos CRA, tenha recebido o produto da excussão da Cessão Fiduciária de forma definitiva e incontestável.

11. NOTIFICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

(i) *Para a Fiduciante*:

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Rua Luisa Dariva, n° 40, 22° andar, Campina do Siqueira
CEP: 80730-480, Curitiba, PR
At.: Sr. Sergio Luiz Cordeiro – Diretor
Tel.: +55 (41) 3017-6580
E-mail: sergio.cordeiro@grupomadero.com.br; ir@grupomadero.com.br

(ii) *Para a Fiduciária:*

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, conjunto 32
CEP 05419-001, São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(iii) *Para o Agente Fiduciário dos CRA:*

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo, SP
At.: Sra. Eugênia Souza / Sr. Márcio Teixeira
Tel.: +55 (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br

11.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário dos CRA, ocorrerá através da plataforma VX Informa. Para os fins deste Contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário dos CRA em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

11.3. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, pela Fiduciária, pelo Agente Fiduciário ou pela Fiduciante.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

12.1. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.2. Os custos de registro e averbação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos RTDs, nas Registradoras aplicáveis e nas demais repartições competentes, bem como do registro dos termos de liberação e de quaisquer outros documentos relativos a este Contrato que se façam necessários à constituição e eficácia da Cessão Fiduciária, será de responsabilidade única e exclusiva da Fiduciante, que reconhece desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pela Fiduciária para pagamento dessas despesas.

12.3. A Fiduciante obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Fiduciária, em comum acordo com o Agente Fiduciário dos CRA.

12.4. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.6. Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, que deverá observar todas as formalidades previstas na Cláusula 4 deste Contrato.

12.7. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

12.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n° 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, este Contrato pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

13. LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Curitiba, [25] de janeiro de 2022.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

[Página de assinaturas (1/4) do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre o Madero Indústria e Comércio S.A. e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.]

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
na qualidade de Fiduciante

_____

Nome: Silvia Emanoele Pereira de Paula
Cargo: Diretora de Relações com Investidores
CPF/ME: 272.050.138-79

_____

Nome: Ariel Leonardo Szwarc
Cargo: Vice-Presidente Financeiro
CPF/ME: 009.295.549-57

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

[Página de assinaturas (2/4) do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre o Madero Indústria e Comércio S.A. e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
na qualidade de Fiduciária

_____

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor Presidente

CPF/ME: 014.049.958-03

_____

Nome: Cristian de Almeida Fumegalli
Cargo: Diretor de Relações com Investidores e Distribuição
CPF/ME: 327.518.808-94

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

[Página de assinaturas (3/4) do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre o Madero Indústria e Comércio S.A. e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.]

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA

_____

Nome: José Pedro Cardarelli
Cargo: Procurador
CPF/ME: 327.106.418-01

_____

Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
Cargo: Procurador
CPF/ME: 369.268.408-81

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

[Página de assinaturas (4/4) do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre o Madero Indústria e Comércio S.A. e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.]

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
na qualidade de Agente de Oneração

Nome: Marcelo T. Yano de Andrade
Cargo: Procurador
CPF/ME: 313.854.188-77

Nome: Ricardo Lucas Dara da Silva
Cargo: Procurador
CPF/ME: 394.911.448-39

Testemunhas:

Nome: Sergio Luiz Cordeiro
CPF/ME: 606.311.129-87

Nome: Roberta Lacerda Crespilho
CPF/ME: 220.314.208-10

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

ANEXO I

Informações adicionais dos Direitos Creditórios Cedidos

1. DADOS DO CONTRATO

IDENTIFICADOR DO CONTRATO: [●]

Tipo de efeito: Ônus.

Tipo de ônus: Cessão fiduciária.

Titular: Vide Anexo II deste Contrato.

CNPJ/ME: Vide Anexo II deste Contrato.

Regra de repartição: Instituidores de arranjos de pagamento abertos e Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras e/ou Emissoras de Cartão de Benefício identificadas no item 2 abaixo.

Domicílio bancário para liquidação financeira:

	Conta Vinculada
Banco	Itaú Unibanco S.A.
Agência	8541
Conta Corrente	58252-7
Titular	Madero Indústria e Comércio S.A.

Saldo Devedor: R$ [●] ([●] reais)

Valor a ser mantido: [●]

Data de assinatura: [DD/MM/AAAA]

Data de vencimento: [DD/MM/AAAA].

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

Indicação de gestão da Cessão Fiduciária sobre as Unidades de Recebíveis: [●]

Regra de Divisão: 100%.

2. DESCRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS DAS BANDEIRAS ALCANÇADOS PELO CONTRATO:

	CNPJ / CPF
Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras	[●]
	[●]
	[●]
Usuário Final Recebedor	[●]

	Código do arranjo constante da tabela vigente de Arranjos de Pagamento da Convenção entre Registradoras
Arranjos de pagamento	[●]
	[●]
	[●]

Data de Liquidação	[DD/MM/AAAA]

Percentual Comprometido da Unidade de Recebíveis	100%

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

ANEXO II

Lista dos Estabelecimentos vinculados aos Direitos Creditórios Cedidos

Estabelecimento	CNPJ/ME
PM-P-HBD-RO-CASTELLO BRANCO	13.783.221/0183-34
MD-P-STH-SH-BH SHOPPING	13.783.221/0017-92
MD-P-STH-SH-CENTER NORTE	13.783.221/0015-20
MD-P-STH-SH-ANALIA FRANCO	13.783.221/0053-56
MD-P-STH-SH-FLAMBOYANT	13.783.221/0033-02
MD-P-STH-SH-RIO SUL	13.783.221/0031-40
MD-P-STH-SH-BRASILIA ID	13.783.221/0146-90
MD-P-STH-SH-CIDADE SAO PAULO	13.783.221/0027-64
MD-P-STH-SH-RIO NEW YORK BARRA	13.783.221/0133-75
MD-P-STH-SH-ESTACAO CUIABA	13.783.221/0019-54
MD-P-STH-SH-IGUATEMI ESPLANADA	13.783.221/0099-39
MD-P-STH-SH-PLAZA NITEROI	13.783.221/0185-04
MD-P-STH-RU-BALNEARIO CAMBORIU	13.783.221/0190-63
MD-P-STH-SH-NOVO SALVADOR SHOP	13.783.221/00193-06
MD-P-STH-SH-BRASILIA PARK	13.783.221/0148-51
MD-P-STH-SH-MOOCA	13.783.221/0124-84
MD-P-STH-SH-CAMPINAS	13.783.221/0072-19
MD-P-STH-SH-BALNEARIO SHOPPING	13.783.221/0189-20
MD-P-STH-SH-ARICANDUVA	13.783.221/0068-32
MD-P-STH-SH-FLORIANOPOLIS	13.783.221/0129-99
MD-P-STH-SH-PORTO ALEGRE	13.783.221/0043-84
MD-P-STH-SH-MORUMBI	13.783.221/0052-75
MD-P-STH-SH-RIOMAR FORTALEZA	13.783.221/0095-05
MD-P-STH-SH-TIJUCA	13.783.221/0210-41
MD-P-STH-SH-DEL REY	13.783.221/0256-24
MD-P-STH-SH TAMBORE	13.783.221/0028-45
MD-P-STH-SH-CAMPO GRANDE	13.783.221/0077-23
MD-P-STH-SH-RIBEIRAO PRETO	13.783.221/0069-13
MD-P-STH-SH-SAO CAETANO	13.783.221/0076-42
MD-P-STH-SH-NOVA AMERICA	13.783.221/0007-10
MD-P-STH-SH-BOULEVARD BH	13.783.221/0150-76
MD-P-STH-SH-JUNDIAI	13.783.221/0122-12
MD-P-STH-SH-RIOMAR RECIFE	13.783.221/0102-79
MD-P-STH-SH-ELDORADO	13.783.221/0050-03
MD-P-STH-SH-IGUATEMI BRASILIA	13.783.221/0155-80

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

MD-P-STH-SH-RIO LEBLON	13.783.221/0135-37
MD-P-STH-SH-VILLAGE MALL RIO	13.783.221/0137-07
MD-P-STH-SH-SHOPPING RECIFE	13.783.221/0103-50
MD-P-STH-SH-RIO PRETO IGUATEMI	13.783.221/0090-09
MD-P-STH-SH-PATIO BRASIL	13.783.221/0147-70
MD-P-STH-RU-BRASCAN	13.783.221/0166-33
MD-P-STH-SH-PLAZA SUL SHOPPING	13.783.221/0167-14
MD-P-STH-SH-RIOMAR ARACAJU	13.783.221/0106-00
MD-P-STH-SH-GALLERIA CAMPINAS	13.783.221/0029-26
MD-P-CTN-RO-WASHINGTON LUIS	13.783.221/0067-51
MD-P-STH-SH-BOULEVARD BELEM	13.783.221/0158-23
MD-P-STH-SH-FOZ DO IGUACU	13.783.221/0083-71
MD-P-STH-SH-UNIAO OSASCO	13.783.221/0168-03
MD-P-STH-SH-IGUATEMI FORTALEZA	13.783.221/0131-03
JE-P-TRK-RU-ALECRINS	13.783.221/0081-00
MD-P-STH-SH-NORTE SHOPPING	13.783.221/0136-18
MD-P-STH-SH-PRAIAMAR	13.783.221/0207-46
MD-P-STH-SH-SP MARKET	13.783.221/0091-81
JE-P-TRK-RU-MUNHOZ DA ROCHA	13.783.221/0246-52
JE-P-BGR-SH-BH SHOPPING	13.783.221/0109-45
MD-P-STH-SH-PARK SHOP MAIA	13.783.221/0056-07
JE-P-BGR-SH-FLAMBOYANT	13.783.221/0048-99
MD-P-CTN-SH-SERRAZUL	13.783.221/0055-18
MD-P-STH-SH-PRAIA DE BELAS	13.783.221/0047-08
JE-P-BGR-SH-ANALIA FRANCO	13.783.221/0008-00
MD-P-STH-SH-SHOP CIDADE BH	13.783.221/0108-64
MD-P-STH-SH-NATAL	13.783.221/0161-29
MD-P-STH-SH-PIRACICABA	13.783.221/0084-52
MD-P-STH-SH-CATUAI LONDRINA	13.783.221/0097-77
MD-P-STH-SH-BLUMENAU	13.783.221/0187-68
JE-P-BGR-RU-MILLENIUM	13.783.221/0179-58
MD-P-STH-SH-METROPOLE	13.783.221/0192-25
MD-P-CTN-RO-CARVALHO PINTO	13.783.221/0073-08
MD-P-STH-SH-RIO DESIGN BARRA	13.783.221/0258-96
MD-P-STH-SH-VITORIA	13.783.221/0092-62
JE-P-TRK-RU-PAINEIRAS	13.783.221/0058-60
JE-P-TRK-RU-PONTA GROSSA	13.783.221/0118-36
JE-P-TRK-RU-SAO JOSE DOS CAMPOS	13.783.221/0164-71
JE-P-TRK-RU-TAQUARI	13.783.221/0132-94

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

JE-P-TRK-RU-INDAIATUBA	13.783.221/0243-00

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

ANEXO II – A

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE DOMICÍLIO CREDENCIADORAS OU SUBCREDENCIADORAS

[*data*].

À
[*Credenciadora ou Subcredenciadoras*]
[*Endereço*]

Ref.: Alteração de domicílio bancário de Madero Indústria e Comércio S.A., em decorrência de constituição de cessão fiduciária de direitos creditórios.

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste informar a V.Sas. que, de acordo com o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato"), celebrado entre a Madero Indústria e Comércio S.A. ("Fiduciante"), a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Fiduciária"), a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e a Oliveira Trust Servicer S.A. ("Agente de Oneração") em [25] de janeiro de 2022 ("Contrato"), os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante decorrentes de operações de pagamentos com cartões de crédito e débito, devidamente descritas no Anexo I do Contrato, e relacionados exclusivamente aos estabelecimentos de propriedade da Fiduciante listados no Anexo II do referido Contrato, o qual foi anexado à esta Notificação como Anexo A ("Direitos Creditórios Cedidos"), foram cedidos fiduciariamente à Fiduciária, única titular das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da 5ª (quinta) emissão da Fiduciante ("Debêntures"). Por meio da contra-assinatura à presente notificação, V. Sas. manifestam sua não oposição à cessão fiduciária acima descrita sobre os Direitos Creditórios Cedidos.

Sendo assim, vimos, por meio da presente notificação, instruí-los, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar todos e quaisquer Direitos Creditórios Cedidos devidos à Fiduciante na conta vinculada n° 58252-7, de titularidade da Fiduciante, não movimentável pela Fiduciante, mantida na agência n° 8541 do Itaú Unibanco S.A. ("Conta Vinculada"), sendo certo que a [Credenciadora / Subcredenciadora] poderá alterar a Conta Vinculada como domicílio bancário dos Direitos Creditórios Cedidos somente no caso da Fiduciante e da

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

Fiduciária, em conjunto, enviarem expressamente a V. Sas. uma instrução de alteração nesse sentido.

A [Credenciadora / Subcredenciadora] reconhece, desde já, que somente acatará as instruções que forem enviadas em conjunto pela Fiduciante e pela Fiduciária. A [Credenciadora / Subcredenciadora] se obriga a apenas obedecer a quaisquer instruções, ordens ou comunicações expedidas pela Fiduciante e pela Fiduciária, em conjunto que sejam contrárias aos termos do Contrato ou qualquer instrução, ordem ou comunicação realizada pela Fiduciária.

Ademais, nos termos previstos no artigo 7°, parágrafos 1° e 2° da Circular n° 3.952, de 27 de junho de 2019 do Banco Central do Brasil, informamos que o procedimento necessários para registro da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos na respectiva Registradora (conforme definida no Contrato), será realizado pela Fiduciária ou pelo Agente de Oneração na qualidade de representante da Fiduciária, conforme o caso, nos termos previstos no Contrato.

Ressaltamos que a Fiduciante permanece integralmente responsável perante V.Sas. pelo total cumprimento de suas obrigações contratuais com V.Sas., não sendo modificado o relacionamento comercial entre a Fiduciante e V.Sas. em razão do disposto nesta notificação.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula que não sejam definidos na presente notificação terão o significado a eles atribuído não Contrato.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

De acordo:

[Credenciadora / Subcredenciadora]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

ANEXO II – B

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE DOMICÍLIO EMISSORAS DE CARTÕES DE BENEFÍCIO

[*data*].

À
[*Emissoras de Cartões de Benefício*]
[*Endereço*]

Ref.: Alteração de domicílio bancário de Madero Indústria e Comércio, em decorrência de constituição de cessão fiduciária de direitos creditórios.

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste informar a V.Sas. que, de acordo com o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato"), celebrado entre a Madero Indústria e Comércio S.A. ("Fiduciante"), a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Fiduciária") e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e a Oliveira Trust Servicer S.A. ("Agente de Oneração") em [25] de janeiro de 2022 ("Contrato"), os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante decorrentes de operações de pagamentos com vouchers / vales refeições / alimentações, devidamente descritas no Anexo I do Contrato, e relacionados exclusivamente aos estabelecimentos de propriedade da Fiduciante listados no Anexo II do referido Contrato, o qual foi anexado à esta Notificação como Anexo A ("Direitos Creditórios Cedidos"), foram cedidos fiduciariamente à Fiduciária, única titular das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da 5ª (quinta) emissão da Fiduciante ("Debêntures"). Por meio da contra-assinatura à presente notificação, V. Sas. manifestam sua não oposição à cessão fiduciária acima descrita sobre os Direitos Creditórios Cedidos.

Sendo assim, vimos, por meio da presente notificação, instruí-los, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar todos e quaisquer Direitos Creditórios Cedidos devidos à Fiduciante na conta vinculada n° 58252-7, de titularidade da Fiduciante, não movimentável pela Fiduciante, mantida na agência n° 8541 do Itaú Unibanco S.A. ("Conta Vinculada"), sendo certo que a [Emissora de Cartões de Benefício] poderá alterar a Conta Vinculada como domicílio bancário dos Direitos Creditórios Cedidos somente no caso da Fiduciante e da Fiduciária, em conjunto, enviarem expressamente a V. Sas. uma instrução de alteração nesse sentido.

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

A [Emissora de Cartões de Benefício] reconhece, desde já, que somente acatará as instruções que forem enviadas em conjunto pela Fiduciante e pela Fiduciária. A [Emissora de Cartão de Benefício] se obriga a apenas obedecer a quaisquer instruções, ordens ou comunicações expedidas pela Fiduciante e pela Fiduciária, em conjunto que sejam contrárias aos termos do Contrato ou qualquer instrução, ordem ou comunicação realizada pela Fiduciária.

Ressaltamos que a Fiduciante permanece integralmente responsável perante V.Sas. pelo total cumprimento de suas obrigações contratuais com V.Sas., não sendo modificado o relacionamento comercial entre a Fiduciante e V.Sas. em razão do disposto nesta notificação.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula que não sejam definidos na presente notificação terão o significado a eles atribuído não Contrato.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

De acordo:

[Emissora de Cartão de Benefício]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

ANEXO III

Modelo de Aditamento ao Contrato - Complemento/Reforço/Liberação da Garantia

Termo de Complemento de Garantia Vinculado ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Termo de Complemento de Garantia"), por e entre:

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida D, n° 433, Cará-Cará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n° 13.783.221/0004-78, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901355856, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiduciante"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Fiduciária");

E na qualidade de intervenientes anuentes,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, CEP 05425-020, inscrito no CNPJ/ME sob o n° 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário dos CRA"); e

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 3.434, Bloco 7, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 02.150.453/0001-20, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente de Oneração").

(A Fiduciante, a Fiduciária, o Agente Fiduciário dos CRA e o Agente de Oneração são doravante denominados, em conjunto, as "Partes" e, individualmente, a "Parte").

(A) a Fiduciante e a Fiduciária celebraram a *"Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 2 (duas) Séries, da 5ª Emissão da Madero Indústria e Comércio S.A."* ("Escritura

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

de Emissão"), que estabelece os termos e condições da quinta emissão de debêntures pela Fiduciante;

(B) a Fiduciária, na qualidade de debenturista, é a única titular das Debêntures, sendo credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Fiduciante no âmbito da Escritura de Emissão, sendo que as Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1° do artigo 23 da Lei n° 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 3°, parágrafo 4°, inciso II, da Instrução da CVM n° 600, de 1° de agosto de 2018 ("Instrução CVM 600" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(C) a Fiduciária vinculou os Direitos Creditórios do Agronegócio à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série") e da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série" e, em conjunto com os CRA 1ª Série, "CRA") da sua 141ª (centésima quadragésima primeira) emissão, por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 141ª (centésima quadragésima primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Madero Indústria Comércio S.A.*", celebrado em [25] de janeiro de 2022 entre a Fiduciária e o Agente Fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização"), sendo que a totalidade dos CRA foi distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Oferta Pública dos CRA");

(D) para garantir as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Fiduciante na Escritura de Emissão relativas às Debêntures, a Fiduciante, por meio do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças",* celebrado em [25] de janeiro de 2022, entre a Fiduciante, o Fiduciário, o Agente Fiduciário dos CRA e o Agente de Oneração ("Contrato de Cessão Fiduciária") constituiu direito real de garantia, em favor da Fiduciária, sobre: (i) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Fiduciante, contra a (a) Cielo S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 01.027.058/0001-91) e a FD do Brasil Soluções de Pagamento Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 04.962.772/0001-65), credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pago (cartão de crédito) e instrumentos de pagamento de depósito à vista (cartão de débito) ("Credenciadoras") e contra todas e quaisquer Subcredenciadoras (conforme definido abaixo), registradas no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos – SERAP da Câmara Interbancária de Pagamentos ("CIP"), na CERC – Central de Recebíveis S.A. ("CERC" e, em conjunto com a CIP, "Atuais Registradoras"), ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras (*trade repositories*), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

Central do Brasil ("BCB") (em conjunto com as Atuais Registradoras, as "Registradoras"), conforme aplicável e na forma da Convenção entre Entidades Registradoras, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito, nos termos das informações e descrições previstas no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios Crédito e Débito"), e (b) a Ticket Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 47.866.934/0001-74), a Sodexo Pass do Brasil Comercial S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 69.034.668/0001-56), a VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 02.535.864/0001-33) e a Ben Benefícios e Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o n° 30.798.783/0001-61) (em conjunto, "Emissoras de Cartões de Benefício"), referentes às vendas realizadas e que venham a ser realizadas pela Fiduciante, nos estabelecimentos discriminados no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária, nas quais seus clientes utilizem como meio de pagamento quaisquer cartões de crédito e/ou débito, observado o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, vouchers/vales refeições/alimentações, incluindo transações de vendas de produtos e serviços ocorridos por meio de plataformas digitais especializadas na prestação de serviços de agência e intermediação de restaurantes e estabelecimentos similares (e.g., Ifood, Rappi) ("Subcredenciadoras") que gerem direitos creditórios de titularidade da Fiduciante contra quaisquer Credenciadoras, Subcredenciadoras e/ou Emissoras de Cartões de Benefício, incluindo, sem limitação, todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive em decorrência de multa, juros e demais encargos, privilégios, preferências e/ou prerrogativas ("Direitos Creditórios Benefícios" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Crédito e Débito, "Direitos Creditórios Cedidos"); (ii) todos os direitos creditórios decorrentes da titularidade da conta corrente n° 58252-7, mantida junto à agência n° 8541, do Banco Depositário, de titularidade da Fiduciante, pela qual deverão transitar os recursos provenientes da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Cedidos ("Conta Vinculada"); e (iii) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da titularidade da conta reserva n° 58251-9 mantida junto à agência n° 8541, do Banco Depositário, e de todos valores ali depositados e que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, porém não somente, investimentos e rendimentos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária ("Conta Reserva" e, em conjunto com a Conta Vinculada, "Contas de Garantia", sendo que, quando referidas em conjunto com Direitos Creditórios Cedidos, serão designados como "Direitos Cedidos Fiduciariamente", e a garantia sob eles constituída será referida como "Cessão Fiduciária); e

(E) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, a Fiduciante obrigou-se a [complementar/reforçar/ajustar] [as descrições dos Direitos Creditórios Cedidos previstas no Anexo I e/ou a relação de estabelecimentos geradores dos direitos creditórios incluídos no Anexo II] ao Contrato de Cessão Fiduciária de forma recompor e manter o Montante Obrigatório das Contas de Garantia exigido no Contrato de Cessão Fiduciária, observados os requisitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Complemento de Garantia de acordo com os seguintes termos e condições:

1. As Partes acordam que o [Anexo A e/ou o Anexo B] ao presente Termo de Complemento de Garantia [deverão] substituir [os Anexos I e/ou Anexo II] do Contrato de Cessão Fiduciária, passando a dele fazer parte.

2. Todas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária que não são ora modificadas, permanecem em pleno vigor e eficácia, inclusive as declarações prestadas pela Fiduciante, que são expressamente ratificadas por meio do presente Termo de Complemento de Garantia, aplicando-se de igual forma aos Direitos Creditórios Cedidos descritos no Anexo A e decorrentes dos estabelecimentos elencados no Anexo B ao presente Termo de Complemento de Garantias.

3. Este Termo de Complemento de Garantias constitui um aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para todos os fins de direito.

4. As partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Termo de Complemento de Garantia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5. Todos os termos iniciados em maiúscula, não expressamente definidos neste Termo de Complemento de Garantia, terão os significados atribuídos a esses termos no Contrato de Cessão Fiduciária.

6. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n° 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Termo de Complemento de Garantias, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este aditamento em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

Curitiba, [●] de [●] de 20[●]

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

[Página de assinaturas (1/4) do "[•]° ([•]) Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre o Madero Indústria e Comércio S.A., a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Oliveira Trust Servicer S.A.]

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
na qualidade de Fiduciante

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF/ME:	CPF/ME:

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

[Página de assinaturas (2/4) do "[•]° ([•]) Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre o Madero Indústria e Comércio S.A., a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Oliveira Trust Servicer S.A.]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
na qualidade de Fiduciária

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF/ME:	CPF/ME:

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

[Página de assinaturas (3/4) do "[•]° ([•]) Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre o Madero Indústria e Comércio S.A., a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Oliveira Trust Servicer S.A.]

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Interveniente-Anuente

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF/ME:	CPF/ME:

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

[Página de assinaturas (4/4) do "[•]° ([•]) Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre o Madero Indústria e Comércio S.A., a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Oliveira Trust Servicer S.A.]

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
na qualidade de Agente de Oneração

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF/ME:	CPF/ME:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF/ME:	CPF/ME:

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

ANEXO A

1. DADOS DO CONTRATO

IDENTIFICADOR DO CONTRATO: [●]

Tipo de efeito: Ônus.

Tipo de ônus: Cessão fiduciária.

Titular: Vide Anexo I deste Contrato.

CNPJ/ME: Vide Anexo I deste Contrato.

Regra de repartição: Instituidores de arranjos de pagamento abertos e Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras identificadas no item 2 abaixo.

Domicílio bancário para liquidação financeira:

	Conta Vinculada
Banco	Itaú Unibanco S.A.
Agência	8541
Conta Corrente	58252-7
Titular	Madero Indústria e Comércio S.A.

Saldo Devedor: R$ [●] ([●] reais)

Valor a ser mantido: [●]

Data de assinatura: [DD/MM/AAAA]

Data de vencimento: [DD/MM/AAAA].

Indicação de gestão da Cessão Fiduciária sobre as Unidades de Recebíveis: [●]

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

Regra de Divisão: 100%.

2. DESCRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS DAS BANDEIRAS ALCANÇADOS PELO CONTRATO:

	CNPJ / CPF
Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras	[•]
	[•]
	[•]
Usuário Final Recebedor	[•]

	Código do arranjo constante da tabela vigente de Arranjos de Pagamento da Convenção entre Registradoras
Arranjos de pagamento	[•]
	[•]
	[•]

Data de Liquidação	[DD/MM/AAAA]

Percentual Comprometido da Unidade de Recebíveis	100%

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

ANEXO B

Lista dos Estabelecimentos vinculados aos Direitos Creditórios Cedidos

Estabelecimento	CNPJ/ME
[●]	[●]
[●]	[●]

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

ANEXO IV

Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida D, 433, Cará Cará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o n° 13.783.221/0004-78, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901355856 ("Outorgante"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgada"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em [25] de janeiro de 2022 ("Contrato"), como sua procuradora para, agindo em seu nome, por si ou seus representantes legais, praticar e cumprir qualquer ato que seja necessário ou desejável para, nos termos do Contrato (a) mediante o vencimento antecipado das Debêntures, (b) caso, na Data de Vencimento das Debêntures, as Obrigações Garantidas não tenham sido totalmente quitadas, ou, ainda, (c) caso não sejam cumpridas quaisquer obrigações previstas no Contrato, promover a utilização dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para pagamento das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, receber, dispor, ceder, transferir, alienar, vender, inclusive por meio de venda privada (ou fazer com que seja alienado ou vendido), conferir opções, cobrar, exigir ou receber, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo, ainda representar a Outorgante perante repartições públicas, cartórios registrais e quaisquer terceiros, dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, para satisfação das Obrigações Garantidas, bem como praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição e formalização da garantia, nos termos do Contrato e efetuar o registro do Contrato, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

Adicionalmente, ainda na hipótese de vencimento antecipado ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, fica a Outorgada investida em bastantes poderes para:

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

(i) cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental) ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária para constituir ou aperfeiçoar o direito de garantia criado nos termos de referido instrumento, bem como para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado;

(ii) proceder à transferência dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente das Contas de Garantia para qualquer outra conta, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, incluindo, sem limitações, receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Cedidos Fiduciariamente junto a quaisquer pessoas obrigadas ao seu pagamento;

(iii) solicitar o bloqueio, a retenção e a movimentação das Contas de Garantia, em especial para transferir, dispor, sacar, resgatar ou de qualquer outra forma utilizar os recursos lá creditados ou a partir dela investidos, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial, a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas;

(iv) representar a Outorgante junto a quaisquer pessoas obrigadas ao pagamento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como contratar ou subcontratar a cobrança de direitos creditórios e abrir, movimentar e/ou encerrar contas-correntes em qualquer instituição financeira, receber, dar e receber quitação, transigir ou endossar cheques que porventura sejam emitidos em favor da Outorgante;

(v) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer terceiro ou autoridade governamental relacionados à execução do Contrato; e

(vi) em geral, praticar todos os demais atos necessários para que sejam exercidos e cumpridos os direitos e obrigações previstos no Contrato.

Termos em maiúsculo, empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada, nos termos do Contrato, e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, irrevogável, válida e efetiva até o dia 31 de dezembro do ano subsequente à data da respectiva outorga, renovável até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local], [data].

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Nome: [●]	Nome: [●]
Cargo: [●]	Cargo: [●]
CPF/ME: [●]	CPF/ME: [●]

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

ANEXO V-A

Modelo de Instrução de Liberação e Transferência de Recursos

Ao
Itaú Unibanco S.A.
C/C: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
C/C: Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A.

Ref.: Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado em [25] de janeiro de 2022, entre Madero Indústria e Comércio S.A., Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A. ("Contrato")

Na qualidade de Fiduciária e em atendimento ao disposto no Cláusula 5.1.6 do Contrato, solicitamos ao Banco Depositário que volte a realizar as transferências diárias dos recursos depositados na Conta [Vinculada/Reserva] (conforme definida abaixo) para a Conta de Livre Movimentação (conforme definida abaixo) até nova instrução em contrário:

DE: CONTA PARA DÉBITO (Conta [Vinculada/Reserva])			PARA: CONTA PARA CRÉDITO (Conta de Livre Movimentação)		
Titular: MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. CNPJ: 13.783.221/0004-78			Titular: MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. CNPJ: 13.783.221/0004-78		
[•] ([•])			[•] ([•])		
Agência	Conta	Valor do Débito	Agência	Conta	Valor do Crédito
[[•] / [•]]	[[•] / [•]]	[•]	[•]	[•]	[•]

_____

[•]

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

ANEXO V-B

Modelo de Instrução de Bloqueio de Recursos

Ao
Itaú Unibanco S.A.
C/C: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
C/C: Madero Indústria e Comércio S.A.

Ref.: Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado em [25] de janeiro de 2022, entre Madero Indústria e Comércio S.A., Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Oliveira Trust Servicer S.A. ("Contrato")

[Na qualidade de Fiduciária e nos termos da Cláusula [•] do Contrato, informamos que a Fiduciante [descumpriu o Montante Obrigatório das Contas de Garantia] {ou} [incorreu num Evento de Reforço], portanto instruímos que o Banco Depositário a RETENHA OS VALORES DEPOSITADOS A PARTIR DESTA DATA, nas Contas de Garantia.

{OU}

[Na qualidade de Fiduciária e nos termos da Cláusula [•] do Contrato, informamos que ocorreu [um Evento de Inadimplemento] {ou} [o vencimento antecipado] das Debêntures, portanto solicitamos ao Banco Depositário que EFETUE O BLOQUEIO DO SALDO TOTAL DAS CONTAS DE GARANTIA.]

_____
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO – CESSÃO FIDUCIÁRIA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n° 1.553, 3° andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n° 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade fiduciária da emissão abaixo descrita, autoriza, a liberação da garantia concedida no(s) contrato(s) listado(s) abaixo, ficando a Fiduciante autorizada a averbar o presente termo e a tomar todas as medidas necessárias perante os cartórios de imóveis, registros de títulos e documentos aplicáveis, juntas comerciais, tribunal marítimo, capitania dos portos, instituições financeiras, assim como junto à quaisquer terceiros, seja este um ente público ou privado, para fazer constar a liberação dos contratos de garantia e todas as obrigações ali vinculadas, conforme dívida quitada:

1. Data da Ocorrência e Motivo da Liberação:

Data: [•]/[•]/[•]

Motivo da Liberação: [•]

2. N° (emissão/série):

5ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em [2 (duas) Séries], da Madero Indústria e Comércio S.A.

3. Emissora:

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Vicente Nadal, n° 433, Cará-Cará, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 13.783.221/0004-78, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901355856 ("Fiduciante").

4. CNPJ/ME:

CNPJ/ME: 13.783.221/0004-78

DocuSign Envelope ID: 2550F53D-393D-44DC-9C4C-8EC41A047AF2

5. Garantia (Nome do Contrato):

"Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças"

6. Data (Contrato e Aditamentos):

[25] de janeiro de 2022.

7. Registro (Contrato e Aditamentos):

Registrado sob o n° [•], em [•] de [•] de 2021 perante o [•]° Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de [São Paulo, Estado de São Paulo] e sob o n° [•], em [•] de [•] de 2022 perante o [•]° Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

[São Paulo], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

_____
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2550F53D393D44DC9C4C8EC41A047AF2 Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Madero - CRA 400 - Contrato de Cessão Fiduciária (v. 26 01 2022)(56245641.2).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 74
Certificar páginas: 7
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 10
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
CZV - Carolina Fernández Vidal
Rua Hungria 1.100
São Paulo, SP 01455-906
cvidal@pn.com.br
Endereço IP: 189.112.204.129

Rastreamento de registros

Status: Original
26/01/2022 17:48:43

Portador: CZV - Carolina Fernández Vidal
cvidal@pn.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Ariel Leonardo Szwarc ariel@grupomadero.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 00929554957 Cargo do Signatário: Vice-Presidente Financeiro **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 26/01/2022 18:39:29 ID: e517868a-8f77-4852-b5d1-410a4f2468e5	DocuSigned by: Ariel Leonardo Szwarc Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.16.36.140	Enviado: 26/01/2022 18:04:08 Visualizado: 26/01/2022 18:39:29 Assinado: 26/01/2022 18:40:04
Cristian de Almeida Fumegalli cristian@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 32751880894 Cargo do Signatário: Diretor de Relações com Investidores e Distribuição **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 26/01/2022 18:05:57 ID: 52b9bb25-8369-4c14-8eb1-c4f619a25c73	DocuSigned by: Cristian de Almeida Fumegalli Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.72.251.178	Enviado: 26/01/2022 18:04:09 Visualizado: 26/01/2022 18:05:57 Assinado: 26/01/2022 18:07:03
José Pedro Cardarelli jpc@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 32710641801 Cargo do Signatário: Procurador **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 26/01/2022 18:45:15 ID: f3ad420e-3585-4fac-b74a-7c38c359f836	DocuSigned by: José Pedro Cardarelli Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.143.235.147	Enviado: 26/01/2022 18:04:10 Visualizado: 26/01/2022 18:45:15 Assinado: 26/01/2022 18:45:45

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e date
Marcelo Andrade marcelo.andrade@oliveiratrust.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 31385418877 Cargo do Signatário: Procurador **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 26/01/2022 16:07:14 ID: 56f0c32f-2c36-4729-9bb5-2ba04d6e50d5	DocuSigned by: Marcelo Andrade Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.82.122	Enviado: 26/01/2022 18:04:10 Visualizado: 26/01/2022 18:32:27 Assinado: 26/01/2022 18:32:59
Marcio Lopes dos Santos Teixeira mt@vortx.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 36926840881 Cargo do Signatário: Procurador **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 26/01/2022 18:56:18 ID: baeef31d-79ae-42a7-aa98-d0c5173a59cf	DocuSigned by: Marcio Lopes dos Santos Teixeira Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.62.148.215	Enviado: 26/01/2022 18:04:10 Visualizado: 26/01/2022 18:56:18 Assinado: 26/01/2022 18:56:59
Milton Scatolini Menten milton@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 01404995803 Cargo do Signatário: Diretor Presidente **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 26/01/2022 18:05:41 ID: 065272a9-fff8-4bbe-907b-5867213a8095	DocuSigned by: Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 200.100.63.196	Enviado: 26/01/2022 18:04:11 Visualizado: 26/01/2022 18:05:41 Assinado: 26/01/2022 18:06:11
Ricardo Lucas Dara da Silva ricardo.lucas@oliveiratrust.com.br OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 39491144839 Cargo do Signatário: Procurador **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 26/01/2022 16:00:16 ID: f710e646-4792-4c80-a2ea-181c853872a6	DocuSigned by: Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 179.191.82.122	Enviado: 26/01/2022 18:04:11 Visualizado: 26/01/2022 18:33:40 Assinado: 26/01/2022 18:49:47

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Roberta Lacerda Crespilho roberta@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 22031420810 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 26/01/2022 18:10:10 ID: 1458012e-e79d-45f3-931d-0ab230b094fa	DocuSigned by: Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 187.74.217.193	Enviado: 26/01/2022 18:04:13 Visualizado: 26/01/2022 18:10:10 Assinado: 26/01/2022 18:10:37
Sergio Luiz Cordeiro sergio.cordeiro@grupomadero.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 60631112987 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 26/01/2022 18:05:05 ID: 5ce5b037-e55a-4538-a66a-a45315be40dc	DocuSigned by: Sergio Luiz Cordeiro Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.16.36.140	Enviado: 26/01/2022 18:04:12 Visualizado: 26/01/2022 18:05:05 Assinado: 26/01/2022 18:05:54
Silvia Emanoele Pereira de Paula silvia@grupomadero.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 27205013879 Cargo do Signatário: Diretora de Relações com Investidores **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 26/01/2022 19:06:25 ID: 0c4d2196-23dc-4e53-8d23-bdd38a5621c7	DocuSigned by: Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 187.16.36.140	Enviado: 26/01/2022 18:04:12 Reenviado: 26/01/2022 19:17:49 Visualizado: 26/01/2022 19:18:37 Assinado: 26/01/2022 19:19:01

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Thais Debortoli thais.debortoli@grupomadero.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 26/01/2022 18:10:40 ID: 07ba478f-d72b-49ba-94cd-1b34a94e3be0	**Visualizado** Usando endereço IP: 187.16.36.140	Enviado: 26/01/2022 18:04:08 Visualizado: 26/01/2022 18:10:40

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/01/2022 18:04:14
Entrega certificada	Segurança verificada	26/01/2022 18:10:40
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/01/2022 19:19:01
Concluído	Segurança verificada	26/01/2022 19:19:01

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.

GRUPO
MADERO

MADERO
JERONIMO BURGER
DURSKI
ECO PARADA MADERO
MADERO CAFÉ
DUNDEE CHICKEN & BURGERS
EMPÓRIO MADERO

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 141ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS
+55 11 3121-5555
www.luzcapitalmarkets.com.br
Mercado de Capitais
• IPO • FOLLOW ON • FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA • ITR • DFP • DATAROOM VENUE®